Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 95 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00169-2008-000-18-00-7
Impetrante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ROGÉRIO SILVÉRIO DE SOUZA
"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, comprovado o recolhimento das custas processuais (fl. 315), sejam desentranhados e entregues à impetrante os documentos trazidos com a inicial, com exceção daqueles relativos à representação processual (fls. 10/22).
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 29 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00126-2008-000-18-00-1
Autor(s) : ELIANE GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
Réu(s) : 1. NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(s):JOCELINO DE MELO JÚNIOR
Réu(s) : 2. CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS
Advogado(s):GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTROS
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intime-se os autores para ter ciência das respostas das rés e, querendo, apresentarem a impugnação cabível, pelo prazo de (05) cinco dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 28 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00129-2008-000-18-00-5
Autor(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : VALÉRIA FERREIRA DE MOURA
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de (05) cinco dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 29 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00183-2008-000-18-00-0
Autor(s) : SALME MOREIRA DAMASCENO LOUZADA
Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
Réu(s) : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO E OUTRO
"SALME MOREIRA DAMASCENO LOUZADA ajuizou esta ação rescisória, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 02143-2006-009-18-00-9, com fundamento nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC.
A autora formulou pedido de antecipação da tutela, requerendo a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00670-1995-009-18-00-5, até final julgamento desta ação.
Inicialmente, indefiro o requerimento de assistência judiciária. Contudo, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), uma vez preenchidos os requisitos legais, ficando dispensada da comprovação do depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.495/07.
Por outro lado, a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória - ajuizada com base em violação da Lei 8.009/90 e erro de fato - atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos, tendo em vista o entendimento sedimentado na jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública.
O perigo da demora é evidente, uma vez que a execução encontra-se em seus trâmites finais, aguardando apenas a publicação do acórdão que negou provimento ao AIRR interposto pelo executado (fl. 235), para imitir na posse a arrematante do imóvel penhorado, o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00670-1995-009-18-00, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juiz da Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Citem-se os réus, nos endereços indicados à fl. 02, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 29 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00184-2008-000-18-00-5
Autor(s) : LAZARO ADELMO MENDONÇA
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA MENDONÇA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
"Indefiro o requerimento formulado pelo autor à fl. 06, item "b", porquanto cumpre-lhe instruir a ação com os documentos indispensáveis à sua propositura (artigo 283 do CPC).
Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez)dias para exibir cópias das petições iniciais referentes às reclamações trabalhistas 00689-2002-005-18-00-2, 00581-2003-053-18-00-8 e 00849-2004-054-18-00-9, e, de outras peças processuais que entender necessárias, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 29 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00509-2007-000-18-00-9
Autor(s) : SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : KEILA ROSA RODRIGUES
Réu(s) : 1. JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Réu(s): 2.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.
Réu(s) : 3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

"Por versar a ação sobre matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução do feito.
Vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 29 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – STP
RITO ORDINÁRIO
AGRAVO REGIMENTAL
PROCESSO TRT - AG - 00124-2008-000-18-00-2
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
AGRAVADO: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
Nº 0005/2008
EMENTA : RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. REJEIÇÃO. Considerando a intempestividade da medida adotada, o fato de o ato atacado poder ser revisto através dos meios previstos na legislação processual, bem como a inexistência de erro procedimental, impõe-se a manutenção da decisão que rejeitou o pedido da reclamação correcional.
ACÓRDÃO :Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).
Secretaria do Tribunal Pleno – Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de maio de 2008 (6ªfeira) – STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AP-00994-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO - FI E OUTRO
Advogado(s) : ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
Agravado(s) : ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado(s) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
"Vistos, etc. Conceda-se vista da petição retro ao reclamante, pelo prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os devidos fins.
Goiânia, 28 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora-Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-AP-01743-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Embargado(s) : DANIEL BORGES DA SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intime-se o embargado na pessoa de seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos. À S1T para os fins. Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMAProcesso RO-00866-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SÉRGIO LUIZ ALVES BARBOSA
Advogado(s) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, ATENTO BRASIL S.A., (fls. 533/535), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 29 de Maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01826-2007-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA MAGDA DA SILVA
Advogado(s) : D ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista a alegação de nuliade do acórdão embargado, dê-se vista à Reclamante e à AGETOP, sucessivamente, por cinco dias, dos embargos declaratórios opostos pelo CRISA, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01628-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUZILENE APARECIDA VINHAL
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 11/06/2008, às 11h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01760-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ANDREA MONTALVÃO BORGES
Advogado(s) : ANA PAULA DE MELO DRUMOND E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 18/06/2008, às 11h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00944-2006-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao Reclamado, por cinco dias, dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, em atenção ao princípio do

contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 29 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora
Secretaria da Primeira Turma, em 30 de maio de 2008 (6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00649-2007-001-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADA: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA-46/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBRGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00592-2006-051-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : 1. AMADO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADOS : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. ANTÔNIO JOSÉ LOPES
ADVOGADA : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITAR OS DO RECLAMADO e, ACOLHER PARCIALMENTE AOS DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-00954-2007-012-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT-RO-02085-2006-121-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDA : WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00109-2007-008-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADA : ROBERTA NAVES GOMES
RECORRENTE : 2. ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA:2. SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME
ADVOGADO : MARCELO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : 3. CFW VEÍCULOS LTDA. - ME
ADVOGADO : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO - RECONHECIMENTO - A CTPS comprova a contratação do Reclamante pela terceira Reclamada (Sucena Auto Car). Os Reclamados alegaram trabalho autônomo e eventual de venda de veículos, ônus do qual não se desincumbiram. A empresa funcionava em prédio alugado pelo primeiro Reclamado. Este admitiu, no depoimento pessoal, ser ele o real beneficiário da prestação de serviço, embora não figurasse no contrato social. As provas evidenciam a vinculação do primeiro Reclamado à empresa e ser ele dono e administrador do negócio. Configurada a formação de grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º, CLT. Recurso não provido
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00128-2007-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 3. CÍCERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO (ADESIVO)
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer dos recursos dos reclamados e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.. Sustentou oralmente, pela 2ª recorrente, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo 3º recorrente, a Drª. Patrícia Miranda de Centeno.

PROCESSO TRT-RO-00315-2007-121-18-00-2
Relator : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisora : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente : 1. CÂNDIDO DOS SANTOS
Advogados : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente : 2. SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
Advogados : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorridos : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; por maioria, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito,

DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01048-2007-201-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA-GO
ADVOGADOS : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADORA : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01317-2007-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : LUCIANO GOUVEIA DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CLAIRSON TAGLIARI
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01553-2007-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : ROBSON PEREIRA NUNES
RECORRIDO : ANA ELIZABETE ZAFREDE ZANINI
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-01579-2007-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADA : LILA MARIA TÁVORA MENDES
RECORRIDO : JOÃO ALFREDO DE BRITTO JARDIM
ADVOGADOS : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PAGAMENTO INDEVIDO REALIZADO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. ENTE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Partindo-se do pressuposto de que o pedido de repetição origina-se de determinação judicial oriunda desta justiça especializada, nos autos da reclamação trabalhista movida pelo requerido, conclui-se que a presente lide deriva do cumprimento acertado, ou não, da sentença proferida naqueles autos, versando relação de trabalho. É, pois, da Justiça do Trabalho a competência para apreciar o pedido de devolução dos valores recebidos indevidamente pelo requerido (art. 114, inciso I da CF/88). Recurso provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para processamento da causa como entender de direito, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART..

PROCESSO TRT-RO-01679-2007-008-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADOS : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de maio de 2008 (6ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO/AI-02169-2007-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S)/AGRAVADO : FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO(S) : BRUNO DINIZ MACHADO
RECORRIDO(S)/AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo interposto pela reclamada e negou-lhe provimento; conheceu do recurso ordinário sumaríssimo aviado pelo reclamante e deu-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação, no que concerne ao agravo da reclamada, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02153-2007-011-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALCIONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02214-2007-003-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SPECTRO CONSULTORIA, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEMILSON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02314-2007-006-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DAVID RODRIGUES NETO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00003-2008-005-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WENDER RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA DEZ DE MAIO LTDA.
ADVOGADO(S) : BENEDITO HÉLIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00069-2008-201-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00090-2008-201-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARIM CAMILO DE OLVEIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RECOMAP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
"EMENTA
HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE AFASTA O PAGAMENTO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DAS HORAS DE PERCURSO. VALIDADE. É válida cláusula de acordo coletivo de trabalho celebrada pelo sindicato que legitimamente representa a categoria profissional, que convencionaram o não pagamento do tempo de percurso até o local de trabalho como horas in itinere, por não considerar o trecho de difícil acesso. Trata-se de prestígio ao princípio da autodeterminação coletiva, assegurado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00115-2008-002-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00138-2008-001-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENATO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00149-2008-181-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
"EMENTA
HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA DA EMPRESA. É incontroverso que o reclamante prestava seus serviços em favor da reclamada em local situado na zona rural, o que gera a presunção de se tratar de local de difícil acesso, competindo à empresa a prova de que o trajeto era totalmente servido por transporte público, em horário compatível com a jornada de trabalho do empregado, afastando-se as circunstâncias previstas do artigo 58, § 2º, da CLT e Súmula 90 do TST.
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00150-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO CÂNDIDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00154-2008-181-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ABEL ARAÚJO DIAS
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00171-2008-013-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00174-2008-002-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉLIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA SILVA MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00292-2008-010-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GIULIANA VICENTE INÁCIO
ADVOGADO(S) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EUNICE RITA DA FONSECA
ADVOGADO(S) : NATÁLIA MARIA BRICEMO SPADONI E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00362-2008-003-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00395-2008-013-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IEDSON FÁBIO MELQUIADES
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00618-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL VIANA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00622-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDEMAR NUNES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de maio de 2008 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00293-2007-151-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. ENÉAS CÉSAR REICHELT
Advogado(a)(): 1. ELIZANDRO LUÍS PARNOW (GO - 19262)
2. WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH (GO - 21313)
Recorrido(a)(): 1. ENÉAS CÉSAR REICHELT
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(): 1. WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH (GO - 21313)
2. ELIZANDRO LUÍS PARNOW (GO - 19262)
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 713; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 666- e ratificado em 24/03/2008 - fls. 715).
Regular a representação processual (fls. 662/664).
Satisfeito o preparo (fls. 535, 554, 555 e 665).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CARGO EFETIVO - RETORNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e LIV, da CF.
- violação dos arts. 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 450, 468, parágrafo único, 469, §§1º e 2º, 499 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco sustenta que "Como se verifica a argumentação do recorrente era de que a transferência do obreiro para Goiânia não se deu como forma de punição ao obreiro, a uma porque este não estava lotado na cidade de Iporá desde sua transferência para o Nucac- Goiânia em 5.7.2004, bem como inexiste vedação ao banco reclamado em realizar a movimentação de seus empregados para outras praças, conforme lhe autorizam os § 1º e 2º do artigo 469 da CLT (...)" (fls. 652)
Diz, ainda, que a prova dos autos também teria revelado que o Autor agira com negligência, o que seria suficiente para sua punição.
Consta do v. acórdão:
"Em primeiro lugar, indiscutível, em que pese ao convencimento do reclamado, que não ocorreram simples falhas formais do inquérito, e sim ficou patente a considerável falta de atendimento aos apelos do reclamante durante sua defesa, ignorando-se mesmo suas tentativas de obter respostas claras sobre sua exata posição no procedimento administrativo ao qual estava respondendo. Com seu silêncio em relação às várias indagações do ex-empregado, o reclamado não só demonstrou uma atitude arbitrária e contraditória, ferindo ele próprio normas cujo rigor em serem seguidas deixou claro que só valiam em relação a outros que não ele mesmo, como deixou patente a grave violação do direito ao contraditório garantido constitucionalmente. O que avulta é que as penalidades impostas ao reclamante o foram com base no inquérito. Ainda que, a princípio, tenha o obreiro confessado sua negligência, causa espécie a forma como foi conduzido o procedimento investigativo, que se mostrou, na realidade, uma mera formalidade, e não um instrumento de busca da verdade. Outrossim, é mister ressaltar que em nenhum momento, nesse procedimento administrativo, foram dadas oportunidades ao investigado de comprovar um aspecto muito importante, que poderia atenuar sobremaneira sua falha, ou seja, as alegadas péssimas condições de trabalho e de pressões diárias para o exercício de suas atribuições, as quais o teriam levado a cometer a falta em discussão e que poderia deixar comprovada uma enorme parcela de culpa do próprio reclamado pelo ocorrido(...) É bem verdade que o reclamante confessou a irregularidade cometida, matéria da investigação levada a efeito, consubstanciada na sua negligência em checar a autenticidade da documentação de um cliente, passada a ele por um colega. Quanto a isso, não há o que relevar. Todavia, a pena de repreensão, em face da ficha impoluta do empregado, mostrou-se por demais severa. Como se não bastasse, ocorreram ainda o seu descomissionamento e a transferência. Ora, no contexto dos fatos e dos autos, o banco teria de justificar, de forma bastante convincente e substancial, a concomitância de tantas penalidades, que constituíram tripla punição. Configurou-se claramente, na situação, uma exacerbação do uso do poder potestativo do reclamado. Remanesce perquirir sobre a remoção do reclamante para Goiânia. E, nesse aspecto, estou convencido de que, embora tenha ela, em tese, sido aprovada antes da instauração do inquérito administrativo, deu-se, sim, em decorrência da insatisfação do reclamado com o obreiro, o que é comprovado exatamente pela oportunidade com que foi colocada em prática (...) Como já dito linhas volvidas, é consideravelmente sugestivo o momento em que se levou a efeito a transferência do autor, ou seja, após as conclusões do inquérito administrativo, fato que, sobremaneira, torna insubsistentes as afirmações supratranscritas, máxime quando encontra consonância na prova oral (...) Assim, entendo que, na matéria, deve ser mantida a sentença – tendo sido acompanhado pela turma julgadora -, por vida da qual se determinou o retorno do empregado ao cargo de fiscal de operações, com idêntica lotação." (fls. 623/624, 626 e 629/630)
Nesse contexto, constata-se que a Turma, ao contrário do que afirma o Recorrente, amparou seu entendimento no conteúdo probatório dos autos, que revelara a existência de irregularidades no procedimento administrativo efetivado e ainda que a transferência do Autor constituir-se-ia em punição. Portanto, não se evidencia afronta ao inciso LIV do art. 5º constitucional ou aos arts. 131, 333, I , do CPC e 818 da CLT.
As matérias tratadas nos arts. 302 e 368 do CPC não foram expressamente debatidas perante esta Corte, o que impede o exame da alegação de infringência aos preceitos indicados.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Arestos provenientes do próprio Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ENÉAS CÉSAR REICHELT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 713; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 693). Vale registrar que foram opostos Embargos de Declaração pelo Reclamado em 07/02/2008, o qual foi rejeitado (fls. 707/711), e cujo acórdão foi publicado em 14/03/2008.
Regular a representação processual (fls. 23).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 535).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TUTELA ANTECIPADA
CARGO EFETIVO - RETORNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 160 e 458 do CPC, 9º e 468, § 2º, da CLT.
O Reclamante alega que "(...) se o ato que retirou o Recorrente da função de Auxiliar Operacional foi declarado nulo, portanto, uma alteração contratual lesiva ao Recorrente (art. 468, da CLT), deve ser restabelecida a situação jurídica anterior (...)" (fls.690) Nesse contexto, considera que deveria ter sido determinado o seu retorno no cargo de Auxiliar Operacional e que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração do cargo ocupado.
Consta do v. acórdão:
"Constato, à fl. 117, que pelo próprio prolator da decisão de origem em 23.02.07 foi concedida a tutela antecipada:
'Uma vez restar inequivocamente comprovado nos autos que a transferência do autor derivou de sanção disciplinar (fl. 115) cuja legalidade encontra-se sob exame do Poder Judiciário, presente faz-se o fumus boni juris. Por outro lado, considerando que a remoção do autor para localidade diversa de seu domicílio (fl. 75/77) necessariamente ocasionar-lhe-á prejuízos financeiros, senão irreparáveis, pelo menos de difícil reparação, igualmente presente se faz o periculum in mora. Destarte, concedo a medida liminar requerida inaudita altera pars, determinando ao réu que mantenha o autor trabalhando na Agência de Iporá – Goiás até o definitivo deslinde da causa.'
À fl. 121, a confirmação do cumprimento do mandado respectivo, em 23.02.07, em relação ao reclamado, para ciência da decisão supracitada. Em face de tudo que já foi exposto, não sendo necessárias maiores discussões sobre a situação do obreiro, e tendo em vista a confirmação por esta Corte da plausibilidade de sua pretensão, bem como que a execução da antecipação da tutela permite uma reparação imediata da lesão sofrida em seus direitos, mantenho o deferimento do pedido de tutela antecipada e determino que a reclamada comprove nos autos, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado deste acórdão, a eficaz adoção das medidas judicialmente determinadas." (fls. 632/633)
Quanto às diferenças salariais, ressaltou-se que:
"Neste item, aqui ficou mantida pela turma a divergência apresentada pelo Revisor, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos, o qual concordou com o afastamento do caráter punitivo dos atos do Banco e, não obstante isso, entendendo por excluir 'as diferenças salariais decorrentes da gratificação de função de confiança, pois a demissibilidade ad nutum desta independe de inquérito (art. 468, parágrafo único e 499, da CLT)'. (fls. 633)
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Parte, a Turma destacou que:
Não há, aqui, omissão alguma a ser sanada. O acórdão foi específico ao manter a tutela antecipada apenas naquilo que ela tratou, ou seja, determinando a manutenção do reclamante na agência do reclamado na cidade de Iporá-GO, conforme o despacho de fl. 117:
'.....
Destarte, concedo a medida liminar requerida inaudita altera pars, determinando ao réu que mantenha o autor trabalhando na Agência de Iporá-Goiás até o definitivo deslinde da causa.' (fls. 677)
Constata-se que a Turma, ao contrário do que afirma o Recorrente, manifestou-se sobre as questões suscitadas, tornando claro que examinou a matéria à luz do que foi decidido pela Vara. Portanto, não se evidencia afronta aos arts. 160 e 458 do CPC.
Por outro lado, o indeferimento do pedido de diferenças salariais decorreu da tese da Turma de que a reversão ao cargo efetivo prescinde de inquérito administrativo e tal posicionamento não afronta os arts. 9º e 468 da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CC.
O Autor pondera que o seu rebaixamento fê-lo perder a comissão inerente ao cargo, bem como impossibilitou-o de assumir cargos de responsabilidade superior, o que teria acarretado-lhe dano moral, suscetível de indenização.
Consta do v. acórdão:
"Quanto à atitude do reclamado, em relação à condução do inquérito administrativo, que ficou provado ter sido conduzido com prejuízo para a defesa do autor, a reparação das conseqüências advindas desse procedimento exaurem-se na determinação judicial de retorno do autor às antigas condições de trabalho e percebendo a remuneração original. Já no referente a constrangimentos e pressões, nada ficou provado, apenas alguma menção foi feita pela única testemunha indicada pelo autor." (fls. 636/637)

Tendo sido consignado que não houve prova da existência do dano ao Reclamante e que a reparação quanto à irregularidade do procedimento administrativo já havia sido determinada, não se cogita de vulneração aos dispositivos constitucionais e legais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01088-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): JOSÉ PIRES
Advogado(a)(): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(): PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES (GO - 6561)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 386; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 15 e 312).
Dispensado o preparo (fls. 308).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.
O Reclamante sustenta que teve os benefícios concedidos pelo art. 45 da Resolução 002/1988, dentre eles o anuênio, incorporados ao seu contrato de trabalho, de modo que não poderiam ter sido excluídos.
Consta do v. acórdão:
"É certo que ajuizada a ação em 05/06/2007 (fls. 02), encontram-se prescritas as pretensões relativas a direitos constituídos em data anterior a 15/05/2002. Não há notícia nos autos de fatos interruptivos ou suspensivos do prazo prescricional e é incontroverso que a alteração contratual ocorreu em agosto de 1999 (fls. 60/61). Nota-se, então, que a pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da alteração contratual encontra-se fulminada pela prescrição qüinqüenal, na forma do art. 7º, XXIX, CF/88. Veja-se que, mesmo sendo caso de irredutibilidade salarial, há a incidência da prescrição, na forma prevista na constituição federal, ou seja, prazo qüinqüenal na vigência do contrato. O Reclamante teve cinco anos para ajuizar a ação a fim de que se declarasse a alteração ilícita do contrato, mas não o fez, de forma que tal alteração alcançou a segurança jurídica assegurada pelo instituto da prescrição. Portanto, correta a r. sentença ao declarar a prescrição e indeferir os pedidos." (fls. 366/367)
Conforme se vê, a Turma verificou a ocorrência da prescrição pelo não exercício do direito de ação no prazo assegurado em observância ao inciso XXIX do art. 7º constitucional, o que não configura afronta direta ao art. 7º, VI, da CF.
Por outro lado, não houve análise da matéria à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Política, sendo inviável o exame da assertiva de violação do permissivo em foco.
A matéria tratada nos arts. 10 e 448 da CLT não foi examinada pela Vara, sendo despicienda a alegação de ofensa aos preceitos, a teor da Súmula 297/TST.
De outra parte, revelam-se inespecíficos os arestos colacionados. Quanto ao primeiro e o segundo julgados, não há como verificar se as teses por eles expostas tiveram por base a mesma hipótese fática evidenciada nos autos, em que a Turma apenas assinalou a alteração do pactuado, sem referir-se a como ela teria ocorrido. O terceiro precedente nem sequer aborda a questão discutida, qual seja, a prescrição (Súmula 296/TST).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, a exemplo daquele apresentado às fls. 401, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01101-2006-102-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(): JÚLIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 388; recurso apresentado via fax em 31/03/2008 - fls. 419 - e original protocolizado em 01/04/2008 - fls. 446) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 440).
Satisfeito o preparo (fls. 314, 342, 343 e 443).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/TST.
- violação dos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 186, 884, 886, 927, 944, 949 4 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que não houve prova do ato ilícito, do dano ou da culpa. Diz ainda que o valor fixado para a indenização para os danos morais é excessiva, devendo ser reduzida.
Consta do v. acórdão:
"O laudo pericial (fls. 227/255) demonstrou a ocorrência do dano, tendo constatado que o reclamante é portador de tendinite do supra espinhal com síndrome do impacto grau II/III, provável causa exercícios repetitivos (fl. 246 e 247) (...) A prova técnica também estabeleceu o nexo causal entre a doença e as atividades profissionais exercidas pelo reclamante (resposta ao quesito nº 1 do reclamante). Quanto ao tempo de latência, o Sr. Perito considerou ser suficiente para que a doença aparecesse ou se desenvolvesse (resposta ao quesito nº 7 da reclamada). Portanto, resta comprovado que o reclamante foi acometido de doença profissional no ambiente de trabalho e em conseqüência da execução de serviço para a reclamada (...) Não olvidando que a reclamada fornecesse EPI's, oferecesse treinamento ("diálogos de segurança") e ministrasse ginástica laboral para seus empregados (fls. 72/85 e 275), no caso houve culpa da Reclamada, por ter sido negligente na adoção de medidas eficazes de higiene, saúde e segurança do trabalho de forma a evitar a incidência de LER/DORT, como a concessão de pausas de descanso e a transferência para outra função não prejudicial à saúde, tendo em vista os seguidos afastamentos do autor, descritos no Laudo (fl. 228) e comprovados às fls. 19/40 e 67/71 (...) Impende salientar que os atestados de saúde jungidos pela própria reclamada fazem prova da constatação pela empresa da existência de risco ergonômico na atividade executada pelo autor, decorrente de levantamento e transporte de manual de peso (fl. 63). Por outro lado, não houve comprovação por parte da demandada da alegação de que outras atividades ou fatores estranhos ao contrato de emprego tivessem causado a lesão. A propósito, o exame pré-admissional constatou a aptidão do reclamante para o trabalho (fl. 59) e o laudo não evidenciou nexo causal da doença com o trabalho pregresso do reclamante ou outros fatores exógenos (fls. 246/247). Enfim, presentes os requisitos, mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade da Reclamada pelo acidente de trabalho." (fls. 382/384)
Quanto ao valor da indenização por danos morais, o r. acórdão dispôs:
"O valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar os seguintes parâmetros: a) a gravidade e extensão da lesão; b) a reprovabilidade do ato lesivo; c) o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente. Considerando-se que a lesão é temporária, reversível e não causa repercussões expressivas; que a política preventiva de acidentes adotada na empresa reclamada, embora louvável, não foi suficiente para evitar que o dano ocorresse; que houve negligência da reclamada em manter o reclamante no desempenho da mesma função, apesar dos vários afastamentos; que a reclamada é empresa de grande porte e detentora de notória estabilidade financeira, tenho por razoável manter o valor deferido na sentença: R$5.000,00." (fls. 385/386)
Como se vê, a Turma Regional entendeu, com base na prova dos autos, que ficaram demonstrados a culpa da Recorrente na doença ocupacional e o nexo causal entre a atividade e a enfermidade adquirida pela Autora. Nesse contexto, para que se analisasse a afronta constitucional e legal indicada, seria necessário o reexame do conteúdo probatório dos autos, o que não é possível por intermédio do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.
Destaca-se que a Súmula 229/TST, apontada nas razões recursais, trata de matéria alheia ao debate dos autos e que os arestos transcritos às fls. 426 e 434 nem sequer podem ser confrontados porque orignários de órgãos não incluídos na alínea a do art. 896 consolidado, quais sejam, Turma do Colendo TST, o próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e Tribunal não trabalhista.
Quanto ao inciso V do art. 5º da Carta Magna e arts. 884, 886 e 944 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização por danos morais, não se cogita de infringência aos dispositivos, tendo em vista que se extrai da decisão impugnada que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga a título de danos morais.

O paradigma apresentado às fls. 436/437 é advindo de Tribunal não trabalhista, não se prestando ao confronto, de acordo com o art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01209-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(): ANA CRISTINA VIEIRA ARAÚJO
Advogado(a)(): HELLION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 524; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 536).
Regular a representação processual (fls. 176/180).
Satisfeito o preparo (fls. 476, 477 e 535).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
Alegação(ões): - violação dos arts. 22, § 2º, e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, "(...) quando da despedida da Recorrida, não era a mesma portadora de qualquer estabilidade, já que não sofreu acidente de trabalho, não tendo recebido o respectivo auxílio doença acidentário, exigido por lei para a configuração de pretensa estabilidade" (fls. 532).
Consta do v. acórdão:
"O direito à estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho está previsto na Lei nº 8.213/91: 'Art. 118. O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente'. Extrai-se de tal dispositivo dois requisitos básicos para aquisição do direito à estabilidade acidentária: a) a ocorrência de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho; b) afastamento do trabalho com a percepção do auxílio doença acidentário. A reclamante acidentou-se quando se dirigia do trabalho (Br 153, Km 06, Vila Redenção) para a sua residência (Rua 01, Qd. 27, Lt. 330, Ed. Hayward, bloco D, Apto 403, Vila Aurora), no trecho descrito no boletim de ocorrência de fls. 193 (Av. T-63, Setor Pedro Ludovico, Qd. 71, frente à São Jorge) (...). Nota-se que o acidente ocorreu às 20:37h do dia 27/07/2006 (fl. 193), logo após o término de jornada de trabalho da autora (20:01h), sendo esta confirmada pela ficha de ponto de fl. 360. A situação fática descrita acima equipara-se a acidente de trabalho, nos termos da legislação pertinente (Lei nº 8.213/91): 'Art. 21. Equiparam-se também ao acidente de trabalho, para efeito desta Lei. (....) IV – O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho: (...) d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.' O fato de a reclamante não ter recebido o benefício previdenciário (auxílio-doença-acidentário) origina-se de ato culposo da empresa que não procedeu à emissão da CAT, criando óbice a que ela percebesse aludido benefício, em virtude do sinistro ocorrido. Desse modo, ainda que não tenha percebido o benefício 'auxílio doença acidentário', a empregada faz jus ao reconhecimento da garantia do emprego, de acordo com a Súmula 378, II do TST, in verbis: 'São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego' (grifo nosso). Assim sendo, não pairando dúvidas de que a reclamante sofreu acidente que se equipara a acidente de trabalho no dia 27/07/2006, ficando afastada de suas atividades laborais até o dia 06/12/2006, não poderia a reclamada ter rompido o vínculo contratual em 02/02/2007. Mantenho" (fls. 500/502).
Consoante se extrai do trecho acima transcrito, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 378, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que o pagamento das verbas rescisórias teria ocorrido no prazo legal e argumenta que a homologação do termo de rescisão contratual efetuada em data posterior aos 10 dias da rescisão não poderia implicar na aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, o fato de a rescisão contratual ter sido homologada fora do prazo legal não dá ensejo à multa prevista no art. 477/CLT, já que esta é devida somente quando há mora no pagamento das verbas rescisórias. Conforme consta do documento de fl. 12, a reclamante foi comunicada da sua dispensa, sem justa causa, no dia 02/02/2007, com aviso prévio indenizado. Contudo, segundo TRCT de fls. 14, o pagamento das verbas rescisórias só foi feito no dia 23/02/2007, ou seja, após decorrido o prazo legal de 10 dias (art. 477, § 6º, alínea b, da CLT). Devida, pois, a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal" (fls. 503).
A condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, portanto, encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos presentes autos e demonstra plena observância ao preceito legal em tela, não havendo que se falar, pois, em ofensa à literalidade do dispositivo legal invocado no apelo.
O aresto apresentado às fls. 533/534 é proveniente de Turma do Colendo TST, não servindo ao confronto pretendido, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01270-2006-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): 1. JOÃO VICENTE DE LIMA
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. JOÃO VICENTE DE LIMA
Advogado(a)(): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: JOÃO VICENTE DE LIMA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 559; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 574).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, caput, VI, XXII e 60, § 4º, IV da CF.
- violação dos arts. 9º, 444 e 614, § 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade, alegando que esta parcela não poderia ser confundida "com o salário em seu sentido estrito, cuja redução é possível através de negociação coletiva" e que ela teria o objetivo de forçar o empregador a reduzir os riscos inerentes ao trabalho, bem como que o acordo seria nulo pois não poderia pactuar sobre direitos pretéritos, ofendendo o direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência disso, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas.
De fato, já não é possível falar, após o advento da Constituição da República de 1988, na aplicação pura e simples da regra da norma mais favorável. Mais favorável, por exemplo, é a norma heterônoma que assegura um determinado reajuste em relação à norma autônoma que não prevê reajuste algum para uma dada categoria profissional. Será inaplicável, por isso, a norma autônoma? Ora, se a própria Constituição reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho, não há como deixar de reconhecer a validade e a preeminência da norma autônoma em relação à norma estatal.

Assim, estando constitucionalmente assegurada e reconhecida a chamada autonomia privada coletiva, consistente no poder conferido às categorias de disciplinarem os próprios interesses, resulta insofismável que o conflito entre normas autônomas e heterônomas deve ser decidido em favor daquelas, desde que disto não resulte, evidentemente, atentado às normas estatais de ordem pública.
A Súmula 364 do TST prevê expressamente:
Adicional de Periculosidade - Exposição Eventual, Permanente e Intermitente
(...)
II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 - Inserida em 27.09.2002)
Finalmente, os julgados transcritos pelo recorrente não se aplicam ao presente caso porque baseados em premissas fáticas diferentes.
Mantenho". (fls. 556/557).
Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo, no qual constou o pagamento das parcelas de adicional de periculosidade, com redução de valor e de forma parcelada, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, VI, XIII e XXVI, da CF e com a Súmula 364/TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
O aresto colacionado às fls. 566/570 não serve ao confronto de teses, porquanto é proveniente de Turma do C. TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 559; recurso apresentado em 28/03/2008 - fls. 592).
Regular a representação processual (fls. 74/75).
Satisfeito o preparo (fls. 590/591).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A Reclamada argumenta que os controles de ponto demonstram a real jornada, enquanto as testemunhas do Autor não comprovaram o labor extraordinário.
Consta do v. acórdão:
"As testemunhas apresentadas pelo reclamante foram unânimes em confirmar a jornada declinada na peça inicial e também em dizer que os cartões de ponto não espelhavam a realidade da jornada cumprida. E a prova testemunhal produzida pela reclamada não merece crédito, eis que se mostrou contraditória.
(...) É verdade que as testemunhas não viram o reclamante trabalhando e não sabiam quando ele encerrava a jornada. Como o reclamante e as testemunhas trabalhavam externamente, era mesmo impossível que uns saibam o horário do término da jornada dos outros. Mas todos eles integravam a mesma equipe, trabalhando em condições similares
(...) Noto que a reclamada podia fiscalizar a jornada de trabalho de seus empregados tanto pelo sistema URA como pelo supervisor, que exercia fiscalização pessoa sobre atendimentos e rotas." (fls. 548/550)).
Vê-se, assim, que a conclusão do Colegiado a respeito do labor extraordinário decorreu da análise do conteúdo probatório dos autos, permanecendo incólumes os permissivos legais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01298-2007-002-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(): BRUNO BATISTA ROSA (GO - 22122)
Recorrido(a)(): ROTIEH MACHADO CARVALHO
Advogado(a)(): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Interessado(a)(): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 571; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 580).
Regular a representação processual (fls. 335/337).
Custas processuais recolhidas às fls. 456.
A r.sentença a quo arbitrou à condenação o valor de R$ 25.000,00, a cargo das Reclamadas (fls. 428). A primeira Reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., principal devedora, pagou R$ 5.000,00 quando interpôs Recurso Ordinário (fls. 455) e a Recorrente efetuou o depósito no valor de R$ 4.994,00 ao recorrer ordinariamente (fls. 499).
Todavia, ao aviar Recurso de Revista, a Empresa Recorrente não apresentou comprovação do pagamento do depósito recursal. Ressalta-se que, mesmo considerando-se para a soma do valor pretendido o montante depositado pela primeira Reclamada (Súmula 128, III/TST), ainda assim o total obtido - R$ 9.994,00 - revela-se insuficiente para a garantia do Juízo, porque não se pode somar as quantias já existentes para atingir o valor limite de R$ 9.987,56 (Súmula 128, I/TST). Portanto, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01362-2007-201-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(): SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 07/04/2008 - fls. 147).
Regular a representação processual (fls. 27/29).
Satisfeito o preparo (fls. 82, 94, 95 e 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- violação do art. 37,II,e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que é parte ilegítima nesta Reclamatória. Aduz que o Reclamante nunca trabalhou para ela, não havendo pessoalidade nem subordinação, não devendo ela ser responsável subsidiária por créditos trabalhistas.
Alega que "(...) de acordo com o Enunciado 331 do TST a Recorrente/CELG, não tem nenhuma responsabilidade com a relação de emprego do Recorrido, mas sim, a primeira Reclamada. Além do mais, o artigo 37 inciso II da CF, que visa normatizar a investidura em empregos, cargos e funções da Administração Pública, exige que o ingresso no serviço público seja feito somente através de concurso público e diante dessa regra constitucional fica elidida qualquer possibilidade de contratação de empregados pela Recorrente/CELG sem a existência de concurso público, pois, criar-se-ia um contrato nulo, não gerando qualquer efeito." (fls. 144)
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o reclamante era empregado da 1ª reclamada, tendo prestado serviços à recorrente por ocasião da realização dos serviços de topógrafo. Frise-se, por oportuno, que os serviços contratados pela recorrente inserem-se no seu objetivo social, ou seja, fazem parte de sua atividade-fim. Por esse motivo, tem-se que ela se utilizou de empresa interposta para a consecução de seus objetivos empresariais. Assim, o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços, pois se beneficiou do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Quanto à assertiva de óbice à pretensão do autor, supostamente representado pelo artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não possui razão a recorrente. A propósito, transcrevo parte do voto do Min. Milton de Moura França, proferido nos autos do IUJ-RR-297751/96 (julgado em 11/09/2000), que veio a originar a nova redação do inciso IV do enunciado 331 do TST (...) A decisão coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro, data venia das opiniões em contrário. O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade. Afinal, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, o Estado também é. Na verdade, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93

não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está apenas a dizer o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas. E, ainda, o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que 'as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa'. Por fim, destaco que a inviabilidade do reconhecimento da existência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, sociedade de economia mista, órgão da administração pública, em razão do disposto no art. 37, inciso II, da CF/88 (En. 331, II, TST), não elide sua responsabilidade subsidiária ante o inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora dos serviços, pois referido artigo diz respeito ao ingresso de servidor público nos quadros da empresa, situação diversa da que ocorreu in casu." (fls.135/137)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não procede a assertiva da Reclamada de divergência com a Súmula 363/TST e de ofensa ao art. 37,II, e § 2º, da CF, uma vez que, in casu, não foi declarada a existência de vínculo de emprego com a CELG, mas, tão-somente, a responsabilidade subsidiária apoiada justamente na Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01526-2007-141-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): DAVID JOÃO DOS REIS
Advogado(a)(): ADRIANO ALMEIDA LOPES (MG - 87636)
Recorrido(a)(): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(): DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 150).
Regular a representação processual (fls. 148).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 85).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORÁRIO NOTURNO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 380/TST.
- violação dos arts. 477, §§ 6º E 8º da CLT.
Consta do v. acórdão:
"As reclamadas insistem no argumento de que as verbas rescisórias teriam sido pagas no prazo legal.
Verifica-se, por meio do documento de fl. 12, que o autor foi comunicado de sua dispensa em 05.10.2007 (sexta-feira), com o cumprimento do prazo do aviso prévio, tendo a baixa ocorrido 06.11.2007, porque a reclamada iniciou a contagem do trintídio legal em 08.10.2007 (segunda-feira).
Logo, a discussão cinge-se ao início da contagem do prazo, ou seja, se o sábado é dia útil e conta para o início da fluência.
Em que pese o artigo 1º, I, da Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Trabalho, de 07.11.89, determinar a inclusão do sábado como dia útil para pagamento de salários e, portanto, válido também para as verbas rescisórias, entendo que tal preceito não pode ser aplicado no caso em que o labor do empregado ou a atividade do empregador não ocorre em tais dias.
No presente caso, verifico que o sábado não era um dia útil nem para o autor nem para as reclamadas, ocorrendo somente alguns 'plantões', como restou provado. Logo, correto o procedimento adotado para o pagamento das verbas rescisórias, não havendo que falar-se em multa por atraso.
Reformo para excluir." (fls. 129)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
A Turma Regional não adotou tese sobre a contagem do prazo nos termos do art. 132 do Código Civil do 2002, cingindo-se a discussão a respeito de o sábado ser ou não dia útil para início da contagem do prazo, razão pela qual a questão não foi analisada sob a ótica da Súmula 380/TST, não se vislumbrando, pois, a contrariedade apontada.
AVISO PRÉVIO - INDENIZAÇÃO - LEI-007238
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 314/TST.
- violação dos arts. leis 6.708/79 e 7.238/84.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"A indenização adicional a que se refere o art. 9° da Lei n° 7.238, de 1984 é devida quando obstada a correção dos salários diante de norma prevista em convenção coletiva de trabalho da categoria, em face da dispensa no trintídio que antecede a data-base.
O prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, por força do que dispõe o parágrafo 1° do art. 457 da CLT integra a duração do contrato de trabalho para todos os fins. Sendo assim, quando se projeta para além da data-base, é devida a correção dos salários e não, por isto mesmo, a indenização adicional.
In casu, observo que a comunicação da dispensa ocorreu em 05.10.2007, projetando-se o prazo do aviso prévio para 04.11.2007, sendo que a data-base da categoria é 01.11 (fl. 22). Logo, o autor (sic) o contrato de trabalho do autor foi extinto após a data-base da categoria e não no trintídio anterior.
Reformo."(fls. 130)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Turma regional consignou que o contrato findou-se após a data-base e não no trintídio anterior a ela, razão pela qual a hipótese dos autos não guarda pertinência com aquela tratada na Súmula 314/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01540-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(): IZAEL PEREIRA BORGES
Advogado(a)(): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 219; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 262).
Satisfeito o preparo (fls. 186, 187 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
A assertiva precípua de negativa de prestação jurisdicional não merece guarida, haja vista que, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 203/205, integrado pela decisão de fls. 216/218, onde foram apreciados os Embargos de Declaração, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apresentou satisfatoriamente os fundamentos do não-conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada, por irregularidade de representação. Incólume, assim, o art. 93, IX, da CF. Inviável cogitar-se de afronta aos demais preceitos mencionados no apelo, diante das disposições da OJ 115 da SBDI-1/TST e do art. 896, § 6º, da CLT.
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 365, VI, do CPC.
O Reclamado expressa inconformismo com o posicionamento firmado no v. acórdão regional no sentido de não conhecer do Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Aduz que os documentos de representação apresentados seriam os originais digitalizados, não se tratando de discussão sobre assinatura eletrônica mediante cadastro.
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, a assertiva de violação do art. 365, inciso VI, do CPC afigura-se inviável, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, e 8º, VI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 581, § 2º, e 611 da CLT.
O Reclamado sustenta que no enquadramento sindical não teria sido observada a atividade preponderante da Empresa, tampouco a ausência de participação de seu órgão representativo na negociação coletiva.
A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, visto que, diante do

não-conhecimento do Recurso Ordinário, sequer houve, no v. acórdão regional, adoção de tese sobre as questões de mérito da presente ação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01705-2000-006-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Recorrido(a)(): JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
Advogado(a)(): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 675; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 690).
Regular a representação processual (fls. 548).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV, LV; 37, X e 169, § 1º da CF.
A Recorrente alega que houve cerceamento de seu direito de defesa pois direcionou-se a execução contra ela sem que ela tenha participado do processo de conhecimento, no qual o CERNE ocupava o pólo passivo. Sustenta que não pode responder pelos débitos do CERNE, que ainda existe, em liqüidação, e deve responder por seu passivo, bem como adverte que são pessoas distintas, pois enquanto o CERNE é uma empresa pública, ela é autarquia, e como tal seus gastos com pessoal submetem-se a limitações constitucionais, tais como exigência de prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, é necessário frisar que a legitimidade da agravante para figurar no pólo passivo da execução já foi objeto de decisão nessa mesma relação processual. Conforme se vê no v. acórdão de fls. 502/506, este Eg. TRT reconheceu estar demonstrado o exaurimento do patrimônio do sucedido (o que afasta a possibilidade de se revolver essa questão, nos termos do artigo 836 da CLT), razão pela qual não se poderia aguardar indefinidamente pelo término do procedimento de liquidação para se direcionar a execução em face da sucessora, sob pena de se admitir a instituição de um cláusula puramente potestativa em favor do devedor.
Com base nesse entendimento, declarou-se em caráter precário a responsabilidade da agravante, determinando-se sua citação justamente para garantir o direito de defesa, exercitado mediante oposição de embargos à execução e interposição do agravo de petição ora em exame.
Nesse passo, não há de se falar que a inclusão da agravante no pólo passivo da execução tenha se dado sem observância do direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, pois teve ciência da decisão e está tendo a oportunidade de a ela se opor.
Por outro lado, o fato de a agravante não ter sido citada para o processo de conhecimento não caracteriza vulneração a tais princípios, pois, como preleciona Renato Saraiva, 'Doutrina e jurisprudência firmaram entendimento de que, na hipótese de sucessão trabalhista devidamente comprovada (arts.10 e 448 da CLT), a empresa sucessora responde pelas dívidas trabalhistas assumidas e não adimplidas pela empresa sucedida, assumindo o sucessor o pólo passivo da execução trabalhista.'(...)
Como se vê, igualmente cai por terra a assertiva de que a sucessão somente poderia ter sido reconhecida no processo de conhecimento, eis que em desacordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial prevalecente a respeito da extensão das normas contidas nos artigos 10 e 448 consolidados.
Portanto, sendo a agravante responsável pelos créditos reconhecidos em favor do exeqüente, os artigos 37, X, e 169, § 1º, da CF, em nada lhe favorecem, eis que não constituem escudo para o cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.
É pertinente observar, igualmente, que a data de remanejamento do reclamante para os quadros da agravante não tem importância para fins de reconhecimento da sucessão.
E, de todo modo, diversamente do que sustenta a recorrente, a transferência do contrato ocorreu a partir de janeiro de 2000 (fl. 275), ou seja, antes do ajuizamento da reclamação (novembro de 2000)." (fls. 664/668)
Como se vê, a Turma regional entendeu que a AGECOM é responsável pelos débitos do CERNE na qualidade de sucessora, frisando que foi demonstrado o exaurimento do patrimônio do sucedido, e que as limitações constitucionais opostas por ela não a elidem de sua responsabilidade, razão pela qual não se vislumbra violação a qualquer dos dispositivos constitucionais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01758-2007-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(a)(): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)
Recorrido(a)(): ALLAN JORGE DAS NEVES
Advogado(a)(): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 141; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 164).
Regular a representação processual (fls. 122).
Satisfeito o preparo (fls. 99/100 e 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não teriam sido provados nos autos os requisitos da subordinação, da pessoalidade e do salário, e que o Autor era policial militar, trabalhando para a Reclamada como "bico", sendo descabida a declaração de liame empregatício.
Consta do v. acórdão:
'"POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar'. (Súmula386/TST)." (fls. 135).
Não se vislumbra ofensa ao art. 3º da CLT, vez que consta no v. acórdão que ficou provado nos autos a presença dos requisitos da relação de emprego. Deve ser salientado que, em se tratando de matéria de cunho fático-probatório, é impossível o reexame pelo Colendo TST (Súmula 126/TST).
Os arestos colacionados não provocam a divergência jurisprudencial pretendida, uma vez que, no caso vertente, os requisitos do vínculo ficaram provados, diferentemente das situações ocorridas nos paradigmas (Súmula 296/TST).
Constatada a existência dos requisitos do art. 3º da CLT, tem-se que não procedem as argumentações patronais, visto que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 386/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01770-2007-012-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(a)(): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)
Recorrido(a)(): GETÚLIO DOS ANJOS PEREIRA
Advogado(a)(): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 119; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 138).
Regular a representação processual (fls. 95).
Satisfeito o preparo (fls. 76/77 e 137).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não teriam sido provados nos autos os requisitos da subordinação, da pessoalidade e do salário, sendo indevida a declaração de liame empregatício, pois havia mera prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
"Como bem demonstrado pelo d. Juízo de origem, houve confissão ficta do preposto no que se refere à ausência de continuidade na prestação de serviços alegada na defesa, eis que ele não soube informar quantas vezes na semana o reclamante comparecia na reclamada. Além disso, houve confissão real quanto à necessidade permanente dos serviços prestados pelo autor, haja vista que o preposto disse que 'nunca ocorreu do depoente passar uma semana inteira sem ver o reclamante trabalhando no local' (fl. 50).
(...)
Por fim, apesar de a recorrente afirmar que não havia subordinação e pessoalidade na relação mantida com o autor, o fato é que ela não se desincumbiu do ônus de afastar a presunção de que tais requisitos estavam presentes, pois não há elementos na prova testemunhal que façam entender o contrário.
Em suma, a sentença deve ser mantida, porque era ônus da reclamada demonstrar que pelo menos um dos requisitos previstos no art. 3º da CLT não estava presente na relação que manteve com o reclamante, eis que a presença de todos eles se tornou presumível quando ela admitiu a prestação de serviços em seu favor, sendo que ela não conseguiu desvencilhar-se de seu encargo probatório". (fls. 112/113).
Não se vislumbra ofensa ao art. 3º da CLT, uma vez que consta no v. acórdão que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar que não existiam os requisitos da relação de emprego. Deve ser salientado que, em se tratando de matéria de cunho fático-probatório, é impossível o reexame pelo Colendo TST (Súmula 126/TST).
Os julgados paradigmas de fls. 130/131, que se referem à confissão do preposto, não provocam dissenso de teses, pois a Turma considerou em sua decisão todo o conjunto probatório produzido nos autos. Os demais arestos, também, não provocam a divergência jurisprudencial pretendida, visto que, no caso vertente, a Demandada não provou a ausência dos requisitos do vínculo, ônus que lhe cabia. Incidência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01817-2007-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(): JOILMA FERREIRA DE BARROS
Advogado(a)(): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 281; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 325).
Regular a representação processual (fls. 323/324).
Satisfeito o preparo (fls. 243/244 e 290).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 7º, IV e VII da CF.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional que manteve a condenação relativa ao salário fixo e reflexos. Sustenta que o Reclamante percebia comissões que superavam o piso estabelecido na CCT. Discorda, também, do deferimento dos adicionais de assiduidade e de tempo de serviço.
Consta do v. acórdão:
"Nesse diapasão, não prevalece a tese do Reclamado, no sentido de que o valor anotado na CTPS representasse apenas uma garantia mínima, quando as comissões não atingissem o referido montante.
Isso porque, além de não haver nenhuma ressalva na CTPS, as convenções coletivas juntadas aos autos, embora não abranjam todo o contrato, revelam que, aos vendedores, era garantido o pagamento de salário fixo, acrescido de comissões (...)
Ora os instrumentos coletivos são claros ao estipularem o pagamento de salário fixo mais comissão, não havendo que se falar que tal montante representaria apenas uma garantia mínima ao trabalhador (...).
Destarte, mantenho incólume a r. sentença que deferiu ao autor as diferenças decorrentes do não pagamento do salário fixo, durante o período ali fixado." (fls. 271/274).
No tocante aos adicionais, ficou consignado, às fls. 275/276, que:
"Compulsando os autos, verifico pelos demonstrativos de pagamento juntados pelo Reclamado às fls. 197/203, que não consta o pagamento de qüiqüênio e adicional de assiduidade. Destaco que nos demonstrativos de junho e julho/2007 (fl. 204) constam o pagamento de qüinqüênios, bem como de adicional de assiduidade no mês de junho/2007.
Nada obstante isso, as cláusulas sétima e terceira, respectivamente, do Dissídio Coletivo n.º 00093- 2006-000-18-00-8, fl. 72/verso dos autos, prevêem pagamento de 6% (seis por cento) sobre a parte fixa do salário, a título de qüinqüênio, bem como do adicional de assiduidade, no importe de 2% (dois por cento), também, sobre a parte fixa do salário.
Saliente-se que a Reclamante foi contratada em 18.05.2000 (fl. 16), portanto possuía mais de cinco anos na empresa quando da vigência do DC-93/2006 (de 01 de abril de 2006 a 31 de março de 2007), fazendo jus, então, ao previsto na norma coletiva.
Conforme se depreende dos autos, não há notícias de que posteriormente a 31.03.2007 vigorou outra negociação coletiva, o que se presume que o aludido Dissídio Coletivo ficou mantido em vigor até nova negociação, no que pertine às parcelas de natureza salarial.
Entendo ser plausível que o adicional de tempo de serviço e de assiduidade perdurem como complemento salarial àqueles trabalhadores que se mantiveram fixos em seus empregos. Assim não deve haver redução salarial, pois levaria os trabalhadores ao desestímulo profissional.(...)."
A Turma Regional deferiu o pedido de diferença salarial ao fundamento de que há cláusula convencional garantindo ao vendedor o pagamento de salário fixo mais comissões. Tal entendimento está em consonância com o disposto no art. 7º, incisos V e VI, da Constituição da República, não havendo que se falar em violação aos incisos IV e VII do mesmo dispositivo constitucional, que tratam do salário mínimo.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
Por outro lado, não se evidencia, no acórdão regional, desrespeito ao devido processo legal, permanecendo intacto o inciso LIV do permissivo constitucional citado. O inciso LV do mesmo art. 5º, por seu turno, aborda matéria que não foi discutida nos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta a tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01825-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JÚNIOR
Advogado(a)(): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 529; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 536).
Regular a representação processual (fls. 24).
Dispensado o preparo (fls. 475).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 333, II, 438 e 439 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a rejeição do seu pedido de realização de nova perícia para ser analisada em conjunto com a primeira importou em cerceamento do seu direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão:
"Porém, não tem razão o Recorrente, vez que a perícia considerou todos os

laudos médicos e exames juntados aos autos, tanto que a eles fez menção expressa à fl. 374. Ademais, o Obreiro ainda apresentou quesitos suplementares às fls. 415/416, os quais foram respondidos de forma convincente às fls. 442/446. Na verdade, não houve cerceamento do direito de defesa, tampouco negativa da prestação jurisdicional, mas inconformismo do Obreiro com as conclusões do laudo pericial, que lhes foram desfavoráveis." (fls. 520)
A alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob a ótica dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST. Portanto, a assertiva nem sequer pode ser apreciada, tendo em vista que a Parte não se reportou aos mencionados dispositivos, limitando-se a transcrever arestos às fls. 532/534, os quais, como já exposto, não merecem cotejo.
Por outro lado, o entendimento da Turma de que a perícia produzida é perfeitamente válida foi amparado na situação fática dos autos e, nesse contexto, não se vislumbra afronta aos arts. 5º, LV, da CF, 128, 438 e 439 do CPC.
O art. 333, II, do CPC cuida da distribuição do ônus probatório, matéria que não tem pertinência com a argüições formuladas nesse tópico recursal.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 948 e 949 do CC.
O Autor argumenta que "Com todo respeito, o entendimento adotado pelo v. Acórdão recorrido que indeferiu a pretensão da recorrente, quanto ao pleito de lucro cessante não pode prevalecer (...)" (fls. 531)
Consta do v. acórdão:
"Nesse passo, sopesando todos os elementos de prova carreados aos autos, entendo que restou comprovado que a patologia do Obreiro não decorre da atividade exercida no Reclamado, conforme apurou a perícia." (fls. 526)
Não se vislumbra violação do art. 949 do CC, haja vista que, com apoio no conteúdo probatório dos autos, a Turma concluiu pela inexistência de nexo causal entre a doença do Empregado e a enfermidade alegada.
O art 948 do CC aborda assunto estranho ao debate dos autos sendo despicienda a alegação de infringência ao dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01895-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): MR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Recorrido(a)(): EMMANUEL CONDE SILVA
Advogado(a)(): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 80; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 91).
Regular a representação processual (fls. 7).
Desnecessário o preparo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXII, XXXV, LIV, LV, e 170, II, da CF.
- violação da Lei nº 10406/2002.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que ficou comprovado nos autos que o veículo penhorado foi-lhe vendido antes da execução, não sendo mais, portanto, pertencente à Reclamada.
Consta do v. acórdão:
"O Instrumento Particular de Compra e Venda de Veículo Usado, constante às fls. 13/15, noticia que em 11.01.2005, a agravante adquiriu da executada Transportadora Opala Ltda., um veículo marca MERCEDES BENZ/L 1620 – Placa KDS 8283. Poucos dias depois, em 02.02.2005, foi firmado Instrumento Particular de Locação de Veículo, em que a agravante cede o veículo objeto da constrição em locação, por 24 meses, à executada. Nota-se que referidos Instrumentos particulares contam somente com a assinatura da agravante e da executada, dispensadas as testemunhas, o que vale dizer que, a teor do preceito insculpido no art. 219 do CCB c/c art. 368 do CPC, presumem-se verdadeiros os negócios entabulados apenas em relação aos contraentes, não valendo em face de terceiros, ante a ausência de inscrição no Registro Público, como estipula o art. 221 do CCB. Segundo informações da agravante (fl. 03, § 2º), a transferência do veículo para seu nome não foi efetivada, na ocasião da alienação, em razão de a executada não ter fornecido as certidões negativas necessárias à transferência do referido bem. A pretensão da agravante não merece prosperar, eis que o registro da transmissão no órgão competente, qual seja, no DETRAN (arts. 123 e 124, Lei n. 9.503/97), bem como a transcrição do contrato da venda do veículo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos são formalidades imprescindíveis à validade perante terceiros de transações comerciais envolvendo veículos automotores, conforme preconiza o art. 129, item 7º, da Lei nº 6.015/73, (...) Extrai-se, pois, que o acerto privado efetivado entre a agravante e a executada às fls. 13/15, sem o competente registro, não surte nenhum efeito na execução laboral, em que pese tenha sido confeccionado anteriormente ao ajuizamento da reclamação trabalhista. Não afigura-se sequer a tradição do bem, uma vez que, como dito anteriormente, o veículo adquirido pela agravante foi imediatamente objeto de locação para uso da executada, sendo encontrado em sua sede por ocasião da realização da penhora de fl. 36, fato que, como salientou o douto Juízo de origem (fl. 50), "já leva à presunção de que ela é a legítima proprietária do veículo", bem como de que jamais saiu da posse da executada (...) Ausente prova de propriedade ou posse do bem constrito em relação à agravante, há que manter-se a penhora realizada nos autos da RT nº 01026-2007-011-18-00-5, sobre o veículo descrito à fl. 36." (fls. 76/78)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Sem razão a Recorrente em suas alegações, uma vez que a Turma entendeu que a venda do bem penhorado não produzira efeitos em relação a terceiros em razão da ausência dos requisitos previstos na Lei Civil. Em sendo assim, permanecem intactos os preceitos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01975-2006-005-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(): VALTER CÉSAR RIBEIRO
Advogado(a)(): OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 344).
Regular a representação processual (fls. 49, 289 e 343).
Satisfeito o preparo (fls. 287/288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 236/TST.
- violação do art. 7º, XXIII da CF.
- violação dos arts. 193 da CLT, 1º da Lei 7.369/85, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A 1ª Reclamada sustenta que o Obreiro, que é cabista, não teria direito ao adicional em questão porque não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência, uma vez que a atividade era desenvolvida em rede telefônica. Em conseqüência pede que também seja afastada a condenação no pagamento dos honorários periciais.
Consta do v. acórdão:
"O Decreto nº 93.412/86 veio para esclarecer que o adicional é devido aos empregados que trabalhem com energia elétrica, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa (artigo 2º). O referido decreto fala também dos Sistemas Elétricos de Potência, assim definidos pela NBR 5460 (...).
Conforme se extrai da leitura da norma acima transcrita, é totalmente equivocada a tese da Reclamada quanto ao direito ao adicional de periculosidade, uma vez que este é devido, também, aos trabalhadores que desempenham as suas atividades junto às instalações elétricas.
Pela análise do mencionado laudo, constata-se que o Reclamante desempenhava suas funções no sistema telefônico que se localiza em posteamento comum com o elétrico, trabalhando, pois, em área do sistema elétrico de potência.
Outrossim, não procede a alegação da Reclamada de que o adicional de periculosidade não abrange as empresas de telefonia, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto regulamentar nº 93.412/86, em seu art. 2º, devidamente transcrito no laudo pericial, como dito alhures, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o pagamento do adicional, independentemente

do cargo, categoria ou ramo da empresa.
Assim, está correto o decisum a quo, que deferiu o adicional de periculosidade ao autor." (fls. 319/320).
Consoante se depreende, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT).
Tendo em vista a inadmissibilidade do recurso, reputa-se prejudicada a análise do pedido relativo ao pagamento de honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02028-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Advogado(a)(): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(): ÍTALO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(a)(): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 620; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 633).
Regular a representação processual (fls. 273/290).
Satisfeito o preparo (fls. 504, 532, 531 e 632).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
O Reclamado sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma Julgadora não teria se pronunciado sobre a suspeição das testemunhas do Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Preclusa a argüição de suspeição das testemunhas indicadas pelo Autor, uma vez que não foi oferecida contradita no momento oportuno. Os depoimentos são válidos e serão apreciados dentro do contexto probatório." (fls. 599)
Deve ser ressaltado, inicialmente, que, neste tópico, somente será analisada a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, diante do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/TST.
Não há que se falar em ausência de fundamentação e conseqüente negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que ficou claro no acórdão que a matéria suscitada pela Parte não foi analisada em face da ausência de sua manifestação no momento oportuno (preclusão).
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, XXIX, da CF.
O Demandado argumenta que a prescrição a ser aplicada em relação a diferenças salariais decorrentes de norma coletiva é total, nos termos da Súmula 294/TST, porque cláusula de CCT não pode ser comparada a preceito de lei.
Consta do v. acórdão (fls. 594/595):
"A meu ver, a prescrição aplicável, in casu, deve ser a parcial.
Primeiro, porque a Súmula 294/TST, ao indicar 'preceito de lei', não pode ser interpretada como se referindo a lei em sentido estrito, mas qualquer fonte formal de direito, inclusive as normas coletivas (autônomas).
Segundo, porque, apesar de a alteração contratual decorrer de um único ato, a norma em questão é perene e gera direitos antes e depois do ato patronal que não a cumpre, desde que a situação fática regulada pela norma permaneça, como é o caso dos autos, haja vista que o Reclamante foi promovido à perito e permaneceu no cargo até sua dispensa, somente vindo a receber o salário correto em maio/2004, mormente se considerarmos que as CCT's de todo o período repetem a cláusula quarta, sempre nos mesmos termos, obrigando as partes contratantes (art. 7º, inc. XXVI/CF).
(...)
Portanto, a prescrição a ser aplicada é a parcial, atingindo somente as parcelas anteriores a 14/11/2001 ."
A Egrégia Primeira Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, visto que se entendeu que a norma coletiva está contida na expressão "preceito de lei" (Súmula 333/TST). Assim, não há que se cogitar de violação nem mesmo de divergência jurisprudencial.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Réu aduz que, tendo em vista a fragilidade da prova testemunhal, não ficou robustamente provada a jornada alegada pelo Autor. Afirmou, às fls. 630, que "A prova não pode ser considerada confiável, devendo-se, assim, ser considerado o labor eminentemente externo por parte do autor, bem como a sua inserção no artigo 62,I, da CLT. "
Consta do v. acórdão:
" Revela a prova oral que a empresa possuía mais de dez empregados à época, devendo fiscalizar a jornada, nos termos do § 2º, do art. 74, da CLT.
(...)
Ainda que não se admita como verdadeira a afirmação de que o Reclamante trabalhava mais internamente, como declararam as testemunhas, o Reclamado não produziu prova em contrário e, apesar de ser necessário o deslocamento do perito para realização das vistorias, a prova oral confirma a necessidade de conclusão do trabalho internamente. Afastada, portanto, a hipótese de inclusão do Reclamante na exceção do at. 62, inc. I, da CLT." (fls.600/601)
Infere-se do v. decisum atacado que o deferimento de horas extras baseou-se no teor probatório existente nos autos, tendo ficado confirmado o labor extra e a não inclusão do Reclamante na exceção do art. 62 da CLT. Destarte, não procede a asserção patronal de que ocorreu ofensa aos permissivos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02337-2006-081-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA (GO - 20672)
Recorrido(a)(): MARIA LUCILEIA LEAL
Advogado(a)(): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 413; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 431).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 73).
Satisfeito o preparo (fls. 429/430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 165, 458,II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando ausência de fundamentação, porque a decisão teria ficado omissa em determinados pontos importantes sobre a comprovação dos fatos alegados pelas Partes.
Não se evidenciam as ofensas apontadas, pois o v. acórdão recorrido reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando claramente demonstrados os motivos do convencimento do Colegiado.
Os arestos transcritos às fls. 419/420, provenientes de Turma do TST , são inservíveis ao confronto de teses, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial com arestos e com a Súmula 229/STF.
A Empresa pondera que a Autora tinha o ônus da prova de suas alegações, mas que dele não se desincumbiu satisfatoriamente, não ficando provados os requisitos para o deferimento de indenização por danos.
Consta do v. acórdão:
"Ora, resta patente o nexo causal entre as condições de trabalho na Reclamada e a doença ocupacional que acometeu a Reclamante.
É certo que a empresa, ciente do quadro patológico da Reclamante, tomou medidas no sentido de mudá-la de função, bem como instituiu a ginástica laboral para seus trabalhadores.
Contudo, não é menos certo que a Reclamante desenvolveu o quadro clínico em virtude do exercício de função repetitiva e da ausência de adoção de medidas preventivas por parte da Reclamada.
Nesse diapasão, reformo a r. sentença para deferir à Reclamante indenização por danos morais no importe de R$ 15.000,00, tendo em vista que a doença encontra-se estável, com moderada intensidade, e diante das medidas adotadas pela demandada no sentido de propiciar ambiente de trabalho com respeito à segurança e saúde do trabalhador.
O pedido de reintegração fica prejudicado diante do cometimento de falta grave pela Reclamante, devidamente analisado no tópico anterior." (fls. 410)

O julgado paradigma de fls. 425/426 é inespecífico, tendo em vista não se vislumbra a necessária identidade fática, a teor da Súmula 296/TST.
O aresto de fls. 424/425 não indica de qual Tribunal originou-se, sendo imprestável para fim colimado (Súmula 337/TST). Já a Súmula do STF não pode ser confrontada, por ausência de previsão legal (art. 896/CLT).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 14, 16 e 18 do CPC.
A Demandada alega que houve má-fé da Obreira, uma vez que ela não adquiriu nenhuma doença ocupacional, tendo a intenção maldosa ao requer direito inexistente.
Denota-se que essa matéria nem sequer foi debatida na via ordinária, estando ausente, portanto, o requisito inarredável do prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02647-2006-081-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(): JOÃO PALESTINO EVENTOS LTDA.
Advogado(a)(): SICAR OSÓRIO DE SOUSA (GO - 9057)
Recorrido(a)(): DEUSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA (GO - 13532)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 232; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 237).
Regular a representação processual (fls. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 165 e 236).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, X, da CF.
O Recorrente sustenta que este Tribunal não teria fundamentado sua decisão que declarou a existência de vínculo empregatício entre as partes.
Consta do v. acórdão:
" (...) a reclamada, apesar de negar o vínculo empregatício, afirma que 'foi a partir 04.04.2004 que ele, Reclamante começou a prestar serviços eventuais para a Reclamada na área de Montagens de Arquibancadas.' (fl. 36). Portanto admite a prestação de serviços pelo reclamante. Assim, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC e 818 da CLT, atraiu para si o ônus de provar que a prestação não se deu no contexto de um contrato de emprego. Ressalte-se que apesar de a reclamada reconhecer, na contestação, a prestação de serviços somente em parte do período alegado na inicial, tem-se que o sócio da reclamada não soube informar o período que o reclamante prestou-lhe serviços, sendo confessa neste particular (fl. 18).
Pela análise do conjunto probatório, verifico que não há elementos que comprovam que o recorrido prestava seus serviços de forma eventual; pelo contrário, da prova produzida exsurgem os elementos configuradores da relação de emprego. Vejamos.
No que pertine ao requisito da pessoalidade e onerosidade não restam dúvidas que se encontram presentes. Não consta nos depoimentos que o reclamante se fazia substituir por outra pessoa na prestação dos serviços. De outra parte, a própria reclamada admite o pagamento (...)
A prestação dos serviços por parte do autor estava sujeita ao comando do empregador, o qual dava ordens ao reclamante, donde exsurge o requisito da subordinação, sendo esta o requisito principal para configuração da relação de emprego. Isto pode ser constatado pelo depoimento das testemunhas. (...)
O objeto social da empresa recorrente denuncia que a atividade do reclamante estava inserida na atividade-fim da empresa-recorrente. (...)
Apesar de a reclamada afirmar ser uma empresa de movimento sazonalizado e que o trabalho do autor era eventual, a prova oral produzida não confirma esta tese, pelo contrário, a própria testemunha da reclamada diz que o autor preparava, em média, um evento por semana. Além disso, restou provado que o autor trabalhava internamente nas dependências da reclamada. (...)
Os custos do empreendimento eram suportados pela reclamada, pois toda a despesa das atividades do reclamante ficava por conta da recorrente. (...)
Restam, pois, evidenciados pela prova oral, todos os requisitos configurados da relação empregatícia, estando correta a r. Sentença que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes. (...) " (fls. 200/209)
O v. acórdão regional, às fls. 196/213, com a complementação efetuada às fls. 226/230, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
Sustenta que "ao desconhecer a força probante dos documentos que instruem a causa e valorar uma afirmação verbal, o juiz está extrapolando os limites dos artigos 128 e 460, julgando extra petita." (fls. 234)
Alega que " o processo tem limites pré-determinados, não se pode fugir daquilo que está nos autos, foi isso que a sentença fez e foi isso (sic) confirmado pelo acórdão." (fls. 234)
Não se evidencia, no acórdão regional, desrespeito ao devido processo legal, permanecendo incólume o inciso LIV do art. 5º da CF.
Impertinente, também, assertiva de violação ao inciso LV do permissivo constitucional citado, bem como aos artigos 128 e 460 do CPC, diante da ausência do prequestionamento. Incide a Súmula 297/TST.
Vale ressaltar que ocorrerá julgamento extra petita quando o julgador decidir fora do que foi pedido.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): Sustenta que "aplicar multa à qualquer interposição dos declaratórios (sic) é cercear o direito de defesa do recorrente." (fls. 235)
A parte recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei tido como violado, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01774-2006-010-18-00-0
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADOS : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTROS
RECORRIDOS : 1. JOÃO ALVES DE SOUSA
2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB
ADVOGADOS : 1. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
2. PAULO OTONI RIBEIRO
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Extraordinário dirigido ao Excelso STF, interposto pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR (2ª Reclamada), contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste regional que negou provimento ao seu Recurso Ordinário (fls. 236/243). A Recorrente fundamenta o cabimento de seu apelo no art. 102, III, alínea “a”, da Constituição Federal.
O presente recurso é inadequado, posto que a Recorrente manifesta seu inconformismo e ataca, por meio de Recurso Extraordinário, o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Regional (fls. 236/243), quando o remédio processual adequado para fazê-lo é o Recurso de Revista, do qual já se valeu em momento oportuno (fls. 246/255), cujo apelo teve o seu seguimento denegado, o que motivou a interposição de Agravo de Instrumento para o TST, conforme certidão de fls. 263, pendente de julgamento.
Vale lembrar que de acordo com o artigo 102, inciso III, da Carta Política Brasileira, o Recurso Extraordinário poderá ser interposto em “[...] causas decididas em única ou última instância [...]”. Esse, não é, pois, o caso dos autos, conforme demonstrado acima.
Assim, deixo de receber o Recurso Extraordinário interposto.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01772-2006-009-18-00-1
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADOS : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTROS

RECORRIDO : JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADOS : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Extraordinário dirigido ao Excelso STF, interposto pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR (2ª Reclamada), contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste regional que deu parcial provimento ao seu Recurso Ordinário (fls. 214/234). A Recorrente fundamenta o cabimento de seu apelo no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal.
O presente recurso é inadequado, posto que a Recorrente manifesta seu inconformismo e ataca, por meio de Recurso Extraordinário, o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Regional (fls. 214/234), quando o remédio processual adequado para fazê-lo é o Recurso de Revista, do qual já se valeu em momento oportuno (fls. 238/256), cujo apelo teve o seu seguimento denegado (fls. 260/263), o que motivou a interposição de Agravo de Instrumento para o TST, conforme certidão de fls. 265, pendente de julgamento.
Vale lembrar que de acordo com o artigo 102, inciso III, da Carta Política Brasileira, o Recurso Extraordinário poderá ser interposto em "[...] causas decididas em única ou última instância [...]". Esse, não é, pois, o caso dos autos, conforme demonstrado acima.
Assim, deixo de receber o Recurso Extraordinário interposto.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0125/08
PROCESSO TRT AP – nº 00742-2004-011-18-00-2
AGRAVANTE(S):MARIA SELMA DA MAIA
ADVOGADO(S):FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):FRANCIRLEIA ROCHA CRUZ
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada FRANCIRLEIA ROCHA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 333/339, cuja conclusão segue transcrita:
"... Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0126/08
PROCESSO TRT RO - nº 01337-2007-011-18-00-4
RECORRENTE:NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS:LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
RECORRENTE:LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO:EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDOS:OS MESMOS
RECORRIDA:YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 527/546, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço dos recursos para, no mérito, negar provimento ao interposto pela segunda reclamada e dar parcial provimento ao manejado pelo autor. Arbitro à condenação o valor de R$25.000,00, em substituição ao fixado na r. sentença (fl. 466). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0127/08
PROCESSO TRT RO - nº 01149-2007-006-18-00-0
RECORRENTE(S):1. CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S):2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 182/195, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço parcialmente do recurso ordinário obreiro e integralmente do patronal e, no mérito, dou parcial provimento ao primeiro e nego provimento ao patronal, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.816/2008 RT 04 0.453/2008 UNA 11/06/2008 08: 50 SUM. N N
CAIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PANIFICADORA E CONFEITARIA VITAPÃO

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
01.824/2008 RT 02 0.461/2008 UNA 11/06/2008 13: 40 SUM. N N
FERNANDO ALVES PERONICO
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S. A.

ADVOGADO(A): CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
01.825/2008 RT 04 0.455/2008 UNA 02/07/2008 15: 40 ORD. N N
ELÍZIO ALVES MARQUES
ITAMAR GONÇALVES NÓBREGA - ME

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
01.823/2008 RT 03 0.450/2008 UNA 12/06/2008 13: 00 SUM. N N
MARIA VERONEIDE DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA MAURITI ESCOBAR.

ADVOGADO(A): HEBER MATOS OLIVEIRA
01.820/2008 ACPG 03 0.448/2008 UNA 16/06/2008 13: 15 ORD. S N
ELCEMAR DE FÉLIX CAIXETA E CIA LTDA.
CRISTIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
01.821/2008 RT 02 0.460/2008 UNA 11/06/2008 13: 20 SUM. N N
EDMUNDO DO MONTE
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
01.817/2008 RT 01 0.456/2008 UNA 09/06/2008 14: 00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
DACOPAR INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
01.830/2008 RT 03 0.451/2008 UNA 19/06/2008 13: 45 ORD. N N

JÚNIOR CÉSAR TEIXEIRA
ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

01.831/2008 RT 04 0.456/2008 UNA 30/06/2008 16: 40 ORD. N N
JANAIR CILSO JÚNIOR
FAB TURISMO LTDA. + 002

01.829/2008 RT 01 0.461/2008 UNA 09/06/2008 14: 30 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA OTINHO
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS VERISSIMO LUIZ
01.826/2008 RT 01 0.458/2008 UNA 11/06/2008 15: 30 ORD. N N
THIAGO DE MORAIS LUIZ
VILELA SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
01.819/2008 RT 01 0.457/2008 UNA 11/06/2008 15: 00 ORD. N N
JAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
01.818/2008 RT 04 0.454/2008 UNA 11/06/2008 09: 10 SUM. N N
LINCOLN CAVALCANTE MOURA DE FRANÇA
VR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO JOSÉ TELES
01.827/2008 ET 01 0.459/2008 ORD. S N
ALESSANDRA BEATRIZ DE ARAÚJO
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGAS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
01.822/2008 RT 03 0.449/2008 UNA 19/06/2008 13: 15 ORD. N N
JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
FAZENDA OURO BRANCO

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
01.828/2008 CP 01 0.460/2008 N N
WELINGTON DA SILVA E SOUZA
CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.833/2008 RT 04 0.457/2008 UNA 12/06/2008 13: 00 SUM. N N
JAIME DE SOUZA
DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.832/2008 RT 02 0.462/2008 SUM. N N
SATOSHI UEDA
PALACE HOTEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.337/2008 CPEX 01 1.169/2008 N N
DONIZETE AMARO CAIXETA
FRANCOIS THIBAUT MARIE VICENT VAN SEBROECK

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MORAIS CANTERO
02.342/2008 CPEX 02 1.172/2008 N N
ILDELIANA MAIA DE ALMEIDA
GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
02.338/2008 RT 02 1.169/2008 INI 02/07/2008 13: 40 ORD. N N
PAULO ROBERTO ALVES BARBOSA
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.

02.339/2008 RT 02 1.170/2008 UNA 11/06/2008 14: 30 SUM. N N
NUBERLANDIO OLIVEIRA SANTANA
PANIFICADORA GANACHE - JOSÉ VALCILON

02.340/2008 RT 02 1.171/2008 INI 02/07/2008 13: 50 ORD. N N
WARLEY PEREIRA
NERIVALDO BERNARDES ROCHA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.336/2008 CPEX 01 1.168/2008 N N
WILSON DA SILVA
SUPERMERCADO E HORTIFRUTE TEND TUDO LTDA.

ADVOGADO(A): GLAUCIA BECKER CECHET
02.341/2008 RT 01 1.170/2008 UNA 16/06/2008 14: 50 SUM. N N
MÁRCIA CRISTINA FERREIRA LIMA
JANE CÁSSIA ABI-FAIÇAL

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
02.335/2008 ACCS 01 1.167/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO CASSIANO DA CUNHA

ADVOGADO(A): VALDIVINO BARBOSA DE LIMA
02.334/2008 RT 01 1.166/2008 UNA 24/06/2008 16: 10 ORD. S N
ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
02.343/2008 CP 01 1.171/2008 N N
SÉRGIO LOPES DE ABADIA
OSMAR LOPES PINTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.345/2008 CPEX 01 1.172/2008 N N
ENIO FAGUNDES DE SOUZA
CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA

02.344/2008 CPEX 02 1.173/2008 N N
UNIÃO-FAZENDA NACIONAL (RECTE: EDIBERTO LIMA SANTANA FILHO)
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S. A.

02.359/2008 CPEX 02 1.180/2008 N N
JEAZI CORREA DA SILVA AC SIND
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.370/2008 CPEX 01 1.185/2008 N N
LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
SILVA E ASFORA TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
02.374/2008 RT 02 1.188/2008 INI 03/07/2008 08: 10 ORD. N N
CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
02.358/2008 RT 01 1.179/2008 UNA 17/06/2008 14: 40 SUM. N N
PEDRO ROBERTO DE PAULA
MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
02.352/2008 RT 01 1.176/2008 UNA 24/06/2008 15: 30 ORD. N N
ELSO RAFACHINE JUNIOR
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.354/2008 RT 01 1.177/2008 UNA 17/06/2008 15: 00 SUM. N N
TARCIANO PEREIRA LIMA JUNIOR
FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

02.349/2008 RT 01 1.174/2008 UNA 17/06/2008 15: 10 SUM. N N
JERUZALEM ARAUJO DOS SANTOS
FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

02.346/2008 RT 02 1.174/2008 UNA 11/06/2008 14: 50 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS P. DA SILVA
FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELDA COSTA PIRES
02.350/2008 RT 01 1.175/2008 UNA 24/06/2008 15: 50 ORD. N N
VALDOMIRO LOPES TELES
MIGUEL JOSÉ BORGES

02.356/2008 RT 01 1.178/2008 UNA 17/06/2008 14: 50 SUM. N N
ANTÔNIO OSCAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ATLANTA MUSIC HALL

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
02.361/2008 CPEX 01 1.180/2008 N N
FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO
SG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
02.357/2008 RT 02 1.179/2008 UNA 16/06/2008 15: 10 SUM. S N
BENÍCIO DOS SANTOS GODINHO
JOSÉ CARLOS SERAFIM + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.371/2008 RT 02 1.186/2008 UNA 10/06/2008 14: 00 SUM. N N
THIAGO JOSÉ DE JESUS
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

02.373/2008 RT 02 1.187/2008 UNA 11/06/2008 14: 00 SUM. S N
CLEIDIOMAR BUENO DE OLIVEIRA
SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA RODRIGUES DE LIMA FERRACINE
02.369/2008 RT 01 1.184/2008 UNA 18/06/2008 14: 50 SUM. N N
ANCELMO SOUSA SANTOS
ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
02.353/2008 RT 02 1.177/2008 UNA 11/06/2008 15: 30 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DE AMORIM
DIXIE OIL + 003

02.351/2008 RT 02 1.176/2008 INI 17/06/2008 13: 30 ORD. N N
DIONÍZIO PIRES DO NASCIMENTO
WESLEY PINTO FERREIRA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
02.347/2008 RT 01 1.173/2008 UNA 17/06/2008 15: 20 SUM. N N
ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA
JME DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
02.368/2008 RT 02 1.185/2008 UNA 17/06/2008 14: 30 SUM. N N
SILVÂNIA GOMES SANTANA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
02.355/2008 RT 02 1.178/2008 UNA 11/06/2008 15: 50 SUM. N N
VALDEMIR DOS ANJOS SILVA
RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.366/2008 RT 02 1.184/2008 UNA 17/06/2008 14: 10 SUM. N N
RENATO MAGALHÃES DA SILVA
CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

02.367/2008 RT 01 1.183/2008 UNA 18/06/2008 15: 00 SUM. N N
GRACIONE ROSENDO DOS SANTOS
CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

02.365/2008 RT 01 1.182/2008 UNA 18/06/2008 15: 10 SUM. N N
EURÍPEDES SIMÃO VAZ
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

02.364/2008 RT 02 1.183/2008 UNA 16/06/2008 15: 50 SUM. N N
GERSON JOÃO RIBEIRO
CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

02.363/2008 RT 01 1.181/2008 UNA 18/06/2008 15: 20 SUM. N N
CARLITO ANASTÁCIO DA SILVA
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO VASCONCELOS
02.360/2008 CPEX 02 1.181/2008 N N
SÉRGIO BENEDITO DE CARVALHO
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.348/2008 RT 02 1.175/2008 UNA 11/06/2008 15: 10 SUM. N N
CARLOS RENY ALVES DE SOUZA
STAMP COLOR ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.372/2008 RT 01 1.186/2008 UNA 18/06/2008 14: 40 SUM. N N
MAYKON HENRIQUE MOTA
CONCORDIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR NASCIMENTO
02.362/2008 RT 02 1.182/2008 UNA 16/06/2008 15: 30 SUM. S N
WEDSON PEREIRA DA SILVA
AUTO POSTO CROMINIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.854/2008 CP 01 0.854/2008 N N
JOSÉ EDIVAN ARAÚJO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S. A

00.851/2008 ACP 01 0.851/2008 INI 01/07/2008 13: 00 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TABALHO DA 18ª REGIÃO
MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO - GOIÁS + 001

00.853/2008 RT 01 0.853/2008 UNA 04/06/2008 14: 20 SUM. N N
VANDERLI CORREIA ROCHA
JOÃO IDELMON LEITE

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
00.857/2008 RT 01 0.857/2008 UNA 04/06/2008 15: 10 SUM. N N
ERITON DOS SANTOS REIS
JOSÉ GONÇALVES DE MOREIRA

00.856/2008 RT 01 0.856/2008 UNA 04/06/2008 14: 45 SUM. N N
JOSÉ CAZUZA NETO
JOSÉ GONÇALVES DE MOREIRA

ADVOGADO(A): ELIEL ALVES SOARES
00.842/2008 RT 01 0.842/2008 INI 09/06/2008 13: 15 ORD. N N
JULIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
00.847/2008 RT 01 0.847/2008 UNA 03/06/2008 14: 00 SUM. N N
JOSIMAR DE SÁ OLIVEIRA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.848/2008 RT 01 0.848/2008 UNA 03/06/2008 14: 15 SUM. N N
ALVANI RODRIGUES DA SILVA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.846/2008 RT 01 0.846/2008 UNA 03/06/2008 13: 45 SUM. N N
JOÃO BATISTA BALDUINO
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.844/2008 RT 01 0.844/2008 UNA 03/06/2008 13: 15 SUM. N N
HESLEY MARQUES DA SILVA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.849/2008 RT 01 0.849/2008 UNA 03/06/2008 14: 30 SUM. N N
PEDRO RODRIGUES DA SILVA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.845/2008 RT 01 0.845/2008 UNA 03/06/2008 13: 30 SUM. N N
GESLEY FERREIRA DA SILVA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.843/2008 RT 01 0.843/2008 UNA 03/06/2008 13: 00 SUM. N N
LOURENÇO LEI DE OLIVEIRA CARDOSO
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.850/2008 RT 01 0.850/2008 INI 03/06/2008 14: 45 ORD. N N
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.855/2008 RT 01 0.855/2008 INI 04/06/2008 13: 30 ORD. N N
ELIENE ALEXANDRE SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.852/2008 RT 01 0.852/2008 UNA 04/06/2008 13: 55 SUM. N N
RODRIGO NUNES DOS SANTOS
DNR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.858/2008 AIND 01 0.858/2008 INI 04/06/2008 13: 00 ORD. N N
VALDEIR FERNANDES MARTINS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.868/2008 RT 01 0.868/2008 UNA 09/06/2008 14: 20 SUM. N N
MARCOS POLO DOS SANTOS
CLESIA DOMINGOS BRANDÃO

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
00.870/2008 CP 01 0.870/2008 N N
OSMARA RODRIGUES DA SILVA
FRIBOI ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
00.883/2008 PJ 01 0.883/2008 ORD. N N
BANCO DO BRASIL S/A
VALDENICE BATISTA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.881/2008 ACCS 01 0.881/2008 UNA 13/06/2008 10: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FELICISSIMO DE MORAIS PRETO

00.882/2008 ACCS 01 0.882/2008 UNA 13/06/2008 10: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FARNEZE DA SILVA BORGES

00.879/2008 ACCS 01 0.879/2008 UNA 13/06/2008 10: 20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCONDES ALEXANDRE PINTO

00.875/2008 ACCS 01 0.875/2008 UNA 13/06/2008 10: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO FRANCISCO PINTO

00.876/2008 ACCS 01 0.876/2008 UNA 13/06/2008 10: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALTAIR QUEIROZ NETO

00.877/2008 ACCS 01 0.877/2008 UNA 13/06/2008 10: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ BRAGA DE ARAÚJO

00.878/2008 ACCS 01 0.878/2008 UNA 13/06/2008 10: 55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ RAMOS CAVALCANTE

00.880/2008 ACCS 01 0.880/2008 UNA 13/06/2008 10: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO WANTUIL DA SILVA

00.874/2008 ACCS 01 0.874/2008 UNA 13/06/2008 10: 35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULA XAVIER DA SILVA

00.869/2008 ACCS 01 0.869/2008 UNA 11/06/2008 15: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HIPOLITA LUIZ DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.872/2008 RT 01 0.872/2008 INI 10/06/2008 13: 40 SUM. N N
JOSÉ NILTON LOPES DE OLIVEIRA
INTER MONT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA

00.873/2008 RT 01 0.873/2008 UNA 10/06/2008 13: 55 SUM. N N
JOSÉ NILTON LOPES DE OLIVEIRA
CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOANIDES MARQUES DA SILVA
00.886/2008 RT 01 0.886/2008 SUM. N N
VALCI SOARES COSTA
MUNICÍPIO DE URUANA

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
00.871/2008 RT 01 0.871/2008 INI 10/06/2008 13: 30 ORD. N N
VALDOMIRO CAMILO SOARES
VILMA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): RENATA ANDRADE
00.884/2008 RT 01 0.884/2008 UNA 10/06/2008 14: 20 SUM. N N
REGINALDO ANTÔNIO PEDROSO
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
00.885/2008 RT 01 0.885/2008 INI 17/06/2008 13: 15 ORD. N N
PÁBILA FERNANDES DA SILVA
BANCO BRADESCO S. A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.893/2008 RT 01 0.893/2008 SUM. N N
DIEGO ANANNIAS BATISTA TEODORO
J. B. MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.892/2008 RT 01 0.892/2008 UNA 18/06/2008 14: 20 SUM. N N
WELLITON DE FREITAS
VIAÇÃO CUNHA LTDA-ME

ADVOGADO(A): JEFFERSON PAIVA BERAALDO
00.887/2008 CP 01 0.887/2008 N N
JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES + 007

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
00.888/2008 RT 01 0.888/2008 INI 10/06/2008 15: 10 ORD. N N
OLENIR FRANÇA DA SILVA
FRANCISCO ALVES CARDOSO (EPÓLIO DE), REPRESENTADO PELA SUCESSORA; VALDENICE ALVES CARDOSO;

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.889/2008 RT 01 0.889/2008 INI 10/06/2008 15: 30 ORD. N N
CARLOS ALBERTO SOARES BARBOSA
INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA

ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
00.890/2008 RT 01 0.890/2008 UNA 18/06/2008 13: 55 SUM. N N
JOÃO CARLOS BARBOSA NETO + 001
APOGEU INDUSTRIAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

12.583/2008 CPEX 03 0.969/2008 N N
MARCIO TONIASSO RODRIGUES
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS 2

12.735/2008 RT 13 0.977/2008 UNA 16/06/2008 13: 15 ORD. N N
EVA PATRICIA ALVES RIBEIRO
MONIQUE ALEXANDRINA MOREIRA DE OLIVEIRA

12.609/2008 CPEX 13 0.971/2008 N N
ELICIA RODRIGUES NUNES
ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA + 002

12.624/2008 CPEX 09 0.973/2008 N N
ALYSSON RIBEIRO BORGES SILVA
FABIO GUIMARAES ARANTES

12.639/2008 CPEX 02 0.973/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.560/2008 RT 04 0.967/2008 UNA 06/06/2008 14: 00 SUM. N N
EDILAINE DE FATIMA SANTOS
BONSUCESSO TECIDOS LTDA

12.682/2008 RT 06 0.976/2008 UNA 11/06/2008 10: 20 SUM. N N
EDIMAR DA COSTA MARTINS
THAIS DE SÁ E ABREU

12.631/2008 RT 12 0.960/2008 INI 16/06/2008 13: 00 ORD. N N
JOSE RENATO NUNES
MEGAPAN COML. DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA

12.612/2008 CPEX 10 0.969/2008 N N
SABINO FERREIRA DA SILVA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS 2

12.640/2008 CPEX 03 0.973/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.644/2008 CPEX 01 0.971/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.646/2008 CPEX 13 0.975/2008 N N
SÉRGIO ROSA DA SILVA
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

12.652/2008 CP 09 0.975/2008 N N
JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA
RIO NEGRO S. A. +01

12.580/2008 CPEX 05 0.965/2008 N N
MARILENE DE FREITAS
ACENOR CESAR VIANA ME (CHAMELLE) N/P MARLENE ARISTO DA SILVA LIMA

12.486/2008 ACPG 01 0.960/2008 UNA 09/06/2008 09: 30 ORD. N N
SIDNEI DA SILVA MENDES
LUCIANA JULIA DE LIMA

12.606/2008 CP 08 0.967/2008 N N
EDIVAR ALVES SANTOS
CAVAN PRE MOLDADOS S. A.

12.614/2008 CP 07 0.972/2008 N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA
RONALDO DE MACEDO CARVALHO

12.618/2008 CPEX 01 0.970/2008 N N
WANDERSON MARCUS DOS SANTOS JERONIMO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

12.704/2008 RT 03 0.975/2008 UNA 16/06/2008 15: 35 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO TOMÉ
LATICÍNIOS ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

12.597/2008 CPEX 09 0.971/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ENCOL S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (MASSA FALIDA DE) + 001

12.641/2008 CPEX 07 0.973/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.645/2008 CPEX 11 0.969/2008 N N
MANOEL RODRIGUES DE MACEDO
FABIO DE FREITAS FONTES + 001

12.647/2008 CP 04 0.980/2008 N N
ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

12.662/2008 RT 07 0.959/2008 INI 16/06/2008 13: 30 ORD. N N
WALTER GOMES DE GOUVEIA
CASAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA

12.643/2008 RT 08 0.956/2008 UNA 06/06/2008 10: 20 SUM. N N
BRIGIDA FRANCISCA DA MOTA NETA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

12.581/2008 CP 07 0.968/2008 N N
VALDECY DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE)
ENCOL S. A. ENGENHARIA COM. E IND. (MASSA FALIDA DE) N/P SÍNDICO ROLDAO IZAEL CASSIMIRO

12.590/2008 CPEX 01 0.968/2008 N N
DEUSLANE ALVES SIQUEIRA
PAULO ROBERTO BOAVENTURA

12.594/2008 CPEX 11 0.966/2008 N N
CIRINEU DA ROCHA DIAS
ROMMEL MAIA SARMENTO

12.603/2008 CPEX 12 0.969/2008 N N
JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

12.611/2008 CPEX 03 0.971/2008 N N
DODANIM ALVES DOS REIS
REAL VIGILÂNCIA LTDA. N/P SÓCIO ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS

12.616/2008 CPEX 06 0.973/2008 N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
OLIVEIROS SILVA OLIVEIRA

12.635/2008 CPEX 10 0.970/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.725/2008 RT 09 0.976/2008 UNA 16/06/2008 08: 10 SUM. N N
CLEBER ALVES RODRIGUES
NET PROJETOS LTDA ME

12.657/2008 CP 05 0.971/2008 INS 23/06/2008 10: 45 N N
ABADIO DE JESUS OLIVEIRA
OSMAR GOMES FURTADO

12.632/2008 RT 10 0.958/2008 UNA 06/06/2008 08: 00 SUM. N N
ITANAEL DOS SANTOS GABRIEL
EDSON DIAS DA CRUZ

12.572/2008 CPEX 10 0.967/2008 N N
WALDECI DE OLIVEIRA
ONOGÁS S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

12.601/2008 CPEX 05 0.967/2008 N N
JEFFERSON RAMON SILVA DE SOUZA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

12.604/2008 CPEX 02 0.972/2008 N N
FABIO BRAGA FERRAO
SPF ENGENHARIA LTDA.

12.621/2008 CPEX 11 0.968/2008 N N
RONNILSON CARLOS MONTE
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

12.625/2008 CPEX 13 0.974/2008 N N
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
WALDIR DE SOUZA COSTA JUNIOR + 001

12.634/2008 CPEX 08 0.971/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.638/2008 CPEX 04 0.979/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.596/2008 RT 02 0.963/2008 INI 18/06/2008 08: 10 ORD. N N
RITA FERREIRA DE SOUZA
MAGNON BENEDITO

12.577/2008 CPEX 08 0.964/2008 N N
DANIELLE GUARANY AGUIAR
CENTRO CULTURAL BRITÂNICO E AMERICANO LTDA. EPP + 001

12.636/2008 CPEX 05 0.969/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.661/2008 CPEX 08 0.972/2008 N N
RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

12.633/2008 RT 01 0.959/2008 UNA 16/06/2008 09: 10 ORD. N N
JOSÉ MARCOS DO VALE E FREIRE
A ESCOLAR DISTRIBUIDORA ARMARINHOS LTDA

12.642/2008 CPEX 06 0.975/2008 N N
MARIUSA CONCEIÇÃO DA LUZ
VALTER CARDOSO SOBRINHO

12.648/2008 CPEX 12 0.972/2008 N N
LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
SAULO DE TARSO DIAS (TOP GRAMA)

12.691/2008 RT 05 0.972/2008 UNA 10/06/2008 09: 50 SUM. N N
FÁBIO HERCILIO TINOCO BORGES JUNIOR
OJJI COMUNICAÇÃO INTEGRADA E EVENTOS

12.575/2008 CPEX 02 0.970/2008 N N
VIVIANE ESPINDULA ATAIDE
BRITISH END AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. + 001

12.608/2008 CP 04 0.977/2008 N N
OTACILIO PENAFORTE BENTO
ELLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

12.637/2008 CPEX 12 0.971/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

12.649/2008 CPEX 02 0.974/2008 N N
WILMAR PEREIRA GONÇALVES
SARKIS NABI CURI + 02

12.660/2008 CPEX 10 0.971/2008 N N
CARLOS ALVES GUIMARÃES
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

12.588/2008 CPEX 06 0.972/2008 N N
DILENE CANDIDA LIMA DA SILVA
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. A/C DR. SERGIO REIS CRISPIM

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
12.554/2008 RT 02 0.968/2008 INI 26/06/2008 08: 20 ORD. N N
WANDA SOUZA DE BARROS
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
12.570/2008 RT 01 0.967/2008 UNA 09/06/2008 14: 50 SUM. S N
VALDENICE ANTONIO BISPO
NÉLIA CRISTINA DE QUEIROZ COSTA

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
12.493/2008 RT 08 0.958/2008 UNA 09/06/2008 11: 20 ORD. N N
IRAM BENEDITO DA SILVA
SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
12.568/2008 RT 10 0.965/2008 UNA 06/06/2008 09: 45 ORD. N N
ANDRÉIA PARREIRA ALVES SALES
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

12.589/2008 RT 05 0.966/2008 UNA 20/06/2008 09: 00 SUM. N N
ROBSON ALVES DOS SANTOS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

12.579/2008 RT 05 0.964/2008 UNA 19/06/2008 10: 10 SUM. N N
LUIZ CARLOS RAMALHO SILVA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO MURO JUNIOR
12.529/2008 RT 04 0.971/2008 UNA 19/06/2008 15: 15 ORD. S N
IVAN CORREA DA SILVA
BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
12.542/2008 RT 08 0.962/2008 UNA 06/06/2008 09: 20 SUM. N N
JOSÉ NILSON DE MIRANDA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

12.543/2008 RT 07 0.964/2008 UNA 10/06/2008 14: 40 SUM. N N
MARCELO TAVARES DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO
12.573/2008 RT 06 0.970/2008 INI 26/06/2008 09: 10 ORD. N N
GERALDO IRINEU DE MORAIS
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
12.496/2008 RT 09 0.963/2008 UNA 23/06/2008 15: 40 ORD. S N
ARMINDA ZANINE ARANTES
AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S. A.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
12.550/2008 RT 13 0.969/2008 UNA 10/06/2008 13: 30 SUM. N N
ALINE ROCHA NOLETO
ADRIANE LEITE FERRO

ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
12.622/2008 RT 12 0.970/2008 INI 05/06/2008 14: 20 SUM. N N
JOVENAL FERREIRA DA PAIXÃO
TIP TOP CHOP LTDA.

12.623/2008 RT 09 0.972/2008 UNA 12/06/2008 09: 10 SUM. N N
REGINALDO XAVIER COSTA
TIP TOP CHOP LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
12.534/2008 AEX 04 0.972/2008 SUM. S N
CARLOS ALBERTO LEITÃO
FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. (FUNERÁRIA SERPOS) + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ BUCHENER BARBIEUX SAMPAIO
12.586/2008 RT 02 0.971/2008 UNA 12/06/2008 08: 30 SUM. N N
MURILO VINHAL RODRIGUES (REP/POR: ESTELA CRISTINA VINHAL PEREIRA)
LAN HOUSE MEGA NET (REP/POR: THIAGO ALENCAR MENDES)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
12.481/2008 RT 05 0.957/2008 UNA 19/06/2008 08: 50 SUM. N N
ALESSANDRO VIANA GALVÃO
SEM RISCO RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
12.593/2008 RT 12 0.968/2008 INI 05/06/2008 14: 10 ORD. N N
HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
12.598/2008 ET 04 0.976/2008 ORD. S N
CARLOS ALVES CARNEIRO
REGAZONI SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
12.630/2008 APO 08 0.970/2008 SUM. S N
ERONIDES NEVES FILHO
JESUS JOSÉ DE ASSIS LOBO + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
12.484/2008 RT 04 0.968/2008 UNA 09/06/2008 13: 15 SUM. N N
KLEYBER LOPES DA SILVA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

12.483/2008 RT 11 0.958/2008 UNA 09/06/2008 14: 00 SUM. N N
MANOEL DIOMAR RAMOS DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
12.551/2008 RT 06 0.968/2008 INI 09/06/2008 09: 30 ORD. N N
FRANCISCO JOÃO DE PAULA
HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

12.553/2008 RT 04 0.974/2008 UNA 19/06/2008 15: 35 ORD. N N
JEOVA RAMOS DA GAMA
CHURRASCARIA MG LTDA. (CHURRASCARIA MONTANA)

ADVOGADO(A): DIRCEU PARREIRA GOMES
12.495/2008 RT 05 0.958/2008 ORD. N N
IBRAIM LOPES DIAS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
12.585/2008 RT 08 0.965/2008 UNA 06/06/2008 09: 00 SUM. N N
APARECIDA DE SOUZA BARCAROLLO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
12.535/2008 RT 02 0.967/2008 INI 09/06/2008 16: 40 ORD. N N
MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
ATENTO BRASIL S. A. + 001

12.498/2008 RT 11 0.960/2008 UNA 09/06/2008 14: 30 SUM. N N
DENISE MARQUES DE SOUZA
ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO(A): EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
12.482/2008 RT 10 0.959/2008 UNA 06/06/2008 08: 15 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA IRMÃOS MALHEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
12.566/2008 RT 13 0.970/2008 UNA 10/06/2008 13: 45 SUM. N N
CLEY DOS SANTOS NASCIMENTO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
12.490/2008 RT 12 0.961/2008 SUM. N N
REGINA MARIA FRANCISCA
COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDISON BERNARDO DE SOUSA
12.627/2008 ET 09 0.974/2008 ORD. S N
DANIEL CESAR
MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
12.497/2008 RT 13 0.965/2008 UNA 09/06/2008 15: 15 SUM. N N
IZABEL MOREIRA DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

12.537/2008 RT 01 0.963/2008 UNA 09/06/2008 10: 30 SUM. N N
KÉZIA MARTINS REIS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.587/2008 RT 12 0.967/2008 INI 05/06/2008 14: 00 SUM. N N
ADEMILTON DE SOUZA PEREIRA
SILVANA BARBOSA

12.571/2008 RT 06 0.969/2008 UNA 11/06/2008 09: 50 SUM. N N
CELSO FÁBIO DE SOUSA LIMA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

12.574/2008 RT 04 0.975/2008 UNA 09/06/2008 14: 15 SUM. N N
ADRIANA DOS SANTOS ALVES SANTANA
ALASOFT INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
12.592/2008 ET 07 0.969/2008 ORD. S N
GILVANIA ADRONO PEREIRA GUIMARÃES
ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
12.545/2008 RT 01 0.964/2008 UNA 09/06/2008 13: 50 ORD. N N
DAVI BARBOSA DA SILVA
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
12.499/2008 RT 09 0.964/2008 UNA 11/06/2008 08: 50 SUM. N N
NEURACI FERREIRA DE MELO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

12.506/2008 RT 08 0.960/2008 UNA 06/06/2008 09: 40 SUM. N N
CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001

ADVOGADO(A): ERIVELTON MELO
12.658/2008 RT 04 0.982/2008 UNA 26/06/2008 14: 45 ORD. N N
JACKSON JOSÉ FERREIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001

ADVOGADO(A): ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
12.651/2008 ET 04 0.981/2008 ORD. S N
BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
RODRIGUES FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
12.617/2008 RT 04 0.978/2008 UNA 09/06/2008 14: 35 SUM. S N
LUDMILA GOMES MARTINS DE CASTRO
SUPERMERCADO BARBOSA- SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
12.615/2008 RT 01 0.969/2008 UNA 09/06/2008 15: 10 ORD. N N
FERNANDA GOMES DOS SANTOS
OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
12.492/2008 RT 06 0.965/2008 UNA 10/06/2008 13: 40 SUM. N N
PAULA MAGALHÃES GUERRA
M & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABELELEIROS LTDA. (HAIR STATION BY SANTOR) + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
12.500/2008 RT 02 0.964/2008 INI 26/06/2008 08: 25 ORD. N N
VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
12.595/2008 RT 11 0.967/2008 UNA 10/06/2008 13: 15 SUM. N N
LEANDRO MORAES SILVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

12.533/2008 RT 10 0.962/2008 UNA 06/06/2008 09: 30 ORD. N N
ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
12.478/2008 RT 08 0.957/2008 UNA 06/06/2008 10: 00 SUM. N N
OTONIEL MOREIRA DE OLIVEIRA
S. F. PERES & CIA LTDA. (ELETROBEAUTY ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA) + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
12.610/2008 RT 13 0.972/2008 UNA 11/06/2008 13: 00 ORD. N N
GABRIEL ANTÔNIO MATTA (ESPÓLIO DE) REP/POR: ROSA CURY MATTA
ASSOCIAÇÃO DE BANCOS NOS ESTADOS DE GO TO MA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
12.540/2008 RT 07 0.963/2008 INI 10/06/2008 08: 15 ORD. N N
WEDER RODRIGUES DOS SANTOS
JBS S. A. (ANTIGA FRIBOI)

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
12.544/2008 RT 11 0.964/2008 UNA 09/06/2008 15: 30 ORD. N N
JULIANA OLIVEIRA ARAÚJO
A.S. O. E. C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
12.582/2008 RT 11 0.965/2008 UNA 10/06/2008 13: 00 SUM. N N
ROSENIR SOARES SEGURADO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
12.584/2008 RT 06 0.971/2008 UNA 11/06/2008 10: 00 SUM. S N
WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA
LIDER REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
12.501/2008 RT 10 0.960/2008 UNA 09/06/2008 08: 00 SUM. N N
CAMILLA LEANDRO MOTA
NEVES LINHO E LINHAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
12.536/2008 RT 09 0.966/2008 UNA 11/06/2008 09: 10 SUM. N N
AGNALDO TEIXEIRA DIAS

SFERA CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA. REP P/ ALCIDENIR ANTÔNIO DE SOUZA

12.539/2008 RT 04 0.973/2008 UNA 09/06/2008 13: 55 SUM. N N
SIRLENE ALVES DA SILVA
ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
12.578/2008 ACPG 07 0.967/2008 INI 11/06/2008 13: 30 ORD. S N
BANCO BRADESCO S. A.
NATANRY REZENDE TAVARES MAGALHAES

12.563/2008 ACPG 01 0.966/2008 UNA 09/06/2008 14: 30 ORD. N N
BANCO BRADESCO S. A.
CARLOS RENATO DA SILVA LIMA

12.561/2008 AD 09 0.968/2008 SUM. N N
BANCO BRADESCO S. A.
HEBER TORRES RODRIGUES

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
12.549/2008 RT 13 0.968/2008 UNA 10/06/2008 13: 15 ORD. N N
ELIENNY GREGORIO TELES PIRES CABRAL
DENTAL ADELAR LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
12.564/2008 RT 07 0.965/2008 UNA 10/06/2008 14: 20 SUM. N N
DIEGO KALLEDS MIRANDA RODRIGUES
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
12.510/2008 ACCS 10 0.961/2008 UNA 11/06/2008 13: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO GONÇALVES LIMA

12.515/2008 ACCS 05 0.960/2008 UNA 23/06/2008 10: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

12.650/2008 ACCS 12 0.973/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GESSI CORREA

12.518/2008 ACCS 02 0.965/2008 UNA 09/06/2008 14: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERSON MESSIAS HERNANDES

12.511/2008 ACCS 08 0.961/2008 UNA 09/06/2008 09: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO LOUREDO DA SILVA

12.513/2008 ACCS 13 0.966/2008 UNA 10/06/2008 14: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO MONTEIRO MASCARENHAS

12.653/2008 ACCS 03 0.974/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GICELMO VIEIRA DOS SANTOS

12.516/2008 ACCS 07 0.961/2008 UNA 10/06/2008 13: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERONI ALVES DOS SANTOS

12.655/2008 ACCS 13 0.976/2008 UNA 10/06/2008 14: 20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GIL TAVARES

12.656/2008 ACCS 05 0.970/2008 UNA 23/06/2008 10: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GILBERTO LUIZ DA COSTA

12.659/2008 ACCS 02 0.975/2008 UNA 09/06/2008 14: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GILMONDES GOMES BORGES

12.512/2008 ACCS 03 0.965/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO LUIZ DO AMARAL

12.514/2008 ACCS 12 0.962/2008 INI 16/06/2008 09: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO SALVADOR DE MOURA

ADVOGADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
12.620/2008 RT 03 0.972/2008 UNA 11/06/2008 15: 50 ORD. N N
CARLA CAMPOS CUNHA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (REP/P. CÉSAR CASSEBE E LUÍS CARLOS CASSEBE) + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
12.628/2008 RT 05 0.968/2008 UNA 20/06/2008 09: 15 SUM. N N
MONIQUE MORESCHI FAVRETTO
CHURRASCARIA M. G. LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
12.530/2008 RT 05 0.961/2008 UNA 19/06/2008 09: 20 ORD. N N
VIVIANE SILVA LOPES
MBM BEZERRA (RESTAURANTE LEONAM) + 001

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
12.509/2008 RT 03 0.964/2008 UNA 06/06/2008 09: 00 SUM. S N
JAIRO PIMENTA FERREIRA JUNIOR
COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
12.494/2008 RT 04 0.970/2008 UNA 09/06/2008 13: 35 SUM. N N
CÍCERO PEREIRA DE SIQUEIRA
CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
12.569/2008 ACPG 10 0.966/2008 UNA 06/06/2008 10: 00 ORD. N N
MARINA EMÍLIA RODRIGUES DE MORAES
EDNAIR SALES PACHECO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
12.531/2008 ADV 06 0.967/2008 ORD. N N
VILSON LARA CARDOSO
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
12.538/2008 RT 12 0.965/2008 INI 05/06/2008 13: 40 ORD. N N
JOSÉ DE JESUS LIMA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
12.503/2008 RT 11 0.961/2008 UNA 09/06/2008 14: 45 ORD. N N
LÁZARO ROGÉRIO TAVARES
CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

12.505/2008 RT 03 0.963/2008 UNA 11/06/2008 15: 10 ORD. N N
EDSON MARTINS NUNES
CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
12.528/2008 RT 03 0.966/2008 UNA 11/06/2008 15: 30 ORD. S N
ACRIZIO FRANCISCO DOS SANTOS
FARIA E RIBEIRO LTDA.

12.524/2008 RT 09 0.965/2008 UNA 17/06/2008 15: 40 ORD. N N
JOSÉ MARTINS FILHO
ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
12.517/2008 RT 07 0.962/2008 UNA 10/06/2008 15: 00 SUM. N N
WESLEY ANTONIO CUSTODIO
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
12.520/2008 RT 13 0.967/2008 UNA 10/06/2008 13: 00 ORD. N N
JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
CMS ENGENHARIA LTDA. + 001

12.489/2008 AEXTCP 04 0.969/2008 SUM. N N
VALDIVINO OLIVEIRA LIMA
HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001

12.491/2008 RT 01 0.961/2008 UNA 09/06/2008 09: 50 SUM. S N
JOÃO BATISTA PEREIRA QUINTINO
IVALDETE SAGUNDES DA SILVA

12.508/2008 RT 07 0.960/2008 INI 10/06/2008 13: 30 ORD. N N
JOSÉ SOARES DE CARVALHO
CMS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
12.532/2008 RT 02 0.966/2008 UNA 05/06/2008 16: 00 SUM. N N
ROMILDO PEREIRA PINTO
MERCEARIA E PANIFICADORA PERIM

12.562/2008 RT 02 0.969/2008 SUM. N N
THAYLINE RAMOS DOS SANTOS
ROSANGELA MAX (FEIRA DE SANDÁLIAS)

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
12.654/2008 RT 11 0.970/2008 UNA 10/06/2008 13: 30 ORD. N N
MARIA VÂNIA SABINO LOPES
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
12.557/2008 RT 12 0.966/2008 INI 05/06/2008 13: 50 SUM. N N
VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
VITOR HUGO PORTO

12.546/2008 RT 10 0.963/2008 UNA 13/06/2008 09: 45 SUM. S N
ATILO ALMEIDA DA SILVA
PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.

12.548/2008 RT 01 0.965/2008 UNA 09/06/2008 14: 10 SUM. S N
WALDEMAR NUNES DA SILVA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

12.556/2008 RT 10 0.964/2008 UNA 09/06/2008 08: 30 SUM. N N
JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
MARCOS DE JESUS E SILVA

12.558/2008 RT 09 0.967/2008 UNA 12/06/2008 08: 10 SUM. S N
HELIO DO COUTO DE OLIVEIRA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO PAZ LIMA
12.519/2008 RT 06 0.966/2008 UNA 10/06/2008 13: 50 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

12.488/2008 RT 11 0.959/2008 UNA 09/06/2008 14: 15 ORD. N N
CAMILA CANDIDA BATISTA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

12.504/2008 RT 08 0.959/2008 UNA 09/06/2008 11: 00 ORD. N N
VALDIRENE BEZERRA DE SOUSA
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
12.502/2008 RT 01 0.962/2008 UNA 09/06/2008 10: 10 ORD. N N
LEONARDO CÉSAR DA COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

12.619/2008 RT 13 0.973/2008 UNA 10/06/2008 14: 00 SUM. N N
JOSÉ DE ARIMATEIA DIAS AZEVEDO
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
12.626/2008 RT 06 0.974/2008 UNA 11/06/2008 10: 10 SUM. N N
JESUSNILSON DE OLIVEIRA SILVA
FERROCORTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
12.565/2008 RT 09 0.969/2008 UNA 18/06/2008 09: 30 ORD. N N
MARCIA ALVES MESQUITA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

12.567/2008 RT 03 0.968/2008 UNA 06/06/2008 09: 30 SUM. N N
JOÃO RAMOS VARANDA
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

12.576/2008 RT 07 0.966/2008 INI 10/06/2008 08: 10 ORD. N N
SUELLEN GOMES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
12.600/2008 RT 03 0.970/2008 UNA 06/06/2008 09: 45 SUM. N N
DILMA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ
12.485/2008 RT 06 0.964/2008 INI 09/06/2008 09: 20 ORD. S N
PATRÍCIA ROSA MARTINS
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
12.547/2008 RT 08 0.963/2008 UNA 26/06/2008 13: 40 ORD. N N
DALMI PEREIRA DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO
12.480/2008 ET 13 0.964/2008 ORD. S N
RUBENS GOMES DE MORAIS
REGINALDO ELI LEME

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
12.602/2008 RT 07 0.971/2008 INI 10/06/2008 08: 05 ORD. S N
ADEMAIR BATISTA SANTOS
RECUPERADORA DE GABINA NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
12.479/2008 RT 03 0.962/2008 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS COSTA
GILSON RODRIGUES DE SOUZA

12.522/2008 RT 12 0.963/2008 INI 05/06/2008 13: 20 SUM. N N
JÚLIO CESAR FELIX BARBOSA
MERIDIONAL PINTURAS E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
12.591/2008 RT 09 0.970/2008 UNA 12/06/2008 08: 50 SUM. N N
DIVINA VIEIRA DE BARROS
CARMEM CATARINA FERREIRA AIRES

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
12.629/2008 RT 08 0.969/2008 UNA 09/06/2008 10: 20 SUM. N N
EDICASSIO DA SILVA SENA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
12.613/2008 RT 08 0.968/2008 UNA 09/06/2008 10: 40 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES DA SILVA
SNOOKER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
12.521/2008 ACPG 11 0.962/2008 UNA 09/06/2008 15: 00 ORD. N N
ALTERNATIVA LOTERIAS LTDA.
GLAUCIANE OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
12.605/2008 RT 08 0.966/2008 UNA 10/06/2008 11: 00 ORD. S N
AMILTON FERREIRA DOS SANTOS
AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
12.555/2008 RT 03 0.967/2008 UNA 06/06/2008 09: 15 SUM. N N
LIDIANE COSTA QUALHATO
SILVA E SILVA SUPERMERCADOS LTDA. (SUPERMERCADO IMPERIAL)

12.541/2008 RT 11 0.963/2008 UNA 09/06/2008 15: 15 SUM. N N
MARIA REGINA DE FÁTIMA FERNANDES
POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
12.487/2008 RT 09 0.962/2008 UNA 17/06/2008 15: 10 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO LIMA DE SOUSA
PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
12.523/2008 RT 12 0.964/2008 INI 05/06/2008 13: 30 ORD. N N
CÉLIA APARECIDA DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
12.507/2008 RT 05 0.959/2008 UNA 19/06/2008 09: 10 SUM. N N
MIRIAN APARECIDA BORGES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEBER DA SILVA
12.559/2008 RT 05 0.963/2008 UNA 19/06/2008 09: 50 ORD. S N
VALDIVINO TELES LOPES
ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
12.607/2008 RT 10 0.968/2008 UNA 09/06/2008 08: 45 SUM. N N
DORVAL BATISTA DA FONSECA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

12.599/2008 RT 07 0.970/2008 UNA 10/06/2008 14: 00 SUM. N N
JOÃO INÁCIO FREIRE PATROCÍNIO
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO
12.552/2008 RT 05 0.962/2008 UNA 19/06/2008 09: 30 SUM. N N
ELVANDO DOS SANTOS SOUZA
INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 187

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

13.093/2008 RT 07 0.992/2008 UNA 12/06/2008 15: 00 SUM. N N
REINALDO SILVA DE OLIVEIRA
CISA CENTRAL INFORMÁTICA SEGURANÇA E APOIO LTDA

13.066/2008 RT 02 1.006/2008 UNA 12/06/2008 09: 15 SUM. N N
ANDERSON CARLOS GUIMARÃES
ARTESOLA COMPONENTES LTDA.

13.124/2008 RT 06 0.995/2008 INI 18/06/2008 09: 10 ORD. N N
GISELLE MATIAS LIRA
LUDIMILA DE MELO RIBEIRO

13.143/2008 RT 03 1.011/2008 UNA 18/06/2008 15: 10 ORD. N N
LUCILENE DOS ANJOS BONFIM
OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
12.957/2008 ACCS 11 0.996/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ALMEIDA E DONIZETE LTDA.

12.952/2008 ACCS 02 0.997/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ALÉM DA ARTE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

12.960/2008 ACCS 09 0.999/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ALEXANDRE EUROPEU OTONI E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
12.948/2008 RT 08 0.995/2008 UNA 11/06/2008 09: 20 SUM. N N
IZAMAR MARQUES DA SILVA
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
12.953/2008 RT 10 0.994/2008 UNA 10/06/2008 13: 00 SUM. N N
ROSILEIA ALVES DE SOUZA
JULIANA DIAS BATISTA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
13.073/2008 RT 13 1.007/2008 UNA 12/06/2008 14: 45 SUM. N N
VALDEIR NORATO FERNANDES
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
13.079/2008 RT 12 1.003/2008 INI 10/06/2008 13: 50 SUM. S N
THIAGO RODRIGUES DE ARAÚJO
JOSÉ MARIA GALVÃO + 001

13.018/2008 RT 11 0.999/2008 UNA 11/06/2008 14: 00 ORD. N N
LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
13.100/2008 ACCS 02 1.009/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MANOEL PARANISTA DA SILVA

13.065/2008 ACCS 01 1.006/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SAID JORGE SAHIUM

13.092/2008 ACCS 08 1.006/2008 UNA 09/06/2008 11: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA JACINTA DE MORAIS

13.104/2008 ACCS 01 1.009/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOVIANO GUIMARÃES

13.113/2008 ACCS 07 1.007/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ ESSADO NETO

13.099/2008 ACCS 13 1.009/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA

13.082/2008 ACCS 13 1.008/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RIALINO RODRIGUES DOS PASSOS

13.054/2008 ACCS 11 1.001/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SILFLOR DE LIMA BORGES

13.094/2008 ACCS 10 1.006/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA HELENA DE MORAIS

13.106/2008 ACCS 10 1.007/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ LOPES VILA VERDE

13.107/2008 ACCS 12 1.006/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ GOMES SOBRINHO

13.116/2008 ACCS 13 1.010/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO GONÇALVES RAMOS SOBRINHO

13.063/2008 ACCS 11 1.003/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SERGIO LUCIO ZAGO

13.096/2008 ACCS 12 1.005/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA APARECIDA QUEIROGA MENDES PIMENTEL

13.114/2008 ACCS 03 1.009/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM JOSÉ HILARIO FILHO

13.069/2008 ACCS 08 1.003/2008 UNA 10/06/2008 11: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RODRIGO GONÇALVES DE MIRANDA

13.070/2008 ACCS 07 1.004/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RICARDO COSTA GONÇALVES ARAÚJO

13.097/2008 ACCS 04 1.011/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MÁRCIA ANDRÉIA SAHIUM BARBOSA MEIRA

13.105/2008 ACCS 08 1.007/2008 UNA 09/06/2008 13: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ QUEIROGA MENDES

13.103/2008 ACCS 06 1.010/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LÚCIA INÁCIO VIEIRA

13.090/2008 ACCS 06 1.009/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MIGUEL JUGUIMAR NETO

13.091/2008 ACCS 01 1.008/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA INÁCIO VIEIRA

13.095/2008 ACCS 03 1.008/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS

13.102/2008 ACCS 09 1.011/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUIZ DE PAULA SILVEIRA

13.112/2008 ACCS 04 1.014/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ FERREIRA PACHECO

13.068/2008 ACCS 10 1.004/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ROBERTO ROSA LINO

13.083/2008 ACCS 05 1.005/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
OSVALDO JOAQUIM GOMES

13.084/2008 ACCS 02 1.008/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NILMA COUTO SANTOS RODRIGUES

13.089/2008 ACCS 09 1.010/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA JOSÉ DA SILVA PALMEIRA PACHECO

13.098/2008 ACCS 07 1.005/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MÁRCIO MOTOKAZU TSUHAKO

13.101/2008 ACCS 11 1.006/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUZIA INÁCIO VIEIRA

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
12.969/2008 RT 11 0.998/2008 UNA 11/06/2008 13: 45 ORD. S N
IVANTECILDE PEREIRA GOMES + 001
ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
13.011/2008 RT 04 1.006/2008 UNA 20/06/2008 15: 30 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
13.010/2008 RT 08 1.000/2008 UNA 12/06/2008 09: 40 SUM. N N
LUCILEIDE SANTANA RIBEIRO
FUNDAÇAO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
13.118/2008 RT 12 1.007/2008 INI 10/06/2008 14: 10 ORD. N N
DAGMAR BERTOLDO DE OLIVEIRA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
13.001/2008 RT 06 1.003/2008 UNA 12/06/2008 13: 40 SUM. N N
ELIAS DA SILVA ROSA
BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
13.029/2008 RT 06 1.005/2008 UNA 12/06/2008 13: 50 SUM. N N
ALEKSANDRO LIMA SOUZA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
13.013/2008 RT 09 1.004/2008 UNA 17/06/2008 08: 50 SUM. N N
CLAUDINEZ BISPO DA SILVA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
12.961/2008 RT 11 0.997/2008 UNA 16/06/2008 13: 30 ORD. N N
ANA LUCIA DA SILVA SOUSA
CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

12.958/2008 RT 02 0.998/2008 INI 09/06/2008 15: 50 ORD. N N
FLORACY SOUSA SOARES
OGGO ORGANIZAÇÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMINA)

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
13.110/2008 RT 04 1.012/2008 SUM. N N
RODRIGO DE SENE SILVA
JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
13.030/2008 RT 09 1.005/2008 UNA 17/06/2008 09: 10 SUM. N N
MANOEL ALVES CAVALCANTE
PUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

12.974/2008 RT 06 1.001/2008 UNA 09/06/2008 10: 10 SUM. S N
WELTON REIS PIMENTEL
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

12.977/2008 RT 12 0.996/2008 INI 10/06/2008 13: 00 SUM. S N
CRISTINA GARCIA DE ASSIS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORREA
12.994/2008 RT 02 1.000/2008 UNA 12/06/2008 09: 45 SUM. N N
ISAAC DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
13.008/2008 RT 10 0.999/2008 UNA 10/06/2008 09: 30 ORD. N N
GILBERTO NUNES GUALBERTO
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

12.999/2008 RT 03 1.000/2008 UNA 09/06/2008 13: 55 SUM. N N
LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO
NILZA ABADIA DA SILVA COLÉGIO AQUÁRIOS

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
12.988/2008 RT 02 0.999/2008 INI 30/06/2008 13: 50 ORD. N N
DERVAL LOURENÇO DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
13.034/2008 RT 02 1.003/2008 UNA 12/06/2008 09: 30 SUM. N N
FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA
GRECCO MOTO SERVICE + 001

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
13.007/2008 RT 05 0.998/2008 UNA 23/06/2008 09: 45 SUM. N N
ADILSON JERONIMO DE SOUZA
F. DANTAS ATAC. VAREJO DE CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA. (TESOURA DE OURO)

ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS
13.026/2008 RT 03 1.003/2008 UNA 09/06/2008 14: 15 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO LUCIANO DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
13.053/2008 RT 04 1.009/2008 UNA 12/06/2008 13: 30 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS
ARAÚJO ENGENHARIA

13.048/2008 RT 10 1.002/2008 UNA 11/06/2008 08: 00 SUM. N N
JONATA CLÁUDIO PIRES
ARAÚJO ENGENHARIA

ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES
12.936/2008 ACCS 06 0.998/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
FLORART PAISAGISMO LTDA. ME

12.938/2008 ACCS 10 0.993/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
COMERCIAL GOIANITA DE ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA. EPP

12.937/2008 ACCS 01 0.997/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

12.934/2008 ACCS 09 0.997/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
D. R. ALVES A MINEIRA

12.943/2008 ACCS 03 0.996/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
CONCERT INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

12.941/2008 ACCS 07 0.995/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ASSEMBLAGE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

12.940/2008 ACCS 08 0.993/2008 UNA 10/06/2008 10: 50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
COSTA DI COSTA C. DE AQUARIO PEIXES E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
13.108/2008 RT 06 1.011/2008 INI 10/06/2008 09: 40 ORD. N N
MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA NEGREIROS
H MARTINS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
13.019/2008 RT 03 1.002/2008 UNA 12/06/2008 11: 15 ORD. N N
ODAIR ROSA DE CASTRO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

13.016/2008 RT 02 1.002/2008 INI 09/06/2008 15: 40 ORD. N N
SEBASTIÃO CLEMENTE
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
13.111/2008 RT 04 1.013/2008 UNA 23/06/2008 15: 15 ORD. S N
JOÃO BATISTA TRINDADE
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA. (REI DAS FERRAGENS)

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
13.115/2008 RT 03 1.010/2008 UNA 30/06/2008 14: 55 ORD. S N
ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
13.009/2008 RT 04 1.005/2008 UNA 12/06/2008 13: 15 SUM. N N
JOSÉ FELÍCIO MEIRELES NETO
3 A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.

13.028/2008 RT 01 1.003/2008 UNA 10/06/2008 14: 50 SUM. N N
GILBERTO DOS SANTOS ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA

13.023/2008 RT 13 1.004/2008 UNA 12/06/2008 14: 15 SUM. N N
MARCIO RODRIGUES DE SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
13.087/2008 AIND 05 1.006/2008 SUM. S N
ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA
MARQUES JUNIOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. SUBWAY + 001

ADVOGADO(A): HUGO ARAUJO GONÇALVES
13.067/2008 RT 06 1.008/2008 UNA 12/06/2008 14: 00 SUM. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO FERREIRA
SUPLAS EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
12.998/2008 RT 05 0.997/2008 UNA 23/06/2008 09: 30 SUM. N N
ELIETE SANTOS SOARES
CENTRO EDUCACIONAL FROES

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
12.959/2008 RT 13 0.999/2008 UNA 12/06/2008 13: 30 ORD. N N
FRANCISCO TAVARES FILHO
A.S. O. E. C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
12.979/2008 RT 04 1.003/2008 UNA 20/06/2008 15: 15 ORD. N N
JACI DONIZETE DE LIMA
COE, COELHO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
12.966/2008 RT 08 0.996/2008 UNA 12/06/2008 13: 20 ORD. N N
IRAMEX DE ALMEIDA SILVA
VERA DINIZ COM. VAR. DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. (AGITUS CALÇADOS)

12.962/2008 RT 06 0.999/2008 INI 10/06/2008 09: 20 ORD. N N
LUCIANO MARTINS
VERA DINIZ COM. VAR. DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. (AGITUS CALÇADOS)

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
13.014/2008 RT 01 1.001/2008 UNA 10/06/2008 14: 10 ORD. N N
RUBIA MARA FERREIRA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

13.027/2008 RT 07 1.001/2008 INI 12/06/2008 13: 35 ORD. N N
DILCÉIA ANASTÁCIO MAZAIA
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

13.022/2008 RT 13 1.003/2008 UNA 12/06/2008 14: 00 ORD. N N
ROSIDELMA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
13.017/2008 RT 06 1.004/2008 INI 10/06/2008 09: 30 ORD. N N
EDILANEA APARECIDA SOARES
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
13.085/2008 RT 01 1.007/2008 UNA 11/06/2008 09: 30 SUM. N N
MARILUCIA FERREIRA SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

13.024/2008 RT 11 1.000/2008 UNA 11/06/2008 14: 15 SUM. N N
MARIA APARECIDA ROSA DE LIMA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
12.996/2008 RT 06 1.002/2008 ORD. N N
ALBERICO PEREIRA DE CAMPOS
JUAREZ MENDES MELO (CHÁCARA PARAÚNA)

13.080/2008 RT 11 1.004/2008 UNA 11/06/2008 14: 45 SUM. S N
CARLOS DAIR LOPES DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
12.990/2008 RT 13 1.001/2008 UNA 12/06/2008 13: 45 SUM. N N
ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS
COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
13.050/2008 RT 03 1.006/2008 UNA 10/06/2008 08: 30 SUM. S N
ELISMAR MARQUES DA SILVA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

13.006/2008 RT 07 1.000/2008 UNA 12/06/2008 14: 00 SUM. N N
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
13.109/2008 RT 07 1.006/2008 UNA 12/06/2008 09: 40 SUM. N N
SÉRGIO SANTANA
GBC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
12.946/2008 RT 03 0.997/2008 UNA 09/06/2008 13: 35 SUM. N N
ROBERTO BRITO DE SOUZA
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
12.922/2008 ACCS 09 0.996/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELI JUNIOR PEREIRA

12.927/2008 ACCS 12 0.993/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VIGILATODA SILVA LOURES

12.916/2008 ACCS 04 0.997/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BRASILINA MARIA MARTINS

12.920/2008 ACCS 11 0.993/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BALDUINO DIAS BARBOSA

12.928/2008 ACCS 05 0.992/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SEBASTIÃO ELIAS DE MOURA

12.918/2008 ACCS 03 0.994/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PEDRO PEIXOTO JUNIOR
13.117/2008 ACCS 05 1.007/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADILSON GARCIA

12.924/2008 ACCS 08 0.991/2008 UNA 10/06/2008 10: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMELIO HONORATO DA SILVA

12.913/2008 ACCS 07 0.993/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VILMAR CAMILO PEREIRA

12.914/2008 ACCS 12 0.992/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WARLEY RODRIGUES E SILVA

12.929/2008 ACCS 13 0.997/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM JOSE DE SOUZA

12.917/2008 ACCS 05 0.991/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SINOMAR VAZ DA SILVA

12.911/2008 ACCS 06 0.996/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALDOMIRO PAULO DA SILVA

13.086/2008 ACCS 11 1.005/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FRANCISCO PIMENTA NEVES

12.931/2008 ACCS 03 0.995/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM GOMES ROCHA

12.930/2008 ACCS 04 0.998/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA

12.926/2008 ACCS 07 0.994/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIANA FRANCO DE FARIA

12.919/2008 ACCS 02 0.995/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO DOMINGOS DE PAULA

12.921/2008 ACCS 06 0.997/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WALLACE NIVALDO STIVAL
12.915/2008 ACCS 13 0.996/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WAGNER PALMEIRA

12.923/2008 ACCS 01 0.996/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WALDIVINA STIVAL BUENO

13.119/2008 ACCS 02 1.010/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADELOURDES PRAXEDES DOS SANTOS

12.932/2008 ACCS 02 0.996/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALDOMIRO LEITE DE MORAIS

12.925/2008 ACCS 10 0.992/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSE DOMINGOS FILHO

12.933/2008 ACCS 11 0.994/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SINAILDES MARIA DE MORAIS

12.912/2008 ACCS 01 0.995/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VICENTE BUENO FERNANDES FILHO

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
13.039/2008 RT 03 1.005/2008 UNA 09/06/2008 14: 35 SUM. N N
MARIA DAS NEVES ALVES BARBOSA
ASSEL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA "EL SHADDAI"

13.033/2008 RT 05 1.000/2008 UNA 23/06/2008 14: 45 SUM. N N
HÉLIO FERREIRA SANTOS
POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. ME

13.046/2008 RT 01 1.005/2008 UNA 10/06/2008 15: 10 SUM. N N
TATIANE SILVA ROSA
LELOO BIJOUX LELOO COMÉRCIO DE BIJOTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
13.077/2008 RT 09 1.009/2008 UNA 17/06/2008 13: 20 SUM. N N
UESNER APARECIDA DA SILVA DE LIMA
LOTÉRICA VEGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
13.004/2008 RT 12 0.998/2008 INI 10/06/2008 13: 10 ORD. N N
PATRICIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
13.081/2008 ACPG 12 1.004/2008 INI 10/06/2008 14: 00 ORD. N N
SAGOL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ROSA EMILIA ALMEIDA DA SILVA

13.074/2008 ACPG 03 1.007/2008 UNA 13/06/2008 10: 30 ORD. N N
SAGOL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
MARCELA ALESSANDRA ALVES DE MATTOS

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
13.020/2008 RT 12 1.000/2008 INI 10/06/2008 13: 30 ORD. N N
ROBSON MARQUES TIANO
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

13.000/2008 RT 03 1.001/2008 ORD. N N
JOÃO BASÍLIO
FUNDAÇÃO MANUEL MADRUGA + 001

12.992/2008 RT 05 0.996/2008 UNA 23/06/2008 09: 15 ORD. N N
GERANI PEDRO TEODORO
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

13.002/2008 RT 02 1.001/2008 SUM. N N
IVAN ANTÔNIO DE SOUSA
NOVE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (SHOPPING BOUGANVILLE)

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
12.956/2008 RT 05 0.994/2008 UNA 12/06/2008 10: 40 ORD. N N
KASMER QUEIROZ MORALES
BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
13.003/2008 RT 07 0.999/2008 INI 11/06/2008 08: 05 ORD. S N
ESTEFÂNIA MOTA ALVES
LUXUS COLECTION + 002

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
12.986/2008 RT 10 0.998/2008 UNA 10/06/2008 09: 15 ORD. N N
FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA QUEIROZ DESIGN LTDA. N/P ALBERTO JOSÉ QUEIROZ JÚNIOR

12.935/2008 RT 11 0.995/2008 UNA 11/06/2008 13: 30 SUM. S N
MEURY ESTER DA SILVA SANTOS
COLÉGIO PRIMOR LTDA.

12.939/2008 RT 08 0.992/2008 UNA 11/06/2008 11: 20 ORD. N N
WILSON AMANCIO DE SANTANA
GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
13.015/2008 RT 05 0.999/2008 UNA 30/06/2008 09: 00 ORD. N N
ROSELY FERREIRA VIEIRA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

13.012/2008 RT 13 1.002/2008 UNA 30/06/2008 13: 00 ORD. N N
JOSÉ CASTRO MEDEIROS
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

13.057/2008 RT 09 1.008/2008 UNA 30/06/2008 11: 00 ORD. S N
PAULO ANTÔNIO ROSA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

12.964/2008 RT 09 1.001/2008 UNA 30/06/2008 10: 00 ORD. S N
ZILMA RODRIGUES TOLEDO
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

12.976/2008 RT 12 0.995/2008 ORD. N N
JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

12.973/2008 RT 09 1.002/2008 UNA 30/06/2008 10: 30 ORD. S N
RITA DE CÁSSIA RESENDE
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

13.044/2008 RT 05 1.001/2008 UNA 30/06/2008 09: 15 ORD. N N
JAIME PEREIRA DE JESUS
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

13.038/2008 RT 10 1.001/2008 UNA 30/06/2008 09: 15 ORD. N N
JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

13.041/2008 RT 04 1.007/2008 UNA 30/06/2008 14: 45 ORD. N N
WEULER GOMES DOS SANTOS
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
12.978/2008 RT 07 0.996/2008 UNA 12/06/2008 14: 40 SUM. N N
KÁTIA INÁCIO DA SILVA
IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

12.963/2008 RT 09 1.000/2008 UNA 19/06/2008 15: 40 ORD. N N
MARCELINO PONCIANO DE SALES
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

12.967/2008 RT 03 0.998/2008 UNA 12/06/2008 10: 55 ORD. N N
JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ATENTO BRASIL S. A. + 001

12.985/2008 RT 08 0.998/2008 UNA 11/06/2008 09: 00 SUM. N N
LAURA MARIA DA SILVA
HIPERMERCADO COMPRE JÁ LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
13.059/2008 RT 11 1.002/2008 UNA 11/06/2008 14: 30 SUM. N N
NEUBER DIAS RODRIGUES
REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. + 001

13.051/2008 RT 07 1.003/2008 UNA 12/06/2008 13: 40 SUM. N N
JESSICA CICÍLIA DOS SANTOS
REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
12.984/2008 RT 10 0.997/2008 UNA 10/06/2008 13: 15 SUM. N N
LEANDRO JOSÉ NIGRI
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

12.981/2008 RT 01 0.999/2008 UNA 10/06/2008 13: 30 SUM. N N
WALDIN OLIVEIRA PEREIRA
3 JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

12.971/2008 RT 05 0.995/2008 UNA 23/06/2008 09: 00 SUM. N N
JOSÉ GONÇALVES DE MIRANDA
3 JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

12.982/2008 RT 09 1.003/2008 UNA 12/06/2008 08: 30 SUM. N N
WALTEMIR FERREIRA GARCIA
3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
13.075/2008 RT 05 1.004/2008 UNA 23/06/2008 15: 00 SUM. N N
CLÁUDIO WENES ARAÚJO FITA
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
13.042/2008 RT 08 1.001/2008 UNA 12/06/2008 09: 20 SUM. N N
GENÉSIO RODRIGUES CHAVES
RICARDO ELETRO

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
12.954/2008 RT 04 1.001/2008 UNA 11/06/2008 14: 15 SUM. N N
DEIGENAR PEREIRA SANTOS
JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
13.021/2008 RT 10 1.000/2008 UNA 10/06/2008 13: 30 SUM. N N
KATIANE ALVES COSTA
RESTAURANTE E CHURRASCARIA FOGÃO DE OURO

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
12.945/2008 RT 04 0.999/2008 UNA 20/06/2008 15: 00 ORD. N N
ROSA MARIA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ
12.991/2008 RT 08 0.999/2008 UNA 13/06/2008 11: 20 ORD. S N
REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
VERDURÃO E MERCEARIA VERDES MARES LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
13.032/2008 ACCS 01 1.004/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO GONÇALVES TELES

13.040/2008 ACCS 09 1.006/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS MENDONÇA PIRES

13.037/2008 ACCS 03 1.004/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BRUNO ZACHARIAS

13.045/2008 ACCS 08 1.002/2008 UNA 10/06/2008 11: 10 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CELSO JOSE MENDANHA

13.049/2008 ACCS 05 1.002/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DARCI FERREIRA DA SILVA

13.047/2008 ACCS 09 1.007/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLAUDIONOR FONSECA RODOVALHO

13.055/2008 ACCS 06 1.006/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA

13.058/2008 ACCS 13 1.006/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LAZARA IONE FERREIRA

13.056/2008 ACCS 10 1.003/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RODOLFO DE ALENCAR GUIMARÃES MENDONÇA

13.052/2008 ACCS 02 1.004/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO DANIEL BARBOSA

13.060/2008 ACCS 12 1.002/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO

13.061/2008 ACCS 05 1.003/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LAZARO ALVES DA COSTA

13.071/2008 ACCS 04 1.010/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALDEMAR JOSE DE OLIVEIRA

13.062/2008 ACCS 02 1.005/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
URBANO MAURICIO ALVES DA COSTA

13.064/2008 ACCS 06 1.007/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WALB ALVES DE SIQUEIRA

13.035/2008 ACCS 07 1.002/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

13.043/2008 ACCS 04 1.008/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS ALBERTO DE VELLASCO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
12.968/2008 AINDAT 01 0.998/2008 ORD. N N
JOÃO LUIZ JACINTO
JBS S. A.

12.970/2008 AINDAT 10 0.996/2008 ORD. N N
CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
13.036/2008 RT 13 1.005/2008 UNA 12/06/2008 14: 30 SUM. N N
CATARINO GONSALVES GUIMARÃES
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
12.997/2008 RT 01 1.000/2008 UNA 10/06/2008 13: 50 SUM. N N
JACI CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR
ACR BAR

13.005/2008 RT 12 0.999/2008 INI 10/06/2008 13: 20 SUM. N N
JHONATA ROSA DOS SANTOS
BEEP GOURMET ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

12.989/2008 RT 07 0.998/2008 UNA 12/06/2008 14: 20 SUM. N N
DENIS FERNANDES DE LIMA
ISRAEL MATOZINHO DA SILVA FILGUEIRA (GRILL 88)

12.995/2008 RT 04 1.004/2008 UNA 11/06/2008 14: 35 SUM. N N
LOURDES SANTOS DA SILVA
RESTAURANTE E BAR PRATO CHEIO LTDA.

13.076/2008 RT 02 1.007/2008 INI 18/06/2008 08: 05 ORD. N N
EDILSON SOUZA AGUIAR
CERVEJARIA FAROL LTDA. ME

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
13.088/2008 RT 10 1.005/2008 UNA 11/06/2008 08: 15 SUM. N N
EMILCE FREIRE DELGADO
SUPERÚTIL IND. E COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
13.078/2008 RT 08 1.005/2008 UNA 12/06/2008 09: 00 SUM. N N
JUNIO CESAR DE OLIVEIRA
CERÂMICA SALEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
13.031/2008 RT 12 1.001/2008 INI 10/06/2008 13: 40 SUM. N N
SANDRO LOPES PEREIRA
CPTRNS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

13.072/2008 RT 08 1.004/2008 UNA 13/06/2008 11: 00 ORD. N N
SENILDO LUIZ DE SOUZA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
12.942/2008 RT 08 0.994/2008 UNA 11/06/2008 11: 00 ORD. N N
KÊNNIA DE PAULA FAGUNDES ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
12.951/2008 RT 09 0.998/2008 UNA 19/06/2008 10: 30 ORD. N N
VERA LÚCIA VERAS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
12.955/2008 RT 10 0.995/2008 UNA 09/06/2008 14: 30 ORD. N N
GERALDO ARRUDA FILHO (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA PERPÉTUA ARRUDA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT APALANCHEES

ADVOGADO(A): YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
12.944/2008 ACCS 12 0.994/2008 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
JK CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

12.993/2008 ACCS 03 0.999/2008 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE
MODULAR ARQUITETURA CONST E COMERCIO LTDA.

12.950/2008 ACCS 05 0.993/2008 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVORO FALANQUE
M W S MADEIRA E MATERIAIS PARA CONST LJ1

12.972/2008 ACCS 08 0.997/2008 UNA 10/06/2008 10: 30 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)
VALDECI ALVES RODRIGUES

12.983/2008 ACCS 12 0.997/2008 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE
RELE SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELE

12.947/2008 ACCS 13 0.998/2008 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ELETROSUL ENG. MAT. ELÉTRICO E TELEFONIA LTDA.

12.980/2008 ACCS 07 0.997/2008 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE
SOLUCOES VARIEDADES E FERRAGISTA LTDA.

12.949/2008 ACCS 04 1.000/2008 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.

12.965/2008 ACCS 06 1.000/2008 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)
TARUMA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.

12.975/2008 ACCS 04 1.002/2008 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE
V E P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LT

12.987/2008 ACCS 13 1.000/2008 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE
REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
13.025/2008 RT 01 1.002/2008 UNA 10/06/2008 14: 30 ORD. N N
WEINES APARECIDA DE SOUSA
JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 211

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
01.299/2008 RT 01 1.299/2008 INI 23/07/2008 08: 40 ORD. N N
JOSIAS MARÇAL DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.295/2008 RT 01 1.295/2008 UNA 16/07/2008 10: 00 SUM. N N
FRANCIVALDO SANTOS SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.296/2008 RT 01 1.296/2008 UNA 23/07/2008 08: 00 SUM. N N
EGUINALDO MACHADO DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.297/2008 RT 01 1.297/2008 UNA 23/07/2008 08: 20 ORD. N N
ELISÂNGELO TIAGO DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.292/2008 RT 01 1.292/2008 UNA 09/07/2008 08: 40 SUM. N N
ROSILDA DIAS DA COSTA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.294/2008 RT 01 1.294/2008 UNA 16/07/2008 09: 30 SUM. N N
MÁRCIA EVANGELISTA SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.291/2008 RT 01 1.291/2008 UNA 09/07/2008 08: 20 SUM. N N
LUZINEIDE BATISTA DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.293/2008 RT 01 1.293/2008 UNA 15/07/2008 10: 20 SUM. N N
WANDERSON DORNAS SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.290/2008 RT 01 1.290/2008 UNA 09/07/2008 08: 00 SUM. N N
ADIR DONATO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.289/2008 RT 01 1.289/2008 UNA 09/07/2008 09: 40 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA BATISTA
IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.298/2008 RT 01 1.298/2008 INI 23/07/2008 08: 50 ORD. N N
EDSON DIAS DA COSTA
BUNGE ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.005/2008 CPEX 02 1.001/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
KADE CONSTRUTORA LTDA.

01.999/2008 ACPG 01 1.000/2008 INI 12/06/2008 08: 20 ORD. N N
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ALINE DE MORAIS PEREIRA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.013/2008 RT 02 1.006/2008 INI 12/06/2008 13: 15 ORD. N N
JOSÉ EDINALDO DE LIMA CASTRO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA APARECIDA MACEDO DE CARVALHO
02.004/2008 ACPG 01 1.004/2008 INI 13/06/2008 08: 50 ORD. N N
CONDOMINIO RESIDENCIAL VALLE VERDE
LUCIMAR SILVA + 002

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.012/2008 RT 02 1.005/2008 UNA 11/06/2008 15: 10 SUM. N N
JORCELINO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA PAVIMENTAÇÃO E AGROPECUÁRIA NAVES FERREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
02.010/2008 CPEX 01 1.007/2008 N N
MARIA FERNANDA SANTOS LUCIANO
N.G. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
02.001/2008 RT 02 1.000/2008 UNA 11/06/2008 14: 50 SUM. N N
EDSON CLÁUDIO PEREIRA CARDOSO
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
02.006/2008 CPEX 01 1.005/2008 N N
CARLOS HENRIQUE ALVES
FLÁVIA MACHADO VILELA + 002

02.002/2008 CPEX 01 1.002/2008 N N
IVONEI GOMES DA CRUZ
FLÁVIA MACHADO VILELA + 002

02.007/2008 CPEX 02 1.002/2008 N N
NOÊMIA DA COSTA LIMA
FLÁVIA MACHADO VILELA + 002

02.008/2008 CPEX 01 1.006/2008 N N
OCIENE CAMILO MARTINS
FLÁVIA MACHADO VILELA + 002

02.009/2008 CPEX 02 1.003/2008 N N
GENÉCIO JOSÉ DE SOUZA
FLÁVIA MACHADO VILELA + 002

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
02.003/2008 RT 01 1.003/2008 UNA 24/06/2008 09: 40 SUM. N N
FRANCISCO GASPAR DE OLIVEIRA
MECÂNICA IVECO LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
02.011/2008 CPEX 02 1.004/2008 N N
GLEIDIMAR SILVA BORGES
NGC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
02.000/2008 RT 01 1.001/2008 ORD. N N
ANTÔNIO PAES DE TOLEDO
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7312/2008
Processo Nº: RT 00280-1989-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SOARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PAIXÃO
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: A providência requerida às fl. 266 já foi deferida (fl. 254), sendo que a resposta ao ofício expedido por este Juízo foi juntada à fl. 262. Vista ao Exeqüente, devendo requerer o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 7334/2008
Processo Nº: RT 00898-1994-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NELSON RAFAEL AUAD
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.567, da Secretaria de Segurança Pública, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7310/2008
Processo Nº: RT 00768-1996-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES VILANOVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MADEREIRA MACAUBA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, com arquivamento definitivo dos autos, conforme decisão de fls. 123.

Notificação Nº: 7343/2008
Processo Nº: RT 00851-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.588, da BANCO SANTANDER, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7311/2008
Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
DESPACHO: Intime-se a Exeqüente a juntar cópia do contrato social da empresa referida à fl. 893, a fim de propiciar a apreciação do pedido contido na referida peça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7370/2008
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CLÉSIO RAMOS DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o teor da petição do Arrematante – fls. 212/3 -, bem como sobre os documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7340/2008
Processo Nº: RT 01240-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.808, da 9ª VARA DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7309/2008
Processo Nº: RT 01188-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA ADORNO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7336/2008
Processo Nº: RT 00213-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA-PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VLORES LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7357/2008
Processo Nº: RT 00330-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVANA DE FARIA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/07/2008 ÀS 09: 20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/07/2008 ÀS 09: 20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 7339/2008
Processo Nº: RT 00528-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7335/2008
Processo Nº: RT 02085-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao SERPRO, por cinco dias.

Notificação Nº: 7313/2008
Processo Nº: RT 00260-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a receber seu crédito, bem como a CTPS que encontra-se arquivada na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7347/2008
Processo Nº: RT 01385-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA PEREIRA CANDIDO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7337/2008
Processo Nº: RT 01531-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINO GOMES REIS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7306/2008
Processo Nº: RT 01734-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7321/2008
Processo Nº: RT 02280-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HENRIQUE DA SILVA INOCÊNCIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO E POVOA LTDA
ADVOGADO....: JAKELINE VASCONCELOS MOREIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7333/2008
Processo Nº: RT 02289-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÔNICA DE ASSIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria Monica de Assis, move em face de Brasilian Pet Produtos Especiais Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio indenizado, 7/12 de décimo terceiro de 2007, férias integrais acrescidas do terço constitucional de 2006/2007, férias proporcionais acrescidas do terço de 4/12, indenização de 40%, multas dos artigos 467 e 477, parágrafo oitavo, ambas da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se ainda a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, inclusive incidindo sobre aviso prévio e décimos terceiros salários, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda, a indenização de 40% sobre o montante.
No mesmo prazo, guias do Seguro Desemprego, na forma da fundamentação. A reclamada deverá proceder a baixa da CTPS da autora constando data de extinção do contrato de trabalho em 20/07/07(OJ 82 do C. TST), no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,hora extras e reflexos em décimo terceiro salário e DSRs, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o

disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7342/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7338/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.114, da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

OUTRO : LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Notificação Nº: 7322/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LEITE BORGES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Tomar ciência da decisão,cuja cópia em anexo. c/seed

Notificação Nº: 7344/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS LUCIANO SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM IND. E COM. DE FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
DESPACHO: O pedido de indenização por acidente de trabalho já foi considerado pelo Juízo quando da discriminação dos valores a serem pagos através do acordo, conforme observação contida na ata, à fl. 11. Assim, nada a deliberar acerca do pedido de fls. 22. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 7346/2008
Processo Nº: RT 00235-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANNE VIEIRA RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: A Reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que permaneça na unidade de trabalho (CSO-COMPE GOIÂNIA (GO) - COMPENSAÇÃO, tornando ineficaz o ato de remoção para a agência 3607-UFG. Pois bem. O laudo pericial de fls. 128/9 evidencia, a princípio, que a Reclamante possui um severo quadro psiquiátrico, sofrendo, dentre outros males, de transtorno afetivo bipolar. Destarte, evidencia-se o fumus boni juris, a teor do caput do art. 273 do CPC. Diante dessa circunstância, é certo que a iminente remoção do seu local de serviço poderá afetar a saúde emocional da Reclamante. Aliás, isso é corroborado pela informação prestada pelo Sr. Perito, de que "a doença afetiva bipolar é muito sensível a modificações psicológicas e oscilações do ambiente (sublinhei)". Assim, diante da evidente possibilidade de dano à saúde da Reclamante, se acaso efetivada a sua remoção, vislumbra-se a necessidade da Reclamante em continuar no seu atual local de serviço (CSO-COMPE GOIÂNIA (GO) – COMPENSAÇÃO). Vale aduzir que referida necessidade torna-se ainda mais clara à vista do bem vindicado (saúde), sendo que em razão da relevância de tal bem a prestação jurisdicional deve atuar de forma preventiva, em conformidade com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal. Desse modo, vislumbro também a existência do periculum in mora (art. 273, I, CPC). Ex positis, preenchidos os requisitos para concessão da antecipação da tutela, defiro-a. Expeça-se mandado de intimação da Reclamada, na pessoa do seu representante legal (RH), requisitando-se a permanência da Autora no Setor de Compensação (CSO-COMPE GOIÂNIA (GO) – COMPENSAÇÃO), ficando ineficaz o ato de remoção da Reclamante para a agência 3607-UFG, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 461, § 4º, CPC). CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 7308/2008
Processo Nº: AMT 00314-2008-001-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: LUDMYLLA MANCINI
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
REQUERIDO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7317/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7307/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FELIX DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, juntar o extrato de sua conta vinculada, advertindo que a apreciação do pedido de execução ficará condicionado à apresentação do extrato de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 7320/2008
Processo Nº: RT 00752-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que se deliberará sobre a necessidade de juntada dos documentos mencionados na peça de fls. 520. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7319/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SHERLY WEILLA INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4881/2008
PROCESSO Nº RT 00678-1997-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): SEBASTIAO FRANCISCO OZORIO
EXECUTADO(S): WILMAR LÁZARO DA SILVA , CPF/CNPJ: 194.386.801-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILMAR LÁZARO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.349,79(sete mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILMAR LÁZARO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4907/2008
PROCESSO Nº RT 00337-2005-001-18-00-8
RECLAMANTE: IVAN DUTRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLEONICE BORGES MARTINS , CPF/CNPJ: 642.604.451-20 E JALES JUNIOR MARTINS BORGES, CPF: 314.886.501-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLEONICE BORGES MARTINS , CPF/CNPJ: 642.604.451-20 E JALES JUNIOR MARTINS BORGES, CPF: 314.886.501-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 116, cujo inteiro teor é o seguinte: "Manifestem-se os executados sobre o teor da petição de fls. 111/15, no prazo de cinco dias." E para que chegue ao conhecimento de CLEONICE BORGES MARTINS , CPF/CNPJ: 642.604.451-20 E JALES JUNIOR MARTINS BORGES, CPF: 314.886.501-44, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Wanessa Paula Ribeiro, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4957/2008
PROCESSO Nº RT 00330-2006-001-18-00-7
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4957/2008
PROCESSO : RT 00330-2006-001-18-00-7
RECLAMANTE: NILVANA DE FARIA QUEIROZ
EXEQÜENTE: NILVANA DE FARIA QUEIROZ
EXECUTADO: VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE
ADVOGADO(A): ROGERIO BEZERRA LOPES
Data da Praça 18/07/2008 às 09h20min
Data do Leilão 30/07/2008 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme auto de reavaliação de fl. 187 e auto de penhora de fl. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-05, QD. 534, LOTES 25/27, ED. GUIANÃ, APARTAMENTO 202, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) NOTEBOOK COMPAQ P-4, PROCESSADOR 2.4 GB, HD 40, 512 DE MEMÓRIA, GRAVADORA DE CD, MODELO EVO N1020, Nº DE SÉRIE 3912B089, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTO REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRING, COR BRANCA, COM CONTROLE, 9 KBTU, 220 V, 60HZ, EM BOM ESTADO DE USO E CONSEVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS); 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR AMD ATHLON XP 2200, MEMÓRIA RAM 256 MB DDR, PLACA MÃE, HD 40GB SAMSUNG, PLACA DE REDE REALTEK RTL 8139, PLACA DE VÍDEO SIS 300, GABINETE ATX4, CD ROM, DRIVE DE DISQUE, MONITOR 17 POLEGADAS LG 710E, MOUSE ÓPTICO MULTILASER P52, TECLADO XPC P52 E CAIXA DE SOM MULTILASER, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 530,00 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº *11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4899/2008
PROCESSO Nº RT 00437-2007-001-18-00-6
EXEQÜENTE(S): INSS
RECLAMANTE - VICTOR CRUZ PEREIRA
EXECUTADO(S): CAT- CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO ,
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAT- CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 6.480,68, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAT- CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4922/2008
PROCESSO Nº RT 00923-2007-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ANA CLÁUDIA REIS RABELO
EXECUTADO(S): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , CPF/CNPJ: 03.898.817/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.198,18(cinco mil cento e noventa e oito reais e dezoito centavos), atualizado até 29/02/2008, bem como cumprir a obrigação de fazer (depósito do FGTS). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAO DE AUDIENCIA Nº 4953/2008
PROCESSO Nº RT 00955-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: GETÚLIO ROSA MARIANO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 03.682.110/0001-79)
Data da audiência: 16/06/2008 às 08: 50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: GETÚLIO ROSA MARIANO, brasileiro, divorciado, operador de esteira, portador da RG.n.º 984923 – SSP/GO, CPF nº 409.702.301-25, CTPS nº 7180850 série 001-0-GO, PIS nº 122.2764709-6, residente e domiciliado em Anápolis, Goiás, na rua João Antônio Guimarães, quadra 03, lote 02, Nova Alexandrina, por sua procuradora in fine assinada (m.j.), advogada inscrita na OAB/GO, com escritório profissional situado na Avenida Anhanguera nº 4803, sala 312, Edifício Rita de Albuquerque, Centro, para os fins do artigo 39, I, do CPC, para os fins do artigo 39, I, do CPC, vem à douta presença de Vossa Excelência para propor AÇÃO TRABALHISTA em face de: TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CGC nº 03.682.110/0001-79, estabelecida anteriormente em Goiânia, na Avenida Senador Jaime nº 1.494, Vila Abajá e, atualmente em local incerto e não sabido, conforme ata de audiência na Comissão de Conciliação, devendo ser citado VIA EDITAL, e, CAMARGO CORRÊA, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser notificada em Goianésia, na Rua 41 nº 390, bairro Santa Luzia, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir: DA CONTRATAÇÃO O autor foi contratado nesta Capital para laborar na Cidade de Barro Alto, na construção do alojamento na obra da Anglo American. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA O reclamante foi contratado pela primeira reclamada (sub empreiteira) para laborar em canteiro de obras da Segunda reclamada (empreiteira principal) a qual foi contrata pela dona da obra, Anglo Américan do Brasil. Preceitua o artigo 455, CLT, in verbis: Artigo 455 – "Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro." O reclamante apesar de Ter sido contratado pela primeira reclamada sempre prestou serviços como terceirizado pela Segunda reclamada, logo, a Camargo Côrrea deve responder solidariamente por esta reclamatória, conforme preceitua o artigo 455, CLT e entendimento já pacificado pelo TST. Caso, Vossa Excelência, entenda de

maneira diversa, requer a condenação subsidiária, nos termos do Enunciado 331, Col. TST. ADMISSÃO E DESPEDIDA. RETIFICAÇÃO CTPS O reclamante foi admitido em 28 de agosto de 2007 e dispensado, injusta e arbitrariamente em 23 de outubro de 2007. 2. FUNÇÃO E SALÁRIO. O autor exercia a função de operador de esteira e recebia, ultimamente, salário no importe de R$ 1.000,00 por mês. 3. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS O autor trabalhou, em setembro, das 07: 00h às 18: 00h, de segunda a sábado, e em três domingos, no mesmo horário, sempre com uma hora de intervalo para descanso e refeições. No mês de outubro, se ativou, também, das 07: 00h às 18: 00h, de segunda a domingo, com uma folga, tendo laborado em dois domingos, na ocasião. Tem que se assim que o reclamante perfez horas extras que não lhe foram pagas corretamente, pelo que requer sejam devidamente pagas, deduzindo-se o valor recebido a este título. Em face da habitualidade com que foram prestadas, requer a integração das horas extras para todos os efeitos legais. Em 23 de outubro de 2007, o reclamante compareceu no escritório da 1ª reclamada, na Avenida São Judas Tadeu, quadra 36, lote 14, Jardim Planalto, a fim de receber o acerto rescisório, quando lhe foi informado que suas verbas rescisórias seriam depositadas posteriormente, em 29/10/2007. Tendo em vista que o reclamante residia e reside em Anápolis, a reclamada ficou de depositar o valor em sua conta, tendo na oportunidade (23.10.2007), assinado todas as vias do TRCT, sem contudo, receber nenhuma, inclusive para o saque do FGTS. Ocorre que a reclamada nunca depositou o valor, tendo o autor por várias vezes ligado, em vão, até que indo ao local, foi lhe informado que a 1ª reclamada, havia mudado de endereço. Diante do exposto impugna tal documento, vez que não foram recebidos os valores nele constante. Requer, todavia, a nulidade do contrato de experiência, uma vez que não houve prorrogação em sua CTPS, sendo que a princípio colocaram como contrato de experiência o prazo de 30 dias, e depois colocaram por cima dos 30, 45 dias, o que de qualquer forma transformou o contrato por prazo indeterminado, tendo em vista que não houve prorrogação em sua CTPS. 5. FGTS O reclamante não sabe informar se houve o correto depósito de FGTS em sua conta vinculada de FGTS, pelo que requer a regularização de tais depósitos, com acréscimo de 40%, bem como a liberação das guias para o levantamento, durante todo o pacto laboral, sob pena de execução direta. 6. VERBAS RESCISÓRIAS Dispensado sem justa causa, o reclamante nada recebeu acerca de verbas rescisórias, pelo que requer seja a reclamada condenada ao pagamento de saldo de salários (23 dias), aviso prévio indenizado, com sua respectiva integração ao tempo de serviço, férias proporcionais + 1/3 (3/12), décimo-terceiro 2007, pela projeção do aviso (3/12) e guias para o levantamento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de execução direta. Tendo em vista que o autor não recebeu pelas verbas rescisórias no prazo legal requer o pagamento da multa do artigo 477, CLT. Salário R$ 1.000,00 Horas extras a 50% a R$ 6,18 R$ 367,74 RSR's R$ 61,29 EX POSITIS, requer a Vossa Excelência a notificação das vindicadas, no endereço supra, para comparecerem à audiência previamente designada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas: - SALDO DE SALÁRIOS (23 dias) R$ 766,66 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO R$ 1.429,03 - FÉRIAS PROPORCIONAIS (03/12) R$ 357,25 - 1/3 SOBRE AS FÉRIAS RETRO R$ 119,08 - HORAS EXTRAS A 50% - SETEMBRO E OUTUBRO* R$ 817,20 - HORAS EXTRAS A 100% - SETEMBRO E OUTUBRO R$ 454,54 - RSR'S HORAS EXTRAS RETRO R$ 211,95 - MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT R$ 883,33 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT R$ 1.429,03 * DEDUÇÃO H. E. RECEBIDAS, CONF. CONTRACHEQUES R$ 208,81 TOTAL RECLAMADO R$ 7.096,66 Requer ainda a Vossa Excelência: a) a notificação/intimação das reclamadas para responderem aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; b) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que a impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5º, LXXIV, CF, Leis 1.060/50,5.584/70, 7.115/83 e, ainda, pela faculdade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT); c) a condenação das reclamadas ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência; d) a expedição de ofícios à DRT, CEF, INSS, para apuração das irregularidades aqui apontadas; e) multa do art. 467, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência. Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos. Dá se a causa o valor de: R$ 7.096,66 E. deferimento. Goiânia, 12 de maio de 2008. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8015/2008
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. 518, por absoluta falta de amparo fático, na medida em que o expediente de fls. 512/6, do qual o reclamante/exeqüente deve se inteirar, comprova o falecimento do sócio executado Emílio José dos Santos e de sua esposa. Intime-se.

Notificação Nº: 8027/2008
Processo Nº: RT 01869-1986-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMANDO MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ILDEU SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac. TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.** AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8054/2008
Processo Nº: RT 00534-1991-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE IVANILDO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da Carta Precatória de fls.338/51.

Notificação Nº: 8075/2008
Processo Nº: RT 01216-1997-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CLECY RITA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8010/2008
Processo Nº: RT 00280-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CANDIDO SERAFIM
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO: EXEQUENTE/RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8007/2008
Processo Nº: RT 01219-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): COMUNICART FACHADAS E LUMINOSOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8082/2008
Processo Nº: RT 01296-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 8029/2008
Processo Nº: RT 01436-2000-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MATIAS TELES
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA MARGARIDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8092/2008
Processo Nº: RT 00376-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS CANDIDO DUARTE
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8014/2008
Processo Nº: RT 00449-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JONH MARQUEI TEODORO DIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSVEGA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8018/2008
Processo Nº: RT 01349-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEGMAR BONIFACIO MAGALHAES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAS VEGAS BINGO - MM EVENTOS PROMOCOES E DIV ELETRONICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
DESPACHO: Indefiro a extinção requerida às fls. Retro, visto que baseada na conta de atualização de fls. 215/8, equivocada no tocante à contribuição previdenciária por parte do empregador, registrando importe menor (R$ 419,21) do que aquele explicitado à fl. 63 (R$ 546,65), além de não ter incluído no valor exeqüendo, sob a responsabilidade da devedora, a cota-parte da contribuição relativa ao empregado (R$ 160,35). Assim, por ora, ordeno o envio dos autos à Contadoria para correta atualização. Intime-se.

Notificação Nº: 8078/2008
Processo Nº: RT 00292-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA CUNHA VILELA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8035/2008
Processo Nº: AIN 00127-2006-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
REQUERIDO(A): W ROCHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 780 da CLT, exceto no que pertine à procuração de fl. 08 e declaração de fl. 09. Intime-se.

Notificação Nº: 8095/2008
Processo Nº: RT 00790-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WALACI PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ELISANGELA MARTINS BERNARDO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8058/2008
Processo Nº: RT 01033-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JANYS ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8086/2008
Processo Nº: RT 01190-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GARCIA BATISTA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8093/2008
Processo Nº: RT 01683-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 8001/2008
Processo Nº: RT 01978-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8074/2008
Processo Nº: RT 00056-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 8066/2008
Processo Nº: RT 00138-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGUERRE DE MELO FERNANDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: FICA V. Sª INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2008 ÀS 08: 30 H.

Notificação Nº: 8067/2008
Processo Nº: RT 00138-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGUERRE DE MELO FERNANDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA V. Sª INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2008 ÀS 08: 30 H.

Notificação Nº: 8051/2008
Processo Nº: RT 00166-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO CARDOSO RAMOS

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): MICHELINE MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: MICHELINE MENDES DE FREITAS, veio, às fls. 94/6, opor exceção de pré-executividade nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por AURELIANO CARDOSO RAMOS, aduzindo falta de liquidez do título judicial, visto que pagas as parcelas sétima à décima e última, sendo devida apenas a multa sobre elas; e por não ser devida a contribuição previdenciária sobre os créditos pagos durante o vínculo empregatício. Juntando os documentos de fls. 97/9, requereu a procedência da exceção, com a retificação do valor exeqüendo. Oportunizado o contraditório, o exeqüente/excepto apenas afirmou, singelamente, a falta de alegações plausíveis e do próprio direito por parte da excipiente, e que o acordo, regularmente homologado deve ser obedecido, sob pena de fracasso do estado democrático de direito e dando lugar ao anarquismo. Já a credora previdenciária, à fl. 109, asseverou faltarem os requisitos essenciais da objeção, pois dentre eles não se vê elencado beneficiar, devedor contumaz. (Sic.) Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir. 2. Já é por demais cediço e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não garantido o juízo da execução, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito. Desta forma, como o juízo encontra-se longe de ser integralmente garantido (fl. 89), estão presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da medida processual objetada, podendo ser conhecida. 3. A exceção, como visto, se sustenta em matéria de ordem pública, passível de conhecimento inclusive de ofício, qual seja, a alegação de falta de condição da ação, proveniente da iliquidez do título executivo. A primeira alegação é de que foi efetuado o pagamento das parcelas sétima à derradeira (décima), as quais devem ser excluídas do valor exeqüendo, sob pena de enriquecimento injustificado por parte do Obreiro, cabendo a cobrança apenas da multa incidente sobre elas. A documentação carreada (fls. 82/5 e 97/9) indica que a sétima, oitava e nona parcelas -- cada uma no montante de R$ 500,00 -- foram realmente quitadas, com atraso, não havendo qualquer indicação quanto à décima e última, vencida em 31.12.2007. Deste modo, e como em 02.10.2007 operou-se, automaticamente, o vencimento antecipado da sétima parcela e demais (art. 891, CLT), acolho a pretensão da excipiente somente em parte, com vistas a ordenar a dedução do importe total de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). 4. Ainda se insurgiu a excipiente/executada contra a inclusão, no valor exeqüendo, da contribuição previdenciária devida sobre a remuneração paga durante o contrato de trabalho, por ser a Lei nº 11.457/2007, alteradora do art. 876 da CLT, vigente somente a partir de abril do mesmo ano, enquanto a avença foi homologada no mês anterior (28.03.2007). De fato, como bem o disse a executada, não pode ela ser penalizada com uma taxação tributária previdenciária de Lei posterior ao acordo firmado nesta Especializada. Noutro flanco, é princípio previdenciário, garantido inclusive pela Constituição Federal, no seu artigo 194, § 6º, o prazo nonagesimal para a exigência da nova contribuição. Acolho, ordenando que seja refeita a conta oficial com observância, inclusive por conta da literalidade do termo de acordo de fls. 51/2, da contribuição incidente apenas sobre os créditos objeto da avença. 5. Diante do exposto, conheço a exceção de pré-executividade contraposta por MICHELINE MENDES DE FREITAS nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva promovida por AURELIANO CARDOSO RAMOS e, meritoriamente, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes correções do cálculo oficial. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 8056/2008
Processo Nº: AIN 00507-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Indefiro, por ora, o requerido à fl. retro, face à necessidade prévia citação, determinando, para tanto, a expedição de carta precatória, observado o endereço indicado à fl. 305. Intime-se.

Notificação Nº: 8057/2008
Processo Nº: AIN 00507-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Indefiro, por ora, o requerido à fl. retro, face à necessidade prévia citação, determinando, para tanto, a expedição de carta precatória, observado o endereço indicado à fl. 305. Intime-se.

Notificação Nº: 8022/2008
Processo Nº: RT 00646-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Julgo vil o lanço oferecido em praça, pois apesar de representar 50% (cinqüenta por cento) da avaliação dos bens penhorados pretendidos, no caso concreto, a penhora e avaliação foi feita há apenas três meses, sendo certo que os bens, por sua natureza (automóvel e motocicletas), são de fácil comercialização e poderão alcançar um valor de expropriação bem maior, por estarem em bom estado de conservação. Observo, ainda, após consulta atenta dos autos, a existência de nulidade a macular a presente execução, consistente no fato de ter sido ordenado, inadvertidamente, o praceamento dos bens penhorados sem atentar este Juízo para a circunstância do juízo não se encontrar integralmente garantido, o que se faz necessário para que a parte executada possa questionar o valor exeqüendo por meio de embargos do devedor. Tanto é assim que pelo ato de fls. 161/4 não foi conhecida a insurgência da devedora a respeito da cobrança de contribuição previdenciária. A expropriação dos bens sem que seja concedida tal oportunidade à executada redundará em manifesto prejuízo, daí porque, com fulcro nos arts. 794 e seguintes da CLT, anulo todos os atos processuais praticados a partir da fl. 166. Expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação, para garantia do importe exeqüendo ainda a descoberto, devolvendo-se o lanço de fl. retro ao licitante. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 8023/2008
Processo Nº: RT 00774-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DE VALORES PENHORADOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8002/2008
Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON MAZIEIRO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 467, determinando que as reclamadas/executadas procedam às competentes anotações na CTPS da reclamante/exeqüente, em até 48 horas, nos termos e sob as cominações previstas em sentença à fl. 315. Intimem-se.

Notificação Nº: 8059/2008
Processo Nº: RT 00862-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SAMPAIO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: Compulsando-se os autos observa-se que a reclamada foi cientificada pela perita, fls. 613, e por este Juízo, fls. 617/618, para apresentar os seus livros contábeis, necessários a apuração da existência das irregularidades apontadas como praticadas pelo reclamante. Todavia, a ré se limitou a apresentar documentos por ela própria produzidos, por ela denominado de "Fraude Goiânia", os quais, contudo, não servem para embasar a realização da perícia contábil, já que foram produzidos de forma unilateral pela ré. Ademais, caso os dados constantes destes documentos pudessem ser reconhecidos, como quer a reclamada, não haveria a necessidade de produção de perícia contábil, já que bastaria analisar os referidos documentos. Saliente-se que a reclamada não apresentou qualquer justificativa plausível para a não apresentação dos seus livros comerciais, pois o fato destes estarem em local diverso deste foro não é suficiente para ilidir a incúria da ré, já que ela foi, como visto, comunicada pela perita e por este Juízo para juntar os referidos documentos. Deste modo, admito o laudo pericial apresentado pela expert, o qual, nada obstante, será analisado em conjunto com as demais provas produzidas nos autos (art. 436 do CPC). Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a oitiva da testemunha descrita na fl. 592, CPE nº 1367-2007-034-02-00-1 (fl. 623).

Notificação Nº: 8013/2008
Processo Nº: RT 01168-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VARCILEI DEL CHIARO SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
DESPACHO: Como a documentação juntada não representa nem mesmo começo de prova da alegada sucessão trabalhista, deverá o reclamante/exeqüente, para deferimento do requerido às fls. retro, juntar, ao menos, cópia do contrato social e/ou alterações contratuais da empresa imputada como sucessora, ficando deferido o prazo de 10 dias para fazê-lo. Intime-se.

Notificação Nº: 8081/2008
Processo Nº: RT 01277-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8024/2008
Processo Nº: RT 01297-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANY COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Como o perito, à fl. retro, se recusou, sem razão justificável, a cumprir o que lhe foi ordenado ao final da decisão de fls. 243/53, mesmo tendo sido esclarecido, no mesmo ato, que a Instrução Normativa nº 20/2007 do INSS estabelece a obrigatoriedade do perito médico inspecionar o ambiente de trabalho, resolvo, nos termos do art. 424 do CPC, destituí-lo do encargo, aplicando-lhe multa de R$ 300,00 (trezentos reais) pelo retardo no andamento processual que sua conduta causou, devendo ser efetuado o depósito em 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Nomeio, em substituição, o Dr. JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR (CRM-GO Nº 6404), encontrável na Rua 137, nº 279, Setor Marista, nesta Capital, o qual deverá se desincumbir, em 30 (trinta) dias, do disposto ao final daquela decisão. Oficie-se ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 73/4, 243/53, 388, 390 e deste ato, para adoção das providências cabíveis em relação ao Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR (CRM-GO Nº 5762). Intimem-se as partes e os experts.

Notificação Nº: 8091/2008
Processo Nº: RT 01559-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁRYTA JESUS DE ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDA BARROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8033/2008
Processo Nº: RT 01567-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THASSIA SANTANA REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Não há como a Contadoria abater, no valor exeqüendo, o saldo total do depósito recursal de fl. 184, pois ainda não levantado. Nesse sentido, indefiro o requerimento de fl. retro, mas converto o saldo atual do referido depósito em penhora, autorizando a reclamada/executada a garantir o juízo pela diferença. Para tanto, deverá a Secretaria juntar o comprovante, cientificando a devedora a respeito, com prazo de 48 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 8094/2008
Processo Nº: RT 01567-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THASSIA SANTANA REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Reclamada, tomar ciência do saldo atual do depósito recursal de fls. 184 (R$ 4.540,64), para, no prazo de 48 horas, depositar em juízo a diferença do valor da execução.

Notificação Nº: 8088/2008
Processo Nº: RT 01637-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LICIELLY INÊS FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): PHD INFORMÁTICA - HENRIQUE E LIMA INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8073/2008
Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE BERTOLDO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8005/2008
Processo Nº: RT 01852-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. retro, devendo a Secretaria providenciar o desentranhamento requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 8004/2008
Processo Nº: RT 01900-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
DESPACHO: Dê-se ciência ao reclamante e à União, esta através da Procuradoria-Geral Federal, para tomarem ciência, sob as cominações legais, do teor do petitório da reclamada/executada de fls. 160, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8034/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Uma vez que a reclamada já tem conhecimento, desde a realização da audiência conciliatória, da necessidade de comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, indefiro o requerimento de fl. retro, determinando tão somente, diante da não comprovação até o momento, o envio dos autos à Contadoria. Ressalto, ainda, não haver que se falar em contribuição devida sobre a remuneração paga durante o vínculo, pois não foi objeto do termo de acordo e a credora previdenciária não se insurgiu, a respeito, pelo meio processual adequado. Intime-se.

Notificação Nº: 8068/2008
Processo Nº: RT 01947-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CONOR MOREIRA DO VALE (REP/ POR ELCY DE ALMEIDA VALE)
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta Secretaria para receber a CTPS devidamente anotada por esta Secretaria (acostada à contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8052/2008
Processo Nº: RT 02102-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVENI LEANDRO PERES
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
DESPACHO: A teor do requerido pelo reclamado nas fls. 132/134, susto a liberação do saldo objeto do acordo, constante das guias de fls. 130 e 137, até que os reclamantes juntem aos autos as chaves do imóvel do reclamado, bem como efetuem os pagamentos devidos à concessionária de energia elétrica. Concedo aos reclamantes o prazo de 05 dias para que juntem aos autos as chaves do imóvel rural de propriedade do reclamado, bem como comprovem o pagamento da energia elétrica descrita nas fls. 135, sob pena do saldo existente nos autos serem utilizados para quitação do referido tributo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8087/2008
Processo Nº: RT 02113-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELGIMÁRIA REGIS SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 244/63, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8055/2008
Processo Nº: RT 02123-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ELOI DE CARVALHO
ADVOGADO....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da Carta Precatória de fls.45/8.

Notificação Nº: 8077/2008
Processo Nº: RT 02200-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): URIAS JOSÉ OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8080/2008
Processo Nº: RT 02320-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8050/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. Retro, prejudicado pela transferência do numerário convencionado, materializada à fl. 67, devendo a reclamante vir receber o importe. Intime-se.

Notificação Nº: 8000/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADHEJAIME BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. E PART. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração cujo dispositivo segue: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Drogafarma Comércio e Participação Ltda em face de Adhejaime Borges de Oliveira, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, dar-lhes provimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8020/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SOLEDADE SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8100/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SIMOES PIMENTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MONTEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
DESPACHO: Intime-se a reclamada a retificar o TRCT fornecido ao autor, para que este seja apresentado no seu original, no prazo de 05 dias. Intime-se a ré, via postal, e seu advogado.

Notificação Nº: 8046/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber documentos (acostados à contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8008/2008
Processo Nº: ET 00491-2008-002-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
EMBARGADO(A): MARIZE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO: Cumprido que foi, às fls. retro, o despacho de fl. 44, deverá ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos do feito o nome e endereço profissional do advogado da embargada (fl. 48). Após, intimem-se as partes a informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, podendo particularmente a embargante se manifestar, ainda, sobre a peça de fls. 21/2 e documentos juntados com a contestação.

Notificação Nº: 8006/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Diante do exposto, a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Goiânia decide, NÃO ACOLHER os embargos de declaração opostos pelo reclamante. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente decisum. obs: Cópia da decisão encontra-se nos autos, a disposição de V. Sa., nesta Eg. Vara.

Notificação Nº: 8021/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO MEIRELES REZENDE
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos bens à penhora de fls. 146, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8072/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 177/80, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8060/2008
Processo Nº: AD 00614-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ESENI JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência que este Juízo se DECLARA IMCOMPETENTE para processar e julgar este feito, determinando a sua remessa à Justiça Estadual. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8098/2008
Processo Nº: RT 00773-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN HELOISA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): MILLENIUM IDIOMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que a própria autora/recorrente admite que a primeira reclamada não se encontra no endereço descrito na exordial, mantenho a decisão agravada, salientando que o procedimento sumaríssimo não admite emenda à exordial. O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. A parte é legítima, estando presente o interesse processual. Dispensado o recolhimento das custas processuais, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tratando-se de recurso do trabalhador, não há que se falar em depósito recursal para garantia do juízo, máxime quando ausente qualquer condenação em seu desfavor. Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 8032/2008
Processo Nº: CCS 00944-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MILTON CÉSAR CHAVES CORREA ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso

III, que assim dispõe: ´´Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical, em que a autora é uma entidade sindical, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), designando audiência UNA, para o dia 09/06/2008, às 14: 20 horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu. Intime-se o autor e seu advogado.

Notificação Nº: 8028/2008
Processo Nº: CCS 00950-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FRANCISCO DE ASSIS FRANCA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), salientando que documentos comuns aos feitos relacionados às ações de cobrança de contribuição sindical rural encontram-se arquivados em Secretaria, conforme convênio firmado entre o TRT local e a CNA/FAEG. Designo audiência UNA, para o dia 09/06/2008, às 14: 10 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu. Intime-se a autora e seu advogado.

Notificação Nº: 8044/2008
Processo Nº: CCS 00965-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERSON MESSIAS HERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: ´´Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;`` Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 09 de JUNHO de 2008, às 14: 40 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 8011/2008
Processo Nº: RT 00971-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO VINHAL RODRIGUES (REP/POR: ESTELA CRISTINA VINHAL PEREIRA)
ADVOGADO....: ANDRÉ BUCHENER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): LAN HOUSE MEGA NET (REP/POR: THIAGO ALENCAR MENDES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 12/06/2008, às 08: 30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 8047/2008
Processo Nº: CCS 00975-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GILMONDES GOMES BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: ´´Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;`` Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 09 de JUNHO de 2008, às 14: 40 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2151/2008
PROCESSO Nº RT 00116-1984-002-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA
EXEQÜENTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
Data da 1ª Praça: 26/06/2008 às 09: 24 horas
Data da 2ª Praça: 03/07/2008 às 09: 24 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00, conforme auto de penhora de fl. 230, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 232, S/N, QD. 01, LT. 13, VILA MONTECELI, GOIÂNIA-GO, CEP 74.655-340, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 veículo IMP/FORD (FORD 500), placa KDK 6770, chassi 57AZE25711131 REM a gasolina, cor azul e prata, pintura queimada, carburador furado, assoalho deteriorado, vazamento de óleo, pneus carecas, câmbio hidramático não funciona, motor fraco, avaliado em R$ 7.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2152/2008
PROCESSO Nº RT 01236-2006-002-18-00-1
RECLAMANTE: MÁRCIA MELO BARBOSA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MÁRCIA MELO BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADO: PESQUE E PAG PIRACEMA - REP. VILMAR BATISTA DE PAULA
ADVOGADO(A): ANNA CLAUDIA F. DA MATA MACHADO VENTURA
Data da Praça: 27/06/2008, às 09: 00 horas
Data do Leilão: 04/07/2008, às 09: 00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00, conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 08, QD. 02, LT. 05, VILA JOÃO RASSI, GUAPÓ-GO, na guarda do depositário, Sr. Wilmar Batista de Paula, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) casa residencial de nº

5, qd. 02, situada na rua 08 esquina com 09, V. João Rassi, Guapó-GO, com área de 253,14 m2, construção de tijolos, coberta com TELHAPLAN, com 06 cômodos: banheiro, área de serviço, piso de cerâmica, murada, conforme matrícula nº 5672, do CRI de Guapó-GO, tudo avaliado em R$ 70.000 (setenta mil reais). Total da avaliação: R$ 70.000,00. OBS: IMÓVEL EM REFORMA, COM AMPLIAÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA PARA 300 m2. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2134/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00785-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO , CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01
Data da audiência: 09/06/2008 às 14: 00 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: FGTS dos períodos 1998 a 2000 e 2001 a 2006, aplicação da penalidade prevista no art. 467, honorários advocatícios no percentual de 20%, oficialização à DRT e ao MPT e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 9.171,08 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10212/2008
Processo Nº: RT 01081-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO PIRES ROSA
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que indique nos autos meios para o prosseguimento da execução, pena de execução de certidão de crédito e após de arquivamento dos autos, na forma de fl. 680.

Notificação Nº: 10173/2008
Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 179, 380 e reavaliados às fls. 634/635 (bens: CHÁCARAS), será(ão) levado(s) à Praça no dia 23.06.2008, às 08: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27.06.2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10259/2008
Processo Nº: RT 00185-2000-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista da impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 427/441, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10248/2008
Processo Nº: RT 00985-2000-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GERACINO DELFINO PEREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. (SUCESSOR DE BANCO BEG S/A).
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
DESPACHO: Retifique-se a autuação, pólo passivo, para Banco Itaú S. A. (sucessor do Banco BEG S. A.). Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10199/2008
Processo Nº: RT 01353-2001-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÁS PARTES: Tomar ciência da decisão proferida na impugnação ao cálculo ofertada pelo INSS: CONCLUSÃO. Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação
sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas da impugnação aos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R$ 55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Intimem-se exeqüente, executada e INSS/União. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de maio de 2008, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10194/2008
Processo Nº: RT 00980-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DINALZIRA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3848/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10225/2008
Processo Nº: RT 01185-2003-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES M. C. LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
DESPACHO: Concedo mais 60 (sessenta) dias de prazo ao exeqüente arrematante, para que resolva as pendências relacionadas ao imóvel arrematado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Município de Goiânia, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 10260/2008
Processo Nº: RT 01275-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO MALACHIAS CICONELO
DESPACHO: ÀS PARTES. Vista da impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 360/361, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10242/2008
Processo Nº: RT 01289-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10209/2008
Processo Nº: RT 00203-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LUCIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: DESPACHO Vistos. Alega a reclamada Construtora Transmilha Terraplenagem, Pavimentação e Transportes Ltda. que já recolheu o valor previdenciário por ocasião da prestação de serviços à AGETOP, com retenção de 11% sobre as faturas. Aduz ainda que, se mantido o entendimento de que há valor previdenciário para ser recolhido, e como tem junto ao INSS crédito, deve ser compensado um com o outro. Mesmo que fosse o caso de recolhimento previdenciário por conta da prestação de serviços, os recolhimentos apresentados pela reclamada sobredita não poderiam ser aceitos, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, e também porque a AGETOP, dona da obra, foi excluída da lide, conforme acórdão de fls. 243/249. Merece registro ainda que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada Pirineus Comercial e Incorporadora Ltda., subempreiteira, e ainda que os cálculos da execução trazem a incidência previdenciária sobre as verbas deferidas no título judicial. Assim, ficam indeferidos seus pedidos. A contribuição previdenciária é imposição legal (CF, art. 195) e, nas ações trabalhistas de que resultam o pagamento de direitos sujeitos à sua incidência, deve esta ser executada, se não paga espontaneamente (CF, art. 114, VIII). A competência para execução de créditos fiscais, como visto, tem amparo constitucional. De sua vez, por força da autoridade outorgada pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07, publicada no DOU de 19.03.2007, com efeitos a partir de 02.05.2007, ficou evidente a ampla competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, inclusive daquelas dizendo respeito ao vínculo empregatício. Outro ponto a ser destacado é que, como se trata de norma processual, a sua incidência é imediata, alcançando, assim, os processos com execução em curso, como o presente caso (situações jurídicas em curso). No título judicial, fl. 173, foi reconhecido o vínculo empregatício e determinado o registro na CTPS do reclamante, sendo que não se vislumbra nos autos comprovação dos recolhimentos previdenciários deste período. Importante notar ainda que, quando da homologação do acordo à fl. 407, posterior à sentença e acórdãos proferidos, os cálculos previdenciários das verbas deferidas foram mantidos. Desse modo, determino a execução das contribuições previdenciárias do vínculo empregatício reconhecido, juntamente com as contribuições incidentes sobre as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação acima. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação da conta previdenciária. Intimem-se reclamadas e INSS/União. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de maio de 2008, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10210/2008
Processo Nº: RT 00203-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇAO E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: DESPACHO Vistos. Alega a reclamada Construtora Transmilha Terraplenagem, Pavimentação e Transportes Ltda. que já recolheu o valor previdenciário por ocasião da prestação de serviços à AGETOP, com retenção de 11% sobre as faturas. Aduz ainda que, se mantido o entendimento de que há valor previdenciário para ser recolhido, e como tem junto ao INSS crédito, deve ser compensado um com o outro. Mesmo que fosse o caso de recolhimento previdenciário por conta da prestação de serviços, os recolhimentos apresentados pela reclamada sobredita não poderiam ser aceitos, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, e também porque a AGETOP, dona da obra, foi excluída da lide, conforme acórdão de fls. 243/249. Merece registro ainda que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada Pirineus Comercial e Incorporadora Ltda., subempreiteira, e ainda que os cálculos da execução trazem a incidência previdenciária sobre as verbas deferidas no título judicial. Assim, ficam indeferidos seus pedidos. A contribuição previdenciária é imposição legal (CF, art. 195) e, nas ações trabalhistas de que resultam o pagamento de direitos sujeitos à sua incidência, deve esta ser executada, se não paga espontaneamente (CF, art. 114, VIII). A competência para execução de créditos fiscais, como visto, tem amparo constitucional. De sua vez, por força da autoridade outorgada pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07, publicada no DOU de 19.03.2007, com efeitos a partir de 02.05.2007, ficou evidente a ampla competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, inclusive daquelas dizendo respeito ao vínculo empregatício. Outro ponto a ser destacado é que, como se trata de norma processual, a sua incidência é imediata, alcançando, assim, os processos com execução em curso, como o presente caso (situações jurídicas em curso). No título judicial, fl. 173, foi reconhecido o vínculo empregatício e determinado o registro na CTPS do reclamante, sendo que não se vislumbra nos autos comprovação dos recolhimentos previdenciários deste período. Importante notar ainda que, quando da homologação do acordo à fl. 407, posterior à sentença e acórdãos proferidos, os cálculos previdenciários das verbas deferidas foram mantidos. Desse modo, determino a execução das contribuições previdenciárias do vínculo empregatício reconhecido, juntamente com as contribuições incidentes sobre as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação acima. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação da conta previdenciária. Intimem-se reclamadas e INSS/União. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de maio de 2008, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10224/2008
Processo Nº: CCS 00534-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 254, determina-se a intimação da exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios para o prosseguimento da execução, em especial para citação do devedor.

Notificação Nº: 10201/2008
Processo Nº: AIN 00583-2006-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONCEIÇÃO APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: AS PARTES: DECISÃO Vistos. Homologo o acordo noticiado nas petições de fls. 596/597 (prot. 035772) e 608/610 (prot. 224310), realizado entre Conceição Aparecido Gomes e EBM Construtora S. A., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide. Custas processuais pela reclamada no valor de R$ 7.700,00, conforme sentença proferida, sendo que deverá a empresa comprovar o seu recolhimento até 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do ajuste, pena de execução (fl. 588). Honorários periciais no importe de R$ 2.500,00, a cargo da reclamada, na forma contida na sentença, devendo ser depositado este importe até o dia 30.06.2008, conforme requerido pela demandada (fl. 588). Nos termos da sentença exarada, não há incidência fiscal sobre as parcelas da condenação. Eventuais outras custas, na forma da lei, também pela reclamada. Ciência ao INSS/União desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 27 de maio de 2008, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10169/2008
Processo Nº: RT 00592-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN SOUSA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para proceder à retirada da Certidão de Crédito expedida nos presentes autos. Prazo: 05(cinco) dias.l

Notificação Nº: 10229/2008
Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ONÓRIO DE LEMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
DESPACHO: Atualize-se a conta. Reavalie-se o penhorado à fl. 86, penhorando-se outros, em reforço, se necessário, ficando como depositário um dos sócios da empresa executada. Autorizo o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se preciso. O pedido do exeqüente de remoção dos bens será apreciado oportunamente. Querendo, poderá acompanhar a diligência o exeqüente. Expeça-se mandado. Intime-se.

Notificação Nº: 10232/2008
Processo Nº: RT 00599-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00599-2006-003-18-00-6.

Notificação Nº: 10239/2008
Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber alvará nº 3855/2008.

Notificação Nº: 10181/2008
Processo Nº: RT 00879-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DE LIMA ROCHA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA. (COSY CASUAL BAR LTDA.)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo para recebimento de seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10179/2008
Processo Nº: RT 01236-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILTEMAR JESUS PORTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pelo reclamante (fls. 782/850). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10168/2008
Processo Nº: RT 01796-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISTÉLIA PATRÍCIO DE SENA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GOYANA MODERNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10177/2008
Processo Nº: RT 02063-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão à impugnação aos cálculos oposta pelo INSS, conforme dISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social - União e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Eunice Fernandes de Castro, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 10230/2008
Processo Nº: RT 00113-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MANZI FOLLY
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA - COLÉGIO PROJEÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez que as notificações endereçadas às executadas foram devolvidas, informando os Correios a mudança de endereço, deverá o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, informar o atual para que possam as mesmas serem intimadas.

Notificação Nº: 10207/2008
Processo Nº: RT 00143-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Vistos. Inviável a penhora dos veículos ou de direitos sobre eles conforme informações de fls. 137/139. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 10207/2008
Processo Nº: RT 00143-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Vistos. Inviável a penhora dos veículos ou de direitos sobre eles conforme informações de fls. 137/139. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 10183/2008
Processo Nº: RT 00203-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO ALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ DIVINA PEREIRA ALVES + 005
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CCBA - COMERCIAL E CONSTRUTORA BACIA AMAZÔNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: Vistos. Considerando que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, indefero o requerimento dos autores de diligências nos Cartórios de Registro de Imóveis.Se requerido, expeça-se certidão narrativa aos exeqüentes, nela consignando ainda que, aos mesmos, foram estendidas as benesses da Justiça gratuita (fl. 92). Não havendo qualquer outro requerimento em 30 (trinta) dias, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF. Intimem-se os exeqüentes. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 10252/2008
Processo Nº: RT 00860-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BISPO GAMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: À CO-EXECUTADA: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10221/2008
Processo Nº: AAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 265, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamada do documento juntado pelo reclamante à fl. 264 por 05 (cinco) dias. Após, e considerando que o reclamante ainda continua recebendo benefício previdenciário, fica suspenso o processo por 90 (noventa) dias. Deverá o reclamante comunicar imediatamente no feito qualquer mudança em sua situação junto à Previdência Social. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10233/2008
Processo Nº: RT 01162-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: À RECLAMADA UNILEVER: Tomar ciência de que deverá retirar o alvara 3531/08 junto à Secretaria da 3ªVt/Goiânia.

Notificação Nº: 10178/2008
Processo Nº: RT 01219-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO - RESTAURANTE.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 10246/2008
Processo Nº: RT 01260-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 214/221, fixando o valor total devido em R$ 3.829,76, atualizado até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10253/2008
Processo Nº: RT 01351-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10180/2008
Processo Nº: RT 01513-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: Vistos. Vista à reclamada das alegações do INSS/União de fls. 130/131 por 05 (cinco) dias, devendo juntar aos autos, no mesmo prazo, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social atual, ou ao mesmos comprovação de tramitação de processo para esta finalidade junto ao órgão próprio, pena de desconsideração desta condição, com cálculo dos valores devidos pelo empregador. Intime-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 10235/2008
Processo Nº: RT 01578-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RODRIGUES LESSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 200 (02 tendas), serão levados à Praça no dia 30/06/2008, às 08: 10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/07/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10200/2008
Processo Nº: RT 01617-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 343, cujo teor é o seguinte: '... Vistos. Homologo o acordo de fls. 341/342, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 049581). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, bem assim das custas processuais, custas da liqüidação e honorários periciais, no prazo legal, conforme cálculos oficiais. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela executada. Ciência ao INSS/União dos cálculos e desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se...'

Notificação Nº: 10189/2008
Processo Nº: RT 01683-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON MORAES SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EDVALDO ALVES SOARES-ME (EDMOTORS)
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Vistos. Intime-se a reclamada para adicionar o valor devido a título de contribuição previdenciária (R$ 3,51) em seus recolhimentos habituais, nos termos da O.S. 39/00 do INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10197/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYWET FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10226/2008
Processo Nº: ATC 01914-2007-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: ROSEMARY NERES RODRIGUES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
REQUERIDO(A): SL INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista à requerente pelo prazo de cinco dias, da certidão do Oficial de Justiça de fl. 61.

Notificação Nº: 10255/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE CASTRO PARENTE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: AO RECLAMADO. Vista da impugnação da União aos cálculos previdenciários e manifestação/planilha de fls. 92/93, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10256/2008
Processo Nº: RT 00041-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Confirmou o reclamante, à fl. 282, que o acordo
noticiado às fls. 272/273 (petição protocolizada sob o nº 043920) não prevalece, uma vez que já recebeu seu crédito neste feito, tendo havido apenas um equívoco das partes. Desconsidero o acordo noticiado na petição sobredita, devendo ser desentranhada esta peça dos autos, ficando cópia no feito, a cargo da Secretaria da Vara. Libere-se à empresa reclamada o crédito indicado à fl. 278 (primeira parcela do equivocado acordo). Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10227/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3879/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10217/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO JOAQUIM DE BASTOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): E. G. ROCHA FILHO (SÍAMAR)
ADVOGADO....: DANIEL GOULART ESCOBAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/06/2008, às 13: 25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10204/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10205/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10262/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SUZIANE NEGRAO TAVARES CALIXTO
ADVOGADO....: JOVENOR R. DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): JOSE NELSON DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO FERREIRA MATOS
DESPACHO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas, incidentes sobre o valor do acordo, nos importes de R$ 190,83 e R$ 0,95, respectivamente, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10250/2008
Processo Nº: RT 00274-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR CARVALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas, incidentes sobre o valor do acordo, nos importes de R$ 35,14 e R$ 0,18, respectivamente, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10215/2008
Processo Nº: RT 00480-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MODELO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se sobre o pedido formulado pela reclamante à fl. 56, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10202/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 40/67), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10222/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GESINÓPOLIS RAMOS DO CARMO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACLIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos sua CTPS, para as devidas anotações, conforme acordado em audiência.

Notificação Nº: 10214/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALOISIO SPIER
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): LAVAJATO 5 ESTRELAS (REGINALDO BRITO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 18.06.2008, às 13h25min, para audiência INICIAL. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, por mandado, o reclamante também aos cuidados de seu progenitor. Colham-se os dados. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se ainda o advogado do reclamante'.

Notificação Nº: 10171/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 72/77, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por DANIEL GERALDO PEREIRA em face de PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS; 3) entregar TRCT; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, 13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho . Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10254/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES NETO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Juntar recibos de pagamentos concernentes ao período de abril/1996 a dezembro/2000, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10220/2008
Processo Nº: RT 00704-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.(N/P. DE SEUS REPRESENTES LEGAIS)
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 10243/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FERNANDA PORTILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Retifique-se a autuação, pólo passivo, consoante procuração de fl. 89. Defiro o pedido da parte ré e adio a audiência UNA do dia 04.06.2008, às 10h10min, para o dia 18.06.2008, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Intimem-se as partes diretamente, via postal, a reclamada também dos documentos juntados pela autora às fls. 82/84. Intimem-se ainda os advogados das partes, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 10211/2008
Processo Nº: RT 00850-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00850-2008-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 10190/2008
Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 10193/2008
Processo Nº: RT 01002-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 10192/2008
Processo Nº: ACP 01007-2008-003-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: SAGOL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
CONSIGNADO(A): MARCELA ALESSANDRA ALVES DE MATTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá a consignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial.

Notificação Nº: 10191/2008
Processo Nº: RT 01010-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7000/2008
Processo Nº: RT 00075-1997-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ELEYDES INACIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6967/2008
Processo Nº: RT 00191-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência da planilha de atualização elaborada às fls. 395/399, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 7003/2008
Processo Nº: RT 01251-1998-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JARDO CIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NALVA UTILIDADES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6997/2008
Processo Nº: RT 00638-2001-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA/FIEL DEPOSITÁRIO TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA, BEM COMO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

Notificação Nº: 7004/2008
Processo Nº: RT 00237-2002-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PRESTACOL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO LTDA NA PESSOA DO SÓCIO: DIVINO LINO GOMES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6996/2008
Processo Nº: RT 00128-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AGDA GONCALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): INSTALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6989/2008
Processo Nº: RT 00556-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ABREU DO CARMO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): THAIS MARTINS JÚLIO RIOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6961/2008
Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7002/2008
Processo Nº: RT 00400-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO VAZ LEITE
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6960/2008
Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls. 169 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6964/2008
Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)
ADVOGADO....: RICARDO DE V. COSTA COUTO
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 547 por seus próprios fundamentos. Note-se, ainda, que a sociedade empresária devedora, a quem foi deferida a recuperação judicial (fls. 505), ainda não foi regularmente citada, conforme se infere da certidão de fls. 28 da carta precatória nº 48/2008. Dessa forma, Ficam intimados os credores para informar, em dez dias, o endereço atualizado do administrador judicial da executada. No silêncio, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 476.

Notificação Nº: 6969/2008
Processo Nº: AAT 01667-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: MARCELLA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o depósito recursal de fls. 419, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6953/2008
Processo Nº: RT 01792-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 310-1 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fls. 212). No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da sentença de fls. 180-8, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E. C. Nº 45/2004). Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à reclamada o depósito recursal de fls. 211. Em seguida, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 7001/2008
Processo Nº: RT 01803-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: DANIELA NATALIA SANTANA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6951/2008
Processo Nº: RT 01871-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor bloqueado e transferido às fls. 577, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 6958/2008
Processo Nº: RT 02170-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GERAL BOTAFOGO LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6958/2008
Processo Nº: RT 02170-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
DESPACHO: Executada garantir a execução, com depósito do valor e/ou nomeação de bens, no prazo de 048 horas.

Notificação Nº: 6959/2008
Processo Nº: RT 02184-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6995/2008
Processo Nº: RT 00064-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): REDE DOS COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6952/2008
Processo Nº: RT 00067-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido retro, tendo em vista a impossibilidade de comprovação documental de fatos negativos, cabendo à parte interessada fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Intime-se. Suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 6949/2008
Processo Nº: RT 00985-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL TEXTIL N/P CLAÚDIA ALVES BARROS E MARIA DE LOURDES BARROS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6999/2008
Processo Nº: RT 01132-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6947/2008
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): L. A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: Vistos. Indefere-se a constrição do veículo descrito às fls. 83, objeto de alienação fiduciária (fls. 99), tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 911, 01/10/69. Intime-se.

Notificação Nº: 6948/2008
Processo Nº: RT 01447-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RONIVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6976/2008
Processo Nº: RT 01547-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LENILSA MAURÍCIO ALVES
ADVOGADO....: WANDER NUNES DE RESENDE
RECLAMADO(A): DALILA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURIMAR RIBEIRO COELHO
DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor bloqueado e transferido às fls. 98, foi convertido em penhora. Fica a credora intimada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 6966/2008
Processo Nº: RT 01558-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora feita pela devedora na petição retro. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6988/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESS. DO BANCO BEG S. A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6994/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES VIEIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): ENCOL S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA MF (REP/P: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO)
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6985/2008
Processo Nº: RT 02182-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO GUERRA ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6986/2008
Processo Nº: RT 02182-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO GUERRA ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6944/2008
Processo Nº: ET 00374-2008-004-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: ANA SILVIA SCHLEETZ RANGEL
ADVOGADO....: DENISE MARIA D'AMBROSIO
EMBARGADO(A): EFRAIN GONÇALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 225 por seus próprios fundamentos, assinando, de qualquer modo, o prazo de mais dez dias para que a autora informe o endereço atualizado do réu. Intime-se.

Notificação Nº: 6945/2008
Processo Nº: ET 00374-2008-004-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: ANA SILVIA SCHLEETZ RANGEL
ADVOGADO....: DENISE MARIA D'AMBROSIO
EMBARGADO(A): EFRAIN GONÇALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 225 por seus próprios fundamentos, assinando, de qualquer modo, o prazo de mais dez dias para que a autora informe o endereço atualizado do réu. Intime-se.

Notificação Nº: 6998/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA LEITE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): SABOR EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6957/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS MENDONÇA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S. A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6946/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINA DAS GRAÇAS FORNAZIER BORGES
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT. DO SR. CÉSAR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica a autora intimada para informar, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 6968/2008
Processo Nº: ACP 00912-2008-004-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: J SALVATO ME
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
CONSIGNADO(A): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 13/06/2008, às 16h: 15min. Fica a consignante intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do consignado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6956/2008
Processo Nº: CCS 00954-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ESTAÇÃO DO CALÇADO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6955/2008
Processo Nº: CCS 00955-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6954/2008
Processo Nº: CCS 00960-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ESFER COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6984/2008
Processo Nº: ATC 00969-2008-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Considerando que o requerido José Humberto Rodrigues Garcez não figura como interessado no acordo extrajudicial firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia (fls. 05), indefiro a petição inicial em relação ao mesmo, conforme preceituado pelo art. 295, II, do CPC, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT, e determinando sua exclusão do pólo passivo. Retifique-se a autuação e demais registros processuais. Fica, igualmente, indeferido o pedido de condenação em honorários advocatícios, uma vez que tal verba não consta discriminada no título executivo extrajudicial, ou seja, não foi objeto da avença. Intime-se. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT.

Notificação Nº: 6950/2008
Processo Nº: ET 00976-2008-004-18-00-5 4ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
EMBARGADO(A): REGAZONI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
DESPACHO: Vistos. Fica o embargante intimado para emendar a inicial, no prazo de dez dias, colacionando aos autos a cópia do auto de penhora e avaliação, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6991/2008
Processo Nº: ET 00981-2008-004-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): RODRIGUES FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
DESPACHO: FICA O EMBARGADO NOTIFICADO PARA, QUERENDO, OFERTAR CONTESTAÇÃO AOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6979/2008
Processo Nº: CCS 00993-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: IVANEUDES SILVA FERRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 13/06/2008, às 14h: 35min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 474/2008
PROCESSO Nº RT 02132-2006-004-18-00-7
RECLAMANTE: DEUSMAR MARQUES CARDOSO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): TRANSPORTES BRIOS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) executado/a(s), TRANSPORTES BRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 1.229,95, atualizado até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTES BRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 475/2008
PROCESSO Nº ACCS 02135-2007-004-18-00-1
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
EXECUTADO(S): DELMINO CORREIA BARBOSA

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado/a(s) o/a (s) executado/a(s), DELMINO CORREIA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 3.071,61, atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do(a) executado(a) DELMINO CORREIA BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 308/2008
PROCESSO Nº RT 00642-2008-004-18-00-1
Reclamante: CAROLINA AMARAL CORTES
Reclamada: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Carolina Amaral Cortes e como Reclamada Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda: a) declarar a inépcia da exordial em relação aos pedidos de saldo de salário de outubro e no sentido de que "às verbas do período deverão ser agregados todas as vantagens decorrentes de políticas salariais, governamentais, convenções coletivas, termos aditivos, sentenças normativas, e quaisquer benefícios de natureza salarial que se estendam à categoria profissional" (sic), e, de conseguinte, extinguir o feito, sem resolução do mérito, no particular, nos termos do art. 840, §1° da CLT c/c arts. 267, I, 286 e 295, parágrafo único, I, do CPC, estes colhidos subsidiariamente à espécie, ex vi do art. 769 consolidado; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Deferidos os benefícios da justiça gratuita à Reclamante. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 28 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 310/2008
PROCESSO Nº RT 00684-2008-004-18-00-2
Reclamante: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
Reclamada: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, sujeita a juros e correção monetária a partir de então, a quantia líquida de R$ 3.892,62 relativa às parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 77,00 calculadas sobre o valor da condenação nesta data de R$ 3.892,62. Intimem-se. Goiânia, 28 de maio de 2008. ALDIVINO DA DA SILVA.Juiz do Trabalho.". E, para que chegue ao conhecimento de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA., é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 29 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 309/2008
PROCESSO Nº RT 00770-2008-004-18-00-5
Reclamante: GERALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Reclamada: GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 16,60 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 830,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 28 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6866/2008
Processo Nº: RT 01177-1991-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LINHARES CABRAL
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODA JEANS DE ROUPAS LTDA (LOJAS DANDY)
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6835/2008
Processo Nº: RT 00942-1995-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DA CUNHA ESP. REP. POR DORACINA MORAES DA CUNHA
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A -SANEAMENTO,CONST. E DRAGAGEM
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Defiro o prazo de 30 dias para o exeqüente cumprir a determinação de fls. 361. Intime-se.

Notificação Nº: 6831/2008
Processo Nº: RT 00702-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): JEOVAN DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 439/440, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Jeovan de Souza Marques, nos termos da fundamentação, mantendo a penhora efetuada à fl. 405 destes autos. Custas na forma da lei. Intime-se o executado. Goiânia, 29 de maio de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalhoo'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6854/2008
Processo Nº: RT 01635-2002-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: À 1ª CO-RECLAMADA: Ficam desconstituídas as penhoras de fls.36 e 70. Intime-se a primeira co-reclamada dando ciência acerca da transferência de crédito proveniente dos autos de nº1740/2001 em trâmite perante a 7ªVT/GOIÂNIA. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6829/2008
Processo Nº: RT 00918-2003-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2685/2008 e 2688/2008 e as guias de levantamentos de fls.312/313, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6849/2008
Processo Nº: RT 01360-2003-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para juntar aos autos a

CCT 1993/1994 conforme solicitado pela Contadoria às fls. 317, no prazo de 05 dias. Cumprida a determinação, retornem os autos ao Cálculo.

Notificação Nº: 6896/2008
Processo Nº: RT 00235-2004-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MENDES DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARMAZEM DA ROCA COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o agravo de petição interposto pelo INSS. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6841/2008
Processo Nº: RT 00362-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLAINE LUZIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDINEY ROSA DA SILVA (FORTALEZA JEANS WEAR)
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fls. 119, para expedição de ofício a todos os cartórios de imóveis do Estado de Goiás, tendo em vista que não cabe ao Juízo investigar a vida patrimonial do executado em busca de bens. Ora, a exeqüente pretende utilizar o Judiciário para investigar a existência de bens, providência que lhe compete. Considerando que não foram indicados meios objetivos ao prosseguimento do feito, mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente. Intime-se.

Notificação Nº: 6897/2008
Processo Nº: RT 01064-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao segundo reclamado para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 6899/2008
Processo Nº: RT 01064-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, devendo dizer expressamente se deseja que a anotação seja efetuada pela Secretaria, considerando que a primeira reclamada está em lugar incerto e não sabido. Intime-se.

Notificação Nº: 6818/2008
Processo Nº: RT 01280-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para, caso queira, retirar dos autos as guias do TRCT e seguro-desemprego devolvidas pela reclamante, assim como os recibos que estão na contracapa dos autos. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação, juntem-se os recibos do TRCT e SD que estão acostados aos autos. Feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6851/2008
Processo Nº: RT 01457-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUSENIR FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ORLANDO AMBRÓSIO DO NASCIMENTO (LANCHONETE PÃO DE QUEIJO CASEIRO) ORLANDO AMBRÓSIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6827/2008
Processo Nº: RT 01999-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CELIA VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) WARLEY MORAES GARCIA, OAB/GO 22180, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6848/2008
Processo Nº: RT 00334-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BASÍLIO DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): COOPTRACC + 001
ADVOGADO....: ODETH CANDIDA PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6894/2008
Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 198, será(ão) levado(s) a leilão no dia 27/06/2008, às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 6855/2008
Processo Nº: RT 00749-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: AQUINO BARBOSA MACIEL
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRATORPEÇAS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6904/2008
Processo Nº: RT 01104-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FLEURI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL RIO DAS ALMAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada das alegações da União de fls. 205/206, facultada a juntada de documentos para comprovar o enquadramento na Agroindústria. Prazo de 05 dias. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6863/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIGRAFUNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6865/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINY MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ - MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO ESCOLA PÁSSARO TROPICAL
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 98, será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/07/2008, às 13: 15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/07/2008, às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 6853/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO....: URBANO FRANCISCO ALVES
RECLAMADO(A): SPATI ENGENHARIA PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME PARANHOS ESCHER
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT. Salienta-se que com o retorno dos autos, os embargos de fls.74/76 serão apreciados.

Notificação Nº: 6824/2008
Processo Nº: RT 01658-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA XAVIER ATTI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Verifico que no auto de penhora de fl. 118 o oficial de justiça fez constar a informação de que o crédito só deve ser depositado a partir de fevereiro/09. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 114. Após, vista ao exeqüente pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6891/2008
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1008/1009, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada, para, no mérito, rejeitá-los nos termos da fundamentação acima expendida.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6893/2008
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1008/1009, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada, para, no mérito, rejeitá-los nos termos da fundamentação acima expendida.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6832/2008
Processo Nº: RT 01707-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALARCÃO ROCHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÁSTER PROMOÇÕES, PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2689/2008 e a CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6820/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GUILBERT GARCIA NOBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALCANTARA E VIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6843/2008
Processo Nº: RT 01978-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO BELARMINO DE LIMA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Posteriormente será cumprida a determinação de intimação do INSS. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$ 3.905,20. Cite-se a reclamada via edital. Decorrido o prazo, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6901/2008
Processo Nº: ATC 02026-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: NATAL RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido do reclamante de fl. 54, eis que pessoa jurídica não declaram bens. Concedo ao exeqüente mais 30 dias de prazo para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6859/2008
Processo Nº: RT 02037-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: SABRYNA BARROS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVIANE NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: À RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL. Dê-se vista às partes, iniciando-se pela reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6842/2008
Processo Nº: ACP 02132-2007-005-18-00-4 5ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
CONSIGNADO(A): MIRIA MARTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista ao consignante para apresentar contra-razões pelo prazo legal. Intime-se. Após, vista ao consignado para a mesma finalidade. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6860/2008
Processo Nº: ACP 02149-2007-005-18-00-1 5ª VT
CONSIGNANTE..: J. C. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): EMERSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: MAGDA M. MACHADO
DESPACHO: AO CONSIGNADO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo consignado. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6906/2008
Processo Nº: ACP 02185-2007-005-18-00-5 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION- DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. M. E.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): JÚNIOR VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$ 8,40, sendo R$ 0,04 referente às custas da liquidação. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intime-se a consignante do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6889/2008
Processo Nº: RT 02335-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINHEIROS JUNQUEIRA + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: À RECLAMADA: Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2008 às 10: 30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6890/2008
Processo Nº: RT 02335-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO MACIEL PITALUGA + 002
ADVOGADO....: JOSE DE ARIMATEA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2008 às 10: 30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6828/2008
Processo Nº: RT 00040-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) FLÁVIA LEITE SOARES, OAB/GO 21264, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6857/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO MOTA
ADVOGADO....: ARAMÍZIO MEDEIROS
RECLAMADO(A): SECOS E MOLHADOS SÃO FRANCISCO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6852/2008
Processo Nº: ACR 00077-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: DANIEL ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): M. A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Intime-se o procurador do exequente para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo o endereço do seu constituinte, sob pena de considerar-se o mesmo ciente da audiência já designada para o dia 12/06/2008.

Notificação Nº: 6819/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CELIA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6884/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 339/340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6839/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PIMENTEL FRANCO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando a determinação contida na ata de fls. 78/79 e ante o descumprimento do acordo pela primeira reclamada, incluo o feito na pauta do dia 23/06/2008 às 14: 30h, para realização de audiência de instrução quanto à existência de grupo econômico. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6840/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PIMENTEL FRANCO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando a determinação contida na ata de fls. 78/79 e ante o descumprimento do acordo pela primeira reclamada, incluo o feito na pauta do dia 23/06/2008 às 14: 30h, para realização de audiência de instrução quanto à existência de grupo econômico. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6902/2008
Processo Nº: RT 00435-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GOMES DE CASTRO MORAES + 001
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos do aviso de recebimento de fls.50, intime-se a reclamante para que informe a este juízo o atual endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6867/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ERNESTO BLASSI NETO(PROPRIETÁRIO DA CHÁCARA RECANTO DAS HORTÊNSIAS)
ADVOGADO....: MARIA LUIZA RODRIGUES PAES
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.
Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6869/2008
Processo Nº: ACP 00594-2008-005-18-00-8 5ª VT
CONSIGNANTE..: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO- CMTC
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
CONSIGNADO(A): CÉSAR LEONARDO SAFATLE
ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA
DESPACHO: AO CONSIGNATÁRIO CÉSAR LEONARDO SAFATLE: Vista dos autos. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6905/2008
Processo Nº: CCS 00624-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LIMIRO JOSE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: AO RÉU: Recebo o recurso ordinário interposto pelo autor. Vista ao réu pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6908/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCELO MARTINS BORBA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Esclareça o autor o recurso ordinário interposto nos autos, considerando o acordo já apresentado às fls. 46/47. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6844/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 46/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º, c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb, em razão da ausência de anotação da CTPS da Recte. Tendo sido reconhecido vínculo de emprego, observe a contadoria o disposto no art. 876, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457, de 16 de Março de 2007. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.369,33, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam, ainda, expressamente advertidas de que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a

reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada em R$ 24,37, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 1.218,72, conforme planilha anexa. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6900/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2008 às 11: 00h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6834/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO MARTINS DA SILVA (HIPER EIXOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do procurador do reclamante de fls. 72/75 à míngua de amparo legal, devendo o procurador utilizar de ação própria para defesa de seus direitos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6847/2008
Processo Nº: CCS 00743-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: BCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Ante a decisão já proferida às fls.63, nada a manifestar acerca da petição de fls.65. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial.

Notificação Nº: 6845/2008
Processo Nº: CCS 00873-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: CELSO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 35/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de CELSO LUIZ PEREIRA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$ 87,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro feito da pauta do dia 12/06/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 29 de maio de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6871/2008
Processo Nº: CCS 00940-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: C R DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS (GÁS RODRIGUES)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 19/06/2008, às 10: 50 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6822/2008
Processo Nº: CCS 00952-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: CASA Y CASA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2008, às 10: 30 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6817/2008
Processo Nº: CCS 00970-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GILBERTO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2008, às 10: 15 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2586/2008
PROCESSO Nº AEXF 01625-2005-005-18-00-5
REQUERENTE : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ADERSON RODRIGUES CHAVEIRO + 01
CNPJ : 02.234.854/0001-68 e CPF 125.650.241-34
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado ADERSON RODRIGUES CHAVEIRO, CNPJ 02.234.854/0001-68, e ADERSON RODRIGUES CHAVEIRO, CPF 125.650.241-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 100, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista aos requeridos por edital. Prazo legal.' E para que chegue ao conhecimento de ADERSON RODRIGUES CHAVEIRO, CNPJ 02.234.854/0001-68, e ADERSON RODRIGUES CHAVEIRO, CPF 125.650.241-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7114/2008
Processo Nº: RT 00609-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIO MONTES JUNIOR
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº/2005.

Notificação Nº: 7098/2008
Processo Nº: RT 00294-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAC NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, inclusive quanto à penhora realizada no Juízo Cível.

Notificação Nº: 7108/2008
Processo Nº: RT 00126-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLC MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 28/31. A execução teve início em abril de 2004.Às fls. 91 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 287. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para

que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Deverá a Secretaria observar os valores constantes da planilha de fl. 275, na qual já constou a dedução do valor levantado nestes autos. Libere-se a penhora de fl. 83. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 66, 122 e 134/135. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 7086/2008
Processo Nº: RT 01719-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONATO FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA N/P DE MIGUEL BARBO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da petição de fl. 128, remetam-se os autos ao Cálculo para inclusão na planilha da multa pelo descumprimento do acordo entabulado, conforme petição de fls. 113/114. 2-Com o retorno intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 7073/2008
Processo Nº: RT 01579-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A. IQUEGO
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Proceda a Secretaria à aposição do carimbo sem efeito no documento de fl. 355. 2-Mantenho os despachos exarados às fls. 350 e 256, pelos seus próprios fundamentos. 3-Esclareça-se ao reclamante que à fl. 219 o Eg. TRT manteve a decisão proferida por este Juízo quanto à determinação de recolhimento de FGTS calculado sobre os valores pagos a título de RPS's. À fl. 135, este Juízo foi expresso ao determinar que tais verbas deveriam ser depositadas em conta vinculada, sendo vedada a respectiva movimentação. 4-Dê-se ciência ao reclamante. 5-Não havendo qualquer manifestação no prazo de oito dias, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 7062/2008
Processo Nº: RT 01756-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JANE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 18/25. A execução teve início em fevereiro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente. A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 112. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se a exeqüente, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando à exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 7101/2008
Processo Nº: RT 02105-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DOS SANTOS ANJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 750: 1-A impugnação aos cálculos apresentada às fls. 713/749 pelo exeqüente será apreciada em momento oportuno.2-Aguarde-se o julgamento do AIRR de fl. 676. 3-Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 7113/2008
Processo Nº: RT 02227-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGER VIEIRA BARRETO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7092/2008
Processo Nº: RT 00455-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PATRICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 23/06/2008 às 14: 10 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Rua T-29, 1562, Q. 82, Lt. 05, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 27/06/2008, às 08: 30 horas pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 7106/2008
Processo Nº: RT 00705-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDERLY RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7083/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA REIS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Considerando que os veículos descritos às fls. 132/133, estão gravados com ônus de alienação fiduciária, fica o exequente intimado para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, ou para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7085/2008
Processo Nº: RT 00728-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LOPES DE AMORIM
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 1.673,80 , atualizado até 30/05/2008. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ 175,05. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 7091/2008
Processo Nº: RT 00735-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO REIS DE SÁ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 496: 1-Observa-se à fl. 493 que a segunda parcela do acordo foi devidamente paga, razão pela qual indefere-se o pedido de execução do acordo, formulado à fl. 495. 2-Aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 487/488. 3-Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 7116/2008
Processo Nº: AAT 01151-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7067/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 7110/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7107/2008
Processo Nº: RT 01497-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA DAVID JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SCALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 7099/2008
Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): JOSÉ LUIZ BARBOSA + 003
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: AO PRIMEIRO E SEGUNDO EMBARGADOS: tomarem ciência do despacho de fl. 398, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal: O primeiro e o segundo embargados requerem às fls. 394/395 a reabertura do prazo para contra-minutarem o agravo de petição interposto pelas embargantes, pois foram intimados no dia 10.04.2008 e ao comparecerem na Secretaria constataram que os autos estavam em carga. Realmente o feito estava em carga (fl. 555), entretanto, no dia 23.05.2008 os autos já estavam na Secretaria, conforme faz prova o termo de juntado de fl. 556. Assim, não justifica o pedido de reabertura do prazo somente no dia 14.05.2008 como foi requerido. Diante do exposto, indefiro o pedido de reabertura do prazo.

Notificação Nº: 7100/2008
Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): SINVALDO SOARES + 003
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: AO PRIMEIRO E SEGUNDO EMBARGADOS: tomarem ciência do despacho de fl. 398, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal: O primeiro e o segundo embargados requerem às fls. 394/395 a reabertura do prazo para contra-minutarem o agravo de petição interposto pelas embargantes, pois foram intimados no dia 10.04.2008 e ao comparecerem na Secretaria constataram que os autos estavam em carga. Realmente o feito estava em carga (fl. 555), entretanto, no dia 23.05.2008 os autos já estavam na Secretaria, conforme faz prova o termo de juntado de fl. 556. Assim, não justifica o pedido de reabertura do prazo somente no dia 14.05.2008 como foi requerido. Diante do exposto, indefiro o pedido de reabertura do prazo.

Notificação Nº: 7112/2008
Processo Nº: RT 01685-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SOARES DO VALE
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7118/2008
Processo Nº: RT 01729-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ODILON REZENDE BARBOSA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7118/2008
Processo Nº: RT 01729-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ODILON REZENDE BARBOSA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7088/2008
Processo Nº: RT 02057-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se o pedido de expedição de alvará para movimentação do FGTS, formulado à fl. 84, eis que o extrato de fl. 47 informa a inexistência de depósitos fundiários. 2-Registra-se que na planilha de fls. 52 e seguintes, já se fez inclu ir o valor devido a título de FGTS. 3-Consigno, ainda, que à fl. 79 já foi expedida certidão a fim de que a reclamante pleiteie o recebimento do benefício do seguro-desemprego. 4-Aguarde-se o decurso do prazo a que se refere o expediente de fl. 82, oportunidade em que os parágrafos sétimo e oitavo do despacho de fl. 58 deverão ser cumpridos. 5-Negativas as diligências, venham os autos conclusos para análise dos demais pedidos formulados às fls. 76/77. 6-Dê-se ciência deste despacho à exeqüente.

Notificação Nº: 7068/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 10/06/2008, às 09: 15h, na 2ª Vara do Trabalho de UBERLÂNDIA/MG.

Notificação Nº: 7111/2008
Processo Nº: RT 02281-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IRANI SANTOS OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a manifestação do reclamante de fl. 114 informando que aceita os termos do laudo pericial, deixa-se de cumprir o despacho de fl. 111. Inclua-se o feito na pauta do dia 16/06/2008 às 10: 50 horas para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das parte. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7071/2008
Processo Nº: RT 00037-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSENEID MARIA MIGLINI
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos de fl. 168 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7064/2008
Processo Nº: RT 00084-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IZAIAS CAVALCANTE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V.

Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7084/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAIME PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 443/452, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por JOSÉ JAIME PEREIRA em face de TELEMONT EGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A., sendo que esta deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado em conta vinculada, ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de $400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 7065/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ABEL RODRIGUESDE SOUSA
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7066/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ABEL RODRIGUESDE SOUSA
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7096/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 387 e 388.

Notificação Nº: 7117/2008
Processo Nº: RT 00582-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7097/2008
Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GEMUS OLINTO
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 147/152. Vindo a manifestação ou transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7102/2008
Processo Nº: RT 00680-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) + 003
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação do Dr. Lázaro Roberto da Silva, CREA-MG nº 35.392-D como perito, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 7103/2008
Processo Nº: RT 00680-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação do Dr. Lázaro Roberto da Silva, CREA-MG nº 35.392-D como perito, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 7104/2008
Processo Nº: RT 00680-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO RAÇÕES) + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação do Dr. Lázaro Roberto da Silva, CREA-MG nº 35.392-D como perito, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 7080/2008
Processo Nº: RT 00948-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WEZICLEY DE FREITAS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPAR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/06/2008, e inclua-o na pauta do dia 12/06/08, às 10: 20 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 3-Intimem-se o reclamante e seu procurador. 4-Notifique-se o reclamado, COM URGÊNCIA.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1623/2008
PROCESSO Nº RT 01817-2006-006-18-00-9
Exeqüente: ELISÂNGELA DE FÁTIMA MEDEIROS
Executado: LA VITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LA VITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 2.733,78; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 292,54; INSS/EMPREGADO-R$ 91,03; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 15,59; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 3.132,94; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos trinta de maio de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1379/2008
PROCESSO Nº RT 01225-2007-006-18-00-8
PROCESSO: RT 01225-2007-006-18-00-8

EXEQÜENTE(S): JURANDY ROSA PEDEIRA
EXECUTADO(S): RUBENS MARIANNI
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/06/2008
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.229,17. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS MARIANNI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1381/2008
PROCESSO Nº RT 00995-2008-006-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00995-2008-006-18-00-4
RECLAMANTE: GISELLE MATIAS LIRA
RECLAMADO(A): LUDIMILA DE MELO RIBEIRO , CPF/CNPJ: 056.781.880-00
Data da audiência: 18/06/2008 às 09: 10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/06/2008
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUDIMILA DE MELO RIBEIRO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6763/2008
Processo Nº: RT 01045-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELÍCIO VAZ DA SILVA (SEGURANÇA VAZ LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR AS GUIAS DE DEPÓSITO FLS.325/328, COM DEDUÇÃO JUNTO AO CRÉDITO EXEQUENDO.

Notificação Nº: 6763/2008
Processo Nº: RT 01045-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELÍCIO VAZ DA SILVA (SEGURANÇA VAZ LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR AS GUIAS DE DEPÓSITO FLS.325/328, COM DEDUÇÃO JUNTO AO CRÉDITO EXEQUENDO. OBS.: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÃO À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

OUTRO : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 6764/2008
Processo Nº: RT 00829-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): LEISE AIRES MIRANDA + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6693/2008
Processo Nº: RT 00719-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ELIZABETH PAIVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NILDA CARVALHO ALVES ME.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Caso reste sem êxito o bloqueio, intime-se o(a) credor(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.' OBS.: TENTATIVA DE BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD NEGATIVA.

Notificação Nº: 6745/2008
Processo Nº: RT 00404-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE LEMOS NUNES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIAGNOSE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONAGRAFIA LTDA. (HOSPITAL SANTA MARIA)
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6717/2008
Processo Nº: RT 01476-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, em cinco dias, efetuar o depósito da quantia de R$ 350,00 relativa à antecipação dos honorários periciais, conforme requerido pelo perito (fl. 266) ou indicar outro perito que realize a diligência sem adiantamento.'

Notificação Nº: 6765/2008
Processo Nº: RT 01695-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA GERALDA GUNTIJO
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GUERBYS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AO DEVEDOR: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, EDIMAR NERES DE SOUZA e DAVI RAMOS DA SILVA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 20/21), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 6724/2008
Processo Nº: RT 01857-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DOS REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se o advogado da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço de sua constituinte, haja vista que a intimação enviada a esta para comparecimento à audiência designada foi devolvida com a informação de que a reclamante é desconhecida na Rua 30, qd. 07, lt. 08, Setor Linda Vista, Goiandira-GO.

Notificação Nº: 6704/2008
Processo Nº: RT 01872-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CESÁRIO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): AR DE OLIVEIRA - O CONSTRUTOR (ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao credor por cinco dias para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 6766/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6716/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Junte-se a carta precatória. Considerando que o crédito exeqüendo já foi integralmente quitado pela devedora Construtora Triunfo Ltda, transfira-se o saldo do depósito de fl. 96, relativo ao bloqueio efetuado na conta da devedora Construtora Limeira Ltda, para os autos da execução nº 00239-2007-007-18-00-0, movido contra esta última empresa. Intime-se a reclamada Construtora Limeira Ltda, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor do parágrafo acima.'

Notificação Nº: 6727/2008
Processo Nº: RT 01944-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 01/07/2008, ÀS 09: 20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/07/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 6740/2008
Processo Nº: RT 01986-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TOCANTINS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 01/07/2008, ÀS 9: 15 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/07/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 6735/2008
Processo Nº: RT 02088-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 01/07/2008, ÀS 09: 25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/07/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 6769/2008
Processo Nº: ET 00004-2008-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
EMBARGADO(A): CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À EMBARGANTE: Intime-se a embargante para efetuar o recolhimento das custas, no valor de R$ 88,52, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 980.223.851-15), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6697/2008
Processo Nº: AAT 00126-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: EDIMAR MORAIS DE LIMA(ESPÓLIO DE) REP/P.JOSÉ MORAES DE LIMA E HILDETE MORAES DE LIMA
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, em 05 (cinco) dias apresentar cópia legível do depoimento da testemunha SEBASTIÃO FERREIRA SOUTO (fl. 427).' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2008 ÀS 15: 50 HORAS.

Notificação Nº: 6698/2008
Processo Nº: AAT 00126-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: EDIMAR MORAIS DE LIMA(ESPÓLIO DE) REP/P.JOSÉ MORAES DE LIMA E HILDETE MORAES DE LIMA
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. + 001
ADVOGADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, em 05 (cinco) dias apresentar cópia legível do depoimento da testemunha SEBASTIÃO FERREIRA SOUTO (fl. 427).' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2008 ÀS 15: 50 HORAS.

Notificação Nº: 6689/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Apresentada a CTPS, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS (período laborado e período estabilitário) e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.'

Notificação Nº: 6690/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Apresentada a CTPS, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS (período laborado e período estabilitário) e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.'

Notificação Nº: 6767/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 6725/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 115,80, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.267.423/0002-53), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6770/2008
Processo Nº: ET 00279-2008-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANO BORGES PACHECO
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
EMBARGADO(A): LINDOMAR ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
DESPACHO: Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o

bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 6703/2008
Processo Nº: RT 00457-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTIVA EURÍPEDES DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais.

Notificação Nº: 6768/2008
Processo Nº: RT 00480-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAIVA DE PAULA
ADVOGADO....: TEREZA RAQUEL DE AGUIAR MATIAS E SOUSA
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, este sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 6718/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JEANE RESPLANDES CABRAL TEIXEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Que, em virtude da realização do 15º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho nos dias 19 a 21/06/08, a audiência anteriormente designada para o dia 19/06/2008, foi adiada para o dia 31/07/2008, às 15: 30h, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6719/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JEANE RESPLANDES CABRAL TEIXEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Que, em virtude da realização do 15º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho nos dias 19 a 21/06/08, a audiência anteriormente designada para o dia 19/06/2008, foi adiada para o dia 31/07/2008, às 15: 30h, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6695/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AUGUSTO FRAGA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar a recusa do Banco Real S/A de lhe fornecer os extratos de sua conta.'

Notificação Nº: 6692/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ASSIS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 588/590 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prescrição total do pleito na Reclamação Trabalhista ajuizada pelos reclamantes, GILMAR ASSIS DE OLIVEIRA, LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM e REINALDO BASTOS SILVA, em face da reclamada, AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, nos termos da fundamentação. Custas, pelos reclamantes, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6706/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, FOI ADIADA PARA O DIA 28/07/2008 ÀS 15: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 6710/2008
Processo Nº: RT 00669-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA SERRA CARDOSO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): AEROSNACK ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO GARDENAL CABRERA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, FOI ADIADA PARA O DIA 29/07/2008 ÀS 15: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 6713/2008
Processo Nº: RT 00688-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, FOI ADIADA PARA O DIA 29/07/2008 ÀS 15: 50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 6691/2008
Processo Nº: RT 00693-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES BENEVIDES DE ABREU
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante, FERNANDES BENEVIDES DE ABREU, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- salários retidos e saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do autor na forma descrita na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6696/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ALVES DE SOUZA PARREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a Reclamante não indicou o correto endereço da segunda Reclamada, GVT, conforme preconiza o art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta pelo servidor dos correios na notificação de fl. 12, devolvida, de que a empresa é desconhecida no local. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 142,57, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se a Reclamante e a primeira Reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 6746/2008
Processo Nº: CCS 00993-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VILMAR CAMILO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/06/2008 ÀS 15: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6748/2008
Processo Nº: CCS 00994-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIANA FRANCO DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/06/2008 ÀS 14: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6762/2008
Processo Nº: CCS 00995-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ASSEMBLAGE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 12/06/2008 ÀS 08: 15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6759/2008
Processo Nº: CCS 00997-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: SOLUCOES VARIEDADES E FERRAGISTA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 12/06/2008 ÀS 08: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6750/2008
Processo Nº: CCS 01002-2008-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/06/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6752/2008
Processo Nº: CCS 01004-2008-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: RICARDO COSTA GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/06/2008 ÀS 09: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6754/2008
Processo Nº: CCS 01005-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: MÁRCIO MOTOKAZU TSUHAKO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/06/2008 ÀS 09: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6756/2008
Processo Nº: CCS 01007-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JOSÉ ESSADO NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/06/2008 ÀS 09: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3087/2008
PROCESSO : RT 01944-2007-007-18-00-5
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça: 1º/07/2008 às 09: 20 horas
Data do Leilão: 04/07/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/06/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 223, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM. 2,5, QD. GB, LT. 01 CJ. CAIÇARA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA – PEDESTAL C/ DUAS PISTOLAS GRAMP. MARCA NORBACH, INDUSTRIAL, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 4.000,00; 01 (UMA) IMPRESSORA MK JET MODELO 430, WILLET, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INDUSTRIAL, AVALIADA EM R$ 5.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos trinta de maio de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUIZ DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3088/2008
PROCESSO : RT 01986-2007-007-18-00-6
RECLAMANTE: CLEONICE MORAIS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO: TOCANTINS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO(A): LUCIANO DA SILVA BÍLIO
Data da Praça: 01/07/2008 às 9: 15 horas
Data do Leilão: 04/07/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/06/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INDUSTRIAL, Nº 445, QD. E, LT.1, SETOR AEROVIARIO, CEP 74.435-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01) – 01 (uma) mesa para escritório, com 06 gavetas, nas cores cinza e preta, com aproximadamente 1,40X1,00, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 450,00; -02) – 01 (um) computador completo (teclado, CPU, mouse, monitor, estabilizador), processador Genuine Intel Celeron, 192,0 MB RAM, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.500,00; -03) – 01 (uma) impressora Epson FX-2180, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 1.000,00; -04) – 01 (um) computador completo

(CPU, teclado, mouse, monitor, estabilizador), processador AMN ATLHON XP 1800; 1,16 GHZ, 224 MB RAM, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.500,00; -05) – 01 (um) fax SHARP, mod. UX-67, cor cinza, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R$ 400,00; -06) – 01 (um) aparelho de ar condicionado, CONSUL, 10.000 Btu's, cor cinza escuro, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos trinta de maio de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUIZ DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3089/2008
PROCESSO : RT 02088-2007-007-18-00-5
RECLAMANTE: MIGUEL VAZ DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça: 01/07/2008 às 09: 25 horas
Data do Leilão: 04/07/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/06/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA N 733 QD 185 LT 06 JD. EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 12 (DOZE) CAPAS PROTETORAS DE CAIXA D'AGUA EM LONA FORTE, COR AZUL, RETANGULAR, DE 500 LITROS, AVALIADA EM R$ 50,00 REAIS CADA, TOTALIZANDO R$ 600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos trinta de maio de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUIZ DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7000/2008
Processo Nº: RT 00143-1996-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
DESPACHO: EXEQÜENTE: reiterando o r. despacho de fls. 10843: Intime-se o sindicato/autor para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de seu interesse.

Notificação Nº: 6992/2008
Processo Nº: RT 01334-1997-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ GUIMARAES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): FUNERARIA ORGANIZAÇAO SOCIAL DE LUTO LTDA (UTI TRANSPORTE LTDA-NOME FANTASIA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Primeiramente, deverá a Secretaria alterar a capa dos autos e demais registros, conforme determinado à fl. 150, para constar o nome da reclamada constante do título executivo, qual seja, UTI TRANSPORTE LTDA. Prejudicado o pedido de execução em face da Organização Social de Luto Ltda, porquanto não faz parte do pólo passivo da presente ação, conforme decisão de fl. 150. Indefere-se o pedido de penhora dos sócios indicados na inicial, porquanto se retiraram do quadro social da reclamada, em dezembro de 1996, conforme documentos de fls. 146/147, antes da admissão do reclamante ocorrida em abril/1997, não sendo, portanto, responsáveis pelo débito em execução. Examinando os autos, verifica-se que a pesquisa do veículo indicado consta à fl. 106, e não está em nome dos executados. O exeqüente já teve vista das declarações dos sócios incluídos no pólo passivo da execução. Não houve êxito a ordem de bloqueio no BACENJUD, conforme certidão de fls. 178, bem como no DETRAN, conforme certificado à fl. 176. Oportuno registrar na declaração de renda de pessoa jurídica não há campo para discriminação de bens. Reabro o prazo de trinta dias para o exeqüente indicar meios concretos e viáveis para prosseguimento da execução. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7013/2008
Processo Nº: RTV 00863-2001-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELCI GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA (MASSA FALIDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 500: Vistos, etc. Indefiro a penhora do imóvel denominado Fazenda Santo Estevão, porquanto pertencente a massa falida, conforme se infere da certidão do imóvel à fl. 487-verso. Prazo de cinco dias para manifestação. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 6997/2008
Processo Nº: RT 01681-2001-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBIO BONFIM
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE PROTEINA - PROP. EDILSON PEREIRA DE MATOS + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4469/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 7002/2008
Processo Nº: RT 01454-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EURIPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): COUROS TRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Atualize-se o cálculo previdenciário, incluindo as custas executivas (inclusive os 5% (cinco) do auto de adjudicação). Cumprido o acima determinado, intime-se o executado, por meio de seu procurador e diretamente via postal, informando o valor remanescente da execução para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento, sob pena de desconsideração da personalidade jurídica prosseguindo a execução em face dos sócios, isso implicando na incidência de mais custas, penhora on line em dinheiro através do Banco Central do Brasil, busca na Receita Federal, DETRAN, dentre outras medidas.

Notificação Nº: 7012/2008
Processo Nº: RT 01830-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY PEREIRA NECO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO FORMOSO LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. O juízo encontra-se garantido pela penhora de fl. 335 (auto de depósito à fl. 340) e depósitos recursais (guias de fls.

350 e 358). Sendo assim, intime-se o executado para os fins do art. 884/CLT. (...)'.

Notificação Nº: 7007/2008
Processo Nº: RT 01090-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Arquivem-se os autos do agravo de instrumento que se encontram na contracapa. Converto a execução provisória em definitiva. Transfira para uma conta judicial os depósitos recursais de fls. 140 e 194. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884/CLT. (...)'.

Notificação Nº: 6984/2008
Processo Nº: RT 01920-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LEAL DIAS
ADVOGADO....: JOSE DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4470/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 7047/2008
Processo Nº: RT 00051-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS MECES SEGUNDO FERREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI
DESPACHO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/07/2008, às 08: 00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/07/2008, às 09: 00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 7048/2008
Processo Nº: RT 00051-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS MECES SEGUNDO FERREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KELLY 2 EMPREENDIMENTOS (CAMPOS MERCES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RISPOLI
DESPACHO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/07/2008, às 08: 00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/07/2008, às 09: 00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 6982/2008
Processo Nº: RT 00570-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NERES BRITO
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CARVALHO LTDA. (CASA DO PÃO) SÓCIO PROP FREDSON ERASMO CARVALHO RÊGO + 001
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4468/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 7008/2008
Processo Nº: RT 01246-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S. A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante, pessoalmente e por meio de seu procurador, para no prazo de 05 dias, informar a este Juízo se a reclamada procedeu às incorporações devidas em sua remuneração, sob pena de reputar-se extinta a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 6978/2008
Processo Nº: RT 00486-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 6979/2008
Processo Nº: RT 00486-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 6980/2008
Processo Nº: RT 00486-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S. A. + 002
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 7041/2008
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o pedido de reunião dos processos para esta Vara do Trabalho, com fulcro no art. 877 consolidado. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 6977/2008
Processo Nº: RT 02103-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S. A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 645/789, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 626.

Notificação Nº: 6972/2008
Processo Nº: RT 00002-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INES SANTOS MOURA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INFORMANET ED PUBL PERIOD LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 91: Vistos, etc. Considerando que o reclamante requer a desconsideração da pessoa jurídica da reclamada; considerando que não houve licitante interessado em arrematar os bens penhorados; considerando que não houve êxito a ordem de bloqueio de valores em nome da empresa/executada; intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens de melhor valor de comercialização ou pagar o débito em execução, sob pena de prosseguimento da execução em face dos seus sócios.

Notificação Nº: 7017/2008
Processo Nº: ACP 00008-2007-008-18-00-3 8ª VT
CONSIGNANTE..: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): PAULO CÉSAR REZENDE SOUSA (MENOR ASSISTIDO P/ LEIDO CÉSAR SOUZA) + 001
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: 'Os documentos juntados pelo consignante não comprovam o recolhimento da parcela previdenciária devida sobre o acordo. Sendo assim, intime-se-o para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme liquidação de fls. 184/187. Registre-se que, quando da elaboração da conta, houve a dedução dos valores comprovadamente pagos (fls. 148/154)'.

Notificação Nº: 7032/2008
Processo Nº: RT 00578-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE..: RANULFO BOTELHO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 106. Prazo legal.

Notificação Nº: 7040/2008
Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO(À) RECLAMAANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 562. Prazo legal.

Notificação Nº: 6973/2008
Processo Nº: AAT 00732-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 23/06/2008, às 14: 30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 820, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 6981/2008
Processo Nº: AC 01143-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência do r. despacho de fls. 320: Vistos, etc. Arquivem-se os autos do agravo de instrumento que se encontram na contracapa dos autos com a devida baixa. O reclamante requer declaração ex officio de incompetência material deste Juízo para a apreciação da presente ação. Não conheço da exceção apresentada pela ré, às fls. 269/270, por não ser o recurso própria para anular a sentença proferida neste feito com trânsito em julgado. Registre-se. Intime-se.

Notificação Nº: 6993/2008
Processo Nº: AAT 01524-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR: PEDRO HENRIQUE BISPO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7011/2008
Processo Nº: AI 01583-2007-008-18-01-6 8ª VT
AGRAVANTE..: MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO...: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
AGRAVADO(A): WEULER GUIMARÃES
ADVOGADO...: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: AGRAVADO: Despacho de fls. 38: Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada. Certifique nos autos principais. Intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Eg. Regional, observando as cautelas de estilo, com nossas homenagens, juntamente com a reclamatória trabalhista para apreciação dos recursos.

Notificação Nº: 7010/2008
Processo Nº: AAT 01873-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONSELOS DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
RÉU(RÉ).: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: RECLAMADA: Despacho de fls. 175: Vistos, etc. Considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrando para realizações de perícias médicas; considerando, ainda, as despesas despendidas pelos peritos; intime-se a reclamada para depositar R$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7044/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NAIANY CONCEIÇÃO CAVALCANTE
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 7042/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DORNELE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RIO PALMEIRAS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Indefiro, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal, porquanto a garantia da execução não foi feita em valores atualizados. O pagamento foi feito no dia 21/05/2008 com os valores atualizados até 30/04/2008, conforme cálculo de fl. 109. Registre-se que, após o pagamento da execução em valores atualizados, o saldo remanescente do referido depósito será liberado à reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 6983/2008
Processo Nº: RT 02322-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PADILHA DE JESUS
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO JOSÉ GARCIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 67, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7005/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GUIMARAES E SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 236/237: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida. Houve o trânsito em julgado sem alteração do valor da condenação. Não houve pagamento pelo devedor principal. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da DEVEDORA PRINCIPAL e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. (CNPJ 06.975.199/0001-50). Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos, bem como liberar à reclamada BRASIL TELECOM (devedora subsidiária) o depósito recursal de fl. 217. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 7006/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GUIMARAES E SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 236/237: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida. Houve o trânsito em julgado sem alteração do valor da condenação. Não houve pagamento pelo devedor principal. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da DEVEDORA

PRINCIPAL e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. (CNPJ 06.975.199/0001-50). Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos, bem como liberar à reclamada BRASIL TELECOM (devedora subsidiária) o depósito recursal de fl. 217. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 7035/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Prejudicado o requerimento apresentado pelo exeqüente à fl. 122, haja vista que a reserva de crédito já fora expedida por este Juízo, no valor total da conta de liquidação (R$ 43.714,09). Homologo a liquidação do acordo inadimplido (fls. 115/119), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de atualizações futuras. Expeça-se mandado de citação do executado COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (CNPJ: 26.728.188/0001-82), observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Citado o executado e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, aguarde-se a resposta ao Ofício expedido à fl. 120. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 6990/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 109 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s)4343/2008. Prazo legal. Ao RECLAMANTE: Informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se já encontra-se em alta médica ou qual a previsão para cassação do benificio previdenciário.

Notificação Nº: 6991/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WERIK ALVES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6976/2008
Processo Nº: RT 00297-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO FERREIRA GORDO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo do reclamante fls. 485/488. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7051/2008
Processo Nº: RT 00401-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 848/850, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7043/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6994/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.224/233. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6995/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.224/233. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6999/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENIQUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. O reclamante requereu, à fl. 211, a liberação do valor do depósito recursal de fl. 201. Pois bem. Considerando se tratar de sentença líquida, cujo valor da condenação já foi quantificado; considerando que a matéria objeto do recurso diz respeito tão-somente aos descontos indevidos e indenização por danos morais, tendo ocorrido o trânsito em julgado quanto aos demais pedidos; considerando que o art. 899, parágrafo 1º da CLT, autoriza a liberação do depósito recursal em favor da parte vencida após o trânsito em julgado; considerando, por fim, que o valor da condenação supera o valor do depósito recursal; defiro o pedido do reclamante de liberação do referido depósito, via alvará, para pagamento de parte das parcelas da condenação já com trânsito em julgado. Intimem-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 7029/2008
Processo Nº: CCS 00467-2008-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: OSWALDO PEIXOTO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA O AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7021/2008
Processo Nº: AAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
RÉU(RÉ).: OUTSERVICE TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP + 002
ADVOGADO: MAGALI ALVES QUEIROZ
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Após, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 09.06.08 às 15: 00 horas para encerramento da instrução. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 7022/2008
Processo Nº: AAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
RÉU(RÉ).: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Após, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 09.06.08 às 15: 00 horas para encerramento da instrução. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 7023/2008
Processo Nº: AAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
RÉU(RÉ).: TIM CELULAR + 002
ADVOGADO: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Após, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 09.06.08 às 15: 00 horas para encerramento da instrução. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 7001/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FRANÇA MORAES SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 19/05/2008, bem como da liquidação de fls. 177/188, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 7037/2008
Processo Nº: ACR 00511-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: ATILA MATOS SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): MIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Considerando que não houve interposição de embargos pelo devedor, intime-se o exeqüente para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. (...)'.

Notificação Nº: 7014/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA SILENE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 19/05/2008, bem como da liquidação de fls. 141/146, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 7015/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA SILENE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 19/05/2008, bem como da liquidação de fls. 141/146, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6996/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.264/276. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7046/2008
Processo Nº: RT 00624-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PIMENTA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
DESPACHO: RECLAMADA: Apresentar caso queira, no prazo de cinco dias,Embargos a Penhora efetivada à fls.63/64, ciente de que decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgencia contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata.

Notificação Nº: 7045/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIMAVERA UTILIDADE E PRESENTES LTDA.
ADVOGADO....: BRÍGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 19/05/2008, bem como da liquidação de fls. 41/59, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6998/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 19/05/2008, bem como da liquidação de fls. 238/253, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 7004/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 21/05/2008 bem como da liquidação de fls. 368/387, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 7018/2008
Processo Nº: CAU 00798-2008-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE BASTOS
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. CELG D
ADVOGADO: KAREN KAJITA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Para audiência de instrução, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 14: 00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores'.

Notificação Nº: 6970/2008
Processo Nº: CCS 00812-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ARBANE BORGES DOS PASSOS
ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 21/05/2008, bem como da liquidação de fls. 49/53, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6971/2008
Processo Nº: RT 00853-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S/A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 26/05/2008, bem como da liquidação de fls. 250/259, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6987/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 91: Vistos, etc. Em razão do retro certificado, retire o feito da pauta do dia 03/06/2008. Designa-se nova audiência UNA para o dia 17/06/2008, às 11: 20 horas, notificando-se as partes para comparecer à audiência, sob as penas do art. 844 da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4545/2008
PROCESSO: RT 00051-2004-008-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA DAS MECES SEGUNDO FERREIRA
EXEQÜENTE: MARIA DAS MECES SEGUNDO FERREIRA
EXECUTADO: KELLY 2 EMPREENDIMENTOS (CAMPOS MERCES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA)
ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RISPOLI
Data da Praça 02/07/2008 às 08: 00 horas
Data do Leilão 11/07/2008 às 09: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/06/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.300,70 SEIS MIL, TREZENTOS REAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 435, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-159, Nº 585, JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 Projetor de Imagens (TELÃO), marca SHARP VISION, completo, cor bege, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 5.000,00; 03 (tres) aparelhos de ar condicionado, 7.500 BTU's marca CÔNSUL, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R$ 500,00 cada, perfazendo o total de R$ 1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4491/2008
PROCESSO Nº RT 00256-2006-008-18-00-3
EXEQÜENTE: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
EXECUTADOS: FLÁVIA SOCORRO DA SILVA, CPF: 521.530.291-04 + REJANE FERREIRA DA SILVA, CPF: 857.567.761-68 + JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS, CPF: 171.769.995-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/06/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FLÁVIA SOCORRO DA SILVA, CPF: 521.530.291-04 + REJANE FERREIRA DA SILVA, CPF: 857.567.761-68 + JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS, CPF: 171.769.995-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 9.328,85, atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4535/2008
PROCESSO: RT 00804-2007-008-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MAURÍCIO DE MORAIS GONÇALVES ASSISTIDO P/ MARIA FRANCISCA DE MORAIS
EXECUTADO(S): LAVAJATO PARE LAVE N/P DOS PROP. MÔNICA E GERSON, CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/06/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAVAJATO PARE LAVE N/P DOS PROP. MÔNICA E GERSON, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.026,48 atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAVAJATO PARE LAVE N/P DOS PROP. MÔNICA E GERSON, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADODiretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4540/2008
PROCESSO: RT 00134-2008-008-18-00-9
RECLAMANTE: VALDIRENE BATISTA DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: VALDIRENE BATISTA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: LAGUNA PARK MOTEL LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Data da Praça 02/07/2008 às 08: 00 horas
Data do Leilão 11/07/2008 às 09: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/06/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JUSCELINO KUBTISCHEK N 20 QD 01 LT 22 C. PADRE PELAGIO SETOR LAGUNA PARK CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um ar condicionado, marca Eletrolux, modelo S109F-split, cor branca com controle nº serie 65201269,9000 BTU'S, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 600,00(seiscentos reais).Um televisor colorido marca Semp 21 polegadas Lunina Line Max color c/ controle funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avalado em R$ 300,00 (trezentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO,Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7041/2008
Processo Nº: RT 00620-1996-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: MARCELO NASCENTE GOMES
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7070/2008
Processo Nº: RT 00909-2000-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA LTDA SOCIA PROP/ SANDRA MARIA PROCOPIA
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Aguarde-se por seis meses, conforme requerido à fl. 242. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, apliquem-se as cominações de fls. 222, expedindo-se a Certidão de Crédito e arquivando-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 7056/2008
Processo Nº: RT 00303-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SELEONE INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de fl. 250 (R$ 23.371,49). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6978/2008
Processo Nº: RTV 00561-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ALVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fls. 312/314. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6993/2008
Processo Nº: RT 01277-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ASTOR LUIZ DA MATA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento do IRRF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6985/2008
Processo Nº: RT 01065-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VILARINO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇAS para o dia 06/06/2008 às 14: 00 e 14: 30 horas, pelo Juízo Deprecado - 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme ofício de fls. 580/581.

Notificação Nº: 6979/2008
Processo Nº: RT 01301-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA TEREZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da devolução da carta precatória. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7055/2008
Processo Nº: RT 01695-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIDE RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOCÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA. PROP.: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7007/2008
Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: Às partes: Declarada a ineficácia da venda do imóvel de fls. 197/198 a sócia executada peticionou às fls. 229/230 indicando bens à penhora e requerendo a reconsideração da decisão. Devido a existência de reserva de crédito, determinou-se a remessa de ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível para informações antes de se decidir acerca da reconsideração e eventual penhora de outros bens. Verifica-se, todavia, o que valor reservado importava em R$ 6.011,92 em setembro de 2006. Sendo o crédito exeqüendo no presentes autos de R$ 43.182,91 em 30/08/06 desnecessário aguardar a resposta do Juízo em que foi solicitada a reserva. Quanto ao requerimento de fls. 229/230, a sócia executada requer sejam penhorados bens do outro sócio que indica e não bens da sociedade. As desavenças entre sócios devem ser dirimidas no Juízo Cível, o que inclusive já foi objeto de apreciação, tendo havido o ajuizamento de Ação de Dissolução de Sociedade. A responsabilidade da executada Cristiane Tavares da Silva pela satisfação do crédito cede em caso de indicação de bens da sociedade (art. 596 do CPC) e não dos demais sócios, que possuem responsabilidade de mesma natureza. Assim, não tendo o exeqüente concordado com a substituição, mantenho a decisão de fls. 227, que declarou ineficaz a venda do imóvel de fls. 198, eis que realizada em fraude à execução (art. 593, II, do CPC) Aguarde-se o julgamento dos embargos de Terceiro nº 00974- 2008-009-18-00-8.

Notificação Nº: 7008/2008
Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CRISTIANE TAVARES DA SILVA COSTA + 002
ADVOGADO....: ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
DESPACHO: Às partes: Declarada a ineficácia da venda do imóvel de fls. 197/198 a sócia executada peticionou às fls. 229/230 indicando bens à penhora e requerendo a reconsideração da decisão. Devido a existência de reserva de crédito, determinou-se a remessa de ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível para informações antes de se decidir acerca da reconsideração e eventual penhora de outros bens. Verifica-se, todavia, o que valor reservado importava em R$ 6.011,92 em setembro de 2006. Sendo o crédito exeqüendo no presentes autos de R$ 43.182,91 em 30/08/06 desnecessário aguardar a resposta do Juízo em que foi solicitada a reserva. Quanto ao requerimento de fls. 229/230, a sócia executada requer sejam penhorados bens do outro sócio que indica e não bens da sociedade. As desavenças entre sócios devem ser dirimidas no Juízo Cível, o que inclusive já foi objeto de apreciação, tendo havido o ajuizamento de Ação de Dissolução de Sociedade. A responsabilidade da executada Cristiane Tavares da Silva pela satisfação do crédito cede em caso de indicação de bens da sociedade (art. 596 do CPC) e não dos demais sócios, que possuem responsabilidade de mesma natureza. Assim, não tendo o exeqüente concordado com a substituição, mantenho a decisão de fls. 227, que declarou ineficaz a venda do imóvel de fls. 198, eis que realizada em fraude à execução (art. 593, II, do CPC) Aguarde-se o julgamento dos embargos de Terceiro nº 00974- 2008-009-18-00-8.

Notificação Nº: 7052/2008
Processo Nº: RT 01860-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO MARINO LOURENCETTI JÚNIOR
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Às partes: Contribuição previdenciária e custas recolhidas. Desconstituo a penhora de fls. 89. Dê-se ciência ao depositário da cessação do encargo. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6977/2008
Processo Nº: CCS 00019-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSCON TRANSP E TERRAPLAN LTDA. + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6983/2008
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ).: ASTER PETRÓLEO LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ao autor: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7065/2008
Processo Nº: RT 00480-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RENAN RIBEIRO VARELA REVORÊDO
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7066/2008
Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIO MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S. A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 512: Isto posto, julgo improcedente a impugnação, fixando o valor da execução em R$ 50.848,48, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 7064/2008
Processo Nº: RT 00836-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE..: FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Ao reclamante: Expeça-se Mandado de Penhora de Crédito da executada junto às empresas indicadas à fl. 216/217, de forma consecutiva, na ordem indicada. Requer o reclamante, ainda, a liberação dos créditos penhorados. Tendo em vista que apesar de penhorados, não houve o depósito em Juízo pelos devedores do executado, não há crédito a ser liberado no momento.

Notificação Nº: 6992/2008
Processo Nº: RT 01334-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO DE LIMA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AMÉRICA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: À reclamada/exeqüente: Vista da certidão de fl. 250, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7063/2008
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Às partes: A impugnação aos cálculos apresentada à fl. 495 será apreciada juntamente com eventuais embargos à execução. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 471, expedindo-se Mandado de Penhora de Crédito, devendo ser observada a parcial garantia do Juízo com a penhora de fl. 491.

Notificação Nº: 6990/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: Proceder às anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6974/2008
Processo Nº: ATC 01769-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: DIVINO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6976/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6991/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA BERNARDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de fl. 273, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7062/2008
Processo Nº: RT 02033-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO GERREIRO VIDAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: À reclamada: Vista do documento de fls. 251/253, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6975/2008
Processo Nº: RT 02218-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO DO CLÓVIS BATISTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6986/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6987/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALDECIR DAVID ALVES + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6988/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODRIGO SILVA DAVID + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7061/2008
Processo Nº: RT 02240-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
RECLAMADO(A): JOSÉ CICALA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7046/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LOPES DA VICTÓRIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marcos Mendanha, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 146/148. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 15/07/08. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 6981/2008
Processo Nº: AIN 00241-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA NEVES + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Ao requerente: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7059/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7060/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EMILENE RODRIGUES CORREA MESQUITA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HEILA LOPES DA SILVEIRA SIMAS (FRANGO NA BRASA A PORTUGUESA)
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7057/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6984/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CORACI RODRIGUES JAPIASSU
ADVOGADO....: ONEIDE RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7044/2008
Processo Nº: CCS 00472-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ORCINA TOMAZ DE MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Homologo o acordo de fls. 57/59 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R$ 38,90, calculadas sobre o valor do acordo, pelo autor.

Notificação Nº: 7058/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON LAUREANO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6980/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HORTON PONCIANO
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução do cheque (fls. 40/41). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7048/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Às partes: Para realização de perícia médica, nomeio a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador. A perita do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de alegada doença ocupacional, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional da Autora, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas); 2) verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos ergonômicos; 3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia; 4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes; 5) definir o grau de incapacidade da Autora, grau de evolução de sua moléstia ocupacional e seqüelas. A perita terá o prazo de 40 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara a partir de dia 12/06/08. Deverá a Sra. Perita informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7049/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: Às partes: Para realização de perícia médica, nomeio a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador. A perita do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de alegada doença ocupacional, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional da Autora, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas); 2) verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos ergonômicos; 3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia; 4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes; 5) definir o grau de incapacidade da Autora, grau de evolução de sua moléstia ocupacional e seqüelas. A perita terá o prazo de 40 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara a partir de dia 12/06/08. Deverá a Sra. Perita informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7050/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
DESPACHO: Às partes: Para realização de perícia médica, nomeio a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador. A perita do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de alegada doença ocupacional, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional da Autora, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas); 2) verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos ergonômicos; 3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia; 4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes; 5) definir o grau de incapacidade da Autora, grau de evolução de sua moléstia ocupacional e seqüelas. A perita terá o prazo de 40 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara a partir de dia 12/06/08. Deverá a Sra. Perita informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6989/2008
Processo Nº: RT 00715-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
DESPACHO: À reclamada: Proceder às anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7071/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
DESPACHO: Às partes: Incluam-se os autos na pauta de 30/06/08 às 16: 10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, mantidos os prazos constantes na ata de fls. 119/120.

Notificação Nº: 7068/2008
Processo Nº: CCS 00793-2008-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: RADAR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Homologo o acordo. Intime-se a reclamada para recolher as custas.

Notificação Nº: 7074/2008
Processo Nº: RT 00828-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SEVERINO BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES FILHOS (JOÃO DO CHUCHU)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 7040/2008
Processo Nº: CCS 00855-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BERNARDINO ROSA JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: À autora: Retire-se de pauta e dê-se vista à autora.

Notificação Nº: 7037/2008
Processo Nº: RT 00879-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): RR COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Adie-se a audiência para o dia 17/06/2008 às 14: 20h. Intimem-se o reclamante e seu procurador e notifique-se a reclamada no seu endereço correto.

Notificação Nº: 7067/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIA OLIVEIRA DE MELO CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): MARLY DULCE OSÓRIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se de pauta e dê-se vista ao reclamante.

Notificação Nº: 7019/2008
Processo Nº: CCS 00920-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: J M FERREIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/06/2008, às 08: 30 horas.

Notificação Nº: 7022/2008
Processo Nº: CCS 00926-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ELY TOSCANO PASCOAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 08: 10 horas.

Notificação Nº: 7023/2008
Processo Nº: CCS 00927-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EMILIANO BARROS DE ABREU
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 08: 25 horas.

Notificação Nº: 7026/2008
Processo Nº: CCS 00935-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EUCLIDES LUIZ RIZZOTTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 08: 40 horas.

Notificação Nº: 7027/2008
Processo Nº: CCS 00937-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 08: 55 horas.

Notificação Nº: 7030/2008
Processo Nº: CCS 00944-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: H. L. S. SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/06/2008, às 08: 50 horas.

Notificação Nº: 7031/2008
Processo Nº: CCS 00946-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: VAGALUME TEXTIL LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/06/2008, às 09: 10 horas.

Notificação Nº: 7034/2008
Processo Nº: CCS 00952-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FRANCISCO DE AQUINO MARTINS SOARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 09: 10 horas.

Notificação Nº: 7035/2008
Processo Nº: CCS 00954-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 15: 15 horas.

Notificação Nº: 7043/2008
Processo Nº: AD 00968-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
REQUERIDO(A): HEBER TORRES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao requerente: Retirem-se os autos de pauta. Banco Bradesco S/A ajuíza a presente Ação Declaratória alegando que houve recusa do Sindicato em homologar a rescisão devido à recusa do trabalhador em receber as verbas rescisórias, conforme consignado no verso do TRCT. Requer seja declarado extinto o vínculo, determinado o desentranhamento dos documentos, bem como que haja prestação jurisdicional quanto à homologação da rescisão do contrato. Sendo a rescisão contratual ato potestativo do empregador, desnecessária a declaração judicial postulada. Quanto à recusa do trabalhador em receber o valor da rescisão, há remédio específico na legislação processual para tanto. Assim, ante a ausência de interesse, tanto na espécie necessidade quanto adequação, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6466/2008
Processo Nº: RT 00144-2000-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSA VENTURA ANACLETO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): KI SABOR ESPETINHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6476/2008
Processo Nº: RT 01025-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE..: MARIA CELINA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO SUCESSIVO DE 8 DIAS A COMEÇAR PELO RECLAMADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 6433/2008
Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Arquivem-se provisioriamente, até posterior manifestação da exequente.

Notificação Nº: 6477/2008
Processo Nº: RT 00775-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): WILLIAN EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
DESPACHO: Intime-se o executado para, em 10 dias, comprovar o parcelamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução e designação de praça dos bens penhorados.

Notificação Nº: 6475/2008
Processo Nº: RT 00777-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NUNES NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO SUCESSIVO DE 8 DIAS A COMEÇAR PELO RECLAMADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 6434/2008
Processo Nº: RT 00113-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M M CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Devera a reclamante, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6442/2008
Processo Nº: RT 01631-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S. A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Indefiro o pedido de liberação de valores incontyroversos ao Autor, uma vez que o recurso interposto pela UNIÃO pode eventualmente alterar o quantum a ser retido a título de contribuição previdenciária, inexistindo, portanto, valores incontroversos passíveis de liberação. Intime-se o Reclamante. Após, subam os autos à Superior Instância com as cautelas devidas, como previsto à fl.657.

Notificação Nº: 6452/2008
Processo Nº: RT 02064-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (BINGO LAS VEGAS) REP. P/ MANOEL MARTINS + 002
ADVOGADO....: SILVANO SABRINO PRIMO
DESPACHO: AO EXEQUENTE : Tomar ciência do despacho de fl.236.'... Expeça-se mandado de entrega de bens adjudicados, intimando-se o exequente para comparecer à Secretaria e marcar a diligência com o Sr. Oficial de Justiça, fornecendo os meios necessários...', em caso de não manifestação do exequente, os bens adjudicados serão presumidos entregues.

Notificação Nº: 6429/2008
Processo Nº: AIN 00028-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: FELIX CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6430/2008
Processo Nº: AAT 01030-2006-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR: FRANCISCO CÂNDIDO NEVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ZULMIRA MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL + 001
ADVOGADO: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6464/2008
Processo Nº: RT 01174-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA.
DESPACHO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de liberação da penhora formalizada à fl.127/128, expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão de s crédito e intime-se o depósitario indicado à fl.127, dando-lhe ciência da liberação da penhora dos bens descritos às fls.126. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 6482/2008
Processo Nº: RT 01767-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ÂNGELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6444/2008
Processo Nº: AIN 01939-2006-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: CELSO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6478/2008
Processo Nº: RT 02255-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ELIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, em 10 dias, regularizar a representação processual, com juntada da mandato procuratório do subscritor da petição de fls. 147, sob pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 6431/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 010
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 6450/2008
Processo Nº: RT 00685-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA MELLO
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CARITA ALVES PAES LEME
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do

Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6484/2008
Processo Nº: RT 00701-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON AGUIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6473/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO SUCESSIVO DE 8 DIAS A COMEÇAR PELO RECLAMADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 6474/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO-TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO SUCESSIVO DE 8 DIAS A COMEÇAR PELO RECLAMADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 6462/2008
Processo Nº: RT 01246-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABENON SOARES DAS CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais determinados na ata de fl.108/109, no valor de R$ 950,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6472/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER QUEIROZ LOPES ASSIST. P/ DOMINGOS SOUSA LOPES
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6467/2008
Processo Nº: RT 01604-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDELCI DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 6470/2008
Processo Nº: RT 01604-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDELCI DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução previdenciária.

Notificação Nº: 6465/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA. REP: P/ JAIUSLEY SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio de fl.129, no valor de R$ 356,19. Intime-se a reclamada e a União/INSS.

Notificação Nº: 6445/2008
Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6446/2008
Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6471/2008
Processo Nº: RT 02234-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6469/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA. (FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 05 dias, apresentar os documentos para formação da carta da sentença, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 6451/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 571/572, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 342,95, calculadas sobre o valor avençado R$ 17.147,96. Comprove a demandada, até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, conforme cálculo de fls.552/564, pena de prosseguimento da execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, proporcionalmente às parcelas tributáveis do cálculo homologado à fl.552, comprovando-se nos autos até 30 dias após a data do pagamento da última parcela do acordo. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6439/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA VEIGA BASTOS
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6435/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BRUNNO NASCENTE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARMEN STEFFENS FRANQUIAS (REP. POR MÁRIO SPANIOL) + 003
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6436/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BRUNNO NASCENTE ARAÚJO

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LC. CARVALHO DIGITAÇÃO EPP. + 003
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6437/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EDESIO GOMES CORDEIRO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6438/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6455/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVADE SUINOCULTURES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6456/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6454/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou procedentes em parte os Embargos de Declaração em 29/05/2008.

Notificação Nº: 6463/2008
Processo Nº: RT 00401-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAURICIO DE REZENDE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Indefiro o pedido de devolução do prazo recural à Reclamada, vez que esse somente decorreu após a intimação da publicação de sentença de Embargos Declaratórios (fl.259), quando inexistiu óbice para que as partes pudessem acessar os autos.

Notificação Nº: 6483/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZAL RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 6479/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA VIANA TORRES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PAPILLON HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
DESPACHO: DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante MARIA LEILA VIANA TORRES nos autos da reclamação trabalhista em que contente com PAPILLON HOTLE LTDA, nos termos da fundamentação. Não há custas.

Notificação Nº: 6449/2008
Processo Nº: RT 00479-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ANDRÉ BRANCO MEDOLLA (M BRASIL SERVIÇOS ESPECIAIS)
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 6480/2008
Processo Nº: RT 00515-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ABSAÍAS JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6481/2008
Processo Nº: RT 00515-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ABSAÍAS JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6432/2008
Processo Nº: RT 00530-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TALUMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6447/2008
Processo Nº: ARS 00639-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: Determino a reabertura da instrução para que os requeridos manifestem-se, no prazo comum de 05 dias, quanto aos documentos juntados pelo requerente às fls.196/198.

Notificação Nº: 6448/2008
Processo Nº: ARS 00639-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
REQUERIDO(A): SIAEG - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Determino a reabertura da instrução para que os requeridos manifestem-se, no prazo comum de 05 dias, quanto aos documentos juntados pelo requerente às fls.196/198.

Notificação Nº: 6457/2008
Processo Nº: RT 00704-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PAULO REJANIO DE SOUZA E CIA LTDA (CITY GARDEN) + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: Homologo a novação do acordo de fls. 97/98 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo, no importe de R$ 38,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.900,00. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91,

o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Quando houver reconhecimento de vínculo empregatício, deverá ser recolhida a contribuição previdenciária referente a todo o período do contrato de trabalho. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 6458/2008
Processo Nº: RT 00704-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): FGR URBANISMO S.A. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Homologo a novação do acordo de fls. 97/98 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo, no importe de R$ 38,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.900,00. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Quando houver reconhecimento de vínculo empregatício, deverá ser recolhida a contribuição previdenciária referente a todo o período do contrato de trabalho. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 6453/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY ADRIANA BARBOSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNOHEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante DANIELLY ADRIANA BARBOSA, para condenar os reclamados, ZILDO MARTINS CABRAL, NARA NÚBIA RESENDE e NARA NÚBIA RESENDE E CIA LTDA a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Condeno-os, ainda, a retificarem a CTPS da reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.545,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais,integram a presente decisão para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamada ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos Reclamados que importam em R$ 24,77, calculadas sobre o valor bruto da Reclamante de R$ 1.238,68, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6440/2008
Processo Nº: RT 00841-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA TOMÉ
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): BOA IDÉIA PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Corrijo o erro material constante na ata de audiência de fl. 44 para esclarecer que a audiência instrução será realizada no dia 09/06/2008, às 15 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6487/2008
Processo Nº: CCS 00992-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE DOMINGOS FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/06/2008, 14: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6486/2008
Processo Nº: CCS 00993-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL GOIANITA DE ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA. EPP
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/06/2008, 13: 45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6485/2008
Processo Nº: AAT 00996-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/06/2008, 15: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6489/2008
Processo Nº: CCS 01003-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RODOLFO DE ALENCAR GUIMARÃES MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/06/2008, 13: 30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6490/2008
Processo Nº: CCS 01004-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ROBERTO ROSA LINO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/06/2008, 13: 15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6491/2008
Processo Nº: CCS 01006-2008-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: MARIA HELENA DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/06/2008, 13: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6488/2008
Processo Nº: CCS 01007-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JOSÉ LOPES VILA VERDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/06/2008, 09: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4872/2008
PROCESSO Nº RT 01367-2007-010-18-00-4

PROCESSO: RT 01367-2007-010-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ONEIDE NEVES DE SOUSA
EXECUTADO(S): DANIELA FREITAS DE CASTRO
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DANIELA FREITAS DE CASTRO e HERIVELTON ARAÚJO NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 243,30, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4896/2008
PROCESSO Nº RT 01895-2007-010-18-00-3
PROCESSO: RT 01895-2007-010-18-00-3
EXEQÜENTE(S): WALTER RODRIGUES DE JESUS
EXECUTADO(S): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.271.674/0001-44
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.769,64, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4896/2008
PROCESSO Nº RT 01895-2007-010-18-00-3
PROCESSO: RT 01895-2007-010-18-00-3
EXEQÜENTE(S): WALTER RODRIGUES DE JESUS
EXECUTADO(S): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.271.674/0001-44
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.769,64, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4880/2008
PROCESSO: RT 00777-2008-010-18-00-9
RECLAMANTE: DANIELLY ADRIANA BARBOSA
RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNOHEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.480.788/0001-06. O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 41/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brCONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante DANIELLY ADRIANA BARBOSA, para condenar os reclamados, ZILDO MARTINS CABRAL, NARA NÚBIA RESENDE e NARA NÚBIA RESENDE E CIA LTDA a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Condeno-os, ainda, a retificarem a CTPS da reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.545,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamada ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos Reclamados que importam em R$ 24,77, calculadas sobre o valor bruto da Reclamante de R$ 1.238,68, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de CLÍNICA IMUNOHEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6214/2008
Processo Nº: RT 00361-1995-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDECI NOGUEIRA DOS SANTOS REP. P/JAIRA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DALVA BORGES VASQUES
ADVOGADO....: DEUSDETH CADENA FINOTTI
DESPACHO: Exequente - Defiro a entrega da certidão de crédito ao procurador do exeqüente, conforme requerido na fl. 528.

Notificação Nº: 6178/2008
Processo Nº: RT 00257-1998-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MAGALHAES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ARTEFATOS INDUSTRIA DE MADEIRAS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para a efetivação da consulta junto ao Bacen, como pleiteia o credor, há necessidade do número do CNPJ da executada. Intime-se, pois, o exeqüente a informar o aludido número, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6190/2008
Processo Nº: RT 01001-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIALMAS MENDES DA PAIXAO + 007
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução, bem como da Impugnação aos Cálculos, cujo inteiro teor podererá ser visualizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 6177/2008
Processo Nº: RT 01019-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM APARECIDA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A SUCESSOR DE BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: EXECUTADA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 541, conforme decisão de fl. 554/557. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6181/2008
Processo Nº: RT 00123-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SARAIVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.SUC RESTAURANTE 23 LTDA ME (MR. FROGS) + 002
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: Exeqüente: Efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito líquido (R$ 1.068,15, atualizado até 30/05/2008) e o da avaliação dos bens penhorados (R$ 1.800,00), no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da adjudicação(art. 209 e parágrafo único do PGC).

Notificação Nº: 6182/2008
Processo Nº: RT 00123-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SARAIVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.SUC RESTAURANTE 23 LTDA ME (MR. FROGS) + 002
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: Exeqüente: Efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito líquido (R$ 1.068,15, atualizado até 30/05/2008) e o da avaliação dos bens penhorados (R$ 1.800,00), no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da adjudicação(art. 209 e parágrafo único do PGC).

Notificação Nº: 6183/2008
Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTELHA DE MOURA EVANGELISTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
DESPACHO: Exeqüente: Efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito líquido (R$ 2.102,68, atualizado até 31/05/2008) e o valor da avaliação dos bens (R$ 2.700,00), no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da adjudicação (art. 209 e parágrafo único do PGC).

Notificação Nº: 6185/2008
Processo Nº: RT 00193-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DERVAL MARQUES GUSMÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COSAC LEITÃO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
DESPACHO: Executada: Consoante o art. 889-A, § 1º da CLT, somente após a comprovação da concessão do parcelamento da dívida previdenciária é que a execução pode ser suspensa, o que ainda não ocorreu in casu. Concedo à executada o prazo de 30 dias para juntar aos autos os documentos comprobatórios do parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6176/2008
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6207/2008
Processo Nº: RT 00774-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN JOSÉ VAZ
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6208/2008
Processo Nº: RT 00810-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JÓ DO AMARAL REIS
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6184/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SCHWARZENEGGER CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: Informar o atual endereço da executada e depositário e/ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de adjudicação ser tornada sem efeito e a execução suspensa por um ano.

Notificação Nº: 6191/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA GROSARA TELES (REP. P/ MARISTELA GROSARA TELES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: A medida requerida pela credora é inócua, pois se o executado fechou as portas, conforme certidão de fl. 50, obviamente que não tem crédito com as referidas operadoras, se é que mantinha contrato com elas, prova que a exeqüente não trouxe aos autos. Diante disso, indefiro o pleito. Requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 6175/2008
Processo Nº: RT 01698-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: 2ª RECDA: Vistos. Intime-se a 2ª reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6210/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA DE MORAES PEIXOTO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: PARTES - Por meio da petição de fl.140 a reclamada requereu a designaçao de nova audiência de instrução, para oitiva das partes, em especial da reclamante. Indefiro o pleito, tendo em vista que os autos estão suficientemente instruídos. Incluo o feito na pauta do ida 09.06.2008, às 17h40 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6209/2008
Processo Nº: AA 01951-2007-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR: TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Requerente - Diante da possibilidade de efeito modificativo ao julgado, intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela requerida, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6187/2008
Processo Nº: RT 02210-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): EDNAIR JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como informar ao Juízo, no prazo de 15 dias, se efetivou a habilitação no seguro-desemprego, sob pena de a inércia ser presumida como confirmação.

Notificação Nº: 6180/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vistos. I- Libere-se á reclamante os valores constantes das guias de fls. 30/31, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6180/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vistos. I- Libere-se à reclamante os valores constantes das guias de fls. 30/31, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6180/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vistos. I- Libere-se à reclamante os valores constantes das guias de fls. 30/31, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6174/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA.
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6211/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
DESPACHO: RECDA - Vistas do despacho de fl. 259. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6213/2008
Processo Nº: RT 00530-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Exequente - Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o bem nomeado à penhora pela executada. Prazo de cinco dias. Havendo concordância com o bem, ainda que tácita, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 6189/2008
Processo Nº: RT 00771-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SANTANA DE AQUINO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor poderá ser visualizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 6212/2008
Processo Nº: RT 00795-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL TEIXEIRA SOUZA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGAINVILLE + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
DESPACHO: RECDAS - Acato a discriminação das verbas contratuais de natureza indenizatória, fls. 129/0, devendo o reclamado efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas remanescentes objeto do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3109/2008
PROCESSO Nº RT 01995-2007-011-18-00-6
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: LÚCIA DE FÁTIMA CARVALHO (ESCOLA DE EDUCAÇÃO O GOLFINHO)
Data da Praça 26.06.08 às 11h16
Data do Leilão 11.07.08 às 9h10
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd.82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JC-2 Q. I1-A, LT. 15 JD. CURITIBA 4 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). LÚCIA DE FÁTIMA CARVALHO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 08 (OITO) CARTEIRAS ESCOLARES, EM FÓRMICA E FERRO, CORES VARIADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. UNIDADE AVALIADA EM R$ 20,00. TOTALIZANDO R% 160,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. MARCELO FERREIRA RAMOS, no no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3111/2008
PROCESSO Nº RT 00979-2008-011-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00979-2008-011-18-00-7
RECLAMANTE: ANTONIO FELISMINO DE BARROS
RECLAMADO(A): MARIA GIZEUDA MAIA RODRIGUES, CPF/CNPJ: Data da audiência: 16/06/2008 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA GIZEUDA MAIA RODRIGUES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3111/2008
PROCESSO Nº RT 00979-2008-011-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00979-2008-011-18-00-7
RECLAMANTE: ANTONIO FELISMINO DE BARROS
RECLAMADO(A): MARIA GIZEUDA MAIA RODRIGUES, CPF/CNPJ: Data da audiência: 16/06/2008 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA GIZEUDA MAIA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5117/2008
Processo Nº: RT 01536-1993-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO MENDONCA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BEMAG - SSERVICOS GERAIS S/C LTDA. (SOCIO - MILTON DE PAULA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 171vº.

Notificação Nº: 5096/2008
Processo Nº: RT 00364-1995-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): E.B.C CONVENIOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
DESPACHO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória 2319/2007 (1ª VT de Americana-SP). INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fls. 361/362) no sentido de expedição de ofício ao DETRAN/SP para averiguar a

possível existência de veículos de propriedade da executada Alexandra Silveira Ferreira, haja vista que cabe ao exeqüente diligenciar e informar nos autos a localização de bens dos executados para serem penhorados. SUSPENDE-SE a execução por 01 (um) ano ou até nova manifestação do exeqüente. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 5139/2008
Processo Nº: RT 00449-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR LUCAS CAMBUIM
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão de fl. 82-verso, bem como manifestar-se de forma coclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5132/2008
Processo Nº: RT 00850-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NELITA MARIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: ODAIR JANURIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos, etc... Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal por meio do ofício nº3958/2008 (fl. 538), que foi declarado pelo executado Marcondes Machado de Castro os seguintes bens: "uma casa residencial a Alameda Ricardo Paranhos, qd 255, lt 2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO; quotas de participações societária na Fazenda Santa Martha S/A; uma gleba de terras com 9.395,66 no município de Confresa-MT com benfeitorias; 50% de uma gleba de terras com 11.982,00 has denominado Fazenda Taquatiaria no município de Confresa-MT, com benfeitorias; 1/3 de uma gleba de terras com 9.032,00 has, denominado Fazenda Rosário no município de Confresa-MT, com benfeitorias; 02 tratores de esteira Komatsu-D65A/86; 02 tratores de pneu MF/86 com carretas agrícolas; 04 tratores MF/86 com carretas agrícolas". Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício nº3958/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso manifeste interesse na penhora de algum dos imóveis descritos acima, deverá apresentar certidão atualizada do respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 5112/2008
Processo Nº: RT 00659-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE Carta Precatória Executória a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia a fim de que seja penhorado o bem imóvel descrito na certidão de fls. 408, que se localiza no Município de Hidrolândia. INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exeqüente às fls. 406 no sentido de que seja nomeado depositário do bem a ser penhorado uma vez que não há motivos justificadores dessa medida. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 5154/2008
Processo Nº: RT 01230-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GOIANIRA - NA PESSOA DO SÓCIO COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista o ofício do Juízo Deprecado (fl. 1013) que informa que o leilão realizado no dia 13.05.2008 encerrou sem licitante.

Notificação Nº: 5110/2008
Processo Nº: RT 00935-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5155/2008
Processo Nº: RT 00610-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MOREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CSE FACCOES LTDA N/P CLAUDIO JALLES PORTELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o bem penhorado foi levado a praça e não houve licitante, que o valor de avaliação do referido bem é inferior ao débito, e, por fim, que não foram localizados outros bens passíveis de penhora, DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exeqüente às fls. 107, no sentido de que a execução prossiga em desfavor dos sócios indicados no contrato social de fls. 28/29. Assim, PROCEDA-SE à solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil em relação aos sócios informados no 1ºe 2ª§§ deste despacho. Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade dos referidos sócios. Caso sejam infrutíferas as diligências acima determinadas, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Decorrido in albis do prazo para o exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5156/2008
Processo Nº: RT 00610-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MOREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CSE FACCOES LTDA N/P CLAUDIO JALLES PORTELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Decorrido in albis do prazo para o exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5144/2008
Processo Nº: RT 00114-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos, cujo o teor é encontra-se no site do TRT 18(www.trt18.jus.br), ou às fls. 303 dos autos.

Notificação Nº: 5098/2008
Processo Nº: RT 00295-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SAULO LINO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: Vistos, etc...
DEIXA-SE de conhecer dos embargos à execução apresentados pela executada às fls. 370/380, haja vista que a execução não se encontra garantida (art. 884 da CLT). Saliente-se, por oportuno, que a executada terá oportunidade para se manifestar sobre os cálculos após a garantia da execução e após o trânsito em julgado do AI/RR certificado à fl. 165. INTIME-SE a executada.
PROCEDA a Secretaria verificação acerca da transferência solicitada à fl. 264. Quando a quantia bloqueada estiver disponível nos autos, libere-a à executada. INTIME-SE o exeqüente para indicar bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR certificado à fl. 165.

Notificação Nº: 5101/2008
Processo Nº: RT 01294-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
DESPACHO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da procuradora da executada (fl. 369). LIBERE-SE à executada o saldo remanescente da conta nº2555.042.01521293-8 (fl. 375), conforme requerido à fl. 369. Após, retornem-se os autos ao arquivo. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 5101/2008
Processo Nº: RT 01294-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
DESPACHO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da procuradora da executada (fl. 369). LIBERE-SE à executada o saldo remanescente da conta nº2555.042.01521293-8 (fl. 375), conforme requerido à fl. 369. Após, retornem-se os autos ao arquivo. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 5119/2008
Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 1124, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1011/1076 e sobre os Embargos à Execução de fls. 1128/1135, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5123/2008
Processo Nº: CS 00179-2007-012-18-01-4 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE - METALÚRGICA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc... Tratando-se de execução provisória, que deverá prosseguir até a penhora (art. 899 da CLT), chama-se o feito à ordem para declarar nulos os atos processuais a partir da certidão de fls. 104-vº – que certificou o decurso do prazo para embargos. Saliente-se que as partes serão intimadas a se manifestar sobre os cálculos no momento oportuno. Assim, AGUARDE-SE o retorno dos autos principais, uma vez que a execução encontra-se garantida (fls. 104). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5131/2008
Processo Nº: RT 00519-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JANE APARECIDA MORO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORES EM EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5158/2008
Processo Nº: RT 00852-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, fls. 1244, e considerando o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos (fls. 1267-vº e 1269-vº), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 1263, por alvará, bem como o saldo do depósito de fls. 1267, devendo ficar retida deste a importância de R$ 103,44. Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$ 103,44), cujo montante deverá ser retirado do valor a ser retido. Saliente-se, por oportuno, que, de acordo com o cálculo de fls. 1246, não há imposto de renda e contribuição previdenciária a serem recolhidos, haja vista a natureza indenizatória da verba deferida (FGTS). Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5103/2008
Processo Nº: RT 00873-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASTROS HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor está disponível no site do TRT18 (www.trt18.jus.br) ou às fls. 324/325 dos autos.

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: RT 00894-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA.-ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal por meio do ofício nº3961/2008 (fl. 118), que foi declarado pelo executado Renato de Souza Veloso os seguintes bens: "cotas de capital social empresa Goiás Dist. de Cartões Telefon. LTDA ME; disponibilidade em caixa – R$ 1.950,50; BB – R$ 7.140,80; VW Golf ano 2005; cotas de capital na empresa Telecard Dist. De Cartões Telefônicos LTDA ME". Quanto ao executado Francisco Carlos Barros de Souza, foi declarado o seguinte: "Bradesco S/A – R$ 1.050,40; cotas de capital na empresa Goiás Dist. de Cartões Telefônicos LTDA; cotas de capital na empresa Telecardo Dist. de Cartões Telefônicos LTDA ME". Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício nº3961/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5107/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: RECLDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 48 HORAS.

Notificação Nº: 5143/2008
Processo Nº: RT 01608-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora de fls. 63,70,77,83,107 E 12, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 50/56, no prazo legal.

Notificação Nº: 5145/2008
Processo Nº: RT 01878-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: IZAAC DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 80vº.

Notificação Nº: 5152/2008
Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5153/2008
Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP PORTUGAL + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5105/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HERILENE PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: exequente, tomar ciência do teor do Ofício de fls.268(da 13 VT de Goiânia).

Notificação Nº: 5140/2008
Processo Nº: RT 02276-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO ATHANÁZIO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5151/2008
Processo Nº: RT 02311-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PNEUAC COM. E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5097/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 1341/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5109/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUSANY DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): MUNDO NOVO ELETROMÓVEIS - (REDE ELETROMÓVEIS)
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
DESPACHO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como cumprir as demais determinações contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5137/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Vistos, etc... Mantém-se a determinação de realização de perícia médica, apesar do inconformismo do reclamado registrado na ata de audiência, fls. 117, bem como no requerimento formulado às fls. 312. INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o teor da promoção de fls. 318, constando a informação que o perito médico indicado pela Secretaria requer um adiantamento de seus honorários no importe de R$ 1.000,00. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5150/2008
Processo Nº: CCS 00561-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA DALLES DE LIVROS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o Sindicato-autor para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição sindical, sob pena de ser oficiado ao Ministério Público Federal.

Notificação Nº: 5108/2008
Processo Nº: RT 00584-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RUFINO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5159/2008
Processo Nº: RT 00631-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GIONGO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha CLÓVIS VIEIRA MARQUES no Juízo Deprecado (VT de Mineiros-GO, foi designada para o dia 16/06/2008 às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 5160/2008
Processo Nº: RT 00631-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GIONGO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO
DESPACHO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha CLÓVIS VIEIRA MARQUES no Juízo Deprecado (VT de Mineiros-GO, foi designada para o dia 16/06/2008 às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 5146/2008
Processo Nº: RT 00642-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROCHA DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5147/2008
Processo Nº: RT 00642-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROCHA DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5106/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5111/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: RECDO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5111/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: RECDO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5118/2008
Processo Nº: RT 00679-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.146/153: III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS a satisfazer as pretensões da autora LINDERCÍLIA PACHECO SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5142/2008
Processo Nº: RT 00732-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE JESUS NUNES TEIXEIRA

DESPACHO: Vistos os autos, etc... O reclamado, DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA, apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, sob fundamento de que o autor teria sido contratado e prestou serviços no Município de Flores de Goiás. Em audiência (ata de fls. 25) foi registrada a informação dada pelo reclamante no sentido de que teria sido admitido em Brasília e prestou serviços no Município de Flores de Goiás. Em sua manifestação sobre a exceção, o autor muda a estória, para dizer que combinou o serviço ainda em Goiânia e por telefone, o que não é possível de ser acolhido diante do registro feito em audiência. Por outro lado, o reclamante sustenta que não houve requerimento de remessa do feito para a Vara respectiva do local da prestação de serviços, o que não se justifica, tendo em vista a instrumentalidade do processo, a dizer ser evidente qual a pretensão da defesa ao apresentar exceção de incompetência. Por fim, diante da necessidade de cumprimento do
princípio do devido processo legal, a hipossuficiência do autor não é apta a mudar a regra prevista em lei para permitir o ajuizamento no domicílio do trabalhador, como pretende o autor. Deste modo, acolho a preliminar, determinando a remessa dos autos para a Vara do Trabalho de Formosa, via distribuição, com nossas homenagens de estilo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5125/2008
Processo Nº: RT 00798-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO BENTO DA SILVA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.23/27: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA a registrar a CTPS do autor SAULO FELIPE DE ARAÚJO, além de pagar: a) 6/12 de férias proporcionais + 1/3, no importe de R$ 2.000,00; 6/12 de 13º salário, no valor de R$ 1.500,00; b) multa do art. 467 sobre as verbas do item anterior, no valor de R$ 1.750,00; c) indenização do salário-família, no valor de R$ 298,80; b) entrega das guias de FGTS (garantido o valor de R$ 2.016,00 a título de recolhimentos mensais e multa rescisória de 40%) e seguro-desemprego. O montante da condenação será acrescido de juros e correção monetária, além das contribuições previdenciárias incidentes, devendo o reclamado, após o trânsito em julgado,pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 151,29, calculadas sobre R$ 7.564,80, importância arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5102/2008
Processo Nº: CCS 00804-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fl. 25 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o réu "mudou-se", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento do processo, conforme previsto no §1º do art. 852-B da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 06.06.08. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 17,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 866,06, pela autora. INTIME-SE a autora. Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 5102/2008
Processo Nº: CCS 00804-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fl. 25 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o réu "mudou-se", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento do processo, conforme previsto no §1º do art. 852-B da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 06.06.08. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 17,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 866,06, pela autora. INTIME-SE a autora. Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 5102/2008
Processo Nº: CCS 00804-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fl. 25 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o réu "mudou-se", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento do processo, conforme previsto no §1º do art. 852-B da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 06.06.08. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 17,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 866,06, pela autora. INTIME-SE a autora. Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 5124/2008
Processo Nº: CCS 00839-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BALCENOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o requerido não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 32, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$ 23,03, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.151,52, pelo requerente, isento. Facculta-se ao requerente o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27.05.08, ás 15: 45 horas. INTIME-SE o requerente. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5120/2008
Processo Nº: CCS 00920-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/06/2008 às 08: 30 horas, conforme certidão de fls. 43.

Notificação Nº: 5115/2008
Processo Nº: CCS 00932-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EUFRASIO PEREIRA LUIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/06/2008 às 08: 50 horas, conforme certidão de fls. 23.

Notificação Nº: 5127/2008
Processo Nº: CCS 00940-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BRAUSA COMERCIAL DE GÁS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (BRAUSA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/06/2008 às 08: 40 horas, conforme certidão de fls. 31.

Notificação Nº: 5094/2008
Processo Nº: CCS 00948-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GENAIR MARCOLINO JORGE
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/06/2008, às 09: 00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5136/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA FRANCISCA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor do pedido do FGTS, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT (que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida), determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no §1º do art. 852-B da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05.06.08. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$

20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.000,00, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 5113/2008
Processo Nº: CCS 00962-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO SALVADOR DE MOURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 16/06/2008 às 09: 10 horas, conforme certidão de fls.29.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7324/2008
Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA ANOTAR CTPS DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7324/2008
Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA ANOTAR CTPS DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7309/2008
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAR CIENTE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/07/2008, ÀS 09: 20 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA.

Notificação Nº: 7261/2008
Processo Nº: RT 00302-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 7318/2008
Processo Nº: ATC 00500-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: DAMIAO FRUTUOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): AUTOMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7265/2008
Processo Nº: RT 00896-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSSINI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDECI FERREIRA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7317/2008
Processo Nº: RT 01115-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: YURE PASSOS MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURDOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, 1. O requerimento de designação de hasta pública (praça e leilão) formulado pelo procurador do Exeqüente às fls. 241/242 encontra-se prejudicado, tendo em vista o acordo celebrado às fls. 236/237 e homologado às fls. 238, 2. No entanto, melhor compulsando os autos, verifico que o patrono do Exeqüente não subscreveu o termo de acordo referido no item 1 supra, mas tão-somente seu constituinte, o que induz à conclusão de que não teve conhecimento da avença noticiada, a despeito do jus postulandi que vigora nesta Especializada, 3. Destarte, intime-se o procurador do Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o acordo de fls. 236/237.

Notificação Nº: 7285/2008
Processo Nº: RT 01185-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALTUIR FELICIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7262/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7305/2008
Processo Nº: RT 01582-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o parcelamento efetuado da verba previdenciária, juntando aos autos o Termo de Parcelamento, bem como o pagamento da 1ª parcela, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7312/2008
Processo Nº: RT 01866-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2008, às 15h30min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7292/2008
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 659/756, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ainda, entregar neste Juízo os documentos solicitados pelo perito às fls. 653/654, em igual prazo.

Notificação Nº: 7293/2008
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 659/756, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ainda, entregar neste Juízo os documentos solicitados pelo perito às fls. 653/654, em igual prazo.

Notificação Nº: 7320/2008
Processo Nº: RT 02006-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA GALHARDO BORGES
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 476/496, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7321/2008
Processo Nº: RT 02006-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA GALHARDO BORGES
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 476/496, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7283/2008
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 7273/2008
Processo Nº: RT 02022-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NELCILIO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7259/2008
Processo Nº: RT 02128-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: OSAIR EUGÊNIO SILVANO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, ficando ciente de que a consulta junto ao Detran foi negativa e quanto ao Bacenjud foi bloqueado um importe de R$ 3.748,56, restando infrutífera a última tentativa de bloqueio do saldo remanescente junto ao Bacenjud.

Notificação Nº: 7277/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O VALOR DA PENHORA DE FLS 378, DEVENDO COMPROVAR O VALOR LEVANTADO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7319/2008
Processo Nº: MS 00291-2008-013-18-00-0 13ª VT IMPETRANTE..: QUINTA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA./GO
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO IMPETRANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.62/66 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO IMPETRADO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7297/2008
Processo Nº: RT 00348-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA MENDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/06/2008, ÀS 11: 00 HORAS, PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 7272/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7332/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.1211/1225, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7325/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7335/2008
Processo Nº: RT 00537-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVES SILVA FRANCO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7322/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOTA BASTOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 29/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7349/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDE CANAVERDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7328/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDES GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS SINDAFIT-GO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da redesignação da audiência de inquirição da testemunha DIVINO JOSÉ BARBOSA, anteriormente marcada para o dia 19.06.2008, às 15h40min, para o dia 03.07.2008, no mesmo horário, na sede da Vara do Trabalho da cidade de Goiás/GO.

Notificação Nº: 7331/2008
Processo Nº: CCS 00750-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: VALDIVA VELOSO DE ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Vista da petição e documentos de fls.45/51, pelos quais a ré comprova o pagamento das contribuições sindicais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7258/2008
Processo Nº: CCS 00817-2008-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO ROSA SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ A AUTORA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 17,95, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7257/2008
Processo Nº: CCS 00837-2008-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AZOR XAVIER FERRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ A AUTORA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 51,33, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7333/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7302/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 226, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Em virtude do 15º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, a ser realizado nos dias 19 a 21 de junho de 2008, designo nova audiência para o dia 23/06/2008, às 15h15min. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por carta precatória, observadas as cominações da ata de fl. 211.'

Notificação Nº: 7336/2008
Processo Nº: RT 00883-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. À fl. 24 o Reclamante manifesta a sua desistência da ação. 2. Considerando que a Reclamada não foi notificada, consoante certidão de fl. 20-v, torna-se desnecessária a sua anuência, razão pela qual homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII e § 4º, do CPC. 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 894,69, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são concedidas as benesses da justiça gratuita. 4. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 13/18. 5. Intime-se o Reclamante. 6. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 7306/2008
Processo Nº: CO 00922-2008-013-18-00-0 13ª VT
IMPETRANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA IMPETRADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAR CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 19/06/2008, ÀS 15h45min., FOI ADIADA PARA O DIA 26/06/2008, ÀS 16h15min., EM VIRTUDE DO 15º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, A SER REALIZADO NOS DIAS 19 A 21 DE JUNHO DE 2008,MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7341/2008
Processo Nº: CCS 00996-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WAGNER PALMEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 13/06/2008, às 9h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7343/2008
Processo Nº: CCS 00997-2008-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOAQUIM JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 13/06/2008, às 9h25min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7288/2008
Processo Nº: CCS 00998-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROSUL ENG. MAT. ELÉTRICO E TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/06/2008, às 15h, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7295/2008
Processo Nº: CCS 01000-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/06/2008, às 15h05min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7337/2008
Processo Nº: CCS 01006-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LAZARA IONE FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/06/2008, às 15h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7339/2008
Processo Nº: CCS 01008-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: RIALINO RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 13/06/2008, às 9h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7347/2008
Processo Nº: CCS 01009-2008-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 13/06/2008, às 9h10min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7345/2008
Processo Nº: CCS 01010-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JOÃO GONÇALVES RAMOS SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/06/2008, às 15h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1940/2008

PROCESSO Nº RT 01561-2005-013-18-00-7
RECLAMANTE: NATANAEL SOARES MATOS
EXEQÜENTE: NATANAEL SOARES MATOS
EXECUTADO: PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): EDESIO SILVA
Data do Leilão 18.07.2008 às 09 horas e 20 minutos
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO,onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Avenida Caiapó, nº1442, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Adeângelo Pereira de Souza (gerente de compras), conforme Auto de Penhora de fls. 371, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe -03 (três) cilindros ANILOX (utilizados na aplicação de tintas em matriz de fotopolímero), medida: 1.200 mm, gravados a laser, configuração: entre 100 à 240 linhas por centímetro, revestimento externo em cerâmica, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1951/2008
PROCESSO Nº RT 01819-2005-013-18-00-5
EXEQÜENTE(S): WILLIAM MAIA E SILVA
EXECUTADO(S): MARCOS CELESTINO CARVALHO
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS CELESTINO CARVALHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.306,07(QUATRO MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS CELESTINO CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1948/2008
PROCESSO Nº RTV 01195-2006-013-18-00-7
RECLAMANTE: JOSIANE INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JS TURISMO LTDA , CPF/CNPJ: 00.389.075/0001-06
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSIANE INÁCIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do despacho de fl. 73, cujo teor é o seguinte: ' Não obstante o teor da certidão de fl. 72-v, concedo à reclamante o prazo de 30(trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, proceda-se ao desbloqueio dos veículos junto ao DETRAN/GO (FLS. 63/64) e expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente, intimando-a para receber, no prazo de 05(cinco) dias. Após, ao arquivo.' E para que chegue ao conhecimento de JOSIANE INÁCIO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1950/2008
PROCESSO Nº RT 01534-2007-013-18-00-6
EXEQÜENTE: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (UNIÃO)
RECLAMANTE: NECILTON SILVA RODRIGUES
EXECUTADO(S): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.047.972/0001-80
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 267,50(duzentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), correspondente a constribuição previdenciária e custas, atualizado até 30/11/2007 . E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: RT 00534-1996-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR GOMES DE NEIVA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: JOAO OTAVIO DE NORONHA
DESPACHO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, por mais 05 dias, conforme requerido às fls. 630/631. Ressalte-se, contudo, que não havendo o cumprimento da obrigação, no prazo acima, a multa cominada às fls. 627 resta automaticamente aplicada. Intime-se.

Notificação Nº: 2898/2008
Processo Nº: RT 00006-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): COOPERSERVIÇOS + 004
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Primeiramente, intime-se o ilustre advogado do exeqüente para apor sua assinatura na petição de fls. 520/521. Após, volvam os autos à conclusão para julgamento dos embargos à execução de fls. 508/513.

Notificação Nº: 2915/2008
Processo Nº: RT 00483-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 1694/1696, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução e aprovo a atualização apresentada pela contadoria às fls. 1676/1683, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Custas de R$ 44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2917/2008
Processo Nº: RTN 00427-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MESQUITA COELHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADE IN BRASIL ENGENHARIA E CONST LTDA + 001
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 120, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuições previdenciárias pela reclamada, devidamente atualizadas, que deverão ser recolhidas até o vencimento do acordo (23.07.2008). O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Esclareça-se que a restrição judicial anotada no prontuário do veículo de fls. 60 somente será liberada após o integral cumprimento do acordo e recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria Geral Federal para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2914/2008
Processo Nº: RTN 00444-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: ROGÉRIO LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 363/365, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 323/330. Custas pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2890/2008
Processo Nº: RT 00489-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON JOSÉ MOURA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA (FACULDADE FIBRA)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMADA: Considerando que a reclamada/exeqüente, apesar de reiteradamente intimada para receber a certidão de crédito, quedou-se inerte (certidões de fls. 156 e 158), arquive-se em pasta própria aludido documento e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifique-se a reclamada/credora.

Notificação Nº: 2911/2008
Processo Nº: RT 00008-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MANSON
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2920/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DORNELAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 411/413, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo o cálculo de fls. 298/306. Custas pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: RT 00474-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA KELLY DE BRITO BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, por 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 88/102.

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: RT 00478-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, por 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 57/71. Intime-se.

Notificação Nº: 2894/2008
Processo Nº: RT 00479-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, por 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 62/76. Intime-se.

Notificação Nº: 2891/2008
Processo Nº: RT 00493-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, por 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 68/82. Intime-se.

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: RT 00496-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, por 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 64/78. Intime-se.

Notificação Nº: 2910/2008
Processo Nº: RT 00631-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROQUE CALÇADOS. (PROPRIETÁRIO CLÁUDIO) + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de Mandado de Penhora e Avaliação, fls. 114, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2913/2008
Processo Nº: RT 00730-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SALLES
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA - MORIVALDO DO CARMO COLPAS
ADVOGADO....: HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 164/165. Intime-se

Notificação Nº: 2912/2008
Processo Nº: RT 00949-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DE JESUS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SANTO OFÍCIO MÓVEIS E SERRALHERIA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de que a executada mudou-se de endereço, fls. 126, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: RT 00961-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA ROSA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 66, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2927/2008
Processo Nº: AIN 00975-2007-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: HERONDINA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
REQUERIDO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida anotação do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 2924/2008
Processo Nº: RT 01005-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DONIZETE LEITE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante JAIR DONIZETE LEITE para condenar a empresa reclamada TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das indenizações deferidas, nos termos arbitrados por este Juízo e demais verbas trabalhistas. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária, na forma da lei, sendo os valores decorrentes da indenização por danos morais e materiais terão correção monetária e juros contados a partir do ajuizamento da lide. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, §3o, da CLT, declaro que as verbas deferidas a título de

indenização não possuem natureza salarial, portanto, não constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as parcelas deferidas: danos morais e materiais, bem como o pensionamento e pagamento do FGTS não recolhido, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição; de igual forma os honorários advocatícios, com fulcro no artigo 28,§ 9o, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9o, do Decreto 3.048/99. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimento 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sobre as seguintes parcelas: horas extras que antecediam o início da viagem, horas extras relativas a intervalo concedido incorretamente, horas de sobreaviso, domingos e feriados, diferença do adicional noturno. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem recolhidas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intimem-se o INSS e a CEF. Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 2923/2008
Processo Nº: RT 01037-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos a atual situação do processo de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2907/2008
Processo Nº: CCS 01154-2007-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: J.A. COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA.
ADVOGADO: PEDRO JOSÉ TELES
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 87, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2905/2008
Processo Nº: RT 01160-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SÉRGIO HILÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 135 (impugnação aos cálculos), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: AA 00078-2008-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO: ELIS DEL BARCO CAMARGO
RÉU(RÉ).: UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Às partes para informarem, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. Intimem-se, sendo a ré por meio de carta precatória.

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 81, concedo à reclamante mais 15 (quinze) dias de prazo para jungir aos autos o termo de inventariante. Intime-se.

Notificação Nº: 2906/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÉRIO RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2925/2008
Processo Nº: CCS 00345-2008-051-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE CARRIJO BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 29, intime-se a reclamante para efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 59,40 (cinqüenta e nove reais e quarenta centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2897/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARIANO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AVESUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber, em 05 dias, os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. No mesmo prazo, o reclamante deverá manifestarse acerca das petições e documentos de fls. 48/127, sob pena de se considerar regularmente cumpridas todas as obrigações da reclamada. Decorrendo in albis o prazo acima, dê vista à Procuradoria Geral Federal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3392/2008
Processo Nº: RT 00753-1993-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: AGENOR MARQUIM DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCENARIA E SERRALHERIA CABUGI - JOSE I. DE A. FONSECA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 256.

Notificação Nº: 3409/2008
Processo Nº: RT 00389-2004-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TENORIO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MODELO LOGÍSTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 652, a fim de determinar a atualização do quantum debeatur. Após, dê-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 29 de maio de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3411/2008
Processo Nº: RT 00565-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÍCERO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JÚLIO CAETANO DE SOUZA & FILHOS LTDA(POSTO DE MOLAS GOIAS) + 003
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES - DR
DESPACHO: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 180, fixando em R$ 350,34 (trezentos e cinqüenta reais e trinta e quatro centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.05.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Itimem-se os executados, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhes ciência das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 145 [66,99] e 171 [R$ 330,05]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas no presente feito, dando-se vista à União da guia GPS paga. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 29 de maio de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3385/2008
Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 688/696 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONIEXPRESS S/A – INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS e a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por VALDIR FRANCISCO DE MOURA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Acolho a atualização de cálculos de fls. 671/686, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela embargante/executada, atualizado até 30.05.2008, em R$ 128.645,72 (cento e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e

cinco reais e setenta e dois centavos). Custas, dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, pela executada, no importe de R$ 44,26 e R$ 55,35, respectivamente, tudo de acordo com o art. 789-A, V e VII, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de maio de 2008, 5ª feira. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho .

Notificação Nº: 3408/2008
Processo Nº: RT 00068-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIS PARNOW E OUTROS
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço do procurador do reclamante, informado às fls. 273. Defiro o primeiro requerimento formulado pelo reclamante às fls. 273, a fim de determinar a remessa dos autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Elaborada a conta acima descrita, dê-se vista às partes do cálculos de liquidação, pelo prazo de 05 (cinco) dias. O outro pedido formulado pelo reclamante às fls. 273 [instauração da execução] será apreciado oportunamente, se for o caso. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 29 de maio de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3391/2008
Processo Nº: RT 00871-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO EDSON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
DESPACHO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar recolhimento de verbas previdenciárias, no importe de R$ 24.470,63, conforme cálculos de fls. 539/546. Anápolis, 30 de maio de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/06/2008, ÀS 10: 01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/07/2008, ÀS 09: 01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3398/2008
Processo Nº: RT 01102-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/06/2008, ÀS 10: 02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/07/2008, ÀS 09: 02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3401/2008
Processo Nº: RT 00490-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÚVIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Através da petição de fls. 60, o reclamante informa que o acordo homologado às fls. 37/38 não foi cumprido, no que tange à obrigação de integralização dos depósitos de FGTS e dos honorários assistenciais. Requer a instauração da execução de tais verbas, com a aplicação da multa pactuada. A reclamada, por sua vez, às fls. 65/67, informa que, em outubro de 2007, renegociou o parcelamento do passivo de FGTS junto à CEF, sendo que, rigorosamente, vem adimplindo tal débito. Afirma que o pagamento desta parcela, de forma diversa, inviabilizaria sua recuperação judicial. Alega, ainda, que o faturamento previsto para o mês de maio não atingiu o patamar almejado, fato [segundo ela, força maior] que acarretou no não adimplemento dos honorários assistenciais, no prazo estabelecido. Afirma que o cumprimento desta obrigação [honorários], ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias. Requer que seja considerado o parcelamento de FGTS efetuado junto à CEF, a concessão de 10 (dez) dias para pagamento dos honorários assistenciais e a não aplicação da multa pactuada. Intimado a se manifestar sobre os pedidos da reclamada, o reclamante, às fls. 85, diz que o valor decorrente do presente acordo é módico e não traria prejuízos financeiros à empresa; que o prazo de recuperação judicial já se esvaiu, o que não impede a instauração de execução; que, somente agora, o parcelamento do FGTS foi informado ao reclamante, motivo pelo qual não pode ser acatado; que se recusa à não aplicação da multa. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que o fato de a reclamada ter procedido ao parcelamento do débito de FGTS junto à CEF, não lhe retira a obrigação de, no prazo pactuado, ter integralizado tais depósitos na conta vinculada do reclamante, pois, ao ser dispensado sem justa causa, o numerário que antes pertencia ao aludido fundo, individualiza-se e passa a pertencer diretamente ao obreiro, podendo ele efetuar o devido saque, sendo que, por liberalidade do reclamante, constou do acordo que a efetivação do pagamento desta verba, dar-se-ia através do parcelamento já efetuado. Ressalte-se que, somente agora, após noticiado o descumprimento do acordo, vem a reclamada aos autos alegar a existência de re-parcelamento. De igual forma, quando da época do pagamento dos honorários assistenciais, a reclamada não informou nos autos sua impossibilidade financeira de adimpli-los, o que retira a credibilidade de suas alegações. Considerando que, nos termos art. 6º, § 4º, da lei 11.101/2005: 'Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial'. (sem grifos no original); Considerando que o deferimento da recuperação judicial da empresa executada ocorreu 21.11.2007 [conforme demonstram os documentos de fls. 81/82, dos autos de nº 1032/2007, que tramitam perante este Juízo], o que faz com que o prazo de suspensão da presente execução tenha decorrido em 19.05.2008, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 62 e ratificado às fls. 85, a fim de instaurar a execução do acordo inadimplido. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debetaur. Anápolis, 29 de maio de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3402/2008
Processo Nº: RT 00494-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Através da petição de fls. 74, o reclamante informa que o acordo homologado às fls. 36/37 não foi cumprido, no que tange à obrigação de integralização dos depósitos de FGTS e dos honorários assistenciais. Requer a instauração da execução de tais verbas, com a aplicação da multa pactuada. A reclamada, por sua vez, às fls. 81/83, informa que, em outubro de 2007, renegociou o parcelamento do passivo de FGTS junto à CEF, sendo que, rigorosamente, vem adimplindo tal débito. Afirma que o pagamento desta parcela, de forma diversa, inviabilizaria sua recuperação judicial. Alega, ainda, que o faturamento previsto para o mês de maio não atingiu o patamar almejado, fato [segundo ela, força maior] que acarretou no não adimplemento dos honorários assistenciais, no prazo estabelecido. Afirma que o cumprimento desta obrigação [honorários], ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias. Requer que seja considerado o parcelamento de FGTS efetuado junto à CEF; a concessão de 10 (dez) dias para pagamento dos honorários assistenciais e a não aplicação da multa pactuada. Intimado a se manifestar sobre os pedidos da reclamada, o reclamante, às fls. 99, diz que o valor decorrente do presente acordo é módico e não traria prejuízos financeiros à empresa; que o prazo de recuperação judicial já se esvaiu, o que não impede a instauração de execução; que, somente agora, o parcelamento do FGTS foi informado ao reclamante, motivo pelo qual não pode ser acatado; que se recusa à não aplicação da multa. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que o fato de a reclamada ter procedido ao parcelamento do débito de FGTS junto à CEF, não lhe retira a obrigação de, no prazo pactuado, ter integralizado tais depósitos na conta vinculada do reclamante, pois, ao ser dispensado sem justa causa, o numerário que antes pertencia ao aludido fundo, individualiza-se e passa a pertencer diretamente ao obreiro, podendo ele efetuar o devido saque, sendo que, por liberalidade do reclamante, constou do acordo que a efetivação do pagamento desta verba, dar-se-ia através do parcelamento já efetuado. Ressalte-se que, somente agora, após noticiado o descumprimento do acordo, vem a reclamada aos autos alegar a existência de re-parcelamento. De igual forma, quando da época do pagamento dos honorários assistenciais, a reclamada não informou nos autos sua impossibilidade financeira de adimpli-los, o que retira a credibilidade de suas alegações. Considerando que, nos termos art. 6º, § 4º, da lei 11.101/2005: 'Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial'. (sem grifos no original); Considerando que o deferimento da recuperação judicial da empresa executada ocorreu 21.11.2007 [conforme demonstram os documentos de fls. 81/82, dos autos de nº 1032/2007, que tramitam perante este Juízo], o que faz com que o prazo de suspensão da presente execução tenha decorrido em 19.05.2008, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 74 e ratificado às fls. 99, a fim de instaurar a execução do acordo inadimplido. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para

apuração do quantum debetaur. Anápolis, 29 de maio de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3412/2008
Processo Nº: RT 00500-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE MIGUEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Através da petição de fls. 77, a reclamante informa que o acordo homologado às fls. 36/37 não foi cumprido, no que tange à obrigação de integralização dos depósitos de FGTS e dos honorários assistenciais. Requer a instauração da execução de tais verbas, com a aplicação da multa pactuada. A reclamada, por sua vez, às fls. 81/83, informa que, em outubro de 2007, renegociou o parcelamento do passivo de FGTS junto à CEF, sendo que, rigorosamente, vem adimplindo tal débito. Afirma que o pagamento desta parcela, de forma diversa, inviabilizaria sua recuperação judicial. Alega, ainda, que o faturamento previsto para o mês de maio não atingiu o patamar almejado, fato [segundo ela, força maior] que acarretou no não adimplemento dos honorários assistenciais, no prazo estabelecido. Afirma que o cumprimento desta obrigação [honorários], ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias. Requer que seja considerado o parcelamento de FGTS efetuado junto à CEF; a concessão de 10 (dez) dias para pagamento dos honorários assistenciais e a não aplicação da multa pactuada. Intimado a se manifestar sobre os pedidos da reclamada, o reclamante, às fls. 99, diz que o valor decorrente do presente acordo é módico e não traria prejuízos financeiros à empresa; que o prazo de recuperação judicial já se esvaiu, o que não impede a instauração de execução; que, somente agora, o parcelamento do FGTS foi informado ao reclamante, motivo pelo qual não pode ser acatado; que se recusa à não aplicação da multa. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que o fato de a reclamada ter procedido ao parcelamento do débito de FGTS junto à CEF, não lhe retira a obrigação de, no prazo pactuado, ter integralizado tais depósitos na conta vinculada do reclamante, pois, ao ser dispensado sem justa causa, o numerário que antes pertencia ao aludido fundo, individualiza-se e passa a pertencer diretamente ao obreiro, podendo ele efetuar o devido saque, sendo que, por liberalidade do reclamante, constou do acordo que a efetivação do pagamento desta verba, dar-se-ia através do parcelamento já efetuado. Ressalte-se que, somente agora, após noticiado o descumprimento do acordo, vem a reclamada aos autos alegar a existência de re-parcelamento. De igual forma, quando da época do pagamento dos honorários assistenciais, a reclamada não informou nos autos sua impossibilidade financeira de adimpli-los, o que retira a credibilidade de suas alegações. Considerando que, nos termos art. 6º, § 4º, da lei 11.101/2005: 'Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial'. (sem grifos no original); Considerando que o deferimento da recuperação judicial da empresa executada ocorreu 21.11.2007 [conforme demonstram os documentos de fls. 81/82, dos autos de nº 1032/2007, que tramitam perante este Juízo], o que faz com que o prazo de suspensão da presente execução tenha decorrido em 19.05.2008, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 77 e ratificado às fls. 99, a fim de instaurar a execução do acordo inadimplido. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debetaur. Anápolis, 29 de maio de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3406/2008
Processo Nº: RT 01032-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL XAVIER ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Considerando que, nos termos art. 6º, § 4º, da lei 11.101/2005: 'Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial'. (sem grifos no original); Considerando que o documento de fls. 81/82 revela que o deferimento da recuperação judicial da empresa executada ocorreu 21.11.2007, o que faz com que o prazo de suspensão da presente execução tenha decorrido em 19.05.2008; Considerando o conteúdo das peças de fls. 92 [exeqüente concordando com os cálculos] e fls. 94 e 96 [certidão de decurso de prazo para a executada e a União se manifestarem acerca dos cálculos homologados], defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 102, a fim de retomar o curso da presente execução e dar imediato cumprimento à determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 79. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de maio de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3394/2008
Processo Nº: RT 01150-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AMBRÓSIO DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 79/80 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3400/2008
Processo Nº: RT 01176-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO
DESPACHO: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 269 [R$ 3.855,47]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exeqüente a importância relativa a seu crédito. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 28 de maio de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3393/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PIRES DE BRITO
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE ANTÔNIO ABRAHÃO
ADVOGADO....: MARYNE SANTOS RESENDE
DESPACHO: Considerando que as GPS´s que se encontram acostadas à contracapa dos autos demonstram que o reclamado realmente procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em razão do período contratual reconhecido pelas partes, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 52, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para exclusão das aludidas contribuições. Intime-se o reclamado. Com a elaboração dos cálculos, retornem os autos conclusos. Anápolis, 28 de maio de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3383/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM, DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 144/147.

Notificação Nº: 3384/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ANTÔNIO ABREU
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
DESPACHO: À EXECUTADA: DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 77 (R$ 242,00).

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GEDILSON MATOS LOPES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3414/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Através da petição de fls. 49, o reclamante informa que o acordo homologado às fls. 30/31 não foi cumprido, no que tange ao pagamento da parcela vencida em 30.04.2008 e aos honorários assistenciais. Requer a instauração da execução, com aplicação da multa pactuada. A reclamada, por sua vez, às fls. 52/53, que, em virtude de enormes dificuldades financeiras que vem enfrentando nos últimos meses, não conseguiu 'honrar os pagamentos firmados com o Reclamante'. Requer prorrogação de 20 (vinte) dias, mediante anuência do reclamante, para integral cumprimento do acordo. Diz que, neste prazo, estará recebendo alguns créditos de seus credores, o que viabilizará a quitação dos compromissos. Às fls. 57, o reclamante informa que não concorda com a proposta feita pela reclamada e ratifica os termos da petição de fls. 49. Considerando que não houve a anuência do reclamante, ao pedido de

prorrogação de prazo formulado pela reclamada às fls. 52/53, instaure-se a execução do acordo inadimplido. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debeatur. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de maio de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3413/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ISLEI PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Através da petição de fls. 54, o reclamante informa que o acordo homologado às fls. 49/50 não foi cumprido, no que tange ao pagamento da parcela vencida em 02.05.2008 e aos honorários assistenciais. Requer a instauração da execução, com aplicação da multa pactuada. A reclamada, por sua vez, às fls. 57/58, que, em virtude de enormes dificuldades financeiras que vem enfrentando nos últimos meses, não conseguiu 'honrar os pagamentos firmados com o Reclamante'. Requer prorrogação de 20 (vinte) dias, mediante anuência do reclamante, para integral cumprimento do acordo. Diz que, neste prazo, estará recebendo alguns créditos de seus credores, o que viabilizará a quitação dos compromissos. Às fls. 57, o reclamante informa que não concorda com a proposta feita pela reclamada e ratifica os termos da petição de fls. 54. Considerando que não houve a anuência do reclamante, ao pedido de prorrogação de prazo formulado pela reclamada às fls. 57/58, instaure-se a execução do acordo inadimplido. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debeatur. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de maio de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3387/2008
Processo Nº: CCS 00294-2008-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADALGIZIO ALVES CARRIJO ESPÓLIO REP P/ DENISE ALVES DE BRITO
ADVOGADO: AMADO CUSTODIO CORREA
DESPACHO: Intime-se o requerido para complementar o valor da condenação, no importe de R$ 59,96. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3389/2008
Processo Nº: CCS 00333-2008-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FORTUNATO ROMUALDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais. Anápolis, 29 de maio e 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 3390/2008
Processo Nº: CCS 00334-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EVALDO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais. Anápolis, 29 de maio e 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 3405/2008
Processo Nº: RT 00344-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ULISSES DE MELO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FOLKS RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE
DESPACHO: Através da petição de fls. 20, o reclamante informa que a única parcela decorrente do acordo homologado às fls. 18 não foi paga. Requer a instauração da execução, com a aplicação das penalidades cabíveis. Devidamente intimada, a reclamada, às fls. 23/24, alega que não foi intimada acerca da homologação do acordo de fls. 23, sendo que, ao acessar o site deste Egrégio TRT, verificou que o referido acordo foi homologado e efetuou os depósitos pertinentes, conforme demonstram os documentos de fls. 25/27. Analisando o conteúdo da petição de acordo de fls. 12/14, verifico que lá ficou consignado que o pagamento da parcela pactuada seria efetuado em até 05 (cinco) dias após a homologação do dito acordo. Considerando que a reclamada, até a presente data, não foi intimada acerca do mencionado acordo, mas, tão-somente, tomou conhecimento do mesmo através da internet, que ainda não possui caráter oficial, bem como que ela efetuou ao depósito do valor do referido acordo, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 20. Oficie-se ao Banco do Brasil S. A., agência nº 0324-7, requisitando que proceda à transferência do numerário descrito às fls. 26 para a CEF, agência nº 0014, em conta aberta à disposição deste Juízo. Anexe-se ao supracitado ofício cópia do documento de fls. 26. Efetiva a transferência acima descrita, libere-se ao reclamante a importância relativa a seu crédito. Após, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Comprovado o recolhimento das ditas contribuições, intime-se a União. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de maio de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3404/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GUIMARÃES DA MATTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS TRCT E SD/CD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3441/2008
Processo Nº: CCS 00442-2008-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO PINTO DE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 13: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3439/2008
Processo Nº: CCS 00444-2008-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 13: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3437/2008
Processo Nº: CCS 00445-2008-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PEDRO DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 13: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3435/2008
Processo Nº: CCS 00447-2008-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RITA CÂNDIDA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 13: 50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3433/2008
Processo Nº: CCS 00448-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 14: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3431/2008
Processo Nº: CCS 00449-2008-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SEBASTIAO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 14: 10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3429/2008
Processo Nº: CCS 00450-2008-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3427/2008
Processo Nº: CCS 00451-2008-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SILAS DE AQUINO LIRA GOUVEIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 14: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3425/2008
Processo Nº: CCS 00453-2008-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: WERSILEI DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 14: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3419/2008
Processo Nº: CCS 00454-2008-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VITALINO ALVES GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008 ÀS 14: 50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3420/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/06/2008 ÀS 13: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3422/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES PERONICO
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/06/2008 ÀS 13: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3421/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SATOSHI UEDA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): PALACE HOTEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/06/2008 ÀS 13: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2357/2008
PROCESSO: RT 00800-2003-052-18-00-2
RECLAMANTE: JAIR PAULO DO PRADO
RECLAMADO(A): RICARDO COSTA BEBER SCORTEGAGNA, CPF: 960.087.411-53
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RICARDO COSTA BEBER SCORTEGAGNA, CPF: 960.087.411-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 179/180, nos seguintes termos: 'Dê-se ciência ao executado Ricardo Costa Beber Scortegagna, via edital (vide fls. 125), da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 132 (R$ 70,68) ...'. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho. O despacho na íntegra está no sítio www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2352/2008
PROCESSO : RT 01018-2006-052-18-00-3
RECLAMANTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXEQÜENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXECUTADO: PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/06/2008 às 10: 01 horas
Data do Leilão 17/07/2008 às 09: 01 horas
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 297, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT, 899 - B. JUNDIAI CEP 75.113-180 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) balcão para resfriamento de mercadorias marca GELOPAR, com 3 (três) portas e cinco prateleiras, cor branca, tendo vidros nas portas, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2344/2008
PROCESSO : RT 01102-2006-052-18-00-7
RECLAMANTE: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA
EXEQÜENTE: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA
EXECUTADO: JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): EMERSON BALIZA CORREIA
Data da Praça 30/06/2008 às 10: 02 horas
Data do Leilão 17/07/2008 às 09: 02 horas
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 283, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA QUILOMBO, PROXIMIDADE DO POSTO OÁSIS, GO-010, SILVÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01)01 (um) veículo tipo caminhonete, marca FORD,modelo COURIER 1.6L, ano fab/mod 2001, chassi 9BFNSZPPA1B920384, cor cinza, placa KEK-1779, combustível gasolina, porta da caçamba amassada, lataria amassada na lateral e porta direita e pequenos amassados na lateral e porta esquerda, retrovisor do lado esquerdo danificado, bancos em estado regular, revestimento das portas em estado ruim, cinco pneus usados sendo dois em bom estado, um em estado regular e dois estado ruim; veículo com a pintura arranhada, funcionando, em estado geral de conservação regular, avaliado em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2981/2008
Processo Nº: RT 00533-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISA JUBETE FERREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM CRISTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 165/165 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Dispõe o art. 185-A do CTN (incluído pela LC nº 118/2005),aplicável subsidiariamente ao presente caso por tratar-se,exclusivamente, de execução de contribuição previdenciária ede custas, que: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamentecitado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal enão forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará aindisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (grifou-se) Acontece que, in casu, foi encontrado bem penhorável de propriedade da executada, tanto que foi efetivada a penhora de tal bem (fl. 77). Logo, tem-se que é incabível a adoção da medida prevista no dispositivo legal acima transcrito. De acordo com o disposto no art. 13, caput, da Lei nº 8.620/93, o titular de empresa individual e os sócios de sociedade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social No caso dos autos, a execução em curso versa tão-somente sobre a contribuição previdenciária decorrente do acordo homologado às fls. 12/13, de sorte que é perfeitamente aplicável o dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, hipótese em que as sócias da executada, que se trata de sociedade limitada, devem responder solidariamente pelo débito previdenciário. Frise-se que o bem penhorado à fl. 77, de propriedade da executada, foi levado à hasta pública por 04 vezes, sem que houvesse licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 129/130 e 152/153), estando evidenciado, portanto, que tal bem é de difícil alienação. Ante o exposto, resolve-se: a) indeferir o requerimento formulado pela União na petição de fls. 160/162; e b) deferir a outra pretensão da União, deduzida na petição de fls. 134/135, para o fim de determinar-se o prosseguimento da execução em face das sócias da executada, Sras. CIBELE FRANÇA CAMPOS BITAR e ADAIANE LOURENÇO DE PAULA, qualificadas às fls. 16 e 18, as quais devem ser incluídas no pólo passivo e citadas. Atualize-se o valor da execução e, em seguida, expeça-se mandado de citação às sócias da executada, devendo o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Desconstitui-se a penhora de fl. 77, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada. Realizada a citação acima determinada e transcorrido in albis o prazo legal, adotem-se, em relação às sócias da executada (CPFs ns. 817.891.221-04 e 997.698.241-00), as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Intime-se a União do inteiro teor desta decisão. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2968/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VILELA & EVANGELISTA LTDA. (HELIO CHOPP RESTAURANTE)
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R$ 112,77, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE CUIMACHOVICZ
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 das, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R$ 32,09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2975/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. A sentença de fls. 106/122, no item 12 da fundamentação, indeferiu à reclamada os benefícios da justiça gratuita pleiteados na defesa (item II de fl. 20) sob os seguintes fundamentos, in verbis: Quanto aos benefícios da justiça gratuita à reclamada, apesar desta hipótese não estar contemplada pela Lei nº 5.584/70, a jurisprudência tem admitido que o empregador, pessoa física ou firma individual, também seja beneficiário da gratuidade da justiça, desde que comprovado o seu estado de insuficiência financeira, não sendo suficiente mera declaração. Veja-se, a propósito, o entendimento pacífico da jurisprudência a esse respeito: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. A concessão da assistência judiciária gratuita, ao empregador, está condicionada à prova da situação econômica de miserabilidade, não sendo suficiente a simples declaração, como ocorre com o reclamante (TRT-18ª Reg. AI-RO-01780-2002-011-18-00-0, Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos, DJ/GO de 25/07/2003, págs. 72/73). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Entendo que, quando o empregador é pessoa física, basta a declaração de miserabilidade para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Todavia, tratando-se de pessoa jurídica, esta deve provar o seu estado de insolvência, posto que o seu patrimônio deve responder pelo pagamento das custas e integralização do depósito (TRT-18ª Reg. RO-AI-00774-2002-054-18-00-4, Relª Juíza Dora Maria da Costa, DJ/GO de 27/06/2003, pág. 125). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A assistência judiciária gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais (TRT-18ª Reg. RO-00374-2004-191-18-00-9, Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira, DJ/GO de 1º/07/2005, pág. 64). No entanto, a reclamada, além de possuir dois estabelecimentos comerciais, uma loja (onde laborou a autora) e uma mercearia, conforme revelado pela sua 1ª testemunha no final do seu depoimento (fl. 82), não fez nenhuma prova d que a sua situação econômico-financeira não permite pagar as custas processuais, não sendo suficiente, para tanto, mera declaração feita no item II da defesa (fl. 20). Também não fez prova da sua adesão ao SIMPLES. Na petição de fl. 126, por meio da qual se apresenta o Recurso Ordinário de fls. 127/130, a reclamada reitera o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita aduzindo que vem atravessando situação financeira muito difícil, o que a impossibilita de arcar com quaisquer despesas processuais, principalmente o recolhimento do depósito recursal. Para comprovar sua alegação, junta os documentos de fls. 131/136. Acontece que os sobreditos documentos não são suficientes para demonstrar, de forma inequívoca, que a situação econômico-financeira da reclamada não lhe permite arcar com as despesas do processo, sendo certo que, conforme consignado na sentença (fl. 121), ela, reclamada, possui dois estabelecimentos comerciais (uma loja, onde trabalhou a reclamante, e uma mercearia). Assim, indefiro os benefícios da justiça gratuita requeridos na petição de fl. 126. Por corolário, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 127/130, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 29 de maio de 2008, 5ª-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2980/2008
Processo Nº: ACP 00448-2008-053-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: ELCEMAR DE FÉLIX CAIXETA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: HEBER MATOS OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CRISTIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADVOGADO/RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante este Juízo, na audiência UNA, a ser realizada no dia 16/06/2008, às: 13: 15 horas.

Notificação Nº: 2980/2008
Processo Nº: ACP 00448-2008-053-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: ELCEMAR DE FÉLIX CAIXETA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: HEBER MATOS OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CRISTIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADVOGADO/CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante este Juízo, na audiência UNA, a ser realizada no dia 16/06/2008, às: 13: 15 horas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4325/2008
Processo Nº: RT 00405-2002-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
DESPACHO: Os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano sem manifestação; em cumprimento à Portaria 4ª VT/ANS - 001/2006, o exequente e seu procurador, serão intimados para, no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena e expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT - 18ª Região.

Notificação Nº: 4324/2008
Processo Nº: RT 00199-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4321/2008
Processo Nº: RT 00522-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BOSCO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE PETRÓLEO) + 002
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4330/2008
Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Conforme verificado às fls. 133 o leilão designado para o dia 29.05.2008, obteve resultado negativo, conforme despacho de fls. 125, ante o resultado infrutífero do leilão fica o exequente intimado para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4323/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PEDRO ANTÔNIO DE ALVARENGA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da segunda reclamada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4322/2008
Processo Nº: AC 00142-2008-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR: JOSÉ AMÂNCIO RODRIGUES
ADVOGADO: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MARLENE MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4329/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO JÚNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, os pedidos formulados por ERNESTO JÚNIO DA SILVA, para condenar COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, nos termos da fundamentação acima, que passam a fazer parte desse dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regularliquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.741,00), que importam em R$ 54,82. Intimem-se as partes. Nada mais. Anápolis, 29 de maio de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4326/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ELIANE REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA BOTELHO DUTRA
DESPACHO: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por IVAN GONÇALVES PIRES, para condenar ELIANE REIS DA SILVA , nos termos da fundamentação acima, que passam a fazer parte desse dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 376,20, que importam em R$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais. Anápolis, 29 de maio de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4331/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELÍZIO ALVES MARQUES
ADVOGADO....: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
RECLAMADO(A): ITAMAR GONÇALVES NÓBREGA - ME (CONDOMÍNIO ITAMAR NOBRE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 02/07/2008 às 15h e 40min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5613/2008
Processo Nº: RT 00321-2000-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M. O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro conforme requerido as fls.643. De-se Ciencia.

Notificação Nº: 5614/2008
Processo Nº: RT 00321-2000-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M. O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro conforme requerido as fls.643. De-se Ciencia.

Notificação Nº: 5638/2008
Processo Nº: RT 00198-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRÁS PIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): FRANCHEL & GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5656/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KAISER PERES E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 21/07/2008, às 13: 04 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 24/07/2008, às 14: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5632/2008
Processo Nº: RT 00722-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto o julgamento dos Embargos à Execução de fls. 775/781 em diligência para intimar a Reclamada – Furnas S/A – a tomar ciência do inteiro teor da promoção de fls. 837/838 e a manifestar-se, caso entenda necessário. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5626/2008
Processo Nº: RT 00101-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO ALVES (ESPÓLIO DE, REP. P/ CRISTIANE RITA)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, inclui o presente feito na pauta do dia 26 de junho de 2008, as 14: 20 horas.

Notificação Nº: 5627/2008
Processo Nº: RT 00101-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO ALVES (ESPÓLIO DE, REP. P/ CRISTIANE RITA)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL ALCÂNTARA PEIXOTO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, inclui o presente feito na pauta do dia 26 de junho de 2008, as 14: 20 horas.

Notificação Nº: 5628/2008
Processo Nº: RT 00101-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO ALVES (ESPÓLIO DE, REP. P/ CRISTIANE RITA)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL + 002
ADVOGADO....: JOSE DE OLIVEIRA -PROCURADOR DO INSS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, inclui o presente feito na pauta do dia 26 de junho de 2008, as 14: 20 horas.

Notificação Nº: 5660/2008
Processo Nº: CPE 00478-2006-081-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 21/07/2008, às 13: 02 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 24/07/2008, às 14: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5639/2008
Processo Nº: RT 00498-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5634/2008
Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 23/06/2008, às 13: 22 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/06/2008, às 14: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5624/2008
Processo Nº: AAT 00294-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JUVENAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIÁS CARNES
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5653/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARQUES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DOMINGOS MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls.155, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Conforme consignado na planilha de cálculos às fls.178, não há incidência de Imposto de Renda.4- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 5625/2008
Processo Nº: RT 01445-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 5622/2008
Processo Nº: RT 01925-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WALTER QUEIROZ
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ONOMAR DE JESUS NOVAIS PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o Juízo encontra-se garantido através da guia de fls. 116, vista ao credor para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT) . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5623/2008
Processo Nº: RT 01925-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WALTER QUEIROZ
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ONOMAR DE JESUS NOVAIS PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o Juízo encontra-se garantido através da guia de fls. 116, vista ao credor para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT) . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5606/2008
Processo Nº: RT 01958-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A FORTALEZA PRESTADORA E MONTADORA LTDA. (PROP. LEVI)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 5640/2008
Processo Nº: ACP 02075-2007-081-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: A & F CARPINTEIROS LTDA
ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): NAZARE PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE, NA PESSOA DE IVONE MACHADO DA SILVA) + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
DESPACHO: AOS PROCURADORE DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16/06/2008, as 14: 40 horas, para audiencia de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juizo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 5612/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ONESMA EVANGELISTA TELES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5649/2008
Processo Nº: AAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RÉU(RÉ).: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca da petição de fl.199, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5650/2008
Processo Nº: AAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca da petição de fl.199, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5631/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl. 45). Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a União, conforme 3º e 4º parágrafos do despacho de fl. 32. Caso a União não se manifeste acerca da intimação determinada no parágrafo supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor constante da guia de fl. 45 aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 5620/2008
Processo Nº: CCS 00752-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ PINTO PONTES
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5621/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRANI MARQUES
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTA-GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5611/2008
Processo Nº: RT 00878-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA RODRIGUES DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca dos encargos devidos nestes autos.

Notificação Nº: 5610/2008
Processo Nº: RT 01095-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BARÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): AFRICAN BLACK + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor da retro certidão,intime-se o reclamante a adequar a petição inicial, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 5648/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA. (REP. JOÃO BOSCO BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor da certidão de fl. 36, intime-se o Reclamante a adequar a petição inicial, sob as penas da Lei. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5609/2008
Processo Nº: RT 01099-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): AFRICAN BLACK + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor da retro certidão,intime-se o reclamante a adequar a petição inicial, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 5647/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA. (NA PESSOA DO SINDICO JOÃO BOSCO BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor da certidão de fl. 36, intime-se o Reclamante a adequar a petição inicial, sob as penas da Lei. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5646/2008
Processo Nº: RT 01133-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO HENRIQUE CAVALCANTI
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor da certidão de fl. 36, intime-se o Reclamante a adequar a petição inicial, sob as penas da Lei. PRAZO DE 10 DIAS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 151/2008
PROCESSO Nº RT 00385-2005-081-18-00-4
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 00385-2005-081-18-00-4
Exeqüente: KAISER PERES E SILVA
Executada(o): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
Praça : 21/07/2008 às 13h04min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 24/07/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): *RUA 06, QD. 58, LT. 16, LOTEAMENTO JARDIM TIRADENTES - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 290. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1)Lote 16, Qd. 58, Jardim Tiradentes, com 266,77 m2, tendo uma casa em alvenaria, laje, com 4 cômodos, murada, lote de esquina, casa seminova, avaliada em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 24/07/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 16. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2008
PROCESSO Nº CPEX 00478-2006-081-18-00-0
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nºCPEX 00478-2006-081-18-00-0
Exeqüente: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
Executada(o): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL
Praça : 21/07/2008 às 13h02min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 24/07/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): *FAZENDA MORRO FEIO E BONITO DE CIMA, ZONA RURAL - HIDROLÂNDIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 82. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 01 (um) módulo rural contido no imóvel rural situado na fazenda Morro Feio e Bonito de Cima do município de Hidrolândia/GO, constituída de uma gleba 07 (sete) com área total de 53 24.00,00 hectares, tendo o módulo em questão área total de 20.000 metros quadrados, com as seguintes confrontações: inicia-se no marco 1, cravado na margem esquerda da estrada de acesso na confrontação das terras de Zacarias Honorato de Araújo, daí segue nesta confrontação até o marco 2 com AZ 231º 18'16" - 94, 50 m, deste segue confrontando com as terras de Marcelo de Oliveira Guimarães até o marco 3 com AZ 311º48'26" - 130,72 m; deste segue confrontando com as terras da proprietária, passando pelos seguintes azimutes e distâncias: M3 p/M4 AZ. 46º 11'36" - 216,48 m, M4p/M5 Az 181º 44'11" - 97,26 m; M5p/M1 marco inicial com Az 166o 33' 11" - 82,25 m, totalizando uma área de 20.000 metros quadrados, sendo de propriedade da executada. 0 imóvel onde está contida a referida gleba, com matrícula no 9555, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Hidrolândia/GO, avaliada em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 24/07/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 16. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA,, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 145/2008
PROCESSO Nº RT 02195-2006-081-18-00-2
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 2195-2006-081-18-00-2
Exeqüente: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
Executada: YELLOW BALL INDUSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA +002
Praça : 23/06/2008 às 13h22min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA CARAGUATÁ, QD. 11, LT. 01, casa 06, PARQUE AMAZÔNIA- GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 370, na guarda do depositário, Sr. Leilimar Ribeiro da Silva. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 04 (quatro) máquinas de overlock industrial, marca SIRUBA, com motor, pedal, mesa de base em fórmica e aço, com os números de série não aparentes, em excelente estado de uso, conservação e funcionamento, quase novas, avaliada cada uma em R$ 3.750,00, totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 146/2008
PROCESSO Nº CPEX 01422-2007-081-18-00-3
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 1422-2007-081-18-00-3
Exeqüente: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Executado: HELÓI ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Praça : 21/07/2008 às 13h00min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 24/07/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): *RUA PRINCESA ISABEL, QD. 48, LT. 20, RESIDENCIAL VALÉRIA PERILLO, SENADOR CANEDO/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 16, na guarda do depositário, Sr. HELÓI ANTÔNIO DE OLIVEIRA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 01 (um) aparelho de som 03 em 01, marca gradiente, modelo power audio system, 03-CD, cor cinza, não sendo possível identificar número de série, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da

Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 24/07/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 016. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 150/2008
PROCESSO Nº RT 00629-2008-081-18-00-1
Processo nº RT 00629-2008-081-18-00-1
RECLAMANTE: OSVALDO CAETANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder às anotações na CTPS do Reclamante. E para que chegue ao conhecimento da reclamada HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3547/2008
Processo Nº: RT 00900-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MARTINS E NOGUEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Considerando que não há outros meios de prosseguimento da execução, suspenda-se o seu curso, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3544/2008
Processo Nº: AAT 01923-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Diante da decisão juntada às fls. 376/381, suspenda-se os efeitos da tutela antecipada deferida da sentença da fls. 332/359. Aguarde-se os prazos de fls. 374 e 375. Intimem-se.

Notificação Nº: 3548/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. - a pagar ao Reclamante - VALDECY SANTOS LIMA -, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre o valor de R$ 6.500,00, ora arbitrado à condenação. Processo n.º RT-00662-2008-082-18-00-8 Ciência à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3539/2008
Processo Nº: ACP 01143-2008-082-18-00-7 2ª VT
CONSIGNANTE..: STRAUSS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO WALDER SOARES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): WANESSA SOARES GUERREIRO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao Procurador da consignante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas processuais, pela Consignante, no importe de R$ 40,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.032,16), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 28 de maio de 2008 - 2ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3540/2008
Processo Nº: ACP 01144-2008-082-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: STRAUSS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO WALDER SOARES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): CINTIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao Procurador da consignante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas processuais, pela Consignante, no importe de R$ 33,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.692,08), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 28 de maio de 2008 - 2ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2877/2008
Processo Nº: RT 00317-1992-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGINA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CLEONIR GUIMARÃES FELIPE/CLEONIR LANCHES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 130/132, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2910/2008
Processo Nº: RT 00815-1996-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: Nada a apreciar acerca da petição de fl.694, porquanto subscrita por pessoa inabilitada. A advogada subscritora não detém procuração nos autos nem apresentou documentação legal que a habilite a fazer solicitações em nome da peticionante. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2873/2008
Processo Nº: RT 00668-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA DOS ANJOS SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 117/119, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2878/2008
Processo Nº: RT 00067-2002-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA COUTINHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRUM E MACHADO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 155/157, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2889/2008
Processo Nº: RT 00304-2004-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA BERNARDINO + 001
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Diferente do que alega a reclamada, a documentação por ela jungida às fls.393/398 não comprovam o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, consistente em recolhimento do FGTS e respectiva multa do período compreendido no interregno de 02/02/2004 a 04/03/2005 (vide fl.141). Veja-se pelo extrato da conta vinculada da obreira (fls.295/297) que todos os depósitos efetuados se deram antes mesmo da prolação da sentença que reconheceu a estabilidade provisória da obreira. Deverá, então, responder pelos valores que lhe são equivalentes. Remetam-se os autos aos cálculos para atualização da conta e inclusão dos valores correspondentes ao FGTS e respectiva multa devidos, de acordo com o que restou deferido em sentença. Intime-se...

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: RT 00361-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISMAR CARVALHO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): GABRIEL JOSÉ AFONSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo entabulado à fl.238 e homologado à fl.244. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 2890/2008
Processo Nº: RT 00516-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais devidas, conforme se infere das guias GPS e DARF acostadas às fls. 469/470, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 2891/2008
Processo Nº: RT 00516-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GÓIAS S/A + 001
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais devidas, conforme se infere das guias GPS e DARF acostadas às fls. 469/470, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: RT 00050-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exequente a requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se nos moldes acima.

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: RT 00514-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): MARISA REGINA DUARTE
ADVOGADO....: OLDEMAR JOSÉ DA ROCHA E OUTRA
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (fls. 117/118). Sendo assim e, comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais devidas, conforme se pode inferir das guias DARFs e GPS jungidas às fls. 124, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: RT 00610-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO ARCANJO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J. PAIVA INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO: HOMOLOGA-SE o acordo entabulado pelas partes à fl.183, nos moldes ajustados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mantidas as custas, contribuições sociais e IR devidos, vez que o acordo é entabulado em fase de execução, não podendo as partes transigir acerca de tais verbas já apuradas em decorrência da sentença e pertencentes a terceiros (fl.832,§6º, da CLT). Deverão os executados procederem ao recolhimento dos tributos, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança dos valores. Intimem-se, sendo o exequente, ainda, para informar acerca do cumprimento do acordo. Frise-se que o seu silêncio será interpretado como quitação e, por consequência, seu crédito será excluído da conta. No silêncio ou confirmação de pagamento, aos cálculos para exclusão do crédito obreiro... Após e, não havendo comprovação de recolhimento, proceda-se ao bloqueio das contas bancárias dos executados, por três vezes consecutivas ou até o limite do débito.

Notificação Nº: 2905/2008
Processo Nº: RT 00656-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais devidas, conforme se pode inferir das guias DARFs e GPS jungidas às fls. 128/129, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 2906/2008
Processo Nº: RT 01063-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais devidas, conforme se infere das guias GPS e DARF acostadas às fls. 113/114, extingo a execução no particular, nos termos do art.794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2904/2008
Processo Nº: RT 00112-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): ALTIVA DAER DE SOUZA
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
DESPACHO: Manifeste a reclamada acerca das alegações obreiras de fls.47/48.

Notificação Nº: 2897/2008
Processo Nº: RT 00176-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais devidas, conforme se pode inferir das guias DARFs e GPS jungidas às fls. 66/67, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 2871/2008
Processo Nº: RT 00208-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUYTER CARLOS CUNHA E SILVA + 002
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2903/2008
Processo Nº: ACP 00219-2007-161-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORRINHOS CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS (REP. P/ RONALDO MACHADO DE BASTOS)
ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
CONSIGNADO(A): MÔNICA FLORINDA NAVES
ADVOGADO.....: FABIO TAVARES JUNIOR E OUTRO
DESPACHO: ... Dê-se vistas à consignada/reconvinte da documentação colacionada pela consignante/reconvinda às fls.194/232,com a qual deseja comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, consistente em recolhimento do FGTS de todo o período laboral da consignada. Registre-se que a inércia implicará na presunção de regularidade dos depósitos e, por conseguinte, adimplemento daquela obrigação de fazer...

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: RT 00473-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (fls. 101,101-v). Sendo assim e, comprovado o recolhimento do IRRF, das custas e contribuições sociais devidas, conforme se pode inferir das guias DARFs e GPS jungidas às fls. 105/106 e 117, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 2898/2008
Processo Nº: RT 00565-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE VIEIRA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais devidas, conforme se pode inferir das guias DARFs e GPS jungidas às fls. 129, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 2908/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA RICA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
DESPACHO: Intime-se o reclamante a se manifestar acerca da petição e documento jungidos pela devedora às fls.61/62, com os quais alega o pagamento da 1ª parcela do acordo, consistente na dação de 2.500 tijolos. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de adimplemento.

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO CANATO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: O exeqüente requer à fl. 216 a expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego e liberação do FGTS depositado pela empresa executada. Verifico que referidas parcelas estão inclusas nos cálculos de liquidação (fls. 183/193), tendo em vista que restaram descumpridas as obrigações de fazer por parte da executada. O pedido relativo ao seguro-desemprego resta prejudicado, eis que já transcorrido prazo superior a 120(cento e vinte) dias do trânsito em julgado a decisão de mérito (fl. 171). Contudo, defiro a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado pela empresa executada. Expeça-se o competente alvará judicial. Comprovado o levantamento supra, remetam-se os autos aos cálculos para dedução do valor levantado a título de FGTS. Intime-se...

Notificação Nº: 2872/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 46/47, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2901/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON COELHO DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 05/06/08, às 14: 30 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas, na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3161/2008
Processo Nº: RT 00873-2003-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL GONÇALVES COELHO
ADVOGADO....: RITHA DE CÁSSIA ULHOA TORRES
RECLAMADO(A): A PAPANI SANTANA DO PARNAIBA - ME
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA: Preliminarmente, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de devolver a certidão de crédito nº 018/06. Devolvida a certidão, proceda a Secretaria à sua inutilização, certificando tal medida nos autos. Devidamente certificado, voltem-me os autos conclusos para homologação do acordo de fls.132/133.

Notificação Nº: 3157/2008
Processo Nº: RT 00085-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDECIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor remanescente da execução, já deduzidos os valores alusivos aos depósitos recursais, em R$ 1.281,51, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 3154/2008
Processo Nº: CS 00477-2007-141-18-01-8 1ª VT
EXEQUENTE...: THIAGO SANTOS ROSA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
EXECUTADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente da penhora perpetrada nos autos da carta precatória de folhas 139/149.

Notificação Nº: 3160/2008
Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/AGRAVADA: Vista à agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição de fls. 839/846, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3159/2008
Processo Nº: RT 00816-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA STEFANIA BADDAUY BRESCHAK
ADVOGADO....: CASTÍLIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Considerando-se que ainda não garantida a presente execução, deixo de apreciar o requerimento de desbloqueio junto ao BACEN-JUD formulado às fls. 94/95 pela sócia-executada. Intime-se.

Notificação Nº: 3152/2008
Processo Nº: AAT 00900-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR: RENATO PINTO RABELO
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
DESPACHO: Para ciência das Partes: Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3148/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMA MARIANO DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de folhas 49, já disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual foi determidado o ARQUIVAMENTO da presente ação, visto a ausência injustificada da reclamante."

Notificação Nº: 3158/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMA MARIANO DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IPAMERI

ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: " Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 49, já disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual foi determinado o ARQUIVAMENTO da presente ação, visto a ausência injustificada da parte reclamante."

Notificação Nº: 3156/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Vista ao reclamante do teor da manifestação da reclamada às fls. 22. Intime-se.

Notificação Nº: 3149/2008
Processo Nº: RT 00585-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉZAR GUERREIRO FERREIRA
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
DESPACHO: PARA CIÊNCI DO RECLAMANTE: "Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 50, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual foi determinado o ARQUIVAMENTO da presente ação, visto a ausência injustificada da parte reclamante."

Notificação Nº: 3147/2008
Processo Nº: CP 00709-2008-141-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Cumpra-se, devendo a(s) testemunha(s) arrolada(s) ser(em) intimada(s), pela via postal, a comparecer à audiência ora designada para o dia 10/06/2008 às 17h30min, para prestar(em) depoimento(s). Oficie-se, eletronicamente, ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: RT 00526-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES NUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2394/2008
Processo Nº: RT 00621-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 491, abaixo transcrito: ¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 489, eis que já foi liberado o seu crédito, conforme nota de recibo lançada às fls. 480-v. Intime-se.¨

Notificação Nº: 2398/2008
Processo Nº: RT 00622-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 354, abaixo transcrito: ¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 352, eis que já foi liberado o seu crédito, conforme nota de recibo lançada às fls. 343-v. Intime-se.¨

Notificação Nº: 2392/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CELEIRO BAR (REPRESENTADO POR NILTON SANTOS CARVALHO E ROGERIO ROCHA)
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 01/07/2008, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 02/07/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2396/2008
Processo Nº: RT 01297-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GONZAGA DE SANTANA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2383/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: CCS 00627-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 37, abaixo transcrito: ¨O pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 35, não guarda relação com este processo, haja vista que não tramitou pela Justiça Estadual, de modo que não há nada a decidir. Intime-se e, a seguir, cumpra-se a determinação final de fls. 33.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 139/2008
PROCESSO Nº RT 01256-2007-171-18-00-6
Exeqüente: MARIA DIVINA DE MORAIS
Executado(a): CELEIRO BAR (REPRESENTADO POR NILTON SANTOS CARVALHO E ROGERIO ROCHA)
1ª Praça: 01/07/2008 às 13h
2ª Praça: 02/07/2008 às 13min
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 57, na guarda do depositário, Sr. Nilton Santos Carvalho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 01 (um) lote urbano de 900m², situado na Av. Sudoeste, Vila Aranha, de esquina, com frente para a Av. Sudoeste, devidamente registrado no CRI de Uruana-GO, sob matrícula nº R-5-404, originado do desmembramento do lote principal, de 1200m², com frente para a Av. Sudoeste. Lote desmembrado: 15m de frente para a Av. Sudoeste; 20m pela direita com Luci Alvarenga Campos; 20m pela esquerda com Antônio Agostinho; 15m de fundo com Benedito de Oliveira. Não encontram edificações no lote. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1885/2008
Processo Nº: RT 00279-2005-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 251. Int. o(a) executado(a), na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da penhora e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não opostos

embargos pague-se ao(à) exequente, bem como recolha-se parte da contribuição previdenciária (guias de fls. 241 e 258), conforme a praxe. Após, cls.

Notificação Nº: 1878/2008
Processo Nº: RT 00707-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 01.07.08 às 14: 00 horas LEILÃO: 06.08.08 às 14: 00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1888/2008
Processo Nº: RT 00259-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUBES ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Ante a ausência de citação da reclamada, chamo o feito à ordem e declaro nulos os atos praticados às fls. 100/127. Homologo os cálculos de fls. 95/97 e a atualização de fls. 99, fixando o valor da execução em R$ 2.600,33, na data de 31.05.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/SAT/empregado..... R$ 1.749,19 INSS terceiros..... R$ 327,27 INSS juros/multa..... R$ 260,66 Total do INSS..... R$ 2.337,12 Custas de liquidação..... R$ 11,69 Custas executivas..... R$ 251,53 Intime-se o(a)(s) reclamado(a)(s) acerca do presente despacho, bem como a efetuar(em) o pagamento correspondente e comprovar(em) nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se CP para citação na pessoa do sócio da reclamada, Sr. Sinomar Totoli, a ser cumprida no endereço de fls. 119.

Notificação Nº: 1882/2008
Processo Nº: RT 00378-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ELIAS JORGE DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
DESPACHO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 110/111, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 100/102, para que surta seus legais efeitos. Libere-se ao exequente parte do valor objeto da guia de fls. 98 (R$ 2.500,00), como pagamento de seu crédito. Atualizem-se a contribuição previdenciária e custas e intime-se o executado para recolhê-las (inclusive as custas cartorárias de fls. 82 – R$ 170,00), no prazo de cinco dias, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular.

Notificação Nº: 1886/2008
Processo Nº: RT 00894-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPHEU FREDDI (SUCESSOR PROVISÓRIO)
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
DESPACHO: EXECUTADO(A) (ALPHEU FREDDI - SUCESSOR PROVISÓRIO): Vistos, etc. Diante da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a dos Processos 796/07 e 977/07 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II. Homologo os cálculos de fls. 85/94, fixando o valor da execução em R$ 9.529,43, na data de 31.05.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: Valor do INSS ..... R$ 1.809,06 INSS juros/multa..... R$ 234,99 INSS período laboral..... R$ 7.437,97 Custas de liquidação..... R$ 47,41 Junte-se cópia deste despacho nas RTs 796/07 e 977/07 e arquivem-nas, em seguida, certificando nestes autos. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-a de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado para citação. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos. Cientifique-a, também, acerca do acordo celebrado neste Processo e nos Processos 796/07 e 977/07, cuja ata homologatória se encontra disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1877/2008
Processo Nº: RT 01138-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: STHIVY DENIEL OLIVEIRA BISPO (REPRESENTADO PELA SUA GENITORA A SRª ROSIRENE DA SILVA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A.G.A INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 01.07.08 às 14: 00 horas LEILÃO: 06.08.08 às 14: 00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1879/2008
Processo Nº: RT 00108-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLI CALDEIRA NUNES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
DESPACHO: PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 95/100.

Notificação Nº: 1883/2008
Processo Nº: RT 00245-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROBINSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: ACIONANTE: Vistos, etc. Considerando que, quando da juntada das petições de fls. 63 e 71/72, a audiência já havia sido realizada, descabe falar em seu adiamento, como requerido pelo autor e MPT. Não se vislumbra, por outro lado, ser o caso de substituição processual pelo parquet, pois, apesar de o mandato ter sido passado por instrumento particular (procuração de fls. 09, assinada apenas pelo autor), inobservando, a contrario sensu, o disposto no art. 654, do CC, ante a incapacidade do demandante, este compareceu na audiência realizada na VT de Posse acompanhado do advogado subscritor da petição inicial, bem como de sua genitora, cuja presença é fato que se conclui do lançamento de sua assinatura na Ata de fls. 18. Na audiência realizada neste Juízo, o autor, igualmente, veio acompanhado de sua representante legal, oportunidade em que foi apresentada petição de acordo subscrita por ambos e pelo causídico (fls. 44/45 e 60/61). Reputo, daí, regularizada a representação processual do demandante, pelo que indefiro a remessa dos autos ao MPT para o fim requerido a fls. 72. Intimem-se o acionante e a PRT 18ª Região. Dê-se ciência à União acerca do acordo e do recolhimento de fls. 76/77. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1898/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO FRANCA FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar o endereço correto do 2° reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, ante o teor da certidão de fls. 16v.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3751/2008
Processo Nº: RT 00795-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A (SUCESSORA DE RIO NEGRO S/A) + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 229/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3761/2008
Processo Nº: RT 00748-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDUIR MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOPES LTDA - ME
ADVOGADO....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 14/08/2008, às 13hs, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 204 e 229, o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3768/2008
Processo Nº: RT 00748-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDUIR MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOPES LTDA - ME
ADVOGADO....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Designe-se novo leilão dos bens penhorados às fls. 204 e 229 (à exceção das 2.286 peças de balancinho, as quais foram desoneradas às fls. 221), conforme requerido pelo Exeqüente (fls. 330/331), observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 265. 2. Sem prejuízo da determinação supra: a) atualizem-se os cálculos, incluindo todas as Custas Executivas devidas; b) após e ante o exposto às fls. 331, expeça-se Mandado de Remoção dos bens penhorados e Nomeação do Credor como Depositário dos bens, conforme por ele requerido, devendo o Exeqüente contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência, no prazo de cinco (05) dias. 3. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3784/2008
Processo Nº: CPE 00216-2005-221-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Adjudicação, às fls. 208/218 dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3749/2008
Processo Nº: RT 00904-2005-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJENIFER LORANE VIEIRA DE PAULA (REPRESENTADA POR ADRIANA APARECIDA LIMIRO DE PAULA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA (REP. VILMONDES JOSÉ DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 231/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3757/2008
Processo Nº: RT 00905-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA. (REP. POR VILMONDES JOSÉ DE SOUSA) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 230/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3750/2008
Processo Nº: RT 00133-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``1. A determinação contida no item 3 de fls. 680, bem como o nosso expediente de fls. 702, já atendem ao requerimento de fls. 704. 2. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador. 3. Após, aguarde-se o cumprimento da nossa Carta Precatória (fls. 702), pelo prazo de sessenta (60) dias.´´

Notificação Nº: 3783/2008
Processo Nº: RT 00348-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 236/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3758/2008
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 14/08/2008, às 13hs, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 186/187 e 206/206V, o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3752/2008
Processo Nº: AAT 01129-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR: GERSON JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: ´´Altere-se a autuação e demais registros para fazer constar como procurador da Reclamada o advogado subscritor do acordo, Dr. Douglas Lopes Leão – OAB/GO 13950. Intime-se a Reclamada, através de seu procurador, para comprovar o recolhimento dos honorários periciais fixados às fls. 296 (R$ 500,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 3782/2008
Processo Nº: RT 01432-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 235/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3754/2008
Processo Nº: RT 01707-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE EPAS FADHL
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
DESPACHO: À EXECITADA: ``1. Conforme consulta efetuada aos autos da RT 1707/07, a Executada foi citada da presente execução, em Carta Precatória Citatória conjunta para a RT 1707/07 e outros autos, dentre eles, a presente RT, sendo que apresentou GPSs relativas aos demais processos, quedando-se inerte quanto a estes autos. 2. Assim, intime-se a Executada, via de sua Procuradora, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias devidas nestes autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. No silêncio, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 3755/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder, no prazo de cinco (05) dias, ao adiantamento do valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) – requerido pela Reclamante, mediante depósito a ser efetuado na CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, e que será liberado ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização o exame solicitado pelo expert. 2. Com a efetivação do depósito, libere-se o numerário ao Sr. Perito, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados. 3. Intime-se a Reclamante, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 3756/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: ``1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder, no prazo de cinco (05) dias, ao adiantamento do valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) – requerido pela Reclamante, mediante depósito a ser efetuado na CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, e que será liberado ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização o exame solicitado pelo expert.´´

Notificação Nº: 3767/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: À DEVEDORA: ``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 12). 3. Homologo os cálculos de fls. 25, fixando a dívida em R$ 0,38 (trinta e oito centavos), relativos às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R$ 29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 6. Dê-se ciência à Devedora.´´

Notificação Nº: 3781/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: GILBERTO LOUREDO DA SILVA
RECLAMADO(A): BENTO E MARQUES LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do atual Procurador da Reclamada (fls. 334 e 339). 2. Homologo o pedido de desistência das parcelas salariais, bem como o acordo de fls. 332/333, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo e devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) não há incidência de contribuições previdenciárias, em razão da desistência do pedido de verbas salariais; c) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Retiro o feito da pauta do dia 12/06/2008, às 15h40min. 4. Após o vencimento do acordo, intime-se o INSS, através da PGF, via malote, para tomar ciência do acordo e desta decisão. Prazo e fins legais. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3785/2008
Processo Nº: CCS 00476-2008-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GERACINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``Intime-se a Autora a comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas no julgado, no prazo improrrogável de 15 dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.´´

Notificação Nº: 3764/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JODERCI BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da peça de fls. 60, na qual o Reclamante informa o equívoco cometido no endereçamento da inicial, o qual deveria ter sido dirigido a uma das Varas do Trabalho de Goiânia e não, a esta Vara, retiro o feito da pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 15h40min, devendo a Secretaria encaminhar os autos ao Juízo Distribuidor de Goiânia/GO, para distribuição e processamento. À Secretaria, para as anotações devidas para fins de estatística. 2. Antes, intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, para ciência.´´

Notificação Nº: 3779/2008
Processo Nº: CCS 00667-2008-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: RUBENS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À REQUERENTE: ``1. Corrijo o erro material da Ata de Audiência de fls. 25/27, onde se lê: "Custas pela Requerente, no importe de R$ XX" leia-se: "Custas pela Requerente, no importe de R$ 44,91". 2. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3774/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Intime-se o Reclamante, por meio do subscritor da inicial, a apresentar procuração (original) firmada em seu favor do subscritor, Dr. José Martins da Silva Júnior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. 2. Em sendo apresentado o instrumento de mandato, inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias. 3. Caso contrário, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 3759/2008
Processo Nº: RT 00743-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Intime-se o Reclamante, por meio do subscritor da inicial, a apresentar procuração (original) firmada em seu favor do subscritor, Dr. José Martins da Silva Júnior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. 2. Em sendo apresentado o instrumento de mandato, inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias. 3. Caso contrário, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 3762/2008
Processo Nº: RT 00744-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIZON FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Intime-se o Reclamante, por meio do subscritor da inicial, a apresentar procuração (original) firmada em seu favor do subscritor, Dr. José Martins da Silva Júnior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. 2. Em sendo apresentado o instrumento de mandato, inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias. 3. Caso contrário, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 3760/2008
Processo Nº: RT 00745-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Intime-se o Reclamante, por meio do subscritor da inicial, a apresentar procuração (original) firmada em seu favor do subscritor, Dr. José Martins da Silva Júnior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. 2. Em sendo apresentado o instrumento de mandato, inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias. 3. Caso contrário, voltem os autos conclusos.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1400/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIANA ATAIDES DE BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROP. JURUA PIRES FILHO)
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Conquanto tempestivo, não preenche o recurso de fls. 109/115 o pressuposto recursal objetivo relativo ao preparo, vez que não houve recolhimento do depósito recursal e custas processuais estabelecido na sentença. Assim sendo, nego seguimento o recurso interposto, por deserto. Intimem-se. Iporá, 28 de maio de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 1401/2008
Processo Nº: AAT 00069-2008-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR: SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA + 003
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CHAPADÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5631/2008
Processo Nº: RT 00505-1995-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANDRA SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls.69, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 66), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 66. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada. Após, libere-se à exeqüente o saldo remanescente da conta judicial, em pagamento do seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5617/2008
Processo Nº: RT 01394-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 350, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 5625/2008
Processo Nº: AAT 01649-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR: MOABIO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RÉU(RÉ).: BRASPELCO IND. COM. LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, das contribuições previdenciárias e dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5621/2008
Processo Nº: RT 00409-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DA SILVA FRANCO
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): STELLA MÁRCIA DE OLIVEIRA MODES LINO E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. (...) intime-se a Exeqüente para, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço dos executados, com o fito de viabilizar suas intimações para ciência do edital de praça e leilão de fls. 145/146. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5618/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÁRCIO MARTINS BORGES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 74, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 5614/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DA SILVA FIDELES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, noprazo de 05 dias, entregar a guia TRCT, código 01, para levantamento do FGTS depositado, bem como, as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5603/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NARCISO DIAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ARMADOURA DE FERRAGENS CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.63, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 62, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 17,68 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 5604/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.134, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 133, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 51,58 sendo R$ 51,32 de contribuições previdenciárias e R$ 0,26 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 5605/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WASCELES LEMES DO PRADO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BEBEDOURO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.42, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 41, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 31,79 sendo R$ 31,63 de contribuições previdenciárias e R$ 0,16 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 5606/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VALENTIM
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ARMADOURA DE FERRAGENS CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.28, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 27, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 12,60 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar

a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 5599/2008
Processo Nº: RT 00686-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5600/2008
Processo Nº: RT 00688-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVA CRISTINA ALVES RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA DR. AU AU LTDA - ME
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5601/2008
Processo Nº: RT 00691-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SILVA MULATO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGNALDO MARTINS COSTA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5596/2008
Processo Nº: RT 00704-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5595/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONZAGA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5594/2008
Processo Nº: RT 00812-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PENÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA
RECLAMADO(A): MARCELINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUISMAR URIAS MENDONÇA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5626/2008
Processo Nº: RT 00819-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO FERREIRA
ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (CRISA) + 001
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 274/294, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5627/2008
Processo Nº: RT 00819-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO FERREIRA
ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 274/294, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5616/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5615/2008
Processo Nº: RT 00923-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IGILSOMAR SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5597/2008
Processo Nº: RT 00956-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PERICLES VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5593/2008
Processo Nº: RT 00957-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5607/2008
Processo Nº: RT 00958-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOPES DE MACEDO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5598/2008
Processo Nº: RT 00959-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5588/2008
Processo Nº: CCS 01437-2008-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JULIO GUERINI, ESPÓLIO DE. (REP. POR. EUFRASIA RICARDO SEVERINA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.

Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 43, retire-se o feito da pauta, incluindo-o no dia 11/06/2008 às 11: 05 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da autora importará em arquivamento da reclamação e a ausência do réu importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se o ré no endereço informado na exordial, por oficial de justiça. Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5584/2008
Processo Nº: CCS 01439-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JULIO GUERINO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 44, retire-se o feito da pauta, incluindo-o no dia 11/06/2008 às 09: 15 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da autora importará em arquivamento da reclamação e a ausência do réu importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se o ré no endereço informado na exordial, por oficial de justiça. Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5586/2008
Processo Nº: CCS 01457-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: RUBISMAR DA COSTA FRANCA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 46, retire-se o feito da pauta, incluindo-o no dia 11/06/2008 às 09: 05 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da autora importará em arquivamento da reclamação e a ausência do réu importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se o ré no endereço informado na exordial, por oficial de justiça. Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3853/2008
Processo Nº: RT 02607-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRA MOHAMMAD RAJEH IBDEIWI
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTA MARIA
DESPACHO: Fica a credora intimada a manifestar-se em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3844/2008
Processo Nº: RT 00931-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MARQUES DE ABREU
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA (AUTO ELÉTRICA E FERRO VELHO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: VANESSA CRISTINA PIMENTA
DESPACHO: Fica o credor intimado de que concede-se outros 60 (sessenta) dias para que indique meios efetivos para o prosseguimento da execução. Advirta-se que a omissão conduzirá o processo ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3852/2008
Processo Nº: RT 00295-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ELÍDIO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, advertindo-o de que a omissão implicará no envio dos autos ao arquivo provisório. Prazo legal.

Notificação Nº: 3842/2008
Processo Nº: RT 00871-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO ORTEGA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a, querendo, impugnar a conta provisória. Prazo legal.

Notificação Nº: 3843/2008
Processo Nº: RT 02153-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ZAPNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos embargos de fls. 257/261, prazo legal.

Notificação Nº: 3840/2008
Processo Nº: RT 00313-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet(www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3827/2008
Processo Nº: RT 00580-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NERI ATTUX
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
DESPACHO: Comparecer na Vara do Trabalho de Jataí para retirar a CTPS do autor devidamente anotada.

Notificação Nº: 3839/2008
Processo Nº: CCS 01332-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RÉU(RÉ).: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS + 005
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer os elementos necessário a feitura da conta. Advirta-se que a omissão implicará na cobrança de valores sem correção monetária e juros.

Notificação Nº: 3832/2008
Processo Nº: RT 01592-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A + 005
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões aos Recursos Ordinários apresentados pelos reclamados às fls. 610/620, 622/627 e 629/655, prazo legal.

Notificação Nº: 3838/2008
Processo Nº: ADI 00227-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO NASCIMBINI
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: VALDIONY RODRIGUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: Comparecer à Secretaria desta Vara para o desentranhamento dos documentos, conforme requerimento apresentado à fl. 201. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3427/2008
Processo Nº: RT 01375-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SOARES DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO OLIVEIRA (MATRIZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado da Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3431/2008
Processo Nº: RT 00006-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO REIS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ABADIA PIRES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3425/2008
Processo Nº: RT 00822-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON FERREIRA SARAIVA
ADVOGADO....: MARCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3429/2008
Processo Nº: RT 00921-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISNEY APARECIDO PEIXOTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3404/2008
Processo Nº: RT 00970-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO SILVA VIANA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HERTZ BRENER
ADVOGADO....: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES
DESPACHO: Advogado do Reclamado: Constato que o advogado subscritor dos Embargos à Execução opostos 155/157 não possui procuração juntadas nos autos (CPC, art. 37, primeira parte). E nem se diga que há, no caso, configuração de substabelecimento de procuração apud acta, por força da OJ 200 da SBDI-I do TST, já que o procurador que compareceu a audiência, salvo melhor juízo, possui procuração apud acta, sendo certo que estaria mais configurada a hipótese de mandato tácito. Neste sentido, há manifestação deste Eg. Regional: ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. SUBSTABELECIMENTO. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso. (PROCESSO TRT-RO-00138-2007-002-18-00-8, Relator Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 166 Goiânia/Go págs. 2/9 do dia 5/10/2007 (6ªf.). e publicado em 8 de outubro de 2007 (2ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Por todo o acima esposado, deixo de conhecer dos Embargos Opostos. Intime-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3420/2008
Processo Nº: RT 00141-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA CORREA BORGES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARILENA PIVATTO ZUCATTO
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
DESPACHO: Fica a devedora, MARILENA PIVATTO ZUCATTO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 522,05 (atualizado até 30/04/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: INSS - empregado(Acordo) - R$ 9,43; INSS - empregador (Acordo) - R$ 14,79; INSS - empregado(Vínculo) - R$ 192,80; INSS - empregador (Vínculo) - R$ 302,43 Total do INSS - empregado - R$ 202,23; Total do INSS - empregador - R$ 317,22; Custas de liquidação - R$ 2,60; Total do cálculo - R$ 522,05; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3421/2008
Processo Nº: RT 00141-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA CORREA BORGES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARILENA PIVATTO ZUCATTO
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
DESPACHO: Advogada da Reclamada: Em atenção ao peticionado pela Ré às fls. 68, observo que não houve realmente especificação das verbas devidas no instrumento citatório de fls. 66, o que enseja nulidade. Assim, determino que se faça nova citação, desta feita devendo constar as verbas devidas, bem como o somatório das mesmas. Indefiro os demais requerimentos da Ré, eis que houve interposição de Recurso por parte do Credor Previdenciário, o que resultou em reformulação do cálculo antes elaborado por este Juízo, conforme se vê às fls. 62/64 e v. Acórdão de fls. 52/55.

Notificação Nº: 3430/2008
Processo Nº: RT 00879-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AURINETE BEZERRA LOURENÇO MARQUES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3419/2008
Processo Nº: RT 01040-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON RIBEIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: RAFAEL SAMPAIO MARINHO + 1
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL nos autos em epígrafe, podendo Vossas Senhorias, apresentarem as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3405/2008
Processo Nº: CPE 01168-2007-131-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tendo em vista o teor do Despacho exarado pelo MM. Juízo Deprecante, informado sobre a entabulação de acordo, atendendo-se ao que fora requerido por este, determino: 1. Que se retire o bem da hasta pública designada por este Juízo; 2. A suspensão do curso da carta precatória por 06 (seis) meses; 3.Superado o prazo suso referido, sem diretrizes do MM. Juízo Deprecante, devolva-se a presente carta precatória, desconstituindo-se, então, a penhora e liberando-se o depositário do encargo.

Notificação Nº: 3418/2008
Processo Nº: RT 01194-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO(A): E. I. T. EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.
ADVOGADO....: NANCI GOMES PEREIRA NUNES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL nos autos em epígrafe, podendo Vossas Senhorias, apresentarem as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3402/2008
Processo Nº: RT 01349-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogados do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3426/2008
Processo Nº: RT 01381-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARAUJO CORREIA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A - PRODUTOS DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: RT 01508-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RECLAMADO(A): E. DA S. MARQUES CALÇADOS E CONFECÇOES (DENOMINAÇÃO: JOAO CONFECÇOES)
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS da reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 3422/2008
Processo Nº: AEM 00176-2008-131-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS + 001
DESPACHO: Advogado da Reclamada: Tendo em vista o alegado pela União às fls. 118/130, manifeste-se o Executado no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOCE MEL
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CARNEIRO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3428/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON GROFF
ADVOGADO....: ODILON VALE DE MESQUITA
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: Advogado da Reclamada: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 31/32 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3417/2008
Processo Nº: RT 00333-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO BEZERRA COSTA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3424/2008
Processo Nº: CCS 00542-2008-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RÉU(RÉ).: SADI BUSANELLO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3409/2008
Processo Nº: RT 00563-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO(A): ADEJAIME DOMINGUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO: Tendo em vista que o Excipiente informa às fls. 52/55 que o local de prestação de serviços do obreiro se deu em Águas Lindas de Goiás – GO, sendo certo que este concorda com a defesa da Excipiente, determino a remessa dos autos à Eg. Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás – GO, eis que o local indicado extrapola os limites da jurisdição desta Especializada.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3381/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RT 00607-2008-131-18-00-3
RECLAMANTE : CECILIA SARAIVA COSTA
RECLAMADO(A): ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Data da audiência: 09/06/2008 às 14: 00 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA. Aos vinte e um dias do mês de abril de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante CECÍLIA SARAIVA COSTA, CTPS Nº509210 série 052/RJ, RG Nº 1.356.494 SSP/DF, residente e domiciliada na RUA ARAGUACEMA, QUADRA 51, LT. 27, JARDIM INGA, LUZIÂNIA/GO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO A Reclamante informou que foi admitida em 16.01.2001, aos serviços da VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com um salário de R$ 380,00,exercendo as funções de SERVENTE. Informa que sua CTPS foi anotada. DA JORNADA DE TRABALHO A Reclamante alega que trabalhava das 08: 00 horas às 18: 00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de 01: 00 hora. DA DATA E FORMA DE DISPENSA A Reclamante alega que foi afastada do serviço no dia 06/02/2004. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS A Reclamante informa que foi contratado pela empresa VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, conforme fls. 15 de sua CTPS. A autora informa que no ano de 2004 a empresa reclamada sucedeu a empresa VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Aduz ainda a reclamante que após a sucessão retro citada, a autora trabalhou durante 3 meses para a reclamada, porém, após outro problema de saúde, teve que se afastar para tratamento de saúde. Ocorre que no dia 06.02.04 a autora teve problemas de saúde, sendo a mesma encaminhada a SANDEL - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, onde constatou-se que a mesma estava impossibilitada de trabalhar, motivo pelo qual ficou afastada. Informa a reclamante que após ser liberada pelo INSS para seu retorno ao trabalho, não mais encontrou a reclamada, motivo pelo qual, até a presente data a sua CTPS não teve baixa, assim como, não pode efetuar o levantamento do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante com a reclamada. Diante da impossibilidade de localização da reclamada para efetuar a baixa e receber os documentos necessários para o levantamento do FGTS, não resta a mesma, outra saída, senão as vias judiciais para dirimir o conflito. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder baixa em sua CTPS. Requer também a reclamante que a reclamada seja condenada a liberar os documentos necessários para o levantamento do seu FGTS, sob pena de ser expedido Alvará Judicial para essa finalidade. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 200,00 Nestes termos, Pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3381/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RT 00607-2008-131-18-00-3
RECLAMANTE : CECILIA SARAIVA COSTA
RECLAMADO(A): ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Data da audiência: 09/06/2008 às 14: 00 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão."Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA. Aos vinte e um dias do mês de abril de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante CECÍLIA SARAIVA COSTA, CTPS Nº509210 série 052/RJ, RG Nº 1.356.494 SSP/DF, residente e domiciliada na RUA ARAGUACEMA, QUADRA 51, LT. 27, JARDIM INGA, LUZIÂNIA/GO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ADCONTROL SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO A Reclamante informou que foi admitida em 16.01.2001, aos serviços da VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com um salário de R$ 380,00,exercendo as funções de SERVENTE. Informa que sua CTPS foi anotada. DA JORNADA DE TRABALHO A Reclamante alega que trabalhava das 08: 00 horas às 18: 00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de 01: 00 hora. DA DATA E FORMA DE DISPENSA A Reclamante alega que foi afastada do serviço no dia 06/02/2004. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS A Reclamante informa que foi contratado pela empresa VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, conforme fls. 15 de sua CTPS. A autora informa que no ano de 2004 a empresa reclamada sucedeu a empresa VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Aduz ainda a reclamante que após a sucessão retro citada, a autora trabalhou durante 3 meses para a reclamada, porém, após outro problema de saúde, teve que se afastar para tratamento de saúde. Ocorre que no dia 06.02.04 a autora teve problemas de saúde, sendo a mesma encaminhada a SANDEL - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, onde constatou-se que a mesma estava impossibilitada de trabalhar, motivo pelo qual ficou afastada. Informa a reclamante que após ser liberada pelo INSS para seu retorno ao trabalho, não mais encontrou a reclamada, motivo pelo qual, até a presente data a sua CTPS não teve baixa, assim como, não pode efetuar o levantamento do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante com a reclamada. Diante da impossibilidade de localização da reclamada para efetuar a baixa e receber os documentos necessários para o levantamento do FGTS, não resta a mesma, outra saída, senão as vias judiciais para dirimir o conflito. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder baixa em sua CTPS. Requer também a reclamante que a reclamada seja condenada a liberar os documentos necessários para o levantamento do seu FGTS, sob pena de ser expedido Alvará Judicial para essa finalidade. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 200,00 Nestes termos, Pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4486/2008
Processo Nº: RT 00523-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DERKIAN PAULO DO PRADO CARVALHO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): SEVERINO E AQUINO LTDA (ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
DESPACHO: O exeqüente reitera pedido de penhora na boca do caixa das lojas integrantes do mesmo grupo econômico da executada. Inicialmente, determino a atualização dos cálculos e solicitação de penhora on line utilizando todos os CNPJ's das empresas do grupo (05.431.165/0001-31, 05.431.165/0002-12, 05.431.165/0003-01 e 05.431.165/0004-84). Observe-se que há guia de depósito na fl. 215, à disposição do juízo. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. Caso a diligência seja infrutífera, defiro parcialmente o requerimento do exeqüente de penhora na boca do caixa das empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quanto àquelas relacionadas à fl. 40. Indefere-se a penhora sobre todas as empresas mencionadas na fl. 186, porquanto não há comprovação de que pertençam ao mesmo grupo. Desta forma, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa da empresa SEVERINO E AQUINO LTDA (ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO), filial III, com sede na Av. Antonio Carlos Paniago, nº 51, Bairro Martins, Mineiros/GO. O Oficial deverá ficar na posse do mandado pelo prazo máximo de 30 dias. Intime-se o reclamante. A carta precatória executória ficará suspensa por 60 dias, aguardando-se o resultado das diligências acima determinadas. Dê-se ciência ao Juízo Deprecado, sendo que esse despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 4479/2008
Processo Nº: RT 00561-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HAMILTON DA CRUZ MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. decorrido in albis o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do credor. Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4475/2008
Processo Nº: RT 00687-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA VILELA
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NATALINO RODRIGO DE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente diretamente, via postal, e sua procuradora, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4481/2008
Processo Nº: CCS 00945-2007-191-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OSVALDO GALDINO DE REZENDE
ADVOGADO: ODACIR MARTINS SANTEIRO
DESPACHO: Intime-se o executado para, em 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas (R$ 205,31), sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo acima, efetue-se o bloqueio administrativo junto ao DETRAN/GO do veículo penhorado à fl. 152 e designe-se hastas públicas para expropriação judicial.

Notificação Nº: 4483/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ALMIR FERREIRA PINTO + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: Intimem-se os reclamados para, no prazo preclusivo de 02 dias, devolverem a CTPS do reclamante, bem como efetuarem o depósito da multa de R$ 400,00, conforme despacho de fl. 69. Decorrido in albis o prazo acima concedido, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS e proceda-se à busca e ao bloqueio de valores porventura existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome dos executados, via BACENJUD, até o limite do débito.

Notificação Nº: 4484/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S/A + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: Intimem-se os reclamados para, no prazo preclusivo de 02 dias, devolverem a CTPS do reclamante, bem como efetuarem o depósito da multa de R$ 400,00, conforme despacho de fl. 69. Decorrido in albis o prazo acima concedido, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS e proceda-se à busca e ao bloqueio de valores porventura existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome dos executados, via BACENJUD, até o limite do débito.

Notificação Nº: 4482/2008
Processo Nº: AEM 01123-2007-191-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENAURO CLARISTINO DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.
03 - CONCLUSÃO Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ENAURO CLARISTINO DE REZENDE, para: a) declarar válidos os autos de infração que originaram as inscrições na dívida ativa sob os números 11 5 07 000724-60, 11 5 07 000725-41, 11 5 07 000726-22, 11 5 07 000727-03, 11 5 07 000728-94, 11 5 07 000729-74, 11 5 07 000730-09, 11 5 07 000731-90, 11 5 07 000732-70 e 11 5 07 000733-51; todos lavrados contra o embargante; b) determinar a manutenção do débito originário da lavratura dos autos de infração, bem como das inscrições na dívida ativa acima mencionadas e; c) condenar o embargante a pagar ao embargado honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, conforme preceitua o art. 789-A, V, da CLT, já recolhidas (fls. 83/84). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda a favor da União os valores constantes às fls. 22/23, recolhendo-os em guia DARF, com abatimento no montante do crédito exeqüendo. Após, atualize-se os cálculos, com planilha dos valores dos débitos fiscais e honorários de sucumbência. Por fim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros/GO, solicitando a averbação da

penhora de fl. 43 e designe-se hastas públicas para o bem, intimando-se o devedor e seu cônjuge, bem como a União. Nada mais.

Notificação Nº: 4473/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE MOURA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$ 220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4480/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO SOUZA TEXEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4478/2008
Processo Nº: RT 00813-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERON ALVES COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4476/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4476/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2977/2008
Processo Nº: RT 00317-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO HONÓRIO MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 262, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que o reclamante não juntou o original da petição enviada via fax (fls. 258/259), tenho por inexistente o ato processual praticado. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação efetuada às fls. 261. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2989/2008
Processo Nº: CCS 00443-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO - GO - S.C. V. M.C. L. T. F. F. M. P. M. M. M. E. H. P. R. T.C. V. M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: WESLLEY ROCHA MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica intimado do despacho de fl 129, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exeqüente, através da petição de fl. 128, requer o prosseguimento da execução, com a expedição de ofício ao Cartório de Imóveis e ao INCRA. Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis. As informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e, ademais, não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhes são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Quanto ao segundo requerimento, proceda-se a consulta junto ao INFOJUD, a fim de localizar bens em nome do executado. Sem êxito a diligência, proceda-se a consulta de imóveis rurais do executado, através do Sistema de Informações Rurais (SIR). Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 2991/2008
Processo Nº: RT 00659-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCIO ROCHA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica intimado do despacho de fl 246, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 215, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista interposto à fl 156. Proceda-se o cadastramento do subscritor da petição de fl. 229 Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2992/2008
Processo Nº: RT 00659-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCIO ROCHA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica intimado do despacho de fl 246, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 215, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista interposto à fl 156. Proceda-se o cadastramento do subscritor da petição de fl. 229 Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2988/2008
Processo Nº: AAT 00675-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO JERÔNIMO FILHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMENTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 523, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de fl. 521 informa que o Recurso de Revista interposto nos presentes autos foi conhecido e não provido, tendo a decisão transitado em julgado. Assim, restou mantida a sentença de fls. 409/413, que julgou totalmente improcedentes dos pedidos da exordial. Desta forma, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2990/2008
Processo Nº: RT 00845-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELDY SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica intimado do despacho de fl 370, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que a execução

encontra-se garantida pela penhora de fl. 355, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista interposto à fl. 270. Proceda-se o cadastramento do subscritor da petição de fl. 360. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2997/2008
Processo Nº: RT 01002-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica intimada do despacho de fl 78/79, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante nas petições de fls. 68 e 69 no valor líquido de R$ 1.000,00 já diretamente pago ao reclamante na data de 21/05/2008 como informado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, in verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRTPR- AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias comprovar o recolhimento das custas (fls. 60), sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado) no prazo de 30 dias, conforme cálculos de fls. 60/64, sob pena de execução. Não há imposto de renda incidente sobre o valor transacionado, não havendo portanto recolhimento a ser comprovado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2963/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ANDRADE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADOS: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 825, configurada está a preclusão processual, presumindo-se a desistência da reclamante em ouvir a testemunha anteriormente arrolada na pessoa do Sr. Eduardo Vicente da Silva. Oficie-se o Juízo Deprecado sobre a desnecessidade de remarcação de audiência para a oitiva da testemunha supra, requerendo-lhe ainda a devolução da carta precatória no estado em que se encontra. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício de remessa, com as homenagens desse Juízo. Para prosseguimento da audiência de instrução designa-se o dia 18/06/2008, às 16: 15h., intimando-se as partes para comparecimento à audiência, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta. Intime-se, via mandado, a testemunha arrolada às fls. 813 para comparecimento à audiência acima designada, advertindo-a que sua ausência injustificada à audiência importará no pagamento de multa de R$ 415,00, sem prejuízo de expedição de mandado de condução coercitiva.

Notificação Nº: 2993/2008
Processo Nº: ACM 00015-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): ALDELICIA LOPES CHAVES (MERCEARIA PREÇO BAIXO)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
DESPACHO: AO PATRONO DO RÉU: Fica intimado do despacho de fl 133, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 129 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Considerando que o saldo remanescente da execução é de R$ 748,32 (setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar e comprovar o pagamento. Decorrido in albis o prazo supra, prossiga com os demais atos executórios elencados no despacho de fl. 119. Caso necessário, aguarde-se o cadastramento do Sr. Diretor junto aos convênios e, após, efetuem-se as consultas determinadas.

Notificação Nº: 2978/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 121, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 118 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2979/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 123, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 120 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2980/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: AO PATRONO DO RÉU: Fica V.Sª, intimado do despacho de fls 116, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 113 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2999/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER LUIZ DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): HOTEL OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Oficie-se a DRT,via e-mail, conforme determinado no despacho de fl. 45. O reclamante, em petição de fl. 48, requer que seja determinada a penhora do bem por ele indicado. Indefiro o pedido uma vez que, além da indicação não atender a ordem preferencial do art. 655, do CPC, foi apresentada em momento processual inoportuno. Intime-se o reclamante. Proceda a Secretaria ao cadastramento do advogado do autor, conforme procuração juntada às fls.51 Tendo-se em vista que o reclamado, devidamente intimado, não efetuou o pagamento das verbas indicadas na sentença de fls. 10/14, remetam-se os autos ao setor de cálculos para inclusão da multa de 10% e atualização do valor da execução, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR ANDRADE BATISTA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sª, intimada do despacho de fl 53, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 50 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2982/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: AO PATRONO DO RÉU: Fica V.Sª, intimado do despacho de fls 48, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 98 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2981/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WENSCLEY PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: AO PATRONO DO RÉU: Fica V.Sª, intimado do despacho de fls 48, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 45 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2995/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON APARECIDO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): PCM - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS
ADVOGADO....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica intimado do despacho de fl 61, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, às fls. 55/58, extemporaneamente, fez juntada do documento de comunicação ao CAGED conforme determinou-se na sentença. Requereu ainda a desconsideração da execução ora em andamento, com a respectiva baixa da penhora realizada através do sistema BACENJUD. No despacho de fls. 36 foi deferido o requerimento de dilação de prazo à reclamada para a entrega do CAGED. Na certidão de fls. 38 foi informado que a reclamada não cumpriu sua obrigação no prazo concedido, evidenciando-se assim a sua mora. Em decorrência, foram aplicadas as cominações legais pactuadas na ata de audiência às fls. 12/13. Pelos fundamentos acima expendidos, indefiro o pedido da reclamada e determino o prosseguimento da execução. Converto o bloqueio de fl. 60 em penhora. Prossiga com os demais atos executórios elencados no despacho de fl. 44. Caso necessário, aguarde-se o cadastramento do Sr. Diretor junto aos convênios e, após, efetuem-se as consultas determinadas. Intime-se a reclamada da penhora às fls. 60 e do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: RT 00146-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sª, intimada do despacho de fl 37, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 36, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R$ 15,07, atualizados até 30.04.2008, ressalvadas futuras atualizações. Intime-se o reclamado para pagar o seu débito, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 30(trinta) dias. Tendo em vista que a Resolução 39/00, do INSS, prevê que o valor mínimo para a emissão de GPS é de R$ 29,00 (vinte e nove reais), determina-se ao reclamado, ao efetuar os recolhimentos previdenciários mensais de seus empregados, que inclua o valor do seu débito na correspondente guia para pagamento.

Notificação Nº: 2994/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FLORÊNCIO DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica intimado do despacho de fl 804, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme o disposto na sentença, às fls. 53, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias do empregador e do trabalhador incidentes sobre toda a remuneração paga na vigência do contrato de trabalho. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para inclusão na conta das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 2987/2008
Processo Nº: CCS 00337-2008-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: EDSON GERALDO DE ARAUJO FONSECA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 49, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes acordaram nos termos da petição de folhas 43/48, referente a quitação das contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004,2005, 2006 e 2007. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Intimem-se as partes da homologação. Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R$ 48, calculadas sobre R$ 2.471,86, dispensadas na forma da lei. Aguarde-se o cumprimento do acordo Ao final, Intime-se o INSS sobre os termos do mesmo.

Notificação Nº: 2983/2008
Processo Nº: CCS 00363-2008-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOSE HILARIO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 40, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes acordaram nos termos da petição de folhas 32/39, referente a quitação das contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004,2005, 2006 e 2007. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Intimem-se as partes da homologação. Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R$ 57,72, calculadas sobre R$ 2.886,19, dispensadas na forma da lei. Aguarde-se o cumprimento do acordo Ao final, Intime-se o INSS sobre os termos do mesmo.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO VALADARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica intimada da ata de fl. 35, cujo teor segue transcrito: Em 29 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PORANGATU/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Paulo Akira Sakamoto, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 54,48, calculadas sobre R$ 2.724,01, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h40min. Nada mais.

Notificação Nº: 2998/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO NUNES DA LUZ
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica intimada da ata de fl. 28, cujo teor segue transcrito: Em 29 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PORANGATU/GO, sob a direção da Exma. Juíza FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o preposto da reclamada, Sr. Paulo Akira Sakamoto, desacompanhado de advogado. Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R$ 102,36, calculadas sobre R$ 5.117,96, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h50min. Nada mais.

Notificação Nº: 2976/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica intimada da ata de fl. 27, cujo teor segue transcrito: Em 29 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PORANGATU/GO, sob a direção da Exma. Juíza FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o preposto da reclamada, Sr. Paulo Akira Sakamoto, desacompanhado de advogado. Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas

pelo reclamante no importe de R$ 48,72, calculadas sobre R$ 2.435,85, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h17min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1257/2008
Processo Nº: RT 00285-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMA DE FÁTIMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): VALDEMIR VIEIRA AGUIAR + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 153/154, cujo teor é o seguinte: 'Havendo insucesso no bloqueio de contas do Executado, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.(...)

Notificação Nº: 1256/2008
Processo Nº: RT 00286-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): VALDEMIR VIEIRA AGUIAR + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 153/154, cujo teor é o seguinte: 'Havendo insucesso no bloqueio de contas do Executado, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.(...)

Notificação Nº: 1228/2008
Processo Nº: RT 00365-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉFERSON JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): RUBJE RAMOS DE MELO ME
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 313, cujo teor é o seguinte: 'I-Chamo o feito a ordem, a fim de intimar o exequente para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões aos embargos a execução opostos pela executada.(...)'

Notificação Nº: 1248/2008
Processo Nº: RT 00501-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ROGÉRIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 115, cujo teor é o seguinte: 'II-Protocolado o original, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, bem como das obrigações de fazer, conforme petição de fl. 112, sob pena de presumir-se-à inadimplido o acordo.(...)'

Notificação Nº: 1254/2008
Processo Nº: RT 00557-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 68/69, cujo teor é o seguinte: 'Havendo insucesso no bloqueio de contas do Executado, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.(...)

Notificação Nº: 1230/2008
Processo Nº: RT 00642-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
RECLAMADO(A): JN - METALÚRGICA LTDA ME (R/P NEIDE DA SILVA MARTINS E NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 55, cujo teor é o seguinte: 'Havendo insucesso no bloqueio de contas do Executado, intime-se a Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.(...)'

Notificação Nº: 1221/2008
Processo Nº: AIN 00060-2008-231-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ FERNANDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 380, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o requerente para,querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo requerido às fls. 358/377.'

Notificação Nº: 1239/2008
Processo Nº: AC 00144-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos pelas partes, fls. 138/139, cujo teor do dispositivo é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, deixo de conhecer dos embargos declaratórios opostos por MORIYOSHI FUKUDA e por MANOEL ALVES LIMA por intempestivos e conheço dos embargos declaratórios opostos por CLAUDECI GOMES DOS SANTOS, mas para rejeitá-los, conforme fundamentação. Dada e passada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Posse (GO). Intimem-se. NADA MAIS.'

Notificação Nº: 1240/2008
Processo Nº: AC 00144-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos pelas partes, fls. 138/139, cujo teor do dispositivo é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, deixo de conhecer dos embargos declaratórios opostos por MORIYOSHI FUKUDA e por MANOEL ALVES LIMA por intempestivos e conheço dos embargos declaratórios opostos por CLAUDECI GOMES DOS SANTOS, mas para rejeitá-los, conforme fundamentação. Dada e passada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Posse (GO). Intimem-se. NADA MAIS.'

Notificação Nº: 1237/2008
Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos pelas partes, fls. 138/139, cujo teor do dispositivo é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, deixo de conhecer dos embargos declaratórios opostos por MORIYOSHI FUKUDA e por EDSON GONSALVES DE AMORIM por intempestivos e conheço dos embargos declaratórios opostos por CLAUDECI GOMES DOS SANTOS, mas para rejeitá-los, conforme fundamentação. Dada e passada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Posse (GO). Intimem-se. NADA MAIS.'

Notificação Nº: 1238/2008
Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos pelas partes, fls. 138/139, cujo teor do dispositivo é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, deixo de conhecer dos embargos declaratórios opostos por MORIYOSHI FUKUDA e por EDSON GONSALVES DE AMORIM por intempestivos e conheço dos embargos declaratórios opostos por CLAUDECI GOMES DOS SANTOS, mas para rejeitá-los, conforme fundamentação. Dada e passada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Posse (GO). Intimem-se. NADA MAIS.'

Notificação Nº: 1231/2008
Processo Nº: AC 00146-2008-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EDINALDO MONTEIRO DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos pelas partes, fls. 136/137, cujo teor do dispositivo é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, deixo de conhecer dos embargos declaratórios opostos por MORIYOSHI FUKUDA e por EDNALDO MONTEIRO DE LIMA por intempestivos e conheço dos embargos declaratórios opostos por CLAUDECI GOMES DOS SANTOS, mas para rejeitá-los, conforme fundamentação. Dada e passada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito da graça

de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Posse (GO). Intimem-se. NADA MAIS.'

Notificação Nº: 1232/2008
Processo Nº: AC 00146-2008-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EDINALDO MONTEIRO DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos pelas partes, fls. 136/137, cujo teor do dispositivo é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, deixo de conhecer dos embargos declaratórios opostos por MORIYOSHI FUKUDA e por EDNALDO MONTEIRO DE LIMA por intempestivos e conheço dos embargos declaratórios opostos por CLAUDECI GOMES DOS SANTOS, mas para rejeitá-los, conforme fundamentação. Dada e passada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Posse (GO). Intimem-se. NADA MAIS.'

Notificação Nº: 1235/2008
Processo Nº: AC 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: VILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos pelas partes, fls. 136/137, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'POSTO ISTO, deixo de conhecer dos embargos declaratórios opostos por MORIYOSHI FUKUDA e por VILMAR JOSÉ DE SOUSA por intempestivos e conheço dos embargos declaratórios opostos por CLAUDECI GOMES DOS SANTOS, mas para rejeitá-los, conforme fundamentação. Dada e passada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Posse (GO). Intimem-se. NADA MAIS.'

Notificação Nº: 1236/2008
Processo Nº: AC 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: VILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos pelas partes, fls. 136/137, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'POSTO ISTO, deixo de conhecer dos embargos declaratórios opostos por MORIYOSHI FUKUDA e por VILMAR JOSÉ DE SOUSA por intempestivos e conheço dos embargos declaratórios opostos por CLAUDECI GOMES DOS SANTOS, mas para rejeitá-los, conforme fundamentação. Dada e passada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Posse (GO). Intimem-se. NADA MAIS.'

Notificação Nº: 1233/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SCHUT
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS - (GRUPO VOLTORANTIM)
ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos pelas partes, fls. 136/137, cujo teor do dispositivo é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A (COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS) para rejeitá-los e para declarar que os embargos declaratórios opostos pela Reclamada são protelatórios, nos termos do artigo 538, § parágrafo único, do CPC c/c artigo 769 da CLT, para condenar VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A a pagar a MÁRIO SCHUT multa de 0,6% do valor da causa no importe de R$ 3.900,00, com fulcro no mesmo artigo, conforme fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Dada e passada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Posse (GO). NADA MAIS.'

Notificação Nº: 1234/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SCHUT
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS - (GRUPO VOLTORANTIM)
ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS
DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos pelas partes, fls. 136/137, cujo teor do dispositivo é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A (COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS) para rejeitá-los e para declarar que os embargos declaratórios opostos pela Reclamada são protelatórios, nos termos do artigo 538, § parágrafo único, do CPC c/c artigo 769 da CLT, para condenar VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A a pagar a MÁRIO SCHUT multa de 0,6% do valor da causa no importe de R$ 3.900,00, com fulcro no mesmo artigo, conforme fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Dada e passada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Posse (GO). NADA MAIS.'

Notificação Nº: 1255/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RIBEIRO E SILVA
ADVOGADO....: ALISSOM MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MAMBAÍ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.31, cujo teor é o seguinte: I-Tendo em vista que não foi possível proceder a notificação do reclamado,conforme teor da certidão de fl.31, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2008 às 14: 00 horas e o inclua na do dia 30/06/2008 às 14: 20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art.844 da CLT,ou seja,pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de confissão e revelia pela ausência do reclamado. II-Notifiquem-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 58/2008
PROCESSO: RT 00750-2006-231-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
EXECUTADOS: EDUARDO ALVES LEMES(CPF: 315.706.741-91) e JOSÉ RICARDO MENDONÇA MORAES(CPF: 026.726.291-45).
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDUARDO ALVES LEMES e JOSÉ RICARDO MENDONÇA MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.394,31, atualizado até 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados, EDUARDO ALVES LEMES e JOSÉ RICARDO MENDONÇA MORAES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5086/2008
Processo Nº: RT 01630-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.510, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5068/2008
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OURO PRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
DESPACHO: À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada a empresa TRANSPORTADORA OURO PRETO LTDA, para, no prazo de 10 dias, retirar em Secretaria, a CTPS do reclamante acostada à contracapa dos autos e proceder às devidas anotações, nos termos do que restou avençado, fls. 1423/1424.

Notificação Nº: 5102/2008
Processo Nº: RT 00963-2004-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WAGNER CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5070/2008
Processo Nº: RT 01617-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARIAM BEZERRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará/guia, em 48 horas.

Notificação Nº: 5084/2008
Processo Nº: RT 00610-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MORAES SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SANEAGO (SANEAMENTO DE GOIÁS S/A)
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.835, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5060/2008
Processo Nº: RT 00877-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas as partes da readequação dos cálculos pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5100/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE VAZ DE LIMA ASSONI
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para ciência da decisão que arquivou os presentes autos, conforme fls.184.

Notificação Nº: 5054/2008
Processo Nº: RT 00535-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATEIA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS, sob pena de no silêncio presumir-seá cumprida esta obrigação de fazer por parte da reclamada.

Notificação Nº: 5096/2008
Processo Nº: RT 00981-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.132, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5080/2008
Processo Nº: RT 01036-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 30.06.2008 às 14h30min, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5098/2008
Processo Nº: RT 01150-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FERREIRA BASTOS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ALBERTO SILVA MELO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.66, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5081/2008
Processo Nº: AAT 01497-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JAIME RODRIGUES SOARES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUZINETH DIAS CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: RILDO MOURAO FERREIRA
RÉU(RÉ).: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 30.06.2008 às 15h, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5082/2008
Processo Nº: AAT 01497-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JAIME RODRIGUES SOARES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUZINETH DIAS CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: RILDO MOURAO FERREIRA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (CELG) + 001
ADVOGADO: KAREN KAJITA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 30.06.2008 às 15h, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5061/2008
Processo Nº: AAT 01531-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARNALDO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 5063/2008
Processo Nº: RT 01817-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERICO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 737,73, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5104/2008
Processo Nº: RT 01866-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIBE DOS SANTOS MARTINS + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito em face dos termos da certidão de fls. 79, sob pena, do silêncio, ser interpretado como desistência do pleito de intimação da testemunha em referência.

Notificação Nº: 5095/2008
Processo Nº: RT 00040-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RICARDO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.89, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5051/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 02.07.2008 às 14h30min, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5059/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CIRILO DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5064/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NOE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LDB - TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 228,99, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5065/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 773,83, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5066/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 773,83, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5093/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.53, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5094/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.53, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5062/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 5091/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.103, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5088/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.61, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5097/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.67, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5058/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLIK FERNANDO COIMBRA MEDEIROS
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EMPRESA SARIFE (REPRESENTADA PELO SÓCIO WANDERLEI GOMES DIAS E O GERENTE WALDIR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do deferimento da dilação do prazo conforme requerido, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 5071/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.
ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5110/2008
Processo Nº: RT 00490-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO LIDOELSON RAMOS em face de COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS SO SUDOESTE GOIANO (COMIGO), conforme fls. 234/237.

Notificação Nº: 5089/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): GERVAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do apurado nos cálculos de fl.28, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5067/2008
Processo Nº: CCS 00547-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: IVO BROLO
ADVOGADO: ADALBERTO CARMO DE MORAES
DESPACHO: AO REQUERIDO: Fica intimado para, em 05 dias, manifestar-se em relação a petição de fls.52.

Notificação Nº: 5092/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR NILDA MODESTO RODRIGUES)
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios ajuizados pelas partes, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE) em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A., conforme fls. 786/787.

Notificação Nº: 5073/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos que

acompanharam a petição protocolizada sob o nº 439386, datada de 26.05.2008, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5069/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 05 dias, manifestar-se em relação aos documentos que acompanharam a petição de fls.179.

Notificação Nº: 5079/2008
Processo Nº: RT 00762-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIZ FARIA MORAES
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): OSCIMAR GOUVEIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, retirar em Secretaria, os documentos de fls. 15/26, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5049/2008
Processo Nº: ADI 00836-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão que NEGOU o pedido do autor, conforme fls.13/14.

Notificação Nº: 5101/2008
Processo Nº: RT 00886-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): WAGNER EUGÊNIO ALVES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação(art. 844/CLT).

Notificação Nº: 5050/2008
Processo Nº: CCS 00897-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do art.267,IV do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5633/2008
Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado do R. Despacho de fls. 258, a seguir transcrito: ´´O Executado efetuou o depósito do valor integral da execução acrescido dos honorários do leiloeiro. Libere-se ao leiloeiro a importância de R$ 300,00, a ser deduzida da conta judicial nº 01507848-9 (fls. 257), correspondente a 2% sobre a avaliação do bem. Desconstituo a penhora de fls. 171. Cientifique-se o Executado, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 5636/2008
Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para retirar álvara judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5637/2008
Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para retirar álvara judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5638/2008
Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para retirar álvara judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5641/2008
Processo Nº: RT 00847-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das parcelas da Contribuição Previdenciária vencidas em 20/04/2008 e 20/05/2008, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5664/2008
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIO SABOR LTDA + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão, do bem imóvel penhorado à fl. 167, a ocorrer na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 02/07/2008 e 15/07/2008, ambos às 14: 00horas.

Notificação Nº: 5665/2008
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GILBERTO DE SOUZA BARROZO LATICINIOS + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão, do bem imóvel penhorado à fl. 167, a ocorrer na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 02/07/2008 e 15/07/2008, ambos às 14: 00horas.

Notificação Nº: 5666/2008
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EDSON CESAR DA SILVA PARREIRA + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão, do bem imóvel penhorado à fl. 167, a ocorrer na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 02/07/2008 e 15/07/2008, ambos às 14: 00horas.

Notificação Nº: 5667/2008
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA MAGDALENA MOLINARI OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão, do bem imóvel penhorado à fl. 167, a ocorrer na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 02/07/2008 e 15/07/2008, ambos às 14: 00horas.

Notificação Nº: 5620/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 03/06/2008, foi redesignada para o dia 23/06/2008 às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5621/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WANDERLEI SECCO + 003

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 03/06/2008, foi redesignada para o dia 23/06/2008 às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5622/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JACI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 03/06/2008, foi redesignada para o dia 23/06/2008 às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5623/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SADI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 03/06/2008, foi redesignada para o dia 23/06/2008 às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5603/2008
Processo Nº: RT 00993-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCENIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5629/2008
Processo Nº: RT 01075-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA GILES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILTON SILVEIRA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para depositarem, em 48 horas, a diferença aduzida nos cálculos de fls. 326/330, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5630/2008
Processo Nº: RT 01075-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA GILES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NORBERTO RICARDO SCARMELOTO + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para depositarem, em 48 horas, a diferença aduzida nos cálculos de fls. 326/330, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5631/2008
Processo Nº: RT 01075-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA GILES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NORBERTO APARECIDO SCARMELOTO + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para depositarem, em 48 horas, a diferença aduzida nos cálculos de fls. 326/330, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5618/2008
Processo Nº: RT 01208-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): TECSOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Certidão de Crédito n.º 50/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5615/2008
Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERD + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5677/2008
Processo Nº: RT 01650-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PREMOART ENG. IND. E COM. DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/07/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/07/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 5599/2008
Processo Nº: RT 01861-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEODIMAR JOSÉ MIGLIAVACCA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 1.060,62 (um mil e sessenta reais e sessenta e dois centavos), referente às seguintes parcelas: INSS (Empregador + SAT + Terceiros): R$ 833,85, INSS (Empregado): R$ 221,49, e Custas da Liquidação: R$ 5,28 (valores atualizados até 31/05/2008), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5600/2008
Processo Nº: RT 00289-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GECIMAR FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará judicial n.º 71/2008, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5643/2008
Processo Nº: RT 00332-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam citadas para que paguem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantam a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.376,68. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2008.

Notificação Nº: 5602/2008
Processo Nº: RT 00410-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CRUVINEL INDÚSTRIA E PRODUTOS METALÚRGICOS
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 153, nos seguintes termos: ´´O FGTS e a multa de 40% foram liquidados e constam da planilha de fls. 130, visto que não foram localizados depósitos quando da consulta efetuada pelo setor de Cálculos. Assim, o fornecimento da guia TRCT pela Reclamada tem por finalidade apenas possibilitar o recebimento do seguro-desemprego. O Reclamante deverá informar a este Juízo se foi possível o recebimento do benefício, pois em caso afirmativo, a indenização que já consta dos cálculos será excluída. Concedo ao Autor o prazo de 20 dias para que o faça. Sendo informado o recebimento do seguro-desemprego ou transcorrendo o prazo supracitado, retornem os autos ao Setor de Cálculos para a exclusão da indenização. Após, intime-se a Executada para que efetue o pagamento do valor apurado, em 05 dias, sob pena de execução``.

Notificação Nº: 5640/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UELBER ROMUALDO GOMES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber álvara judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5598/2008
Processo Nº: RT 00941-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ROSA BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIMAS PIRES ARANTES

ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 1.065,18 (um mil, sessenta e cinco reais e dezoito centavos), referente às seguintes parcelas: INSS (Empregador + SAT + Terceiros): R$ 650,28, INSS (Empregado): R$ 414,55, e Custas da Liquidação: R$ 0,35 (valores atualizados até 31/05/2008), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5608/2008
Processo Nº: CCS 01258-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ERCILIO PEZZINE
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.149, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 146), para que produza os seus efeitos legais, em conformidades com o artigo 764, § 3°, da CLT. A Exeqüente deverá recolher as Custas apuradas às fls. 109, no prazo de 10 dias, contados do prazo estabelecido para o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se. Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento das custa, arquivem-se os autos definitivamente``

Notificação Nº: 5617/2008
Processo Nº: RT 01439-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SIMÃO DO CARMO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 288,99. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008.

Notificação Nº: 5673/2008
Processo Nº: RT 01585-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão, do bem penhorado à fl. 119, a ocorrer na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 02/07/2008 e 15/07/2008, ambos às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 5601/2008
Processo Nº: RT 01796-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VILAMARQUES DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 425,97. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008.

Notificação Nº: 5609/2008
Processo Nº: RT 01893-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.457,94. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008.

Notificação Nº: 5619/2008
Processo Nº: RT 01945-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: KELSON SOUSA VILARINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5659/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGLUNE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 454,51. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2008.

Notificação Nº: 5611/2008
Processo Nº: ACI 00054-2008-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL E CORTADORES DE CANA DE MAURILÂNDIA-GOIÁS + 013
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da audiência de instrução designada para o dia 17/06/2008 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 5612/2008
Processo Nº: ACI 00054-2008-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 013
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da audiência de instrução designada para o dia 17/06/2008 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 5613/2008
Processo Nº: ACI 00054-2008-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): WALDIR APARECIDO DA SILVA JÚNIOR + 013
ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da audiência de instrução designada para o dia 17/06/2008 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 5614/2008
Processo Nº: ACI 00054-2008-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): ELENITA VALÉRIO DA SILVA + 013
ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da audiência de instrução designada para o dia 17/06/2008 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 5616/2008
Processo Nº: ACI 00054-2008-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): JOEL VALÉRIO DA SILVA + 013
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da audiência de instrução designada para o dia 17/06/2008 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 5656/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): HERLY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.798,10. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2008.

Notificação Nº: 5632/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5624/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUDES TAVARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5661/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DONALD FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 384,65. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2008.

Notificação Nº: 5662/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA HOLANDA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 252,22. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2008.

Notificação Nº: 5647/2008
Processo Nº: RT 00336-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 529,55. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2008.

Notificação Nº: 5681/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOFRANCO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.100/103, cujo teor é o seguinte: ``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GEOFRANCO NASCIMENTO DA SILVA em face de LIMPUREZA SERVIÇO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 95,60, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5683/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WANILVA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ALAOR PINTO FIÚZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados do teor da ata de audiência de fl.28, cujo teor é o seguinte: ``Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.20/25, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo (a) reclamante no importe de R$ 929,60 calculadas sobre R$ 46.480,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Após, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 5682/2008
Processo Nº: AAT 00956-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: LUCIANO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR E SEU PROCURADOR: Ficam intimados do r. despacho de fl.43, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Trata-se de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho proposta perante a 1ª Vara Cível e Menores desta Comarca e que foi remetido por aquele Juízo em razão da promulgação da EC 45/2004, nos termos da decisão de fls. 37. O Réu não foi citado pelo Juízo Cível, em razão de que não foi localizado no endereço fornecido pelo Autor. Em prosseguimento, designo audiência inicial a realizar-se no dia 18/06/2008 às 13: 20 horas. Cientifiquem-se as partes de que em razão da Emenda à Constituição de nº 45/2004 a matéria objeto do presente processo passou a ser da competência da Justiça do Trabalho. Por isso, os autos de nº 11.912/2003 que tramitavam perante a 1ª Vara Cível e Menores do Fórum de Rio Verde foram remetidos a este Justiça Especializada, onde foram re-autuados e receberam o nº 00956-2008-102-18-00-0, distribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, de onde emanarão todos os atos processuais de ora em diante. Anote-se nos registros o endereço do Reclamado fornecido às fls. 35: Rodovia GO-164, Km 26, caixa postal 105, Santa Helena de Goiás. Notifiquem-se as partes, sendo o Reclamado por mandado e intime-se o Procurador do Autor.´´

Notificação Nº: 5652/2008
Processo Nº: RT 00984-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência una para o dia 11/06/2008 às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 5627/2008
Processo Nº: AAT 00987-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CELSO DUTRA PAIS LEME
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 12/06/2008 às 13h05min.

Notificação Nº: 5650/2008
Processo Nº: RT 00990-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência inicial para o dia 16/06/2008 às 13: 10 horas.

Notificação Nº: 5660/2008
Processo Nº: RT 00992-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL VALÉRIO MONTEIRO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una marcada inicialmente para a pauta do dia 11/06/2008, para o dia 16/06/2008 às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 5646/2008
Processo Nº: RT 00999-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA (TECIDOS RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência inicial para o dia 11/06/2008 às 13: 15 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 101/2008
PROCESSO Nº RT 00932-2006-102-18-00-9
EXEQÜENTE: SANNIO MIRANDA PEREIRA
EXECUTADOS: INDÚSTRIA DE LATICÍNIO SABOR LTDA. + 003
Data da Praça 02/07/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 15/07/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 167, tendo como depositário a Srª. MARIA MAGDALENA MOLINARI OLIVEIRA. ´´01(um) terreno para construção, situado no perímetro urbano da cidade de Santa Helena de Goiás, Rua Antero Martins de Faria,, com área total de 5.533 metros quadrados, iguais a 09 litros e 88 metros quadrados, com a seguinte delimitação: o levantamento teve início em um esticador cravado na margem direita do córrego Campo Alegre, fazendo divisa com terras de propriedade do Sr. Osvaldo Clemente da Silva, com o rumo e distância de SW 34º32`4``-111,56 metros, até a Rua Antero Martins de Faria, daí, por esta segue com SE 82º18`43``- 50,00 metros até a divisa de terras pertencentes ao Sr. Pedro Faria, segue dividindo com este NE 34º43`57``-122,58 metros até o córrego Campo Alegre, daí segue pelo veio deste em direção à sua nascente até onde deu-se o início. Sobre o terreno encontra-se edificado um Galpão coberto por telhas de zinco, paredes de tijolos e uma casa destinada a escritório com dois cômodos, imóvel devidamente matriculado às fls. 54, do livro 2-25, sob o número de ordem 6.986 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, avaliado por R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)´´. A dívida que deu origem à hipoteca que grava o imóvel supra foi integralmente liquidada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 103/2008
PROCESSO Nº RT 01650-2006-102-18-00-9
EXEQÜENTE: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES CABRAL
EXECUTADOS: PREMOART ENG. IND. E COM. DE CIMENTOS LTDA.
Data da Praça 02/07/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 15/07/2008 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 127, tendo como depositário a Srª. SUSIDELE COSTA PEREIRA PINTO. ´´01 (um) terreno para construção, lote 06, da quadra 06, com área total de 324,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 27,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua Chiquinho Caetano, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 05 e lateral esquerda com o lote 07; ou atuais confrontantes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde sob o nºR01/M.30.407, com as seguintes benfeitorias: uma construção com 300,00 metros quadrados, sendo um galpão medindo 12,00 x 20,00 metros, com telhas metálicas, altura de 5,50 metros, piso em concreto de 8 centímetros, instalações elétricas e industriais; com mezanino de 5,00 x 12,00 metros, com 02 salas e 01 depósito, na parte superior; e na parte inferior, 01 sala de recepção, 01 sala de gerência, 02 sanitários, paredes em alvenaria, reboco na parte externa e interna, com pintura PVA, instalações elétricas e hidráulicas, piso em cerâmica, esquadrias de ferragem com pintura em esmalte sintético. Imóvel avaliado por 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 102/2008
PROCESSO Nº RT 01585-2007-102-18-00-2
EXEQÜENTE: CELIOMAR ALVES DE JESUS
EXECUTADOS: METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA.
Data da Praça 02/07/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 15/07/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 119, tendo como depositário a Srª. DANIELA SOUZA SANTOS OLIVEIRA. ´´750 (setecentos e cinquenta) quilos de chapa 14FQ SAE-1012, 2,00 mm de espessura, avaliados por R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) o quilo, perfazendo o total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o

respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 100/2008
PROCESSO Nº ACP 00054-2008-102-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL E CORTADORES DE CANA DE MAURILÂNDIA -GO + 013
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) requerido(s) ANEÍLSON ALVES DE JESUS, HUMBERTO GARCIA (CPF nº 507.790.281-04), EDSON GARCIA (CPF nº467.489.621-53) , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara do Trabalho em 17/06/2008 às 15: 30 horas, para a audiência de instrução relativa à Ação Civil Pública interposta pelo Requerente acima identificado, onde deverão comparecer para prestarem depoimento sob pena de confissão (art. 844 da CLT), apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843-CLT. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que cheque ao conhecimento dos requeridos, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta de maio de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4155/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADALBERTO FILHO RATES (REPRESENTADO POR LUIZ MAURO PIRES) + 005
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Vara Especializada e levantar através de guia o seu crédito parcial, bem como, deverá, em 30 (dias) indicar novas iretrizes para o prosseguimento da execução pelo valor remanescente, sob pena de suspensão nos termos da art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4156/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): LÚCIA RATES BATISTA + 005
ADVOGADO....: RENATO RATES
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Vara Especializada e levantar através de guia o saldo da conta de fls 301, tendo em vista a determinação de liberação em face de bloqueio em conta-salário.

Notificação Nº: 4125/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: : Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).304, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Reputa-se equivocada a pretensão veiculada pela reclamada através da peça de fls. 301/302, pelas razões a seguir explicitadas. Vê-se pela decisão de fl. 279 em que se homologou a conta, que a demandada foi intimada, nos termos do art. 475-J, do CPC, para PAGAR o valor exeqüendo. Contudo, no prazo que lhe foi concedido, à fl. 285 ofereceu bem à penhora e manifestou-se opondo a impugnação aos cálculos de fls. 289/290, que não foi conhecida (decisão de fl. 293), uma vez que o juízo não se encontra garantido. Não satisfeita, a executada opôs embargos declaratórios àquela decisão, requerendo deste Juízo a reconsideração da decisão acima mencionada, pelo erro material ocorrido pugnando ainda pelo conhecimento da impugnação oposta. Data venia, em que pese os equívocos cometidos, esclareçase que até então, o entendimento do Juízo, respaldado pelo artigo acima mencionado, não implica em erro material o não conhecimento da impugnação aos cálculos, pela exigência legal, que dispõe que o executado é intimado para pagar.(grifei) No entanto, por obediência e seguindo orientação jurisprudencial do Egrégio Regional que entende ser inaplicável o art. 475-J do CPC, resolve-se, reputar a reclamada como citada nos termos do art. 880/CLT e abrir vistas ao reclamante para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca do bem indicado, ressalvando-se que o prazo para embargos/impugnação nos termos do art. 884 da CLT ser-lhe-á assegurado após a garantia do Juízo. Havendo concordância do credor, expeça-se mandado de penhora. Do contrário, utilize-se a Secretaria dos convênios disponíveis. Dê-se ciência à reclamada, através do seu patrono. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4163/2008
Processo Nº: RT 00591-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DANIEL TRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer no balcão desta Especializada para receber seu crédito através de guia de levantamento. Prazo de 05 (cinco) dias. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4160/2008
Processo Nº: RT 00629-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE DE FARIA PAULINO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 243, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Infere-se dos autos que a parte autora embora intimada às fls. 230, 232 e 235, quedou-se silente, deixando de manifestar-se quanto à solicitação do perito para apresentação do raio-x e eletroneuromiografia. Em sendo assim, como disposto no despacho de fl. 231, o seu silêncio será interpretado como desistência tácita ao pedido de indenização formulado na inicial. Para tanto, intime-se a reclamada para manifestar-se. Após, voltem-me conclusos para deliberações.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4120/2008
Processo Nº: RT 00785-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para manifestar em 05 (cinco) dias do laudo pericial de fls 220/239. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4131/2008
Processo Nº: RT 00794-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 174/190. Prazo de 05 dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4123/2008
Processo Nº: AAT 01401-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: : Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).219, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Nomeia-se para realização da perícia determinada pela ata de audiência de fl. 213, o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 215, DR. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, CRM/GO Nº 5762, MEDICINA DO TRABALHO/ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, inclusive para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima deferido às partes, providencie a

secretaria o necessário para entrega dos autos ao expert." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4121/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para manifestar em 05 (cinco) dias da impugnação aos cálculos fls 89/90, pelo executado. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4128/2008
Processo Nº: RT 01519-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: COLOMIDES JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).125, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO - Dê-se vistas à reclamada acerca do requerimento pelo i. perito judicial à fls 123. prazo legal. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4122/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para manifestar em 05 (cinco) dias da impugnação aos cálculos fls 62/63 pelo executado. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4124/2008
Processo Nº: AAT 01686-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR: MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: : Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).178, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 177, torna-se sem efeito a nomeação de fl. 167, ficando nomeado para realização da perícia o/a Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, CRM/GO 5762, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos. Após, providencie a secretaria o necessário para entrega dos autos ao expert." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4126/2008
Processo Nº: RT 01732-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: : Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).320, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria à fl. 319, Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, MEDICINA DO TRABALHO/ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço comercial fixado à Avenida B, nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, fones: (64) 3671.4156 e 8124-1869. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4149/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
DESPACHO: À/AO PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).76, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 19/06/2008, às 15: 50 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4129/2008
Processo Nº: RT 00306-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN WARLEY AMARAL FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 64/68. Prazo de 05 (cinco| dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4115/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4118/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4116/2008
Processo Nº: RT 00398-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4119/2008
Processo Nº: RT 00525-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): DAVID JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para retirar sua CTPS,SD/CD E TRCT os quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4117/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOTA DINIZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4150/2008
Processo Nº: AAT 00539-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).87, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Diante do novo endereço apresentado pelo autor, proceda-se a retificação do cadastro e inclua-se na pauta do dia 26/06/2008, às 09: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas de revelia e confissão. Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4130/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIZETE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 150/152, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de FLORIZETE APARECIDA DE LIMA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, condenando-a a pagar as seguintes parcelas: - 85min in itinere e reflexos dos dias efetivamente trabalhados. Tudo com juros e correção monetária (Súmula nº 200, do TST), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4152/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 200/2002, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de MARIA DO CARMO FERREIRA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, condenando-a a pagar as seguintes parcelas: - 31min in itinere e reflexos dos dias efetivamente trabalhados. Tudo com juros e correção monetária (Súmula nº 200, do TST), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. SLM Belos-GO, 27 de maio de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4135/2008
Processo Nº: ACR 00752-2008-181-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: AIDE PEIXOTO FRANCO & CIA LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27/28, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO EX POSITIS, declara-se a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia oriunda do CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITA, pactuado por AIDÊ PEIXOTO FRANCO & CIA LTDA, pessoa jurídica (CNPF – MF nº 09.158.519/0001-77) com CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 01 (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF), para remeter os presentes autos ao distribuidor dos feitos da Comarca de Goiânia-GO, foro eleito pelos contratantes. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4161/2008
Processo Nº: CCS 00778-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ALDORANDO ALVES MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 38, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 33/35, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto à aplicação da multa, por inadimplência, que entendo ser inaplicável à espécie. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pelo requerido, no importe de R$ 40,62, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.031,40), dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á
cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4144/2008
Processo Nº: CCS 01034-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE CAETANO FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 38, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ CAETANO FERNANDES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 34,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.713,16), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4134/2008
Processo Nº: CCS 01035-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIZA CANDIDA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 35, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIZA CANDIDA DA COSTA RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 22,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.137,90), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4138/2008
Processo Nº: CCS 01042-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: NELSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 29, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NELSON DIAS DA SILVA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 19.99, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 999,53), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4147/2008
Processo Nº: CCS 01047-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: OLIMPIO FLORENTINO DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OLIMPIO FLORENTINO DE FARIA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 32,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.616,88), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4139/2008
Processo Nº: CCS 01063-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MANOEL DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 34, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL DOMINGOS FERREIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 65,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.251,04), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4137/2008
Processo Nº: CCS 01064-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 34, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 41,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.089,37), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4146/2008
Processo Nº: CCS 01065-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUÍZA GOMES PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 30, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LUIZA GOMES PEREIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 40,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.012,58), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4142/2008
Processo Nº: CCS 01066-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARINA MOREIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 34, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARINA MOREIRA ROCHA BASTOS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 19,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 950,59), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4132/2008
Processo Nº: CCS 01067-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA ELIZA BORGES SANTOS ALCANTARA CASTILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 35, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA ELIZA BORGES SANTOS ALCANTARA CASTILHO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 248,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 12.410,08), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4140/2008
Processo Nº: CCS 01074-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: OSTELIQUE ESTEVES DE ASSIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OSTELIQUE ESTEVES DE ASSIS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 22,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.101,77), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4136/2008
Processo Nº: CCS 01075-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: OLIRA PEREIRA LEAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OLIRA PEREIRA LEAL , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 48,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.437,02), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4145/2008
Processo Nº: CCS 01076-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUIZ UMBERTO DOS PASSOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 30, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LUIZ UMBERTO DOS PASSOS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 50,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.519,09), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4141/2008
Processo Nº: CCS 01077-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: OLARIPE ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 34, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OLARIPE ALVES PEREIRA FILHO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 20,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.003,32), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4148/2008
Processo Nº: CCS 01079-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSÉ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ CARLOS DE MORAES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 58,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.947,06), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4133/2008
Processo Nº: CCS 01080-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MOISES GOMES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MOISÉS GOMES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 26,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.320,86), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4143/2008
Processo Nº: CCS 01087-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUCIANO ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 35, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LICIANO ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 50,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.579,68), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1401/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01105-2008-181-18-00-6
RECLAMANTE: JOSÉ AGNALDO DE PAULA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO MACHADO , CPF/CNPJ: 232.284.231-15
Data da audiência: 26/06/2008 às 09: 00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/06/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: " ...JOSÉ AGNALDO DE PAULA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Trabalhador Rural - vaqueiro -, portador da C. I. 2.079.046 SSPGO., e do CPF nº 510.165.401-91, residente e domiciliado na Fazenda Amburana, Zona Rural, em Aurilândia, GO., CEP 76.120-000, através de seus advogados e bastante procuradores (M.J.), com escritório profissional na Av. Independência, Qd. 04, Lt. 16, Apto. 01, Setor Cidade Livre, em Aparecida de Goiânia, GO., onde recebem as comunicações de estilo, vem respeitosamente ante Vossa Excelência para o mister específico de promover a presente R E C L A M A T Ó R I A T R A B A L H I S T A COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE A R R E S T O, com fundamento nos arts. 813 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de : 1º Reclamado - JOÃO PAULO MACHADO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 232.284.231-15, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO e de sua ESPOSA 2ª Reclamada - CRISTINE GARRIDO MARQUES MACHADO, brasileira, casada , do lar, residente e domiciliada na Rua 23, nº 243, Apto. 702, Centro, em Goiânia, GO., pelos motivos de fato e de Direito a seguir alinhados. DO PEDIDO DE ARRESTO O Reclamante foi admitido pelo Primeiro Reclamado para prestar serviços na FAZENDA AMBURANA, Município de Aurilândia, GO., no início do mês de JANEIRO DE 1989, data em que optou pelo regime de FGTS, na função de VAQUEIRO, recebendo desde a sua contratação o valor equivalente a dois (2) salários mínimos mensais. Aconteceu que desde o dia 19 de Janeiro de 2008 o Primeiro Reclamado, de posse apenas do seu carro e das ''roupas do corpo'', desapareceu sem deixar qualquer notícia, não mais comparecendo na fazenda, nem em sua residência, tendo inclusive a família denunciado o seu desaparecimento junto às autoridades policiais. Além do mais, conforme documentos em anexo, algum tempo antes do desaparecimento, o 1º Reclamado fez ao Reclamante uma série de pedidos, que pelos vários anos de convivência e de confiança, o Reclamante não teve dúvidas e atendeu a quase todos, como sendo: 1º) O primeiro Reclamado levou o Reclamante ao Banco do Brasil onde foi aberta uma conta corrente em nome do Reclamante sendo requerido e concedido um EMPRÉSTIMO que hoje supera o valor de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), valor totalmente repassado ao primeiro Reclamado; 2º) Conforme documento incluso, o Reclamado levou o Reclamante ao mesmo Banco do Brasil, onde foi realizado um FINANCIAMENTO - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR - em nome do Reclamante, tendo o próprio Primeiro Reclamado feito a retirada do numerário junto ao Banco do Brasil, através do Cartão Magnético. O referido financiamento foi no importe de R$ 25.019,03 (vinte e cinco mil e dezenove reais e três centavos) e encontra-se em aberto junto ao órgão financiador, superando hoje a importância de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), valendo ressaltar que o Reclamante não possui qualquer condição econômica ou financeira para quitar tal débito. Hoje o Reclamante e seus dois irmãos, que tomam conta da fazenda, estão em situação indefinida, pois no dia 15/02/2007, a filha dos Reclamados esteve na fazenda acompanhada de uma pessoa que identificou-se como ''comprador'', determinado que fosse reunido todo o gado da fazenda, pois estava tudo sendo vendido, inclusive a própria fazenda, razão pela qual recorrem a esta Especializada a fim de ver assegurado os seus direitos advindos de mais de 19 (dezenove) anos de labor. A filha dos Reclamados disse ao Reclamante e aos seus irmãos que procurassem ver quais seriam o seus direitos, pois assim que tudo fosse vendido ela os pagaria, com o que não concordam, pois a mesma deixou também claro que não seria responsável por dívidas que não estão em nome do Primeiro Reclamado, desaparecido., tais como as que foram feitas em nome do Reclamante. Determina o Código de Processo Civil, em seu art. 813, I e II, que o arresto tem lugar quando o empregador: ''I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação, no prazo estipulado; II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; Resta patente a caracterização da hipótese prevista no art. 814 do Código de Processo Civil, no caso em epígrafe, pois o Reclamante não possui qualquer garantia de que após vendido todo o patrimônio, terá como receber os direitos advindos de mais de dezenove anos de labor, especialmente porque até hoje sequer teve o Contrato de Trabalho registrado em sua CTPS. A hipótese legal supra acha-se integralmente subjetivada na postulação do Reclamante, que, precatando-se na defesa dos seus direitos trabalhistas a que faz jus, em face do descanso e descaso dos Reclamados, sem reserva de bens que garantam o pagamento de débitos trabalhistas, requer a Vossa Excelência se digne determinar o arresto do GADO e da Própria FAZENDA AMBURANA, determinando seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis o arresto deferido, resguardando assim o crédito do Reclamante junto aos Reclamados, até o limite da presente ação, para garantia dos direitos do Reclamante, independentemente de audiência prévia e de anterior justificação, como de direito. É grande a quantidade de empregados que encontram-se na mesma situação da Reclamante (pelo menos 15). Dessa forma, com fundamento no art. 813 e ss, do CPC, subsidiariamente, requer seja deferido o arresto do gado e da Fazenda Amburana, por não ter conhecimento de bens que possivelmente poderiam ainda ser arrolado como garantia dos direitos do Reclamante. Se não houver o arresto de gado e da fazenda dos Reclamados, que ao que tudo indica, em face da situação de periculum in mora, que na execução da lide trabalhista, não haverão mais bens para garantir o crédito do reclamante. Requer, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil, a citação dos Reclamados, do Primeiro VIA EDITALÍCIA e da Segunda no endereço já fornecido, para que contestem a presente, no mesmo prazo da Reclamatória Trabalhista, querendo, sob a cominação do disposto no art. 803 do estatuto processual; Pelas razão expostas, requer, desde já, seja comunicada a Receita Federal, o INSS, o Conselho Curador do FGTS, bem como a Polícia Federal da prática dos crimes definidos no art. 203 c/c art. 299, ambos do Código Penal Brasileiro, nos quais serão incursos os Reclamados. D A L I M I N A R Pelo exposto e nos termos dos arts. 813, e ss, do CPC, requer com urgência a medida e que sejam tomadas as providências de Arresto, segurando-se os bens, ficando depositado em nome do Reclamante ou de quem o Juízo entenda cabível, expedindo-se o competente mandado, tudo em caráter preparatório, pois a ação principal, é Reclamatória Trabalhista que está sendo movida nos termos a seguir. Para LOPES DA COSTA, a busca e apreensão não é medida preventiva, mas apenas meio de execução de medidas preventiva ou satisfativa (''Medidas preventivas'', n º 294, p. 100). HUMBERTO THEODORO Jr. diz: ''Realmente, é serventia da busca e apreensão tornar efetivas as medidas cautelares sempre que haja de procurar a coisa ou pessoa e de mantê-la à disposição judicial. Em outras palavras, a busca e apreensão, como constrição emergencial, 'pode ser medida facilitadora da execução do mandamento de outra medida preventiva'. PONTES DE MIRANDA, ''Com. ao Cód. de Proc. Civil'', v. III, Ed. 1959, p. 353, HUMBERTO THEODORO Jr., ''Proc. Cautelar'', LEUD, 10. ed., p. 275. Destarte, havendo receio e os fatos narrados o demonstram, de que poderá haver lesão grave e irreparável ao direito do Reclamante, se os bens foram alienados e repassados a terceiros, requer seja a medida deferida sem justificação prévia (arts. 798 e 804 do CPC), constando do mandado que fica vedada a venda dos referidos bens até decisão final da lide trabalhista. DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA I - DA ADMISSÃO Alega o Reclamante ter sido admitido a serviço da Reclamada no início de JANEIRO DE 1.989, data em que optou pelo FGTS - Art. 7º, III da C. F./88, na função VAQUEIRO da fazenda, que sempre funcionou como uma Empresa Rural, laborando contudo até a presente data SEM REGISTRO EM CTPS. A função do Reclamante consistia essencialmente em CUIDAR DO GADO E AINDA DA ORDENHA, retirando diariamente mais de 200 (duzentos) litros de leite que eram repassados diariamente à cooperativa. Assim, o Reclamante mantém-se laborando desde a admissão até a presente data SEM REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO EM SUA CTPS, valendo ressaltar que desde a sua admissão em Janeiro de 1989 o Primeiro Reclamado prometeu proceder a registro, DEPOSITAR REGULARMENTE O FGTS, bem como pagar todos os direitos decorrentes do Contrato de Trabalho, inclusive Horas Extras, domingos e feriado. Contudo, tudo não passou de promessas, pois sequer procedeu ao registro do contrato na sua CTPS, nunca pagou as Horas Extras, domingos e feriados trabalhados, muito menos efetuou os depósitos da FGTS, somente pagou o 13º Salário do primeiro ano, nunca concedeu Férias, tendo apenas remunerado duas férias logo no início do pacto laboral e nunca mais. Durante todo o período do pacto laboral o Reclamante sempre recebeu apenas a remuneração equivalente a dois salários mínimo mensais, hoje equivalente a R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Embora regularmente contratado para receber as Horas Extras, domingos, Feriados, bem como regular depósito na conta vinculada do FGTS, os Reclamados nunca cumpriram com nenhuma das obrigações assumidas, as quais desde já ficam requeridas, conforme pedidos seguintes. DURANTE todo o período trabalhado, ou seja, de início de Janeiro de 1989 até a presente data

o Reclamante sempre desempenhou as mesmas funções e nunca deixou de prestar serviços com exclusividade para os Reclamados. O Reclamante demonstrará no transcurso do processo a verdade pura e simples de todos os fatos, fundamentados nos exatos termos do Princípio Protetor do Trabalho, no art. 7ª, XXIX da Constituição Federal e nos documentos acostados, que COMPROVARÁ cabalmente a assertiva exordial. O Reclamante efetivamente exerce o seu direito Constitucional de ingressar nesta Especializada, visando exatamente garantir os seus direitos constitucionalmente assegurados, REQUERENDO as verbas de direito, por ser obra da mais lídima Justiça. Assim sendo desde já, REQUER o REGISTRO do registro do Contrato de Trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo-se constar data de admissão, funções e REMUNERAÇÃO, INTEGRANDO-SE HORAS EXTRAS, RSR, DOMINGOS E FERIADO, que deverá servir como base para a apuração das verbas. II - DO HORÁRIO DE LABOR / HORAS EXTRAS Alega o Reclamante que laborava habitualmente nos seguintes horários : A) De segunda-feira à domingo, das 05: 00 às 19: 00 horas, habitualmente, SEM intervalo para repouso e alimentação, tendo em vista que preparava o café da manhã e servia aos trabalhadores, laborando assim uma média de 154: 00 (cento e cinqüenta e quatro) horas extras mensais, com adicional de 50% (cinqüenta por cento) pois laboradas de segunda-feira a sábado; B) Laborava ainda em todo os Domingos por mês, no memo horário, laborando assim uma média de 60: 00 (sessenta) horas extras mensais, com adicional de 100% (cem por cento); C) Laborava ainda em todos os Feriados, Municipais, Estaduais e Nacionais, sem exceção, os quais desde já requer o pagamento em DOBRO. REQUER o pagamento das Horas Extras, que deverão ser apuradas com base na MAIOR REMUNERAÇÃO MENSAL, com os reflexos sobre Repouso Semanal Remunerado, sobre os 13º's Salário, sobre as Férias + 1/3, sobre o FGTS mais a Multa de 40%, a integração na Maior Remuneração Mensal, conseqüentemente, o pagamento dos reflexos sobre as verbas rescisórias e indenizatórias. III - DAS FÉRIAS DO PACTO LABORAL Durante todo o período do pacto laboral o Reclamante NUNCA GOZOU de férias. Apenas por dois (2) anos, logo no início do pacto laboral, os Reclamado remuneraram as Férias, sem contudo conceder o gozo das mesmas, razão ela qual desde já requer o pagamento das férias de direito, em dobro, simples, durante o período de direito do pacto laboral, ambas acrescidas do terço constitucional. IV - DOS 13º SALÁRIOS DO PERÍODO Alega o Reclamante que durante todo o pacto laboral RECEBEU o 13º salário de apenas no primeiro ano, nunca mais tendo recebido tais verbas. Assim sendo, REQUER o pagamento dos 13º Salários de direito no período do pacto laboral, aceitando a dedução dos valores que restarem comprovadamente pagos. Face ao exposto, REQUER: 1 - Pagamento dos 13º Salários, Férias, em dobro e simples, acrescidas de 1/3, pagamento integral do FGTS mais Multa de 40% a ser calculada sobre a maior remuneração mensal, nos termos legais; 2 - Pagamento das horas extras laboradas durante o pacto laboral, com adicionais de 50% e 100%, de acordo com os dias laborados, bem como dos feriados laborados, com reflexos sobre 13º Salários, Férias acrescidas de 1/3, FGTS mais Multa de 40%, e verbas rescisórias e indenizatórias. 3 - Pagamento do Repouso Semanal Remunerado sobre as Horas Extras devidas durante o pacto laboral, com reflexos nos 13º's Salários, Férias + 1/3, FGTS + 40% e verbas rescisórias e indenizatórias; 4 - Recolhimento do FGTS mais a Multa de 40%, durante todo o pacto laboral; 5 - REQUER seja reconhecida a demissão SEM JUSTA CAUSA a partir de 15 de fevereiro de 2008, data em que a filha dos Reclamado esteve na fazenda determinado que o Reclamante e seus irmãos procurassem saber o valor dos seus direitos, que seriam pagos após a venda do gado e da fazenda. MM. Juiz(a), - CONSIDERANDO a situação de desaparecimento do Primeiro Reclamado; - CONSIDERANDO que o Reclamante e seus irmãos sempre foram os responsáveis pela fazenda; - CONSIDERANDO a quantidade de gado existente na fazenda, que dependem dos serviços do Reclamante e de seus irmãos, para a sua sobrevivência; - CONSIDERANDO que até a presente data não existe ninguém para cuidar da fazenda e que o seu abandono poderá ainda acarretar danos irreparáveis, não somente aos Recamados, como também ao próprio Reclamante e aos demais empregados que ali prestam serviços; O Reclamante se dispõe a permanecer trabalhando até que seja determinada a sua paralisação, ou até que os Reclamados tomem providência no sentido de contratar novos funcionários, sendo-lhe garantidos os pagamentos dos salários mensais, com demais direitos pleiteados. 6 - Pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias na primeira audiência, incluindo-se saldo de salário e salário porventura devidos até o efetivo desligamento, sob do pagamento da Multa contida no art. 467 da CLT, bem como o fornecimento das guias do Seguro-Desemprego, sob pena de indenização equivalente. V - DO FGTS DO PERÍODO Os Reclamados deixaram de recolher os valores devidos à conta vinculada do Reclamante, durante todo o período do pacto laboral. Assim sendo, REQUER sejam compelidos a providenciarem os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de condenação na obrigação de dar, por deixarem de cumprir a obrigação de fazer do recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de apuração nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/90, acrescido da Multa de 40% devida pela rescisão sem justa causa. VI - DO DANO MORAL M. M. Juiz(a), o Reclamante como depreende dos fatos narrados, é pessoa humilde e, como se diz no popular, que "possui tão somente o nome a zelar", especialmente porque em uma cidade tão pequena como Aurilândia, todos sabem bem o que está acontecendo, mas não são poucos os que colocam em dúvidas a honestidade e a forma com que o Reclamante se deixou envolver, em decorrência da confiança que depositava especialmente no Primeiro Reclamado, que aproveitou de sua humildade para causar-lhe danos irreparáveis, além dos prejuízos que ainda não tem sequer condições de avaliar, em decorrências dos empréstimos bancários em nome do Reclamante. Além do mais, até que o Judiciário venha sentenciar e decidir a questão, certamente demandarão anos, até que o Reclamante possa voltar a ter uma vida normal, mas marcadas por cicatrizes que nunca mais desaparecerão. Como se vê Excelência, o Reclamada agiu da exatamente forma que apenas o nome do Reclamante será afetado, perdendo crédito, perdendo a confiança os moradores daquela cidade, ofendendo a sua reputação, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, crime capitulado DOS CRIMES CONTRA A HONRA. Temeroso com situação, o Reclamante sabe que além de restar configurado o crime contra sua honra, certamente terá o ônus de provar sua inocência nas várias instâncias da Justiça, tratando-se a atitude do Primeiro Reclamado uma mera MANOBRA para tirar proveito do bom nome que o Reclamante desfrutava naquela cidade. Indubitavelmente, o Reclamante vem sofrendo dano moral, que tem afetado o seu conceito e o seu prestígio profissional, com a abusiva e injusta imputação de "caloteiro". A respeito do que a doutrina e a jurisprudência tem assentado entendimento que: "O empregador responde pela indenização do dano moral causado ao empregado, porquanto a honra e a imagem de qualquer pessoa são invioláveis (art. 5°, X da CF). Esta disposição assume maior relevo no âmbito do contrato laboral porque o empregado depende de sua força de trabalho para sobreviver. "La indemnización tarifada de la Lei de Contrato tel Trabajo no excluye una reparación complementaria que signigique un amparo para el trabajador, cuando es agredido em su personalidad"(Santiago Rubinstein). A dor moral deixa feridas abertas e latentes que só o tempo, com vagar, cuida de cicatrizar, mesmo assim sem apagar o registro." (TRT 33 Reg. RO- 3608/94, Ac-23 T, Rel. Juiz Sebastião Barbosa de Brito Filho, 14/06/94, "Minas Gerais", II, 08/07/94, p. 50- ementa oficial" in "Dano Moral e o Direito do Trabalho" de Valdir Florindo, LTr, pág. 80/81 (Grifou-se) "Dano moral é aquele que atinge bens incorpóreos como a alta estima, a honra, a privacidade, a imagem, o nome, a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, a sensação de dor, de angústia, de perda. O dano moral firma residência em sede psíquica e sensorial." (Francisco Antônio de Oliveira- LTr, 62-01/24, Janeiro/98) "Dano Moral - É o que se configura quando o empregador impede o empregado de cumprir sua obrigação principal no contrato, prestar trabalho, ou o desloca para atividades menos nobres que as desempenhadas anteriormente. Em ambos os casos, o propósito de diminuir o empregado, colocá-lo em situação vexatória, revela o ilícito deflagrador da rescisão por via oblíqua do contrato de trabalho (dano material) e a lesão à honra do trabalhador, desencadeadora da compensação pelo dano moral." (João de Lima Teixeira Filho -LTr 60-0911177-1178, Setembro/96) " Art. 5°- Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza... (...) X -são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação" (Constituição Federal, art. 5° inciso X) "Um dos três direitos fundamentais que, violados pelo patrão, constituem ato faltoso deste é o direito ao respeito e à pessoa física e moral do empregado, compreendidos nesta última o decoro, o prestígio (Valentim Simi). Os poderes diretivo e disciplinar têm limites na dignidade da pessoa humana do empregado. Assim, o rigor usado pelo empregador se tornará excessivo sempre que menoscabe aquela dignidade (Cesarino Júnior). " (TST, 13 T, RR- 1.054/81, Rel. Min. Coqueijo Costa, j. 23/3/82, in LTr, 62-01/23 Ante o exposto e, invocando o indispensável suplemento dessa douta Vara, com fulcro nos preceitos ditados pela CLT, pela Constituição e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, respeitosamente... RECLAMA: 1. Pagamento de Indenização por Dano Moral no valor de 100 (CEM) vezes a remuneração reconhecida por sentença (R$ 2.430,25) totalizando R$ 243.025,00 (duzentos e quarenta e três mil, e vinte e cinco reais). 2 - Condenação dos Reclamados no pagamento dos empréstimos feitos em nome do Reclamante, bem como seja determinada o ofício ao SERASA e ao SPC para que seja retirada a sua restrição. VII - DO PEDIDO Atendendo as determinações contidas no Art. 852 da CLT, com redação pela Lei nº 9.957/2000, o Reclamante vem apresentar PLANILHA DE CÁLCULO, discriminando as parcelas e valores objeto do pedido. Salário Base R$ 830,00 154: 00 Horas Extras c/50% R$ 871,50 60: 00 Horas Extras c/100% R$ 452,72 R.S. R. sobre Horas Extras R$ 220,70 Feriados (média 01 mensal) R$ 55,33 Maior Remuneração Mensal R$ 2.430,25 P E D I D O Aviso Prévio Indenizado - Art. 487, § 4º da CLT 2.430,25 Horas Extras do Período, com 50% 52.290,00 Horas Extras do Período , com 100% 27.163,20 R.S. R. Sobre as horas extras de todo o pacto laboral 13.242,20 Feriados do período 2.489,85 13º Salário do período pleiteado12.151,25 Férias do período, mais 1/3 de Abono 24.302,50 FGTS + 40% Período (Base M. R. M. - Art. 9º, § 5º, Dec. 99.684/90) 68.319,18 Indenização Dano Moral 243.025,00 Indenização dos Empréstimos em nome do Reclamante 66.000,00 TOTAL PARCIAL DO PEDIDO sem qualquer correção R$ 511.413,43 (Quinhentos e onze oito mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos). Finalmente, R E Q U E R : a) Pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena do pagamento conforme art. 467 da CLT. b) Comunicação de estilo ao DRT, à CEF e ao INSS para os devidos fins, especialmente pela infração pelo recolhimento a menor das contribuições previdencárias. c) Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos Arts. 1º e 4º da Lei nº 1.060/50 e Lei nº 7.510/86, por declarar-se pobre e não dispor de recursos econômicos e financeiros para pagar custas processuais e honorários Advocatício, já que está desempregado. d) A juntada das guias de depósitos das parcelas do FGTS de todo o pacto, sob pena da conversão na obrigação de fazer na obrigação de dar. e) Condenação das Reclamadas às PERDAS E DANOS a serem arbitrados por deferimento em Liquidação de Sentença, entre elas notadamente de condenar/responsabilizar as Reclamadas a recolherem integralmente o IRRF, INSS, onde incidirem/devidas, na forma do art. 186 e 927, caput, do Novo Código Civil, subsidiariamente, originários do pagamento destempado e acumulado das parcelas constantes do pedido, por culpa exclusiva das Reclamadas, implicando na dedução e recolhimento, que não seriam devidas caso as Reclamadas tivessem cumprido a obrigação de fazer, efetuando os pagamentos em prestações mensais sucessivas, como determina a Legislação Obreira, o que requer

nos termos do art. 114 da Constituição Federal, atendendo ao princípio da razoabilidade, celeridade, aproveitamento dos atos processuais e da economia processual. f) Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação dos Reclamados, sendo o Primeiro via Editalícia e a Segunda Reclamada no endereço já citado para comparecerem em audiência a ser designada por V. Exa., contestem a obrigação, querendo, sob pena de revelia e confissão e, ao final, se vejam condenadas ao pagamento do pedido ora formulado, por ser de Direito, devidos e não pagos. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito permitidos, em especial o depoimento pessoal do Representante Legal das Reclamadas, o que desde já requer sob as penalidades da Lei, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documento, PERÍCIAS e demais que se fizerem necessários. A P R O C E D Ê N C I A in totum dos pedidos da presente ação é obra da mais lídima J U S T I Ç A ! Dá-se a presente ação o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nestes Termos, Respeitosamente, Pede e Espera Deferimento. Aparecida de Goiânia, 09 de Maio de 2008. Alfredo Malaspina Filho O.A.B.GO. 22.852." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO PAULO MACHADO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3287/2008
Processo Nº: RT 00203-1993-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA DA FONSECA ADORNO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do ofício de fls. 633, uma vez que informa o não pagamento da última parcela, devendo comprovar nos autos que a mesma foi paga, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3278/2008
Processo Nº: RT 00425-1996-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LOURENÇO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 514.

Notificação Nº: 3276/2008
Processo Nº: RT 00439-1997-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA PINHEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VALTER ROSA DA SILVA - CAPIVARI EXTRACAO E DESMATAMENTO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3283/2008
Processo Nº: RT 00330-1998-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SYBELLE ÂNGELA MOREIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RÁDIO EDUCADORA DO TOCANTINS NOME FANTASIA: RÁDIO LAGO DOURADO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MELEGARI
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do ofício de fls. 323, uma vez que informa o não adimplemento do parcelamento, devendo comprovar nos autos o pagamento das parcelas 44 a 57, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3244/2008
Processo Nº: RT 00291-2003-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AMÂNCIO TRISTÃO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PAGAR OS DÉBITOS CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 262/264, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3243/2008
Processo Nº: RT 00292-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PAGAR OS DÉBITOS CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 556/559, NO PRAZO DE CINCO DAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3245/2008
Processo Nº: RT 00294-2003-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIO ANTÔNIO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PAGAR OS DÉBITOS CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 278/279, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3246/2008
Processo Nº: RT 00676-2003-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON PARREIRA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VITÓRIO & FELIPE LTDA - REPRESENTADO POR DAMIÃO VITÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3290/2008
Processo Nº: RT 00011-2004-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício de fls. 337, devendo requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3279/2008
Processo Nº: RT 00232-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA MOREIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR AO INSS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 3291/2008
Processo Nº: RT 00205-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO OLÍMPIO DE AMARAL
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE NEVES TEODORO REZENDE (INVENTARIANTE- MARIA JOSÉ MARTINS REZENDE BUENO DA FONSECA)
ADVOGADO....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3284/2008
Processo Nº: RT 00336-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA TÓQUIO /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento retro, uma vez que o alvará já foi expedido, encontrando-se acostado na contracapa dos autos, devendo a reclamada retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3248/2008
Processo Nº: RT 00629-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PAGAR OS DÉBITOS CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 348/353, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3285/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER SILAS DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS JULGADOS IMPROCEDENTES. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3254/2008
Processo Nº: AAT 00969-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: DIVINO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Conforme ata de fls. 442/443, designa-se audiência de prosseguimento para o dia 17/06/2008, às 11h25min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas.

Notificação Nº: 3289/2008
Processo Nº: RT 00311-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KEYTHYENE CARDOSO MILAGRE/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício de fls. 126, no Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3286/2008
Processo Nº: RT 00354-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENILTON SOARES DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS JULGADOS IMPROCEDENTES. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3295/2008
Processo Nº: RT 00434-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR LEMES SIQUEIRA/ INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CENTROESTE IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO INSS, PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: AAT 00521-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ARNALDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 17/06/2008, às 11h05min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3263/2008
Processo Nº: RT 00547-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ROSA AMARAL/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: Deverá a reclamada GRAN SAPORE BR DO BRASIL S/A Comparecer na Secretaria da Vara do TrabalHo de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº124/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: AAT 00975-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JOCELINO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 17/06/2008, às 11h20min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3256/2008
Processo Nº: AAT 00978-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO CECI BEZERRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Designa-se audiência de encerramento para o dia 17/06/2008, às 11h15min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3255/2008
Processo Nº: AAT 00986-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JUCELINO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 179, JULGADOS IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 3293/2008
Processo Nº: AAT 01058-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO NILZO DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTAS ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

Notificação Nº: 3260/2008
Processo Nº: AAT 01141-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: DIVINO VIEIRA CHAVES
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.185, JULGADOS IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 3261/2008
Processo Nº: AAT 01145-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.196, JULGADOS IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 3294/2008
Processo Nº: AAT 01215-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JOSÉ MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTAS ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

Notificação Nº: 3296/2008
Processo Nº: AAT 01216-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: DALCIRO BATISTA LEITE
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTAS ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

Notificação Nº: 3262/2008
Processo Nº: AAT 01219-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: JUVECY DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.191, JULGADOS IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 3281/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): INDIARA PORFIRO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência da precatória devolvida, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Designa-se audiência de encerramento para o dia 17/06/2008, às 11h10min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3282/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência da precatória devolvida, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Designa-se audiência de encerramento para o dia 17/06/2008, às 11h10min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3280/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMIR FERREIRA BENTO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retira-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 219,32, das quais está isento, nos termos da lei.

OUTRO : AFRÂNIO BARBOSA DE CASTRO
Notificação Nº: 3258/2008
Processo Nº: AAT 00065-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ROSALINA RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RÉU(RÉ).: BELIMART MODAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: AO PERITO: DEVOLVER OS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA DELIBERAÇÃO.

Notificação Nº: 3288/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIO DE PINHO COSTA
DESPACHO: Deve o reclamado tomar ciência que foi designada para o dia 17/06/2008, às 15h20min audiência UNA, conforme ata de fls. 47.

Notificação Nº: 3274/2008
Processo Nº: CCS 00240-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL RITA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3275/2008
Processo Nº: CCS 00257-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3249/2008
Processo Nº: CCS 00261-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALAOR BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO PARCIAL DE VALORES, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE GARANTIDA.

Notificação Nº: 3250/2008
Processo Nº: CCS 00261-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALAOR BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO PARCIAL DE VALORES, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE GARANTIDA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3271/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JANAINE RIBEIRO DINIZ
DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO PARCIAL DE VALORES, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE GARANTIDA.

Notificação Nº: 3271/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JANAINE RIBEIRO DINIZ
DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO PARCIAL DE VALORES, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE GARANTIDA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TEÓFILO QUIRINO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, VEZ QUE AS PARTES INFORMADAS NA PETIÇÃO NÃO PERTENCEM A ESSE PROCESSO.

Notificação Nº: 3272/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): AMAURI PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 24, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3268/2008
Processo Nº: CCS 00485-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: EDESIO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retira-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 36,70, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 3267/2008
Processo Nº: CCS 00498-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARQUILINO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO: . DESPACHO: AO AUTOR: Retira-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 29,24, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 3266/2008
Processo Nº: CCS 00539-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JURACY XAVIER GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retira-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor,

no importe de R$ 29,16, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 3265/2008
Processo Nº: CCS 00540-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE VARGAS ALELUIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retira-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 37,20, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 3264/2008
Processo Nº: CCS 00541-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL PEREIRA FRADES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 19,02, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 3270/2008
Processo Nº: CCS 00548-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ONAIR DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retira-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 27,32, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 3269/2008
Processo Nº: CCS 00558-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GERALDO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retira-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 26,32, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2301/2008
Processo Nº: RT 00547-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICTOR ROSA CRUZ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 148, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 147, designa-se o dia 07/07/2008, às 10: 00 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 88. Para eventual leilão, designa-se o dia 23/07/2008, às 10: 35 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 2311/2008
Processo Nº: RT 00604-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): WAGNER ROSENO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber o seu crédito, por meio do alvará expedido.

Notificação Nº: 2312/2008
Processo Nº: CCS 00567-2007-241-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: JEAN PHILIPPE BUTRUILLE
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber o seu crédito, por meio do alvará expedido.

Notificação Nº: 2306/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA AZEVEDO LIMA
ADVOGADO....: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WATINA SABINO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2307/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2308/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALETE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUCIANA PEDROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1463/2008
Processo Nº: RT 00030-2006-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GENIVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 314/315. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1459/2008
Processo Nº: CO 01718-2007-081-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
IMPETRANTE..: ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.
IMPETRADO(A): ROGÉRIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 314, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Deverá a Secretaria expedir alvará de transferência do crédito do Impetrado, Sr. ROGÉRIO MARQUES DOS SANTOS (CPF nº 782.580.221-72), no valor líquido de R$ 27,17 (vinte e sete reais e dezessete centavos), para a conta à disposição do Juízo da VT de Aparecida de Goiânia, fazendo uso, para tanto, do crédito existente na conta-convênio número 2555.042.01529506-0, devendo este Juízo ser comunicado, no prazo de 48 horas. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Realizada a transferência, remetam-se os autos à vara de origem para a devida baixa, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1464/2008
Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCINO PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 1.066/1.070. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1460/2008
Processo Nº: RT 01291-2006-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORRÊA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: À 1ª EXECUTADA: Vista dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1460/2008
Processo Nº: RT 01291-2006-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: À 1ª EXECUTADA: Vista dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1471/2008
Processo Nº: RT 01308-2005-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exeqüentes da petição de fls. 1.577/1.578, por cinco dias.

Notificação Nº: 1466/2008
Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado do Agravo de Petição de fls. 903/909. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1467/2008
Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado do Agravo de Petição de fls. 903/909. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1467/2008
Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO (CRISA): De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado do Agravo de Petição de fls. 903/909. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1465/2008
Processo Nº: RT 01967-2006-011-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente do Agravo de Petição de fls. 556/561. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1470/2008
Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE + 001
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente do Agravo de Petição de fls. 628/634. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1461/2008
Processo Nº: RT 01361-2006-102-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 200, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Considerando o teor da certidão acima, desnecessário é o seqüestro. Proceda-se à transferência do valor devido nos autos para conta à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, utilizando do saldo da conta nº 2555.042.01534968-2. Após, proceda-se à baixa desta RPV, devolvendo os autos à Vara do Trabalho de origem. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1462/2008
Processo Nº: RT 01361-2006-102-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 200, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Considerando o teor da certidão acima, desnecessário é o seqüestro. Proceda-se à transferência do valor devido nos autos para conta à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, utilizando do saldo da conta nº 2555.042.01534968-2. Após, proceda-se à baixa desta RPV, devolvendo os autos à Vara do Trabalho de origem. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1468/2008
Processo Nº: RT 01361-2006-102-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 200, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Considerando o teor da certidão acima, desnecessário é o seqüestro. Proceda-se à transferência do valor devido nos autos para conta à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, utilizando do saldo da conta nº 2555.042.01534968-2. Após, proceda-se à baixa desta RPV, devolvendo os autos à Vara do Trabalho de origem. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1469/2008
Processo Nº: RT 01361-2006-102-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 200, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Considerando o teor da certidão acima, desnecessário é o seqüestro. Proceda-se à transferência do valor devido nos autos para conta à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, utilizando do saldo da conta nº 2555.042.01534968-2. Após, proceda-se à baixa desta RPV, devolvendo os autos à Vara do Trabalho de origem. Intimem-se as partes.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2008.06.02 16:00:35 -03'00'